



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Instituto de Economia

## ESCRAVIDÃO E LIBERDADE: AS ALFORRIAS EM CAMPINAS NO SÉCULO XIX (1830-1888)

**Arethuzza Helena Zero**

Tese de Doutorado apresentada ao Instituto de Economia da UNICAMP para obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento Econômico – área de concentração: História Econômica, sob a orientação do Prof. Dr. José Jobson de Andrade Arruda.

*Este exemplar corresponde ao original da tese defendida por **Arethuzza Helena Zero** em 16/02/2009 e orientada pelo Prof. Dr. José Jobson de Andrade Arruda.*

CPG, 16 / 02 / 2009

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Arruda", is written over a horizontal line.

Campinas, 2009

**Ficha catalográfica elaborada pela biblioteca  
do Instituto de Economia/UNICAMP**

Z54e	Zero, Arethuzia Helena. Escravidão e liberdade : as alforrias em Campinas no século XIX / Arethuzia Helena Zero. – Campinas, SP: [s.n.], 2009.  Orientador : Jose Jobson de Andrade Arruda. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia. 1. Escravidão – Campinas (SP). 2. Libertos (Escravos) – Campinas (SP) - Sec. XIX. 3. Trabalho. I. Arruda, Jose Jobson de Andrade, 1942-. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. III. Título.
	09-013-

**Título em Inglês: Slavery and freedom: the releases happened in Campinas in the XIX century**

**Keywords :** Slavery – Campinas (SP) ; Freed slaves – Campinas (SP) ; Work

**Área de concentração :** Historia Economica

**Titulação :** Doutor em Desenvolvimento Economico

**Banca examinadora :** Prof. Dr. Jose Jobson de Andrade Arruda

Profa. Dra. Vera Lucia Amaral Ferlini

Profa. Dra. Iris Kantor

Profa. Dra. Ligia Osorio Silva

Prof. Dr. Hernani Maia Costa

**Data da defesa: 16-02-2009**

**Programa de Pós-Graduação: Desenvolvimento economico**

Tese de Doutorado

Aluna: ARETHUZA HELENA ZERO

“Escravidão e Liberdade: As Alforrias em  
Campinas no Século XIX (1830-1888)”

Defendida em 16 / 02 / 2009

## COMISSÃO JULGADORA



**Prof. Dr. JOSÉ JOBSON DE ANDRADE ARRUDA**  
Orientador – IE / UNICAMP



**Profa. Dra. VERA LUCIA AMARAL FERLINI**  
USP



**Profa. Dra. IRIS KANTOR**  
USP



**Profa. Dra. LIGIA MARIA OSORIO SILVA**  
IE / UNICAMP



**Prof. Dr. HERNANI MAIA COSTA**  
IE/UNICAMP

## SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS .....	vii
LISTA DE ILUSTRAÇÕES .....	ix
LISTA DE GRÁFICOS .....	xi
RESUMO .....	xvii
ABSTRACT .....	xix
INTRODUÇÃO .....	1
CAPÍTULO I: O SILÊNCIO DA LEI E O DIREITO COSTUMEIRO .....	7
1.1 A Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 e a prática da alforria .....	7
1.2 As ações de liberdade e seus conflitos .....	20
1.3 O fim do tráfico de escravos: o injusto cativo .....	23
1.4 As ações: os embates .....	36
CAPÍTULO II: A PRÁTICA DA ALFORRIA NO BRASIL .....	63
2.1 Olhares sobre o tema .....	63
2.2 O espaço urbano e o alforriado .....	73
2.3 O desenvolvimento da economia e a concessão de alforrias .....	83
2.4 As cartas e seus dizeres .....	94
CAPÍTULO III: DA CONCESSÃO AO PERDÃO .....	109
3.1 A Morte na História .....	109
3.2 A morte e o ato de testar .....	117
3.3 Alforriar para bem morrer: os testamentos .....	121
3.4 Os testamentos em Campinas .....	136
CONCLUSÃO .....	145
BIBLIOGRAFIA E FONTES .....	149
ANEXO .....	161

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Período de incidência das Ações de Liberdade.....	20
Tabela 2: Decisões nas Ações apeladas .....	21
Tabela 3: Tipos de Ação de Liberdade .....	22
Tabela 4: Valores das alforrias .....	35
Tabela 5: Profissão dos alforriados por sexo .....	74
Tabela 6: Alforrias por décadas .....	95
Tabela 7: Alforriados por cor.....	98
Tabela 8: Alforriados por idade .....	99
Tabela 9: Estado civil e sexo dos alforriados.....	100
Tabela 10: Naturalidade dos alforriados .....	100
Tabela 11: Condição das alforrias por décadas.....	103
Tabela 12: Motivos das alforrias.....	104
Tabela 13: Sexo do outorgante .....	107
Tabela 14: Número de testamentos por década .....	137
Tabela 15: Número de testamentos com alforria por década.....	137
Tabela 16: Número de testadores por década .....	138
Tabela 17: Número de testadores que alforriaram por década .....	138
Tabela 18: Número de testadores que alforriaram x herdeiros .....	138
Tabela 19: Idade dos alforriados.....	139
Tabela 20: Naturalidade dos alforriados .....	139
Tabela 21: Sexo dos alforriados.....	140
Tabela 22: Estado Civil dos alforriados.....	140

Tabela 23: Motivo das Alforrias .....	143
Tabela 24: Definição dos campos das interfaces de usuário.....	178

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Tela de Login.....	163
Figura 2: Tela de Estado Civil .....	164
Figura 3: Tela de Condição.....	165
Figura 4: Tela de Cor .....	166
Figura 5: Tela de Profissão .....	167
Figura 6: Tela Condição de Alforria.....	168
Figura 7: Tela Apresentação da Carta.....	169
Figura 8: Tela de Localização.....	170
Figura 9: Tela Tipo do Documento.....	171
Figura 10: Tela Arquivo.....	172
Figura 11: Tela Documento .....	173
Figura 12: Tela Pessoa .....	174
Figura 13: Tela Motivo da Alforria .....	175
Figura 14: Tela Capacidade do Outorgante .....	176
Figura 15: Tela de Pesquisa .....	177
Figura 16: MER da implementação física .....	179
Figura 17: Diagrama de Fluxo .....	180

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Sentenças de primeira instância.....	21
Gráfico 2: As alforrias por décadas .....	89
Gráfico 3: Valores das Alforrias .....	97
Gráfico 4: Condições das alforrias.....	102
Gráfico 5: Alforrias por décadas.....	141
Gráfico 6: Condições das alforrias.....	142



*Dedico este trabalho a minha mãe, meu maior tesouro.  
In Memoriam*

## AGRADECIMENTOS

Não poderia deixar de me referir a uma série de pessoas que vivenciaram comigo as alegrias, as ansiedades, as tristezas e expectativas dessa trajetória, mesmo correndo o risco de alguma omissão.

À minha família.

À minha mãe por todo amor e carinho, compreensão e confiança, mas que não pôde ver o trabalho concluído; que este trabalho seja uma homenagem a sua memória.

A CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pelo apoio técnico e financeiro sem o qual essa pesquisa não seria viabilizada.

Ao Prof. Dr. José Jobson de Andrade Arruda, um grande mestre e pesquisador.

Aos professores da banca examinadora.

Aos mestres que participaram e apoiaram a minha trajetória até o término deste trabalho. Em especial a Prof<sup>a</sup> Doutora Lígia Maria Osório Silva, Prof<sup>a</sup> Doutora Dora Isabel Paiva da Costa, Prof<sup>a</sup> Doutora Wilma Peres Costa, Prof<sup>a</sup> Doutora Maria Lúcia Lamounier, que sempre foram exemplos a serem seguidos e fontes de inspiração.

Aos funcionários de todos os arquivos pelos quais passei desde o início da minha primeira pesquisa, durante a Iniciação Científica. Aos colegas do Centro de Memória – UNICAMP, Fernando Antonio Abrahão e a Ema Elisabete R. Camilo um agradecimento especial.

A todos os pesquisadores e funcionários do CEPES (Centro de Estudos da Economia População e Sociedade)- Universidade do Porto- Portugal. Em especial ao Prof. Dr. Fernando de Sousa, pela atenção, compreensão e dedicação durante o meu estágio de doutoramento.

Aos funcionários da secretaria do Instituto de Economia da UNICAMP José Alberto Curti, Maria Aparecida Fernandes e Alexsandro de Almeida que com competência e dedicação sempre facilitaram os trâmites burocráticos.

Ao Márcio, companheiro de trabalho e de vida, que participou diretamente da elaboração desse trabalho. Uma presença insubstituível.

Aos amigos, sem exceção.

## RESUMO

O presente trabalho analisará as transformações ocorridas na prática das alforrias em Campinas durante o período anterior à abolição do tráfico de escravos no Brasil (1830-1850) e nas últimas décadas da escravidão (1850-1888). Esta reflexão evidenciará se as conjunturas sociais e econômicas afetaram a concessão de alforrias durante o século XIX. Serão analisadas as transformações na prática da alforria ocasionadas pelas leis abolicionistas, principalmente após a promulgação da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871, também conhecida como “Lei do Ventre Livre”. A recuperação da documentação – cartas de alforria, testamentos e ações de liberdade – demonstrará as várias faces de um mesmo tema: a manumissão. É possível verificar comportamentos diversos dos senhores e escravos, de acordo com o documento focalizado. A pesquisa foi realizada no Centro de Memória - UNICAMP e no Arquivo Edgar Leuerth- IFHC-UNICAMP. Este trabalho estudará as mudanças no que diz respeito ao entendimento da liberdade, conflitos e contradições, incertezas e tensões que cercaram os atores que viveram esse processo histórico. Serão investigadas as ambiguidades que as condições de escravidão e liberdade comportaram durante o século XIX.

Palavras-Chave: Alforria, Liberdade, Manumissão, Escravidão.

## **ABSTRACT**

This essay analyzes the changes related to the releases in Campinas before the abolition of the slave trade in Brazil (1830 – 1850) and the last decades of slavery (1850 – 1888). This study will show how the social and economic changes affected the releases in the XIX century. This study will show the changes in the releases as well, because of the laws related to e slavery, especially after the 2040 clause from 28<sup>th</sup>, September 1871, known as, (“law of free womb”), the “Lei do Ventre Livre”. The recovery of the documents and records, freedom letters, will and testaments and “Freedom acts”, show us all the different aspects of the subject: the manumission. It is possible to certify the different behaviour between slaves and their owners. This research was done at the University of Campinas, UNICAMP, in the “Centro de Memória” and also in the file Edgar Leureoth – IFHC. This study will tell us all the changes related to the freedom, conflicts, disagreements, contradictions, uncertainties and stress that surrounded the people who went through this historic process. It will investigate all the ambiguity related to the slavery and releases during the XIX Century.

## INTRODUÇÃO

A literatura<sup>1</sup> sobre o processo de libertação dos escravos no Brasil é bastante vasta. Muitas pesquisas destacam as experiências vividas pelos escravos para obterem a liberdade através da alforria, e também, a organização de suas vidas após a conquista da liberdade. Considerando os estudos sobre alforria para o Brasil, percebemos que muitos autores partem dos dados quantitativos para a análise qualitativa, privilegiando principalmente as características dos alforriados, bem como, as motivações da alforria, estabelecendo, portanto, uma relação de causa e efeito entre os temas. A presente pesquisa, além de considerar esses aspectos, também analisará as motivações econômicas para compreender as frequências das alforrias.

Nesse contexto, um aspecto fundamental que será salientado, é o de como se deram as alforrias em Campinas durante o período anterior à abolição do tráfico de escravos no Brasil (1830-1850) e nas últimas décadas da escravidão (1850-1888). Essa reflexão possibilitará a comparação entre os períodos e evidenciará se as conjunturas sociais e econômicas afetaram a concessão de alforrias. Dessa forma, será factível relacionar o número e os tipos de alforrias com o momento histórico e econômico vivenciado pela sociedade.

É sabido que nas últimas décadas do século XIX era manifesta a idéia de que a escravidão estava fadada ao fim, mas por outro lado, o domínio sobre a população que seria libertada era algo que gerava muitas discussões, bem como diversas querelas entre senhores, escravos ou libertos. Para essa sociedade, pensar em modificações e rupturas nas relações senhoriais era algo extremamente custoso.

O desejo senhorial de evitar o rompimento das relações de dominação que mantinham com os escravos, e o controle que exerciam sobre os libertos fica evidenciado nas análises das alforrias, quer fossem elas gratuitas, ou condicionais. Nesse momento, a questão fundamental era como aceitar as transformações que estavam ocorrendo nas últimas décadas da escravidão, favorecendo a libertação dos escravos, sem abrir mão de um domínio até então, inexorável.

Este trabalho estudará as mudanças no que diz respeito ao entendimento da liberdade, conflitos e contradições, incertezas e tensões que cercaram os atores que viveram esse processo

---

<sup>1</sup> Guardamos o vocabulário historiografia para a História da História. Cf.: ARRUDA, José Jobson de Andrade. **Linhagens historiográficas contemporâneas por uma nova síntese histórica.** *Economia e Sociedade*, Campinas, (10): 175-91, jun.1998.

histórico. Serão investigadas as ambigüidades que as condições de escravidão e liberdade comportavam durante o século XIX. Com isso, analisaremos as contradições observadas na relação senhor/escravo, nas salas dos tribunais de justiça e no relacionamento mais amplo com a sociedade.

Estudar o tema das alforrias em um município como Campinas, é de suma importância, pois entre os municípios paulistas durante o século XIX, este foi o de maior destaque. A região que ficou conhecida como Oeste Paulista, da qual Campinas faz parte, foi um dos mais importantes pólos produtores de café da província de São Paulo durante a segunda metade do século XIX.

O processo de modernização vivenciado por Campinas, a partir do século XIX, conviveu com uma contradição básica, a existência da escravidão. A aristocracia cafeeira, que detinha os meios de produção, bem como o poder político e econômico, foi a camada, que inicialmente se beneficiou diretamente desse processo de modernização, pois, importava o progresso por meio de modelos europeus, e em contrapartida, sustentava esse progresso, com a exportação do café.

Apesar de Campinas ter vivenciado um rápido progresso econômico, a cidade ainda preservava características daquela pequena vila colonial. A cidade vivia a contradição entre o moderno e o arcaico. A sociedade espelhava-se nos padrões europeus de comportamento, de vida e de produção, porém, a presença da escravidão, perpetuava práticas que eram um fator de desestabilização e de contradições.

Após a década de 1870, impulsionada pelo café, Campinas tornou-se a “capital agrícola da província”.<sup>2</sup> Nesta década, a população escrava campineira era de 14.000 pessoas, número muito superior ao de qualquer município paulista. A proporção entre a população total era de 44% em 1872 e na província como um todo, apenas 19% da população era escrava.<sup>3</sup>

O presente trabalho, ao abordar o tema da alforria na cidade de Campinas, considerou a problematização levantada por Peter Eisenberg sobre quais as fontes que poderiam ser investigadas em um estudo sobre a alforria. O autor demonstra que livros de batismos, testamentos e inventários *post-mortem*, processos crimes, entre outros, podem ser utilizados, e que o pesquisador pode fazer o cruzamento destas fontes com as cartas de alforria registradas em

---

<sup>2</sup> LAPA, José Roberto do Amaral. *A cidade: Os cantos e os Antros: Campinas 1850-1900*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996, p.20.

<sup>3</sup> EISENBERG, Peter. “A Carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX”. In: \_\_: *Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – Séculos XVII e XIX*. Campinas, Ed. da UNICAMP, 1989, p.246.

cartório. Através desse cruzamento, seria possível estudar os perfis dos alforriados, destacando o sexo, a idade, a profissão, a naturalidade, a cor, o estado civil, etc., e em relação aos senhores que concediam as alforrias, poderia ser destacado o estado civil, o sexo, a existência de herdeiros, entre outros. As condições em que se deram as alforrias são outros aspectos a serem salientados, ou seja, seria possível demonstrar quais foram as condições impostas aos cativos para a concessão da liberdade.<sup>4</sup>

A produção historiográfica dos últimos anos sobre o tema tem demonstrado que os pesquisadores se voltaram para diferentes tipos de documentos (inventários *post-mortem*, testamentos, registros de batismos, listas de matrícula, ações de liberdade, processos crimes, etc.), além das cartas de alforrias para a realização de pesquisa sobre este tema. Dessa forma, a utilização de novas fontes, bem como de novos métodos possibilitaram o surgimento de novas abordagens e enfoques.<sup>5</sup>

Pretendemos com este estudo contribuir com alguns dados sobre a prática da alforria no século XIX, aguçando o debate sobre o tema. Faremos certamente algumas considerações pontuais sobre Campinas baseadas na documentação pesquisada, muitas delas reafirmarão conclusões que são unânimes em muitos estudos sobre alforria, outras trarão novos argumentos para as discussões acerca do tema.

---

<sup>4</sup> EISENBERG, Peter. op.cit.p 245-252.

<sup>5</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990; DAMASIO, Adauto. *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 1995; FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória*. Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. Rio de Janeiro, José Olympio/Edunb, 1993; FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade: histórias e trajetórias de escravos libertos na Bahia, 1870-1910*. Tese de Doutorado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2004; GONÇALES, Andréa Lisly. *Às margens da liberdade: estudo sobre as práticas de alforria em Minas colonial e provincial*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1995; GRIMBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da corte do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; KIERNAN, James. *The Manumission of slaves in colonial Brazil: Paraty, 1789-1922*. New York: New York University, 1976; LIBBY, Douglas C. e GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. "Reconstruindo a liberdade: alforrias e forros na freguesia de São José do Rio das Mortes, 1750-1850". *Vária História*, Belo Horizonte, 30, Jul/03, pp. 112-151; LARA, Sílvia Hunold. *Campes da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988; MATTOS [de Castro], Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX*. Uma fonte para o estudo de mentalidades. Salvador, Centro de Estudos Baianos, 1979; MENDONÇA, Joseli M. N. *Entre as mãos e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Unicamp, 1999; OLIVEIRA, Maria C. de. *O liberto: o seu mundo e os outros*. Salvador 1790/1890. São Paulo: Corrupio, 1988; PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistências através dos testamentos*. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 1995; SLENES, Robert W. *The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888*. Tese de Doutorado em História, Stanford, Stanford University, 1976; XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da Liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.



A recuperação da documentação: cartas de alforria; testamentos; ações de liberdade nos permitem enxergar as várias faces de um mesmo tema, a manumissão. É possível verificar comportamentos diversos dos senhores e escravos, de acordo com o documento focalizado. Veremos como um senhor poderia conceder a alforria através de disposição testamentária (no próprio testamento ou no codicilo), no momento de batizar os ingênuos (alforria de pia batismal) ou por carta ou escrito de próprio punho. Todas elas atendendo o desejo senhorial.

A alforria concedida à revelia da vontade do proprietário, quando o escravo recorria à Justiça, gerou as Ações de Liberdade. Em nossa pesquisa, com a utilização das Ações de Liberdade, pretendemos, por exemplo, destacar as ações dos escravos na conquista de sua emancipação, ou na (re)- afirmação de sua liberdade, destacando e analisando alguns casos pontuais.

A nossa pesquisa foi realizada no Centro de Memória - UNICAMP, onde fizemos uma leitura de 157 ações de liberdade existentes no Arquivo, e dos livros de testamentos referentes ao período de 1830-1888. Também analisamos 1.431 fichamentos de cartas de alforria (Acervo Peter Eisenberg), presentes no Arquivo Edgar Leueroth – IFHC/UNICAMP.

O nosso objetivo, não foi seguir a trajetória desses escravos, mas identificar alguns que tiveram um comportamento incomum diante daquele sistema, onde certamente o negro estaria fadado a marginalização, como vítima passiva da escravidão. Não pretendemos nos deter em casos particulares e a partir deles tecer generalizações. O nosso objetivo é demonstrar que o estudo do particular, o relato de alguns casos específicos está relacionado à dinâmica do sistema escravista. Desta forma, os aspectos particulares delineiam o processo histórico mais geral. Consideramos as ações de liberdade uma importante fonte documental e dessa forma, nos detivemos a entender os seus trâmites legais.

É evidente que o historiador deve a todo o momento ater-se as sutilezas da documentação histórica, colocando-se diante dela com um olhar curioso e com ânimo de um investigador, percebendo os detalhes do vocabulário, dos jargões presentes em cada documento. Investigamos detalhadamente as alforrias concedidas pelos senhores em testamentos. Nossa preocupação basicamente foi entender as motivações que levavam os senhores a libertarem seus escravos em seu leito de morte.

Ao longo das páginas do presente trabalho, vamos nos deparar com algumas experiências de escravos que se encontram às portas da Justiça, lutando pela sua liberdade, reivindicando os seus direitos.

Sabemos que no final do século XIX a idéia de que a escravidão não perduraria por muitos anos era premente, entretanto, a relação de domínio exercida por aqueles senhores não poderia ser abalada bruscamente. As alforrias gratuitas ou condicionais nos mostram o comportamento dos senhores, onde o desejo, a vontade de controlar a vida dos libertos é muito clara. Eles buscavam meios para não romper os laços de dependência criados e estabelecidos durante todo o período em que os libertos eram mantidos como escravos. Nesse sentido, precisamos analisar as condições em que as alforrias foram concedidas para percebermos se as mesmas representaram apenas a manutenção do domínio senhorial.

No primeiro capítulo “O Silêncio da Lei e o Direito Costumeyro”, pretendemos com a discussão, perceber como se deram as alforrias diante das mudanças ocasionadas pelas leis abolicionistas, especificamente as modificações ocorridas na prática da alforria após a promulgação da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871, também conhecida como “Lei do Ventre Livre”. Daremos destaque as Ações de Liberdade, existentes no Centro de Memória da UNICAMP.

No segundo capítulo “Olhares sobre a prática da Alforria no Brasil”, mostraremos alguns estudos sobre alforria, sem a pretensão de esgotá-los, mas apenas utilizando-os como apoio para uma comparação com a nossa pesquisa. Analisaremos como a evolução do desenvolvimento da economia campineira influenciou na incidência das alforrias, para isso, foi realizada uma pesquisa nos fichamentos de cartas de alforria (Acervo Peter Eisenberg), presentes no Arquivo Edgar Leueroth – IFHC/UNICAMP.

No terceiro capítulo “Da concessão ao perdão”, serão analisadas as alforrias concedidas em testamentos. Almejamos compreender as motivações que levaram os senhores a libertarem seus escravos em seu leito de morte. A nossa pesquisa se deu em 458 testamentos existentes no Centro de Memória (CMU)- UNICAMP, referente aos anos de 1830 a 1888.

Salientamos que em nossa pesquisa, utilizamos uma metodologia de coleta, armazenamento e organização de dados que possibilitou a pesquisa em um grande universo documental.

## CAPÍTULO I: O SILÊNCIO DA LEI E O DIREITO COSTUMEIRO

### 1.1 A Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 e a prática da alforria

A carta de alforria era um documento privado, no qual o senhor concedia liberdade ao seu escravo, podendo ser redigido pelo próprio senhor ou por um representante legal, normalmente isso acontecia quando o senhor não sabia ler e escrever, situação evidenciada comumente nos documentos pesquisados. É importante ressaltar que esse processo era presenciado por testemunhas. Era de costume o original ficar de posse do escravo, como prova de sua condição jurídica. Essa carta era registrada integralmente no cartório como garantia da liberdade, caso ocorresse a perda ou a tentativa de reescravização. Em caso de mudança de município, o liberto deveria fazer novamente o registro.

Essas cartas, geralmente apresentavam dados como: nome, cor, sexo, idade, filiação, estado civil, naturalidade, profissão, etc. Também traziam informações sobre a condição em que se deu a alforria e sua motivação, com peculiaridades sobre a negociação entre os escravos e seus senhores. Devemos destacar, que raramente todos esses dados eram registrados simultaneamente, em muitas cartas encontramos várias lacunas.

As alforrias eram concedidas gratuitamente, ou mediante alguma condição, pagamento em moeda corrente, prestação de serviços, ou outros acordos negociados com os seus senhores, como acompanhá-los durante um determinado período de sua vida; ou acompanhar alguma herdeira solteira até o casamento da mesma; entre outros que serão destacados e exemplificados ao longo desse trabalho.

A alforria ou manumissão permitia que o escravo deixasse o seu status civil de escravo, passando a ser chamado de forro. Muitas vezes, quando era o próprio escravo que pagava a sua alforria, fazia em prestações. Era o sistema de coartação ou quartamento. Stuart Schwartz definiu a coartação como um “acordo que impunha uma obrigação ao escravo de pagar certa quantia em um período de tempo determinado ou continuar escravo.”<sup>6</sup> Esse escravo coartado, encontrava-se numa situação intermediária entre escravo e liberto, pois devia uma obrigação ao seu senhor, que poderia ser na forma de pagamento ou serviço, por um determinado período de tempo estabelecido anteriormente.

---

<sup>6</sup> SCHWARTZ, Stuart. A manumissão dos escravos no Brasil colonial - Bahia, 1685-1745. Anais de História, Assis, n. VI, 1974, p. 105.

Segundo Perdigão Malheiro, *statuliberi* era o nome dado a condição do escravo que fora libertado com um prazo ou condição suspensiva, que adiava o exercício da liberdade até o cumprimento das imposições. No entanto, apesar dessa expressão ser comum na legislação romana, não era encontrada em nenhuma lei brasileira<sup>7</sup>. Já na América Espanhola, a *coartación* era um mecanismo legal onde o escravo poderia solicitar que um preço justo fosse estabelecido sobre ele, e assim, o mesmo poderia trabalhar para conseguir comprar a tão almejada liberdade<sup>8</sup>.

Em Campinas, não foram encontradas nas cartas de alforrias pesquisadas registros com o título de “coartação”. Situação que foi vivenciada frequentemente em Minas Gerais, apesar de não ter uma legislação específica.<sup>9</sup>

No meio urbano em Minas Gerais, a coartação era uma prática comum. Uma considerável parcela das manumissões, 40%, foi paga pelos próprios escravos, à vista ou parceladamente, através da coartação. Eduardo França Paiva destaca que através da coartação os escravos conseguiram intervir nas suas histórias, não dependendo apenas da caridade de seus senhores.<sup>10</sup>

A coartação não era regulamentada por nenhuma legislação específica, era uma prática do direito costumeiro. O coartado era responsável por sua alimentação, vestimenta e saúde durante o período em que se encontrava nessa situação, devendo arrecadar o valor referente a sua dívida e correndo o risco constante de perder a oportunidade de conseguir a tão almejada liberdade.

Segundo Paiva, a coartação experimentada pelos escravos nas Minas setecentistas, principalmente no meio urbano, era importantes atestado da mobilidade social. Destacando que vários escravos, sobretudo mulheres, conseguiram ajuntar dinheiro e bens materiais além do necessário para o pagamento da manumissão. Durante o século XVIII, foram comuns nas Minas todos os tipos de alforrias, sejam as gratuitas, condicionais e pagas. Entretanto, é o grande número de manumissões pagas em parcelas, o que atesta a possibilidade dos escravos

---

<sup>7</sup> MALHEIRO, Agostinho M. P. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Parte 1. Direitos sobre os escravos e libertos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866, p.140. (fac-simile 1944).

<sup>8</sup> SCHWARTZ, Stuart. *A manumissão dos escravos no Brasil colonial. Bahia, 1685-1745*. Anais de História, Assis, n. VI, 1974, p.104.

<sup>9</sup> Ver PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII; estratégias de resitência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1997, p.83-92

<sup>10</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p.168.

acumularem pecúlio nas vilas e arraias da Capitania. A prática da coartação esteve disseminada nas Minas setecentista.<sup>11</sup>

Segundo o autor, nas duas comarcas (Comarca do Rio das Velhas e Comarca do Rio das Mortes) os pequenos proprietários foram responsáveis pelo maior número dessas libertações, os menores proprietários é quem mais alforriavam e/ou coartavam mancipios. Quanto mais cativos um senhor possuía, menos ele alforriava e/ou coartava. Os senhores de pequenas e médias posses (1 a 20 cativos), atestaram 82,1% do total de alforrias, embora esses mesmos proprietários possuíssem não mais que 53,7% do conjunto de escravos registrados nos testamentos e inventários post-mortem. As cartas de liberdade e de corte eram essencialmente urbanas, embora não fossem completamente desconsideradas em áreas rurais.<sup>12</sup>

Paiva destaca que as “alforrias gratuitas” eram mais comuns entre os escravos nascidos na Colônia, preferencialmente os mulatos e pardos. Enquanto as coartações se deram em maior número entre os africanos, que sem os privilégios dos primeiros, pagavam por sua liberdade. O autor afirma que nas Minas, etnia, mestiçagem e cor da pele determinavam as formas mais comuns de alforria alcançadas pelos escravos.<sup>13</sup>

O escravo coartado era aquele que recebia a carta de corte, sendo autorizado pelo senhor a buscar meios para a compra de sua liberdade. Para Enidelce BERTIN, a coartação “trata-se da assimilação, na prática costumeira, de contrato que prevê o pagamento da alforria em parcelas, associado ou não a outras condições restritivas”.<sup>14</sup>

Dessa forma, a coartação se assemelha a alforria condicional, e o forro ao negro de ganho. Essa aproximação feita entre coartação e alforria condicional é problemática, já que todas as alforrias condicionais possuíam um prazo estabelecido para que o escravo, a partir deste, se tornasse livre. Com relação ao pagamento, deve-se considerar que muitas alforrias foram pagas no ato, sem o parcelamento, e que nem todas as alforrias condicionais foram pagas com dinheiro. Para BERTIN, se considerarmos as coartações como alforrias que foram pagas em parcelas, com ou sem outras obrigações, estas podem ser classificadas como um “subtipo” das alforrias condicionais.<sup>15</sup>

---

<sup>11</sup> PAIVA, Eduardo França, 2001, op. cit, p.168-170.

<sup>12</sup> PAIVA, Eduardo França, 2001, op. cit, p. 173-8.

<sup>13</sup> Op.Cit. 2001 p. 180.

<sup>14</sup> BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004, p. 87.

<sup>15</sup> BERTIN, Enidelce, op.cit.p.88.

A coartação representava para o escravo a esperança de um dia ser libertado, e por outro lado, para os proprietários, funcionava como um meio de tornar lenta e gradual a liberdade, segundo a autora. Outra modalidade de coartação se dava quando através de um acordo entre proprietários, o escravo de um passava a trabalhar para outro, em um período preestabelecido, e após seu cumprimento recebia a sua liberdade.<sup>16</sup>

Em 1871 com a promulgação da lei 2040, as práticas costumeiras começaram a alcançar uma forma legal. Em seu artigo 4º., a lei afirmava que: “é permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias...” , ainda no mesmo artigo, parágrafo 3º.: “É, outrossim, permittido ao escravo, em favor da sua liberdade, contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do Juiz de Órphão”.<sup>17</sup>

A Lei do Ventre Livre foi referenciada principalmente para destacar que declarava livres os filhos nascidos de ventre escravo após a sua promulgação, 28 de setembro de 1871. No entanto, na prática muitos senhores continuaram considerando esses ingênuos, escravos, pelo menos até 21 anos de idade, ou libertos condicionais. A indenização devida ao senhor pelo Estado era de seiscentos mil réis. Considerando as altas taxas de mortalidade infantil nesse período, talvez fosse vantajoso a um senhor libertar seu ingênuo por cem mil réis, por exemplo. Entre todas as medidas trazidas pela Lei do Ventre Livre, a que menos trouxe mudança na relação senhor/escravo, talvez tenha sido a libertação do ventre.

Ao que remete as cartas de alforria, mesmo após a promulgação da lei, os conteúdos das cartas sofreram poucas alterações. Os senhores continuaram afirmando que concederam a liberdade “pela estima”, “pelos bons serviços”, “por gratidão”, pela sua “boa vontade”, ou seja, a “benevolência” aparecia ligada diretamente a figura do senhor, enquanto por outro lado, o escravo aparecia como um ser incapaz de lutar pela conquista de sua alforria, que recebia a liberdade como resultado de uma “boa ação”, e não de uma batalha judicial, ou luta pelo seu direito.

Entretanto, esta lei ampliou o acesso do escravo à justiça, interferindo diretamente na prática da alforria, pois, antes de sua promulgação, o senhor deliberava se o escravo era ou não

---

<sup>16</sup> BERTIN, Enidelce, op.cit.p.88-9.

<sup>17</sup> Colleição das leis do Império do Brasil, 1871, Tomo XXXI, Parte I. Rio de Janeiro. Typographia Nacional, 1871.

merecedor da liberdade. A concessão de alforria era um instrumento do domínio senhorial, além disso, mesmo quando era concedida a um escravo, o senhor poderia revogá-la, alegando, por exemplo, ingratidão por parte do alforriado. Dessa forma, a relação de domínio não cessava no momento da concessão de alforria, pois o escravo continuava atrelado e, subordinado ao ex-senhor durante a sua vida.

Segundo Manuela Carneiro da Cunha<sup>18</sup>, o costume de alforriar acontecia à revelia do Estado anteriormente a Lei de 1871, não por oposição do mesmo, mas sim, porque os que praticavam o ato de alforriar se opunham, pois esse ato era parte de uma regra costumeira. Na verdade, na falta da lei escrita, a lei costumeira vigia.

Alguns casos excepcionais de intervenção do Estado na concessão de alforrias, são citados por CUNHA, como por exemplo na lei de exceção de 1835, consecutiva ao levante de escravos do século XIX na Bahia, o dos chamados “malês”, na tentativa de prevenir novas insurreições, o governo prometeu alforria aos escravos delatores (Lei n.º 9, de 13.5.1835, art. 9º). No Rio Grande do Sul, em 1838, prometeu-se alforria aos escravos desertores das forças republicanas de Bento Gonçalves. Também na época da Guerra do Paraguai (1865-1870), repetiu-se a promessa de liberdade aos escravos combatentes.<sup>19</sup> Entretanto, a autora destaca que apenas nesses casos excepcionais o Estado interferiu na concessão de alforria, como medidas excepcionais. Mesmo em situações como essas, indenizavam-se os senhores, e ainda cabia a estes a concessão da carta de alforria, ou seja, competia exclusivamente ao senhor a concessão ao escravo.

No início do século XIX, no Rio de Janeiro, Mary C. KARASCHI afirma que raramente as autoridades intervinham nas alforrias, por motivos abolicionistas, e sim por razões pragmáticas ou caridosas. A autora destaca que muitos escravos obtinham a liberdade oferecendo um serviço valioso ao governo ou a seus donos, como informar uma revolta, denunciar criminosos ou salvar a vida ou a propriedade de seus senhores. Nesses casos, as autoridades e os senhores usavam a alforria para recompensar os escravos tidos como leais. Um exemplo claro foi quando o chefe de polícia admitiu abertamente esse motivo numa carta de 1835 ao ministro da Justiça, pedindo que o negro Luís, que informara sobre um roubo, fosse recompensado com uma carta de alforria: “Para estimular denúncias, julgo conveniente dar àquele negro a carta de

---

<sup>18</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense: Editora da Universidade de São Paulo, 1986.

<sup>19</sup> CUNHA, 1986, op.cit.p. 126.

alforria, embora ele receba posteriormente ordens para deixar o império.”<sup>20</sup> A fim de sufocar as numerosas revoltas das décadas de 1830 e 1840, o governo também estimulou os informantes escravos com a promessa de alforria.<sup>21</sup>

Apesar da prática de alforria ser difundida, não havia nenhuma regulamentação anteriormente a 1871, não por displicência, pois, ao longo da primeira metade do século XIX como observou CUNHA, os projetos antiescravistas, majoritariamente nas legislações que propunham, incluíam o resgate compulsório do escravo que apresentasse o seu valor. Entretanto, o argumento que se opunha a estas propostas destacava o direito de propriedade garantido pela Constituição de 1824 (art. 179, parágrafo 22)<sup>22</sup>, ou seja, de vontade exclusivamente do senhor a concordância de alforriar ou não um escravo.<sup>23</sup>

Em leitura do ensaio de Perdígão Malheiro, CUNHA mostrou que a possibilidade da revogação da alforria se dava por ser classificada sob o mesmo título de doações, e não de uma simples transação de compra e venda. De acordo com o Livro IV das Ordenações Filipinas, as doações estabeleciam um vínculo permanente entre o doador e o donatário, no qual o donatário não poderia ser ingrato com o doador sob pena da revogação da alforria.<sup>24</sup>

A Lei do Ventre Livre transpôs para o direito positivo práticas costumeiras da sociedade, trazendo mudanças ao que diz respeito as alforrias e ao domínio senhorial, como a formação do pecúlio e a auto compra pelo escravo, mesmo sem o consentimento do senhor; o fim da revogação da alforria por ingratidão ou descumprimento das condições estabelecidas para a libertação plena (caso das alforrias condicionais); entre outra medidas. Em 1871, a alforria que tinha sido um dos principais mecanismos de controle privado, passava a ser um direito inscrito em lei.

A interpretação de Manuela da Cunha foi uma das primeiras a perceber a alforria como uma ideologia que objetivava a formação de dependentes, ao defender a tese de que até a Lei de

---

<sup>20</sup> Luís: AN, IJ6 170, Polícia, 19 de maio 1835, apud, KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*; tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.445.

<sup>21</sup> KARASCH, Mary C. op.cit.p.445-6.

<sup>22</sup> Constituição de 1824, art. 179, parágrafo 22: “É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle préviamente indemnizado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação.”

<sup>23</sup> CUNHA, 1986, op.cit. p. 127-8.

<sup>24</sup> Ver: as Ordenações Filipinas: Título LXIII, parágrafo 7º, do seu Livro Quarto: “Se alguém forrar seu escravo, livrando-o de toda a servidão e depois que for forro, cometer contra quem o forrou, alguma ingratidão pessoal em sua presença, ou em ausência, quer seja verbal quer de feito e real, poderá esse patrono revogar a liberdade que deu a esse liberto, e reduzi-lo à servidão em que antes estava”.



1871 era o direito costumeiro que regia as relações entre senhores e escravo e que o Estado intervinha apenas em situações excepcionais, como foi citado anteriormente para recompensar os escravos que lutaram na Guerra do Paraguai, por exemplo.

Keila Grinberg, ao analisar as ações de liberdade anteriores a 1871, concluiu que o Estado interferiu nas relações escravistas, antes da Lei do Ventre Livre, discordando da tese de Manuela da Cunha que sustenta que antes de 1871 somente o direito costumeiro era aplicado nas relações entre senhores e escravos. Na segunda metade do século XIX, cresce a pressão pela mudança nas regras do Direito, tanto para aqueles que queriam alargar o significado da lei, como para os que pretendiam restringi-lo. Dessa forma, o campo jurídico brasileiro era um território aberto ao exercício de interpretação de advogados e juízes, que segundo GRINBERG “decidiam pela liberdade ou escravização de indivíduos a seu bel-prazer”.<sup>25</sup>

A discussão sobre a emancipação dos escravos sofreu modificações principalmente após 1850 com a abolição do tráfico atlântico.<sup>26</sup> A autora aponta que houve uma mudança no padrão de argumentação e julgamento aceitos ao longo do século XIX, à medida que passava o tempo, a legislação mais antiga foi aos poucos perdendo a importância na argumentação jurídica. Assim que novas leis e regulamentos foram sendo promulgados, as Ordenações Filipinas, por exemplo, que antes eram aplicadas a determinados casos, deixaram de ser utilizadas. Dessa forma, até a metade do século XIX as ditas Ordenações perfaziam 65% da legislação citada em ações de liberdade, a partir de então, passou a somar 32%, ao passo que cresceu o número de leis, códigos e regulamentos. Após a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871, a autora afirma que as Ordenações praticamente deixaram de ser um recurso jurídico válido nas ações de liberdade.<sup>27</sup>

Segundo a autora é provável que os primeiros processos tenham sido iniciados em fins do século XVIII, distribuindo-se praticamente por todo o século XIX. Os principais argumentos para a consecução da liberdade relacionavam-se com o direito à carta de alforria; a alegação de

---

<sup>25</sup> GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p.223.

<sup>26</sup> Diante das questões relacionadas com a pressão exercida pelos escravos durante o século XIX para obterem a sua liberdade, bem como ao posicionamento político e interpretações variadas de advogados e juristas nesse terreno conflitante de regras gerais de Direito, convém destacar algumas contribuições valiosas: MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil séc. XIX*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; CHALHOUB, Sidney. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: ações de liberdade da corte de Apelação do rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. Esses autores relacionam-se às ações de liberdade, assim como aos papéis exercidos pelos advogados na libertação dos escravos que usaram a justiça como um recurso para obterem a liberdade.

<sup>27</sup> GRINBERG, Keila, 2002, op.cit .p.248-255.

que o escravo (ou sua mãe, avó, bisavó) já havia sido libertado antes; a tentativa de compra da alforria; as acusações de violência, e a alegação de ter chegado ao Brasil após o término do tráfico negreiro, além das ações impetradas pelos senhores, que pretendiam chamar de volta escravos que viviam ilegalmente.<sup>28</sup>

Apesar do acesso dos escravos ao sistema jurídico durante o Império ter sido restrito, esse não foi um fator impeditivo para que os mesmos recorressem à justiça em busca da tão almejada liberdade. GRINBERG em seu estudo, afirma que quase a metade do número de ações que chegaram à Corte de Apelação do Rio de Janeiro e que obtiveram alguma sentença definida, tiveram como resultado final a libertação do escravo.<sup>29</sup>

A descrição de alguns casos, como o da escrava Liberata,<sup>30</sup> nos permite perceber a trajetória que alguns escravos percorreram para obterem liberdade. A ação judicial citada abaixo, nos mostra como essa escrava iniciou sua busca pela liberdade em julho de 1813:

“Diz Liberata, mulher parda cativa, de José Vieira Rebello, ... que ela suplicante como pessoa miserável, e desamparada, sem ter quem dela se compadecesse mais do que as sagradas leis de Sua Alteza Real, e as justiças do mesmo soberano Senhor, implora de joelhos toda a devida venia para que por esta primeira voz possa em seu nome fazer à

---

<sup>28</sup> Os casos em que os escravos alegam o direito à carta de alforria são aqueles em que os senhores prometeram-lhes dar a liberdade, geralmente verbalmente, e não cumpriram, ou então eles os alforriaram em testamento e seus herdeiros não os quiseram libertar. O termo jurídico para as ações em que o argumento é o de que o escravo já tinha sido libertado antes é “ação de manutenção de liberdade”: é quando o liberto, já vivendo como tal, sofre tentativas de reescravização por parte de seu antigo senhor ou de qualquer outro homem livre. Nas ações de “ventre livre”, os escravos alegam ser descendentes de uma mulher livre; portanto, seriam também livres e não poderiam ser reescravizados. Os casos de compra de alforria são aqueles em que o escravo tenta comprar a sua liberdade e o senhor não permite, ou então quando este desrespeita um acordo anteriormente feito com o primeiro sobre o seu valor. Os processos com base na data de chegada ao Brasil são alegações de que o escravo teria chegado depois da primeira proibição do tráfico negreiro, em 1831; e os de violência são aqueles em que o senhor é acusado de ser muito violento no trato com seus escravos ou de forçar alguma escrava à prostituição. As ações iniciadas pelos senhores são chamadas de “manutenção da escravidão”. A exemplo das similares para os escravos, elas ocorrem quando um senhor acusa algum escravo seu de ter fugido e estar vivendo como livre sem ter tal direito. GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p.26-27. Ver também especialmente o gráfico 3: Argumentos, op.cit. p. 111.

<sup>29</sup> “(...) foram contabilizadas 158 ações cujo final era a libertação, contra 165 que resolveram pela permanência da condição de escravo.” GRINBERG, 1994, op.cit.p.27. Ver também especificamente o gráfico 4: “Sentenças finais”, op.cit.p. 112.

<sup>30</sup> Liberata, que pertencia a Custódio Rodrigues, quando tinha dez anos de idade, foi vendida para José Vieira Rebello. O seu senhor tinha tratos ilícitos com a mulatinha, porém, contra a vontade da escrava. (...) Três anos mais tarde a escrava teve um filho com o seu senhor, que o batizou com o nome de João. Passou a ser perseguida como a vergonha da família Vieira, principalmente por ter presenciado vários crimes executados por Vieira e sua filha Anna Vieira Rebello. (...). Recebeu promessas de liberdade de Vieira. (...) Novamente Liberata engravida de seu senhor, que nunca deixou de procurá-la. Com medo, procurou um pardo para casar-se, a fim de não continuar naquela vida com o seu senhor, declarando o seu filho como cativo (...) Vieira não permitiu nem o casamento nem a liberdade da escrava. Diante disso, Liberata requereu a sua alforria (...). Cf.: GRINBERG, 1994, op.cit. p. 15-20.

Alta Justiça os tormentos de seu cativo, a sevícias que de dia em dia sofre sem respirar, nem poder conseguir os meios de se queixar por seu curado, por se achar como em cárcere privado, vigiado, não pode conseguir os meios de ser ouvida...”<sup>31</sup>

Apesar das várias tentativas de seu senhor em impedir o prosseguimento da ação de sua escrava, Liberata conquistou sua liberdade através de um acordo privado entre ela e o seu senhor.<sup>32</sup>

Quando nos deparamos com casos como o citado acima, verificamos uma situação no mínimo controversa do Estado brasileiro no século XIX, pois era esse Estado quem legitimava a escravidão, e era a ele, que os escravos recorriam para reclamar a liberdade negada pelo senhor. Era latente a preocupação dos senhores em garantir o seu direito de propriedade, e quando este concedia a alforria, a liberdade do escravo alforriado era recebida das mãos de seu senhor, ou seja, o senhor não apenas garantia o seu direito de propriedade como reafirmava a figura do escravo como subordinado e obediente. Apesar do Estado legitimar a escravidão, não deixaram de existir ações favoráveis à libertação dos escravos.

Inúmeros são os estudos sobre as ações de liberdade movidas por escravos no território do Império brasileiro no decorrer do século XIX, assim como as discussões acerca da influência da perda da legitimidade da escravidão no Brasil, processo acelerado principalmente após a abolição do tráfico internacional de escravos, em 1850. Embora, muitas vezes essas ações tenham sido frutos de ações individuais de escravos e seus advogados, seus efeitos foram significativos gerando grande repercussão.<sup>33</sup>

Durante o século XIX foram notórias as posições contraditórias dos juristas. Vale destacar que Perdigão Malheiro, como deputado, foi contra ao que anos antes como jurisconsulto, tanto no IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros) como em *A escravidão no Brasil: ensaio jurídico e social*, publicado entre 1866 e 1867, tinha idealizado como projeto para a melhoria e emancipação dos escravos. Nesse contexto, Malheiro, um dos maiores idealizadores da Lei do Ventre Livre, como deputado-jurisconsulto passou a criticar os dispositivos legais, que anteriormente como presidente do IAB, propusera principalmente quando defendeu a liberdade

---

<sup>31</sup> Processo número 1337, maço 214, Desterro, Corte de Apelação, Arquivo Nacional-RJ, apud,GRINBERG, 1994, op.cit.p. 17.

<sup>32</sup> Confira detalhadamente como se deu o desfecho do processo: GRINBERG, 1994, op.cit.p. 18-20.

<sup>33</sup> Para a publicação de sentenças relativas às ações de liberdade e demais questões relativas a escravos, ver: NEQUETE, Lenine. *O escravo na jurisprudência brasileira: magistratura e ideologia no 2º. Reinado*, Porto Alegre, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 1988.

dos nascituros. Com isso, não aceitou mais a libertação do ventre, afirmando que os “filhos livres da lei” permaneceriam de fato em escravidão até os 21 anos, dessa forma, a sua postura foi incoerente a um dos principais pontos do seu ensaio. Esse fato levou Perdigão Malheiro a escrever um manifesto intitulado *À Província de Minas Gerais e aos seus Concidadãos* (1872), mostrando as pressões e críticas que sofrera pelo seu voto contrário à liberdade dos nascituros em 1871:

“Mas todas as grandes idéas têm os seus marthyres. Não serão aqueles que, mais por especulação política, e vaidade pretenderão a glória dos emancipadores. Aquelle que tendo dedicado o melhor de sua vida a estudal-a [a idéia da Abolição], propagal-a, com sacrificios de todo o genero, tem por ella soffrido durante um longo periodo as maiores torturas, tragado o calix da amargura, ainda tem bastante grandeza d’alma para esquecer as injustiças e a ingratição”<sup>34</sup>

Sidney Chalhoub analisou o recuo de Perdigão Malheiro como deputado em 1871, em relação às idéias jurídicas sustentadas anteriormente. Para o autor, a contradição da atitude de Perdigão em 1871 foi similar ao seu gesto em 1866, como proprietário de escravos, onde afirmou publicamente que: “nossa alma sentiu um prazer inefável; a consciência mais satisfeita e pura”, por ter libertado “gratuitamente” seus escravos, quando na realidade os alforriavam com a condição de que trabalhassem para ele e para a sua mulher por mais cinco anos. As atitudes de Perdigão, tanto em 1866 como em 1871 mostram a sua preocupação pela sujeição dos escravos na transição da escravidão para o trabalho livre. Ambos os gestos não poderiam ser precipitados, deveriam ser lentos e graduais, preparando os escravos para a liberdade, de preferência se estes permanecessem sob a tutela e domínio dos seus proprietários.<sup>35</sup>

José Murilo de Carvalho tentou fazer uma síntese do discurso ideológico sobre a escravidão no século XIX, associando a obra à corrente dos pensadores que criticaram a escravidão como obstáculo à construção de uma nação livre e soberana, a chamada “razão nacional” que vinha desde José Bonifácio, passando por Perdigão Malheiro e finalmente desembocando em Joaquim Nabuco.<sup>36</sup>

---

<sup>34</sup> Trecho do Manifesto *À Província de Minas e aos seus Concidadãos*. In: VALLADÃO, Alfredo. *Campanha da Princesa (1821-1909)*. Rio de Janeiro: Leuzinger S. A, v II, 1940, p. 273-4, apud, GILENO, Carlos Henrique. *Perdigão Malheiro e as crises do sistema escravocrata e do Império*. Tese (Doutorado), IFCH, UNICAMP, 2003, p.24.

<sup>35</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões de Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.98.

<sup>36</sup> Cf.: CARVALHO, J. M. de. “Escravidão e razão nacional” *Dados*, Revista de Ciências Sociais, 31 (3): 1998, 287-308.

No Brasil, os diversos discursos antiescravistas propondo medidas legais para a abolição do tráfico e para a emancipação dos escravos, consideravam a escravidão uma espécie de cancro responsável pelos males sociais, políticos e econômicos que impediam a constituição de uma nação livre e homogênea, sem problemas de segurança e soberania. No entanto, de uma maneira geral, esses discursos jurídicos descartavam qualquer possibilidade de ocorrer uma abolição imediata da escravidão no país, a principal e recorrente estratégia política para a abolição da escravidão referia-se ao gradualismo. Da mesma forma que os senhores dosavam a liberdade de seus escravos por meio do mecanismo da alforria, o Estado imperial administraria a concessão da liberdade em doses políticas homeopáticas a fim de que a ordem pública e a economia dos proprietários não fossem abaladas.

A partir de 1871 o Estado passou a ser o regulador das novas relações que começaram a se estabelecer entre escravos, libertos e senhores. A implantação dessa legislação foi o indicativo de que o Estado não manteria a escravidão indefinidamente, e de que novas formas de organização seriam estabelecidas nas relações de trabalho. Com essa lei, o modo de organização das relações de trabalho no Brasil começaria a sofrer grandes transformações. Pela primeira vez o governo comprometeu-se com uma medida de intervenção direta nas relações entre senhores e escravos, com o intuito de substituir com prudência o trabalho escravo pelo trabalho livre. As disposições aprovadas em setembro de 1871 e os decretos que as seguiram, segundo Maria Lúcia Lamounier marcaram, não só a data e a maneira pela qual se faria a extinção da escravatura no país, mas, simultaneamente, indicaram formas de organização e controle de um mercado livre de trabalho.<sup>37</sup>

Segundo Ademir Gebara essa lei deu ao escravo uma personalidade legal. A escravidão começava a ser legalmente extinta, o Estado passou a ser um interventor nas relações entre senhores e escravos. No entanto, o autor salienta, que, apesar da libertação dos escravos começar a ter um relativo impacto na formação do mercado de trabalho no Brasil, a transição para um mercado de trabalho livre, não significava para a elite o fim do mecanismo de controle desse mercado.<sup>38</sup>

Pode-se entender a legislação implantada a partir de 1871, observando-se o primeiro artigo, pois deixava as crianças aos cuidados dos proprietários, donos de suas mães, e dando ao

---

<sup>37</sup> LAMOUNIER, M. L. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papyrus, 1988, p.110.

<sup>38</sup> GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.33.

senhor a opção de utilizar os serviços do menor até que este completasse 21 anos, a lei mantinha o destino dos escravos libertados, sob o controle do proprietário. Todos os caminhos para a liberdade permaneciam sob o controle deles, a criação do Fundo de emancipação, por exemplo, estava intimamente ligada ao registro de todos os escravos, para posteriormente serem classificados segundo critérios determinados, essa classificação definia as prioridades para a libertação, através do Fundo. O Fundo de Emancipação estava previsto no terceiro artigo da referida Lei. Através desse Fundo, o governo participava ativamente do processo de libertação dos escravos que começava a ser implantado. Estabeleceu-se nas instituições recolhedoras de impostos, como Coletorias e Estações Fiscais, Recebedorias, meios para captação de verbas do imposto de meia sisa, taxadas na comercialização de escravos. Como seria determinado pelo Decreto nº. 5.135, de 13 de Novembro de 1872, os escravos só poderiam obter sua liberdade desde que com o consentimento de seus donos.<sup>39</sup>

Após a regulamentação da Lei 2040 de 28 de setembro, novas possibilidades de atuação surgiram. As ações de liberdade continuaram em alguns casos conflituosas. Porém, como destacou Elciene Azevedo, após o reconhecimento legal do escravo constituir pecúlio e, por acordo com o seu senhor ou arbitramento judicial, pagar por sua alforria, os conflitos nos foros remeteram-se principalmente para o preço a ser pago por ambas as partes.<sup>40</sup>

Foram inúmeros os conflitos gerados em torno do valor do escravo, bem como, as diferentes estratégias que se davam nos arbitramentos para diminuir ou aumentar o preço da alforria. Depreciando a saúde, as condições físicas, a capacidade de trabalho, por exemplo, a avaliação do escravo poderia ser menor; o senhor, por outro lado, poderia agir inversamente.<sup>41</sup>

Apesar de algumas ações de liberdade terem se dado anteriormente a lei 2040, a literatura mostra que o espaço jurídico após a promulgação desta lei começou a ser mais explorado pelos escravos e seus curadores. Dentre a legislação emancipacionista, essa foi a que trouxe mais alterações nas relações entre senhores e escravos. Conhecida popularmente como “Lei do Ventre Livre”, esta lei deu acesso a liberdade aos que nascessem após a sua promulgação, bem como aos que provassem terem entrado no Brasil após o ano de 1831. Outro ponto fundamental foi a

---

<sup>39</sup> Coleção das Leis do Império do Brasil de 1872. Parte II, Volume II. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1873, p. 1053-1079.

<sup>40</sup> AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas, Editora da Unicamp, 1999. p.251.

<sup>41</sup> Sobre o tema, ver: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis – a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*, Campinas, Editora da Unicamp, 1999. (especialmente o capítulo 3).

permissão do escravo para comprar a sua liberdade através de um pecúlio. Aos senhores de escravos, cabia uma indenização do governo, caso seu escravo ganhasse a liberdade através do Fundo de Emancipação.

Com a Lei 2040, introduziu-se um rígido controle sobre a propriedade escrava, pois todos os senhores eram obrigados a declarar os seus escravos em documentos adequados elaborados nos órgãos fiscais como Coletorias, Recebedorias. A partir desse momento, passou a ser obrigatória a “Matrícula de Escravos”, prevista no artigo 8º. da Lei.<sup>42</sup>

A Lei do Ventre Livre, como já foi destacado, havia postulado o direito ao pecúlio que deveria ser formado através de doações, legados ou heranças. Esse pecúlio também poderia ser acumulado através do próprio trabalho e das economias do escravo. Nesse caso, era necessário o consentimento do senhor. A alforria autorizada por prestação de futuros serviços, prevista na lei, também só era válida com o consentimento do senhor.<sup>43</sup> A acumulação de pecúlio foi uma prática importante durante a escravidão. Apesar da lei de 1871 permitir a compra da alforria por apresentação do mesmo, esse foi um ponto de discórdias e embates entre senhores e escravos que buscavam a liberdade.

O fato de anteriormente a Lei de 1871 o escravo receber a liberdade apenas das mãos do seu senhor, é um grande indicativo de como esse ato reafirmava a figura do escravo como um ser subordinado e dependente do senhor e simultaneamente deixava o direito de propriedade intocado. As ações de liberdade são uma importante fonte para o estudo da alforria, bem como, para a análise da figura do cativo como um ser ativo, na busca de sua liberdade.

---

<sup>42</sup> Art. 8º O Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annuciado com a maior antecedencia possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do parapho seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez somente o emolumento de 500 réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$000 se exceder o dito prazo. O producto deste emolumento será destinado ás despezas da matricula e o excedente ao fundo de emancipação.

§ 4º Serão tambem matriculados em livro distinctos os filhos da mulher escrava que por esta lei ficam livres.

Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omissos, e por fraude, nas penas do art. 179 do codigo criminal.

§ 5º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000. Confira: Collecção da Leis do Imperio do Brasil de 1871. TOMO XXXI. Parte I. Rio de Janeiro. Typographia Nacional, 1871.

<sup>43</sup> Cf. Lei 28/09/1871-nº2040, artigo 4.

## 1.2 As ações de liberdade e seus conflitos

A Comarca de Campinas possuía quatro ofícios até o ano de 1888. A nossa pesquisa se deu em 157 Ações de Liberdade nos três primeiros ofícios. Utilizamos como instrumento de pesquisa os quadros presentes na obra de Fernando Antonio Abrahão, baseados nessas ações.<sup>44</sup>

Apesar de algumas ações de liberdade terem se dado anteriormente a 1871, é evidente que o espaço jurídico após a promulgação da lei 2040 começou a ser mais explorado pelos escravos e seus curadores. A maioria das ações (68,8%) foi impetrada entre 1871 e 1885. Nos últimos anos da década de 1880 foram 28%, e um número ínfimo (3,2%) anteriores a 1871, como mostra a tabela abaixo:

**Tabela 1:**  
**Período de incidência das Ações de Liberdade**

<b>Período das Ações</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>
Anteriores a 1871	5	3,2%
1871 a 1885	108	68,8%
1885 a 1888	44	28%

FONTE: ABRAHÃO, Fernando Antonio. *As ações de liberdade de escravos do Tribunal de Campinas*. Campinas, SP: UNICAMP, Centro de Memória, 1992, p.6.

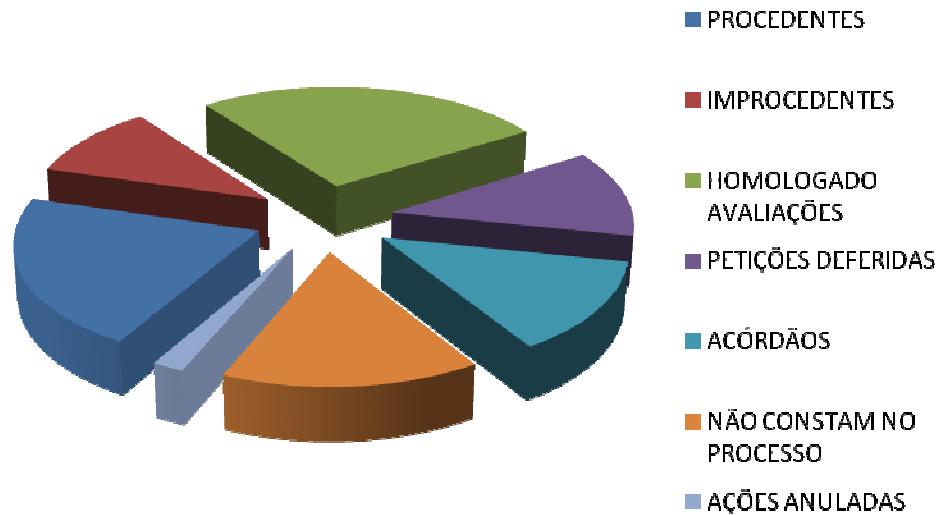
No final dessas ações, geralmente apareciam às decisões dos Juízes. Em muitos casos houve desistências tácitas de algumas partes. No gráfico abaixo podemos visualizar as sentenças de primeira instância:

---

<sup>44</sup> FONTE: ABRAHÃO, Fernando Antonio. *As ações de liberdade de escravos do Tribunal de Campinas*. Campinas, SP: UNICAMP, Centro de Memória, 1992.



**Gráfico 1:  
Sentenças de primeira instância**



FONTE: ABRAHÃO, Fernando Antonio, op.cit.

Em 12% do total das ações encontramos recursos ou apelações de sentenças de primeira instância, que muitas vezes foram impetrados pelos senhores de escravos. Os acórdãos do Tribunal da Relação de São Paulo eram a decisão definitiva sobre o destino dos autores. A tabela abaixo apresenta as decisões definitivas das Ações Apeladas, sendo:

**Tabela 2:  
Decisões nas Ações apeladas**

<b>Recursos</b>	<b>Percentual</b>
Foram aceitos	26,3
Foram negados	26,3
Tiveram acordo posterior	10,5
Não constam acórdãos	36,9

FONTE: ABRAHÃO, Fernando Antonio, op.cit.p103.

Antes de iniciarmos a descrição, bem como a análise das ações de liberdade, destacaremos os personagens envolvidos nesse processo. O solicitador era a pessoa que perante a

autoridade pública, em nome de outrem, solicitava a execução de um determinado ato. O Juiz Municipal sucedia em grau o Juiz de Paz, sendo subordinado ao Juiz de Direito. Ao Depositário era confiado alguma coisa em depósito. O Curador indicava a pessoa que cuidava e tratava de pessoa estranha ou seus negócios. Muitos curadores tiveram uma participação ativa no questionamento de laudos médicos que se apresentaram de forma duvidosa, levando em consideração unicamente os interesses escravagistas da sociedade. O avaliador era o perito ou pessoa destinada a avaliar com preço justo e certo, determinada coisa ou bem. Veremos muitas querelas acerca dos valores arbitrados aos escravos, pois em alguns casos, a avaliação favorecia explicitamente os interesses senhoriais. O Juiz de Direito era o magistrado que administrava a justiça em primeira instância. Cabia aos Juízes a difícil tarefa de aplicar as leis numa sociedade com interesses tão conflitantes, onde os interesses escravagistas se chocavam permanentemente com os ideais contrários ao sistema. E as partes conflitantes, responsáveis por diversas querelas que estudaremos, eram o Senhor e o Escravo.

Os escravos não tinham representação jurídica, e por isso para impetrarem uma ação, necessitavam de uma pessoa com direitos reconhecidos para iniciar o processo, muitas vezes, essa foi a tarefa do solicitador. Quando o processo era encaminhado ao Juiz, era nomeado um curador para defender o escravo. Em muitos casos, além do curador também era nomeado um depositário, que durante a tramitação do processo ficava com o escravo sob sua guarda, impedindo qualquer constrangimento ao cativo.

A tabela abaixo apresenta quais foram os tipos de ações impetradas na Justiça pelos escravos em Campinas:

**Tabela 3:  
Tipos de Ação de Liberdade**

<b>Tipos de Ação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>
Liberdade por Pecúlio	75	47,8%
Depósito de Pecúlio	19	12,1%
Manutenção de Liberdade	14	8,9%
Tráfico Ilegal	7	4,5%
Fundo de Emancipação	7	4,5%
Outras	35	22,2%

FONTE: ABRAHÃO, Fernando Antonio, op.cit.p.7.

### 1.3 O fim do tráfico de escravos: o injusto cativo

Em nossa pesquisa foram analisadas sete ações de liberdade referentes ao tráfico ilegal de escravos, das quais, apenas três obtiveram a sentença julgada procedente, como verificaremos ao longo do texto:

Caetano, de 58 anos, africano, moveu uma ação<sup>45</sup> tendo como solicitador Luiz Gama. Este requereu uma ordem de “habeas corpus”, em favor do preto Caetano escravo de Joaquim Polycarpo Aranha, fazendeiro residente no município de Campinas.

Luiz Gama argumentou que “os contrabandistas, por vantagem própria, faziam criminoso comércio de indivíduos aptos para o trabalho...”; que “Caetano foi criminosamente importado no Brasil, criminosamente vendido e criminosamente comprado, sendo africano livre.”

Na Ação de Liberdade constava que o preto Caetano era fugido de Campinas por maus tratos. Segue o exame dos peritos presentes na ação:

“(...) que o referido preto é africano, não fala com precisão, terá cinquenta e cinco a sessenta anos, cor escura, olhos grandes, rosto oval, poca barba e preta, cabelos cortados, estatura regular, o ombro esquerdo descido, um grande sinal muito horrível proveniente de berne que o deixou arcedo, parecendo ser quebrado das cadeiras, tem sinais de castigo pelas nadeegas ou polpa da bunda (...) lábios grossos e falta de dentes superiores, nariz chato, orelhas grandes, testa pequena, olhos esverdeados (...), e nada mais observaram.”

Apesar de Luiz Gama alegar ter sido o preto africano importado depois da lei que aboliu o tráfico de africanos, argumentando que o mesmo foi importado das costas da África depois da lei de 7 de novembro de 1831, que declarou livres todos os escravos vindos de fora e entrados nos portos do Brasil, o escravo do Comendador Joaquim Polycarpo Aranha não teve o direito de pedir sua liberdade.

---

<sup>45</sup> TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1683. Ação de Liberdade baseada na Lei de 07 de novembro de 1831, referente ao tráfico ilegal. Data: 06 de dezembro de 1880/ 07 de janeiro de 1881.

Na ação consta: “(...) que seu curatelado não tem prova alguma em seu favor, a fim de provar que foi importado depois da abolição do tráfico (...)”

Dessa forma, a sentença foi julgada improcedente.

A ação<sup>46</sup> movida por Guilherme de 55 anos, escravo de Manoel José Lopes Santarem, cujo solicitador foi Francisco Quirino dos Santos fundamentou o pedido de liberdade nos seguintes argumentos: “1º por ter nascido na África, o que diz conhecer-se pela fala e muitas características, sendo que foi introduzido no Império depois da Lei de 7 de novembro de 1831 a qual declara livres os que entrassem no país depois de sua promulgação; 2º que essa entrada de Guilherme no país depois da referida lei mostra-se, não só por testemunhas, como pela própria idade, a qual ressalta a matrícula como inferior a idade da lei; 3º que a efetiva entrada de Guilherme no país deu-se entre os anos de 1850 e de 1852.”

A defesa do Réu baseou-se nos seguintes argumentos: “1º que Guilherme conquanto africano, não foi importado para o Brasil depois da lei de 7 de novembro de 1831, o que se verifica por conhecimento que dele tem testemunhas, que o viram em vários lugares, e aspecto físico de sua idade; 2º que Guilherme é maior de 60 anos, tanto que foi comprado pelo primeiro marido da mulher do réu pela quantia de um conto de réis em 1872, quando muito maior seria o seu preço se então tivera só 30 e tantos anos de idade, sendo certo que logo após tal compra ainda foi avaliado em inventário por oitocentos mil réis; 3º que sendo Guilherme naturalmente desbarbado represente, ao primeiro aspecto, ter idade menor do que tem, sendo que testemunhas disseram conhecê-lo há 14 anos, parecendo ter a mesma idade; 4º que ha pouco tempo, sofrendo de uma enfermidade não grave, no entanto o facultativo, que o tratava, resseou uma terminação fatal pela idade avançada; 5º que em vista do exposto deve-se julgar improcedente a ação”.

Na ação constatou-se que além da certidão de sua matrícula, nenhuma outra prova tinha Guilherme a seu favor. Sendo assim, isso não foi o suficiente para mostrar que a sua importação

---

<sup>46</sup> TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1688. Ação de Liberdade baseada na Lei de 07 nov. 1831 (tráfico ilegal). Data: 20 de maio de 1882/ 17 de fevereiro de 1883.

foi posteriormente a lei. É importante destacarmos que Guilherme faleceu durante o processo. Essa ação foi julgada improcedente.

Apesar do tráfico clandestino ter sido muito recorrente no Brasil, dentre as ações pesquisadas no CMU, o número que encontramos envolvendo os escravos africanos que fundamentaram-se na lei que abolia o tráfico, foi ínfimo. Entretanto, essas ações foram muito elucidativas.

Na ação de liberdade<sup>47</sup> movida por Laura de Nação contra os herdeiros do finado Custódio José Ignacio Rodrigues, a mesma obteve sentença em seu favor.

Laura de aproximadamente 40 anos, foi escrava de Jozé Ignacio Rodrigues, pertencendo a sua herança. Argumentou ter sido exportada para o Brasil posteriormente a lei que aboliu o tráfico de escravos: “(...) sendo a suplicante de Nação e tendo sido exportada para o Brasil posteriormente a lei, foi vendida aqui em 1846, mais ou menos, para o dito finado e foi conduzido para essa casa por sua senhora D. Anna Diolinda Rodrigues, mulher hoje de Antonio Pereira de Sá Peixoto, em cujo poder se achava até a recente data (...).”

É certo que Laura quando vendida não era cativa e foi vítima do tráfico clandestino, tanto que foi conduzida conjuntamente com outros escravos de maneira ilícita, como segue o processo: “(...) só caminharam de noite para não serem vistos, acrescentando ainda que quando foi a suplicante aqui vendida foi levada de noite para a casa onde se dizia ser o seu senhor (...).”

Laura foi vítima de infundada venda, de injusto cativo, apesar de já ter sido avaliada na partilha dos herdeiros do finado Custódio José Ignacio Rodrigues. Dessa forma, nessa ação a escrava buscou a liberdade por estar injustamente submetida ao cativo de Custódio Jozé Ignacio Rodrigues que a comprou.

---

<sup>47</sup> TJC, 1º Ofício, Caixa 266, 4510. Ação Sumária de Liberdade baseada na Lei de 07 de nov. 1831 (tráfico ilegal). Data: 06 de outubro de 1875/ 03 de julho de 1877.

Para isso, utilizou-se dos seguintes argumentos: “(...) que foi importada no ano de 1846, mais ou menos, época em que foi vendida a dito Rodrigues; que foi conduzida pela mulher do mesmo, a sua casa, D. Anna Diolinda Rodrigues, atualmente esposa de Antonio Pereira de Sá Peixoto; que para evitar a ação imparcial da lei, foi conduzida por Luis Geraldo, que fazia juntamente com outros seus companheiros caminhar a noite, para não serem vistos; que dita D. Anna Diolinda, disto tinha pleno conhecimento, porque também a levou para sua casa imitando ao vendedor; donde maliciosamente realizou a compra, entretanto é bem certo que a importação de escravos para o Brasil foi expressamente condenada e proibida pela lei de 07 de novembro de 1831; portanto, que Laura tendo chegado e sendo vendida depois dessa lei, 1846, mais ou menos é livre, sujeitando-se a injusto cativo; também que nas causas a favor da liberdade de tudo deve ser atendido o mais benignamente possível (...)”

Em outra Ação<sup>48</sup>, verificamos que os filhos de Laura também tiveram a sua ação julgada procedente. Sendo importada e escravizada ilegalmente, seus filhos eram livres já que seu ventre era naturalmente livre, essa era a condição de seus descendentes. A ação que segue, tem como autores Laurinda, 23 anos, Laurentino, 20 anos e Laudelina, 18 anos, filhos da liberta Laura, escravos da herança de Custodio José Ignacio Rodrigues.

“(...) Dizem Laurinda, Laurentino e Laudelina filhos de Laura de Nação que eles suplicantes estão ainda sujeitos a herança de Custódio José Ignacio Rodrigues, na qualidade de cativos, prestando serviços para os herdeiros do dito finado (...) e como os herdeiros não querem por modo algum deixar os suplicantes gosarem de suas liberdades, fazendo os trabalhar diariamente em seus serviços; portanto requerem a V. Sa. se digne mandar que sejam os suplicantes depositados, nomeando V. Sa. depositário e curador para depois requerer o que melhor convier além de suas liberdades, visto que nunca foram cativos por serem nascidos de ventre livre (...)”

---

<sup>48</sup> TJC, 1º Ofício, Caixa 270, 4562. Ação Sumária de Liberdade baseada na Lei de 07 de novembro de 1831 (tráfico ilegal). Data: 18 de abril/ 14 de junho de 1876.

A ação<sup>49</sup> que segue tem como autores Ignez, João, Henriqueta, Josephina, Valentina, Olympia e Clementina, filhos e netas de Guilhermina, liberta, escravos de Domingos Francisco de Moraes e outros. Guilhermina entrou no Império como escrava quando o tráfico de escravos era proibido, assim, sua descendência continuou no cativeiro. A própria ação de liberdade fala por si mesma.

“(…) Dizem Ignez e seus filhos, João, Eva e Henriquetta, que passam por escravos de Domingos Francisco de Moraes; Josephina e Valentina, de Octaviano Pompeu do Amaral; Olympia, de D. Maria Umbelina; e Clementina de D. Maria Angela de Souza Aranha, viúva do finado Major Carlos Egydio de Souza Aranha, a 1<sup>a</sup>. e demais suplicantes filhos e nettos de Guilhermina, atualmente liberta, que vem requerer a V. Sa. o seguinte:

*A liberta Guilhermina, mãe e avó dos suplicantes, é Africana de Nação. Veio para o Brasil importada em navios negreiros, que conduziam da África pretos para o comércio do tráfico neste Império. Devendo cessar o vil comércio por virtude até de convenções internacionais, fez-se promulgar a Lei de 7 de novembro de 1831. Entretanto, apesar da proibição legal, como está na consciência de todos, a lei foi burlada em seus efeitos continuando-se no nefando tráfico de homens livres, que desde aquela época nem mais legalmente podiam ser considerados como propriedade licita.*\_(grifo nosso)

A africana Guilhermina, avó e mãe dos suplicantes, veio das levas, quando já a mercadoria precisava, para entrar, escolher as divizas, *escondendo-se dos cruzeiros ingleses que batiam em águas brasileiras, furtando-se a vigilância das autoridades territoriais do Império*, fazendo seus desembarques em lugares desertos e ocultos e seguindo o destino que a esperava a noite, para que o roubo fosse mais perfeito e mais repulsiva a conculcação de direitos tão sagrados. Guilhermina entrou no Império como escrava, quando o tráfico era proibido e eram julgados ‘os escravos vindos de fora’: Lei 7 de novembro de 1831 art. 1<sup>o</sup>., doc. no. 1<sup>o</sup>. *Sua descendência continuou no cativeiro, apesar de ter nascido de pessoa livre*, que viveu como

---

<sup>49</sup> TJC, 1<sup>o</sup> Ofício, Caixa 342, processo 5458. Ação de Liberdade baseada na lei de 07 de novembro de 1831 (tráfico ilegal). Data: 05/ 27 agosto de 1886. Curador: Antonio Álvares Lobo. Sentença: julgada procedente. Obs: Consta anexa Ação de Justificação de Liberdade baseada na Lei de 07 de novembro de 1831 (tráfico ilegal). 05/ 27 de agosto de 1886. Autora: Guilhermina, 64 anos, escrava de Salvador Bueno da Silveira. Solicitador: José Olympio Teixeira. Curador: Antonio Álvares Lobo. Sentença: julgada procedente

escravizada. Assim, pois, os suplicantes querem propor a competente ação de liberdade a seu favor (...).” (grifo nosso)

Seguem as alegações do advogado:

“(...) Qual é o título legítimo de propriedade dos primitivos escravos no Brasil? Não sei qual foi a lei que autorizou a escravidão. Conheço muitas leis que fazem referência à escravidão e estabelecem disposições especiais a respeito do escravo; mas não sei de nenhuma que autorize, expressamente, desde o seu princípio, a escravidão no Brasil. Foi o tempo, e depois as leis que se referiam à escravidão que legalizaram (...)

(...) Não existe de fato lei alguma que legitime a escravidão no Império; nenhuma o fez e se o tivesse feito, poder-se-ia então legitimar o roubo e o assassinato. *A escravidão é uma negação da natureza, um atentado contra todos os princípios (...)*” (grifo nosso)

(...) *“os africanos importados nunca o eram em tenra idade, as crianças não suportavam a travessia, nem achavam compradores, porque o que se precisava era de braços para o trabalho. A mínima idade dos africanos importados pode ser avaliada em 12 a 13 anos. (...) Logo, Guilhermina africana ‘de nação’ só podia entrar como adulta no mínimo tendo 12 anos.”* (grifo nosso)

A sentença foi julgada procedente, como consta na folha 87 verso do processo:

“que seus descendentes todos são livres de pleno direito, por terem nascido de ventre livre de pessoa que permaneceu em injusto ilegal cativo (...).”

Finalizando, ainda pesquisamos duas ações que tiveram suas sentenças julgadas improcedentes. A primeira<sup>50</sup> movida por José, 35 anos, escravo de Joaquim Celestino de Abreu Soares e Felipe, 45 anos, escravo de Maria Gertrudes dos Santos Castro, e a outra<sup>51</sup> também

---

<sup>50</sup> TJC, 1º Ofício, Caixa 294, processo 4865.

<sup>51</sup> TJC, 2º Ofício, Caixa 110, processo 1687.



baseada na Lei de 07 de novembro de 1831 (tráfico ilegal) cuja autora foi Generoza, 44 anos, escrava de João Guimarães Bahia.

Esses casos que remetem em seus argumentos questões relacionadas à vigência da lei de novembro de 1831 são no mínimo instigantes. Essa lei estabeleceu especificamente em seu artigo 1º, que a partir daquela data escravos não poderiam mais entrar no Império brasileiro: “Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres.”

Sabemos que a literatura sobre a abolição da escravatura no Brasil apresenta alguns paradigmas. Talvez o mais destacado, seja o da gradualidade da abolição, onde a legislação foi utilizada como marco temporal por muitos autores para demarcar esse período. E entre essas leis, ganha destaque a já citada Lei Eusébio de Queirós responsável pela extinção do tráfico de escravos em 1850, além da Lei Rio Branco que libertou o ventre escravo a partir de 1871; em 1885 a Lei dos Sexagenários e finalmente, em 1888, a Lei Áurea que acabou com a escravidão.

O autor Jaime Rodrigues destaca que em relação ao fim do tráfico de africanos no Brasil, tanto a doutrina da abolição gradual da escravatura, como a tese da pressão inglesa ignoram em sua discussão os fatores internos relacionados com o fim do tráfico. O autor analisa os conflitos internos que envolveram naquele período diversos grupos sociais, como os parlamentares, os traficantes, os escravos e os africanos livres, a população livre e pobre.<sup>52</sup>

Para RODRIGUES apenas os argumentos da abolição gradual e da pressão inglesa não explicam a existência de duas leis de extinção do tráfico, a primeira em 1831 e a outra, posteriormente em 1850. Em sua abordagem vários temas são relacionados à discussão do tráfico, entre eles, o controle social de livres e libertos, os projetos de civilização e as concepções de nação e cidadania. A existência de duas leis segundo o autor se deve, principalmente, ao fato de naquele momento específico no Brasil, ainda não existir uma coesão entre o pensamento da elite política, e entre esta e o próprio governo brasileiro, no que diz respeito à extinção do tráfico de escravos.

No Brasil a partir da primeira metade do século XIX, começam a ganhar destaque as discussões sobre os possíveis males que a presença dos africanos trazia à sociedade, bem como a

---

<sup>52</sup> RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, CECULT, 2000.

segurança pública. Nesse período, a população brasileira era composta por um grande número de escravos, libertos ou livres africanos. RODRIGUES observa debates entre os parlamentares que demonstram as diversas opiniões sobre como mudar a composição do “povo” brasileiro, já que a escravidão era vista por alguns, como a responsável pela corrupção dos costumes<sup>53</sup>.

A década de 1830, foi um momento em que a visão da escravidão como agente corruptor dos costumes passou a consolidar-se e simultaneamente, começou existir uma valorização do trabalhador nacional como possibilidade de mão-de-obra. O tráfico começou a ser visto como um impedimento à melhoria do povo, já que através dele, o africano era introduzido consecutivamente. O acirramento dessas discussões deve-se a um conjunto de fatores que foram bem destacados por RODRIGUES, como a consolidação da independência com a abdicação de Pedro I e a valorização da “nação”, explicitadas nas preocupações com a composição do povo e com a civilização do país, juntamente com a primeira lei de proibição do tráfico em 1831. Todos esses fatores colocaram de maneira mais contundente a discussão de formas de substituição dos africanos.<sup>54</sup>

A partir do momento em que o tráfico começou a ser encarado como uma das fontes de males sociais, inúmeras propostas foram discutidas no interior da elite política. Entretanto, apesar da preocupação latente em manter a soberania da classe dos proprietários no Império, o consenso entre eles para o encaminhamento da extinção do tráfico, ainda estava longe de ser alcançado. A diversidade de propostas para reformas na escravidão evidenciavam claramente a divisão da elite política.

RODRIGUES explicita diversas proposições que foram discutidas ao longo do século XIX em relação à liberdade dos escravos, bem como, formas de manter o abastecimento de mão-de-obra. O fim do tráfico era uma proposta que não estava ligada diretamente ao fim da escravidão. Muitos autores que defendiam o fim do tráfico, não o viam como uma etapa necessária para o fim da escravidão, enquanto os que defendiam a manutenção do tráfico, afirmavam que com a sua extinção a agricultura estaria arruinada. Outros, que consideravam a escravidão responsável por todos os males, defendiam a suspensão gradativa do tráfico e a paulatina introdução de colonos europeus, etc. Apesar das inúmeras propostas que reconheciam a escravidão como um mal social, bem como a presença dos africanos, não havia um consenso em

---

<sup>53</sup> RODRIGUES. Jaime, op. cit., ver detalhadamente os argumentos e discussões no capítulo I: “Diagnóstico do Males”, p. 31-68.

<sup>54</sup> RODRIGUES. Jaime, op.cit. p. 49.

relação ao encaminhamento de soluções para manutenção ou transformação do trabalho escravo e da liberdade, o que é claramente visível nos projetos dos parlamentares e memorialistas da época<sup>55</sup>.

O autor para explicar por que o fim do tráfico ocorreu depois de 1850 e não após 1831, destaca vários fatores: “a maior coesão de parcelas da elite política; o esgotamento do projeto de construção do mercado de mão-de-obra, baseado exclusivamente no escravo como alicerce da produção; o vínculo estreito entre ‘corrupção dos costumes’ e escravidão; a manutenção do direito sobre a propriedade existente; a pressão inglesa e a necessidade de garantir a soberania perante ela.”<sup>56</sup> Dessa forma, a conjuntura de 1850 mostrava-se mais apropriada para a aplicação da proibição do tráfico com mais eficiência.

Muitos africanos foram trazidos para o Brasil após as leis de proibição do tráfico (1831 e 1850) e foram considerados cativos apesar de serem africanos livres perante a lei. Para muitos senhores a lei não era para ser cumprida e dessa forma continuaram comprando e escravizando os africanos. Para os escravos, restava apenas a esperança de provar a ilegitimidade de seu cativeiro buscando na Justiça a sua liberdade. Muitos dos escravos que ficaram indevidamente no cativeiro, certamente permaneceram no silêncio devido à dificuldade de se provar a ilegalidade da escravidão.

Nas pesquisas sobre a escravidão, os estudiosos ressaltaram muitas vezes o dito popular de que a lei de 1831 só tinha servido mesmo, “para inglês ver...”, nunca efetivamente tendo sido colocada em prática. Sabemos que o poder público fechava os olhos à execução de suas próprias leis, favorecendo majoritariamente os interesses senhoriais. Um exemplo claro dessa omissão da justiça, refere-se ao caso dos escravos introduzidos clandestinamente no Brasil, após a lei de sete de novembro de 1831 que declarava livres todos os africanos introduzidos no país a partir daquela data.

Os “africanos livres” vítimas do tráfico ilegal ficaram sob a proteção do governo brasileiro, que era encarregado de sua segurança e sustentação até que se estabelecesse o destino dos mesmos. Entretanto, como observou Maurício Goulart, esses africanos foram empregados nos serviços do Estado, da Igreja Católica ou até mesmo de particulares, sendo submetidos aos mesmos maus-tratos e exploração pelos quais passavam os escravos. Muitos desses africanos

---

<sup>55</sup> Para analisar detalhadamente esses debates ver: Capítulo II “Causas ‘irrealizáveis’, ‘impossíveis’ e impolítica”, p. 69-96.

<sup>56</sup> RODRIGUES. Jaime, op.cit. p. 118.

foram arrematados, negociados no mercado interno como escravos que chegaram ao Brasil anteriormente à lei.<sup>57</sup>

Mesmo sob ameaça de severos castigos tanto para importadores como compradores de escravos contrabandeados, o tráfico continuou. Segundo Robert Conrad, as estimativas britânicas indicam que quase meio milhão de escravos entrou no Brasil entre os anos de 1831-1837 e 1840-1848.<sup>58</sup>

Após a supressão do tráfico internacional, no Brasil, algumas regiões tiveram o problema da mão-de-obra agravado e outras, aliviado com o fluxo de escravos que eram comercializados internamente. Segundo Robert Conrad, a migração forçada dos escravos brasileiros, após a supressão do tráfico africano, iniciou-se nas plantações, fazendas e cidades das regiões do norte, do oeste e do extremo sul do país e terminou com sua chegada às plantações de café do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. Esse movimento continuou intensamente durante trinta anos, desde 1851 até a abolição da escravatura. Mesmo antes do final do tráfico internacional, pequenos números de escravos do nordeste brasileiro seguiram em direção ao Rio de Janeiro devido à demanda por trabalhadores que o cultivo de café exigia. CONRAD descreve que em 1842, o movimento de escravos entre as províncias já exigia regulamentos devido a sua intensidade.<sup>59</sup>

O fluxo de escravos do norte para o sul intensificou-se com a abrupta supressão do tráfico africano, segundo o autor, “começou sendo considerado vital para os interesses dos fazendeiros da região do café”. CONRAD afirma que o tráfico interno conservava muito das características do brutal tráfico atlântico, “os jovens e os mais fortes tinham uma procura maior; os homens eram numerosos nos carregamentos, mas as mulheres jovens também eram procuradas se fisicamente atraentes ou se fossem úteis como amas-de-leite. As relações familiares não eram garantia contra a separação; os maridos, suas mulheres e crianças eram separados, embora as crianças menores viajassem muitas vezes com suas mães e fossem vendidas com elas.”<sup>60</sup>

Na década de 1850, os plantadores de café precisavam de muitos escravos, e o tráfico interprovincial continuou quase sem restrições, ao longo de trinta anos. Segundo o autor, ele

---

<sup>57</sup> GOULART, Maurício. *Escravidão Africana no Brasil (das origens a extinção do tráfico)*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975, p. 247.

<sup>58</sup> CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*; tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; 2ª. edição, 1978, p. 32-3.

<sup>59</sup> CONRAD, Robert, op.cit.p. 63-5.

<sup>60</sup> CONRAD, Robert, op.cit.p. 67.

apressou a transformação, nas províncias do norte, para um sistema de trabalho livre, e por outro lado, nas regiões cafeeiras, retardou esse desenvolvimento.<sup>61</sup>

Emília Viotti da Costa, ao escrever sobre a supressão do tráfico de escravos, afirma que mesmo com todas as represálias inglesas, esses africanos que juridicamente eram livres, continuaram a ser escravizados, “os interesses ligados à lavoura desafiavam a lei”.<sup>62</sup>

A autora corrobora com a idéia de que o tráfico foi prorrogado através do contrabando, mesmo após a lei de 1850. As zonas cafeeiras encontravam-se em franco desenvolvimento, e diante das dificuldades antepostas à importação de escravos, o mercado interno foi o caminho encontrado, datando daí as grandes migrações de escravos do Nordeste e do Sul para a região cafeeira, além do deslocamento da população escrava da cidade para o campo.<sup>63</sup>

A repressão ao contrabando era extremamente difícil, pois, famílias inteiras monopolizavam a administração e a política em certos municípios, dificultando e muitas vezes, impedindo a ação judicial. VIOTTI DA COSTA descreve uma ocasião em que o Ministro da Justiça denunciava a dificuldade de se prenderem criminosos: “Toda a autoridade política e judiciária depende dos senhores, que têm o direito de escolher e nomear os funcionários que lhe convêm”, demonstrando assim, a impotência do Governo diante da autoridade dos senhores, que segundo a autora era uma “autoridade verdadeiramente feudal”.<sup>64</sup>

Até o final da década de 1850, tinham predominado nas fazendas de café os negros boçais, africanos trazidos pelo tráfico. Eles eram considerados superiores aos “ladinos”, escravos nascidos no Brasil, que eram tidos como rebeldes, dados a insurreições. Com o fim do tráfico e do contrabando, não havia outra solução, senão a aquisição destes. Daí por diante, os fazendeiros recorreram ao Nordeste para se abastecer de escravos. O desenvolvimento da lavoura cafeeira provocou uma migração interna, atuando como ponto de atração e absorção dos trabalhadores negros que estavam concentrados em regiões menos prósperas.<sup>65</sup>

É importante destacar, que apesar de tudo, a lei de 1850 teve resultados mais eficazes do que a de 1831. O tráfico acabou por cessar definitivamente, entretanto, os efeitos dessa interrupção só foram sentidos após alguns anos. Recentemente, muitos estudos têm mostrado que apesar da lei de 1831 não ter sido efetivamente aplicada, ela teve conseqüências inesperadas,

---

<sup>61</sup> CONRAD, Robert, op.cit.p. 77.

<sup>62</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4ª. Ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998, p.78.

<sup>63</sup> COSTA, Emília Viotti da., op.cit.p.85.

<sup>64</sup> Idem, ibidem, p.88-90.

<sup>65</sup> COSTA, Emília Viotti da., op.cit.p.101-3.

principalmente entre os legisladores. Elciene Azevedo mostrou em seu trabalho que a lei de 1831 foi recuperada por abolicionistas como Luís Gama para argumentar em ações de liberdade que, como a lei nunca foi revogada, já em fins da década de 1860, boa parte dos indivíduos tidos como escravos estariam sendo mantidos ilegalmente em cativeiro.<sup>66</sup>

O presente trabalho recuperou algumas histórias presentes nas ações de liberdade, onde transpareceram argumentos relacionados com a lei de 1831, contribuindo para aguçar a discussão sobre o papel desempenhado por esta lei no processo de deslegitimação do regime de trabalho escravo no Brasil. As ações que foram citadas nos fazem refletir sobre a recorrência do uso da lei de 1831 nesses embates, bem como a prática de reescravização no Império.

Pesquisadoras como Elciene Azevedo e Beatriz Mamigonian afirmam que a lei de 1831 não só estava plenamente em vigor durante o século XIX, como possibilitou na prática, a libertação de um grande número de escravos. Luiz Gama foi um dos primeiros a se dar conta disso, interessado na abolição de escravos em larga escala.<sup>67</sup>

A figura de Luiz Gama,<sup>68</sup> ex-escravo, teve destaque através de sua atuação bem sucedida em questões de liberdade, o que gerou um grande desconforto para a elite senhorial da época. A sua trajetória no foro esteve majoritariamente atrelada às questões relacionadas à liberdade de escravos. Se por um lado, advogados como Luiz Gama instauraram batalhas judiciais favoráveis aos interesses dos escravos, por outro, muitos advogados em processos que demandaram a libertação de escravos não se preocuparam com a questão da inserção social dos libertos ou a formalização do acesso à alforria. Para GRINBERG, esses advogados atuavam de forma liberal ao defender indivíduos e suas propriedades, mas não deixavam de ser escravistas, demonstrando que liberalismo e escravidão conviveram no Brasil de meados do século XIX.<sup>69</sup>

---

<sup>66</sup> Ver: AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas, Editora da Unicamp, 1999; CARVALHO, José Murilo de. (org.) *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

<sup>67</sup> CARVALHO, José Murilo de. (org.) *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.278. Ver também: MAMIGONIAN, Beatriz G. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: Silvia Hunold Lara; Joseli Mendonça. (Org.). *Direitos e Justiças no Brasil: Ensaio de História Social*. Campinas: Editora da Unicamp/CECULT, 2006, v., p. 129-160; MAMIGONIAN, Beatriz G. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In: Keila Grinberg; Ricardo Salles. (Org.). *Coleção Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

<sup>68</sup> Luiz Gama era filho de um fidalgo português e de uma africana livre. Autodidata, após conseguir a sua alforria, tornou-se um dos maiores defensores da liberdade não só nos foros da capital como em muitas outras comarcas da província. Para conhecer detalhes da trajetória desse negro escravizado, que esteve atento às injustiças da sociedade em que vivia, marcada por relações de dependência, ver: AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Editora da UNICAMP, 1999.

<sup>69</sup> GRINBERG, 2002, op. cit.p. 277.

Muitos autores se debruçaram sobre o tema da prática da advocacia e a escravidão durante o século XIX. Sidney Chalhoub demonstrou a pressão exercida pelos escravos na luta pela liberdade, citando determinadas batalhas judiciais ocorridas em algumas ações <sup>70</sup>; Hebe Maria Mattos analisou a conquista da liberdade através do acesso a justiça e das relações pessoais estabelecidas entre cativos, livres e libertos, <sup>71</sup> ambos são precursores na análise das ações de liberdade na cidade do Rio de Janeiro no século XIX. Em seus estudos destacaram o papel desempenhado pelos advogados e juízes na justiça, para a libertação de escravos. <sup>72</sup>

Os caminhos para os escravos fazerem valer os seus direitos eram exíguos, porém, essas ações nos mostram que os escravos tinham uma capacidade civil para acionar a justiça nas causas de liberdade, fazendo valer os seus direitos. Com a promulgação da Lei 2040 aumentaram os embates jurídicos, onde os escravos apareceram como sujeitos ativos nas ações. A partir de 1871, o escravo através da apresentação do pecúlio poderia comprar a sua liberdade. Abaixo segue uma tabela que identifica os valores pagos em réis pelos escravos nas ações que foram pesquisadas.

**Tabela 4:  
Valores das alforrias**

<b>VALORES</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Até 500\$000	36,4%
501\$000 a 1:000\$000	38,6%
1:001\$000 a 1:500\$000	08,0%
1:501\$000 a 2:000\$000	14,8%
Mais de 2:001\$000	02,2%

FONTE: ABRAHÃO, Fernando Antonio, op.cit. p.102.

Foram inúmeros os conflitos gerados em torno do valor do escravo, bem como, as diferentes estratégias que se davam nos arbitramentos para diminuir ou aumentar o preço da alforria. Depreciando a saúde, as condições físicas, a capacidade de trabalho, por exemplo, a

<sup>70</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões de liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>71</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

<sup>72</sup> Outros autores se dedicaram ao estudo das estratégias de consecução da alforria sobre a ótica do Direito. Ver também: MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a lei do sexagenário e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

avaliação do escravo poderia ser menor; o senhor, por outro lado, poderia agir inversamente. Nas ações descritas a seguir, evidenciaremos alguns dos embates vivenciados pelos escravos e seus senhores.

#### **1.4 As ações: os embates**

##### **Amor e Interesse**

Ludgero Leme Martins<sup>73</sup> entrou na justiça no dia 3 de julho de 1878 para reafirmar a sua liberdade, pois, Antônio Francisco Leme Martins, falecido há oito meses, ainda em vida tinha o declarado livre. Ludgero era negro, analfabeto, com aproximadamente 33 anos, morava em Campinas há bastante tempo, mas viera da Bahia. Havia sido escravo da mãe de Francisco, por volta de 1865.<sup>74</sup>

“Ludgero Leme Martins vem perante V. Sa. requerer o seguinte:

Sendo o suplicante livre e tendo uma casa de negócio nesta cidade foi com outros preso e recolhido a cadeia pública, onde se acha. Requerendo ao Delegado de Polícia sua soltura, a Delegacia indeferiu a pretensão do suplicante, por presumir tão somente que o suplicante era escravo (...).”

Quando Maria Francisca de Oliveira, sua antiga senhora e mãe de Antônio Francisco Leme Martins faleceu, os escravos foram distribuídos entre os herdeiros. Nenhum escravo foi libertado em seu testamento.<sup>75</sup> Nessa partilha, Antônio Francisco, herdou entre outros escravos, Ludgero. Antônio foi um dos mais beneficiados pela herança de sua mãe e tornou-se um importante fazendeiro. Porém, em apenas três anos após ter recebido essa herança, começou a desfazer-se de seu quinhão para tornar-se um reconhecido “capitalista”, no meio urbano.<sup>76</sup>

Apesar de ter se desfeito de suas propriedades rurais, manteve alguns escravos. Quando Antônio Francisco transferiu-se para a cidade ficaram com ele além de Ludgero, um escravo chamado Ignácio. Na cidade Ludgero tornou-se um escravo doméstico, cuidando de seu senhor

---

<sup>73</sup> TJC, 1º Ofício, Caixa 280, 4681. Ação de Manutenção de Liberdade. Data: 05 de outubro de 1878/ 24 de maio de 1880. Autor: Ludgero Leme Martins, ex-escravo de Antonio Francisco Leme Martins. Solicitador: Teófilo de Oliveira. Curadores: Teófilo de Oliveira e outros. Sentença: julgada procedente.

<sup>74</sup> Ver: Inventário de D. Maria Francisca de Oliveira, 1865. ACMU, 3º. Ofício, Caixa 307, n. 7023.

<sup>75</sup> Ver: Testamento de D. Maria Francisca de Oliveira, 1865. ACMU, 3º. Ofício, Cx, 307, n. 7023 (Incluído no Inventário).

<sup>76</sup> Ver: Inventário de Antônio Francisco Leme Martins, 1878. ACMU, 3º. Ofício, Caixa 350, n. 7355.



até o momento de sua morte, pois desde 1872, Antônio começou a sofrer de *morphéa*, como era chamada a hanseníase na época, doença considerada uma calamidade. Ludgero acompanhou seu senhor com dedicação e amizade, até o momento de sua morte: “o suplicante era pagem, fiel, e único servente do dito Antonio Francisco Leme Martins que antes o tratava como amigo, do que como escravo, declarando, por vezes, que o suplicante seria livre por sua morte, se antes, ainda, não lhe outorgasse carta de liberdade.”

Ludgero afirmou que a família de Antônio durante a sua doença tinha-o abandonado e dessa forma, os dois estreitaram os laços de amizade: “Antônio Francisco Leme Martins, ha seis anos mais ou menos começou a sofrer da molestia –“morphéa”- a qual sucumbio nesta cidade; e em todo o período dessa enfermidade horrível foi tratado exclusivamente pelo suplicante, salvas as visitas rápidas e raras de amigos e parentes, morrendo nos braços do suplicante, que por dedicação e amizade se expôs a mais do que morte, visto que se expos a – morphéa- essa enfermidade é por lei e tradição considerada calamidade maior do que a própria morte.”

Apesar disso, Antônio em seu testamento beneficiou seus familiares com a divisão de seus bens.<sup>77</sup>

Ainda em vida, algumas vezes tinha declarado à polícia e algumas pessoas que Ludgero seria livre após a sua morte, caso não a concedesse em vida.

Para Ludgero, cuidar de seu senhor dava-lhe a esperança de conseguir atingir a tão almejada liberdade, e por outro lado, a promessa da concessão de liberdade, dava a Antônio a segurança da permanência do escravo ao seu lado durante a sua enfermidade.

Ludgero era um escravo com uma autonomia incomum, geria alguns negócios de seu senhor, trabalhava por conta própria e chegou a ser empregador, o que gerava um grande incômodo naquela sociedade. Para evitar problemas, Antônio chegou a afirmar que já tinha concedido a alforria a Ludgero, porém, o mesmo não sabia, pois seu senhor receava que Ludgero o abandonasse.

“Antônio Francisco Leme Martins, além de declarar o suplicante em sua vida; além de considerá-lo seu amigo, seu fiel, seu indispensável para todo o tratamento pessoal, deu ao suplicante título de liberdade, autorizando o suplicante a negociar com as licenças impetradas das repartições fiscais”.

---

<sup>77</sup> Ver: Testamento de Antônio Francisco Leme Martins, 1878. ACMU, 3º. Ofício, Caixa 350, n. 7355, (anexo ao inventário).

Antônio permitia a ele uma grande mobilidade para exercer as suas atividades cotidianas, principalmente como comerciante. Mas essa situação foi possível enquanto Antônio era vivo, pois essa autonomia, o fato de Ludgero declarar-se alforriado, não confirmava juridicamente a sua condição. Perante a lei, ele continuava escravo, apesar de toda mobilidade e autonomia que exercia em suas atividades exteriores à casa.

Essa condição de liberto e escravo era legitimada por seu senhor. O problema que Ludgero deparou-se foi que, apesar de em vida seu senhor ter declarado sua liberdade, morreu sem efetivamente legalizar essa condição. A simples manifestação do desejo de libertar não era o suficiente, seu senhor deveria ter registrado a vontade em testamento ou carta de alforria. Por isso a necessidade de Ludgero legitimar a sua liberdade. A polêmica sobre a condição ambígua de Ludgero tornou-se pública em Campinas.<sup>78</sup> Após a morte de seu senhor Ludgero precisou provar na justiça a sua condição de livre, que apesar de ter sido mencionada várias vezes pelo seu senhor em vida, legalmente não tinha sido concretizada.

O fato de Antônio não ter efetivado a liberdade de Ludgero, nem em seu testamento, nem em forma de carta, nos faz indagar os motivos desse comportamento. Teria ele receio de abrir mão do domínio exercido sobre o escravo? Desejava evitar a ruptura dos laços senhoriais, mesmo no momento em que beirava a morte?

Antônio oscilou entre a liberdade e o domínio, apesar de Ludgero ter-se demonstrado tão digno da liberdade. Ludgero poderia esperar como recompensa a liberdade, já que teria sido tão fiel ao seu senhor enfermo. E por outro lado, as promessas de liberdade feitas por Antônio poderiam ser uma maneira de conservar Ludgero ao seu lado, já que não o libertou em vida e nem em seu testamento que havia feito cinco anos antes de morrer.

Em vida, Antônio não libertou nenhum escravo, assim como a sua própria mãe que, apesar de ter deixado esmolas aos pobres, não libertou nenhum escravo em testamento.

Antônio não deixou nenhum legado a Ludgero, nenhuma recompensa, não fez nenhuma menção a seu fiel escravo em testamento. Dessa forma, Ludgero não era “nem escravo, nem livre”, e apenas oito meses após a morte de seu senhor conseguiu definir a sua condição ambígua de ser escravo e livre, legitimando a sua condição de liberto.

---

<sup>78</sup> Diário de Campinas, 25/11/1877.

## Preço Justo

Em muitas Ações nos deparamos com um processo de barganha entre senhores que não abriam mão de sua propriedade, e escravos que tentavam obter benefícios acerca do preço de sua liberdade. Muitas foram as tensões que ocorreram em torno da fixação do preço da liberdade, o caso da escrava Obrazia é muito elucidativo. A Ação de Arbitramento para Liberdade<sup>79</sup> por apresentação de pecúlio, movida por Obrazia de 44 anos, escrava de José Rodrigues dos Santos Calhelha, tinha como solicitador José Maria Lamaneres e curadores o mesmo, além de Manoel Corrêa Dias.

Foram arbitradores os cidadãos João Claudino Gomes, Joaquim Celestino de Abreu Soares e Joaquim Paulino Barbosa Aranha, sendo os dois últimos fazendeiros, possuidores de grande escravatura no município de Campinas. A participação dos mesmos como arbitradores foi questionada, pois eram amigos íntimos do senhor da escrava, sendo considerados suspeitos. Dessa forma, não poderiam servir na causa, mas serviram.

Na ação o curador pede a suspensão da avaliação de sua curatelada pelos seguintes motivos: “amizade íntima com o senhor da escrava; interesse particular na decisão da causa. Os referidos arbitradores são fazendeiros, senhores de grandes quantidades de escravos, e por isso empenhados em levantar o preço dos escravos (...)”

Joaquim Celestino declarou que o valor da referida escrava era de um conto e oitocentos mil. O curador argumenta que o valor de 1:800\$000 foi dado por um arbitrador suspeito, ao passo que outro não suspeito arbitrou em 1:000\$000 sendo certo que este era o preço máximo no qual a escrava poderia ser avaliada, ainda que exagerado. Por isso, pede que o arbitramento seja reformado, sendo nomeados outros avaliadores, ou reduzido os laudos suspeitos.

---

<sup>79</sup> Ação de Arbitramento para Liberdade por apresentação de pecúlio. Data: 17 de dezembro de 1881/ 06 de julho de 1885. Autora: Obrazia, 44 anos, escrava de José Rodrigues dos Santos Calhelha. Solicitador: José Maria Lamaneres. Curadores: José Maria Lamaneres e Manoel Corrêa Dias (em São Paulo). Valor da avaliação: 1:800\$000 réis. Sentença: Homologada a avaliação. Houve recurso sobre a avaliação: dado provimento, sendo reduzida para 1:000\$000 réis e realizada a indenização ao senhor. TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1686

Seu pedido não é aceito e passa-se para outros laudos. O primeiro, como vimos, foi de Joaquim Celestino de Abreu Soares (1:800:000). O arbitrador João Claudino Gomes não entrou em acordo com Celestino, avaliou a escrava em um conto de réis. O terceiro arbitrador Joaquim Paulino Barboza Aranha, dado o desacordo entre aqueles laudos e devendo pela lei optar para concordar com um deles, optou pelo laudo de um conto e oitocentos mil réis dado por Celestino, como segue: “E eu o terceiro arbitrador Joaquim Paulino Barboza Aranha, dado o desacordo entre aqueles laudos e devendo pela lei optar para concordar com um deles opto pelo laudo de um conto e oitocentos mil réis (...)”

Dessa forma, o curador pede para a avaliação ser reconsiderada: “como é de justiça, alegando que sua curatelada além de velha e grávida não tem préstimo algum, sendo apenas de serviços de roça e lavoura”.

Assim segue o seu argumento:

“Não é estranho a Vossa Magestade Imperial que em razão da crescente onda abolicionista em todo Império, em razão de repetidos assassinatos praticados por escravos em seus senhores e feitores, em razão de frequentes suicídios dos mesmos escravos, em razão da precária segurança, quer pessoal, quer da propriedade servil, em razão da possibilidade de um desfecho inesperado para esta incandescente questão levada ao seio do parlamento por homens de elevado prestígio, em razão, enfim, do pânico produzido por todo este conjunto de circunstâncias, a propriedade servil está atualmente reduzida a metade ou menos da metade de seu antigo valor. É este um fato inegável e que se passa quotidianamente em face de nós todos e a luz meridiana.

A vista do que foi exposto já depreende Vossa Magestade Imperial de que *injustiça foi vítima nossa curatelada sendo avaliada pelo exorbitante preço de 1:800\$000*, e sendo homologada essa iniqua avaliação, quando, aliás, deverá ser reformada. Com efeito, *que excepcional escrava é essa para merecer a descomunal avaliação de 1:800\$000 no conceito de dois fazendeiros possuidores de grande escravatura?*”(grifo nosso)

A libertanda Obrazia tinha aptidão somente para o serviço de lavoura, como consta na avaliação. Em exame descrito na folha 29 do processo, também é declarado que a escrava estava grávida do sétimo mês de gestação.

Segue a avaliação:

“(…) Obrazia, sexo feminino, cor preta, idade trinta e cinco anos, estado-solteira, apta para o serviço, profissão-lavoura, lugar em que foi matriculada - Maranhão, município-Alfandega do Maranhão, data da matrícula- vinte e oito de setembro de mil oitocentos e setenta e dois, número de ordem da matrícula, cinco mil quatrocentos e quarenta e sete (…).”

O curador desta, baseado em documentos tentou argumentar o quanto a avaliação em 1:800\$000 foi excessiva.

“(…) O curador desta, baseado em documentos irrecusáveis, vai agora demonstrar a V. M. S. por que preço estavam sendo vendidos particularmente e por que preço estavam sendo avaliados judicialmente para a praça na própria cidade de Campinas e nesta capital escravos em melhores condições de idade e aptidões – e isto exatamente no mesmo mês e em dias próximos daquele em que se fez a injusta avaliação.

Obrazia foi avaliada por 1:800\$000 em 4 de fevereiro deste ano, sendo a avaliação homologada a 10 do mesmo mês e ano.

Pois bem, o documento sob no. 1 mostra que a 13 do mesmo mês de fevereiro em Campinas, José Antonio de Oliveira vendeu a Manoel Cardoso de Almeida e Silva a escrava Maria, crioula, de 15 anos, solteira, pela quantia de um conto de réis.

O documento sob no. 2 mostra que a 4 de março deste ano em Campinas, Beraldo José da Silva vendeu a Severino Augusto de Camargo a escrava Maria, crioula de 16 anos, solteira, fula, pela quantia de um conto e duzentos mil réis.

O documento sob no. 3 mostra que a 10 de Abril deste ano, em Campinas, Adolfo Lapa vendeu a Francisco Ignacio do Amaral Lapa a escrava Idalina, preta de 20 anos, solteira, apta para qualquer trabalho, solteira pela quantia de oitocentos mil réis (...)"

E dessa forma, foram citados outros documentos, mencionando outros escravos com seus respectivos valores (vendidos no mesmo ano de que se trata):

“O documento no. 4: escrava Idalina de 14 anos, boa aptidão para o trabalho doméstico, vendida pela quantia de (um conto e cem mil réis).

Documento 6: (Gazeta de Campinas) mostra que tendo sido avaliada para praça por 1:800\$000 a escrava Catharina, cor fula, de 15 anos, mucama, não houve pretendente para arremata-la por tão excessivo preço; pelo que, foi aquela avaliação de 1:800\$000 reduzida a 800\$000, menos da metade da primeira avaliação, como se ve do edital do Juiz de Órfãos.

Documento 7: (Gazeta de Campinas) mostra que tendo sido avaliado judicialmente por alto preço o escravo Raymundo, fulo, de 28 anos, solteiro, de serviço de roça, não houve pretendente pela primitiva avaliação; pelo que foi esta reduzida a 1:200\$000, como se vê do edital do mesmo Juiz de Órfãos.

Documento 8: (Gazeta de Campinas) mostra finalmente que ainda ultimamente nesta capital foi avaliada judicialmente a escrava Ritta, preta, de 30 anos, solteira, cozinheira, pela quantia de um conto e cem mil réis.”

Após a citação desses documentos o curador salienta que ao mesmo tempo em que a libertanda Obrazia era avaliada pelo preço de 1:800\$000, na mesma cidade de Campinas, ótimos escravos eram vendidos por 1:200\$000; 1:100\$000; 900\$000; 800\$000.

O curador argumenta que os oito escravos a que se referem os documentos são todos mais moços que Obrazia, pois esta tem 45 anos, ao passo que o mais velho dos oito tem apenas 30 anos; têm mais aptidões que Obrazia, pois esta é somente apta para a lavoura, ao passo que

dentre os 8 escravos os que trazem a nota relativa a aptidão são declarados: aptos para qualquer trabalho; boa aptidão para serviço doméstico, mucama, etc.

Ainda: “Acresce que na época da avaliação estava grávida de 7 meses, o que não deixava de deprecia-la, já por ser esse estado melindroso e sujeitar a perigo de vida, já porque de necessidade diminuem os serviços antes e depois do sucesso, já finalmente por felizmente nascendo livre os filhos de escravas, esses filhos não representam, como outrora um valor, mas sim um onus, e isso apesar dos serviços ou da indenização prometida pelo governo.”

Com todos esses argumentos o curador deseja provar que a avaliação de Obrazia por 1:800\$000, longe de representar seu justo valor, é uma “exorbitância” e uma “iniquidade”.

Assim, podemos questionar como, porém, se explica que dois avaliadores inegavelmente conhecedores do verdadeiro valor de escravos fizessem uma tão extravagante avaliação?

A resposta é simples. Joaquim Celestino e Joaquim Paulino eram fazendeiros do município de Campinas, senhores de numerosa escravatura e amigos íntimos do senhor da escrava. Como fazendeiros, donos de grande escravatura, tinham grande interesse para fazerem exorbitante avaliação, como explicita o processo:

*“Para evitar mal exemplo de escravos que, tendo o pecúlio, se atrevem a requerer curador e depositário para o fim de obrigar seus senhores a liberta-los mediante indenização. Feita uma avaliação excessiva, de mais do dobro do pecúlio exibido e sendo impossível completa-lo no curto prazo que se marca, levanta-se o depósito e volta o escravo ao poder de seu senhor a receber a recompensa de seu atrevimento; porque sendo os dois avaliadores donos de grande escravatura, tinham sumo interesse em fazer uma exagerada avaliação, já para o caso de ter de vender os seus, já para o de dar-se fato igual de algum escravo seu que pelo mesmo modo se quisesse libertar, já enfim para poderem contar com os amigos e fazendeiros e deles exigir igual serviço em idênticas circunstâncias.”* (grifo nosso)

“Como amigos do senhor da libertanda, cabia a esses fazendeiros, *satisfazer não só a cobiça desse senhor, como também seu amor próprio ofendido por sua própria escrava.*” (grifo nosso)

Assim, o curador diz que “a decisão foi de interesse pessoal; íntima amizade ao sr.; satisfação da cobiça e do ressentimento, enfim, interesses alheios a reta justiça (...) quando a libertanda poderia valer quando muito 800\$000 atendendo-se a sua idade, adiantando estado de gravidez e sobretudo ao baixo preço porque estavam os escravos”.

Esse processo nos remete a uma questão que causava muitas querelas entre os senhores e seus escravos, a avaliação. Os senhores, por um lado, buscavam avaliações excessivas, pois a perda de sua propriedade poderia trazer grandes prejuízos. Por outro lado, os escravos buscavam desenvolver formas de pressão ou depreciação de seus valores.

Sabemos que um valor excessivamente alto, poderia sacrificar a liberdade de um escravo e, por outro, lado o valor excessivamente baixo, poderia sacrificar o direito de propriedade do senhor. No processo em questão, a libertanda Obrazia exibiu um pecúlio de 800\$000, mas foi avaliada em 1:800\$000:

“a excessiva avaliação de 1:800\$000 só encontra explicação no capricho, na ganância, na parcialidade, no interesse pessoal que tinham dois arbitradores na decisão da causa, em moveis, enfim, estranhos a reta justiça (...)”

Até o momento, destacamos o questionamento do curador em relação a avaliação que foi dada a escrava Obrazia, entretanto, também é preciso salientar os interesses do senhor na defesa de sua propriedade, e os argumentos em favor dessa avaliação.

Dessa forma, o senhor apresentou os motivos para justificar o valor da indenização. “Afirma que os laudos estipularam o valor de 1:800\$000 pela escrava e que esse valor foi estimado para indenizar o senhor já que o mesmo teria o direito pelos serviços de sua escrava (...). E diz que quer apenas o cumprimento da lei.



Em relação ao elevado valor da avaliação, ao fato de serem os arbitradores proprietários de escravos podendo ter interesses na causa, afirma que “(...) melhor deve conhecer o valor de escravos os que têm muitos, e que estão acostumados a apreciar-lhes os merecimentos do que aquele que nunca os possui (...)”

A indenização, como sabemos, era taxada sobre as condições da idade, saúde e profissão.

E o senhor no processo afirma: “(...) *Quanto a idade tem a libertanda 35 anos e não 45 como diz o curador no intuito de deprecia-la (...) Vê pois V. Majestade que em relação a idade acha-se a libertanda no vigor da mocidade (...) Quanto a saúde, vê se a fl.29 o exame feito por dois médicos da cidade de Campinas, declarando que examinando a escrava nada encontrarão que indique enfermidade interna ou externa. (...) Quanto a profissão, encontra-se a fl.16 atestado jurado por 4 vizinhos do apelado, pessoas todas conhecidas e conceituadas na cidade de Campinas, de que a escrava Obrazia é hábil para todo o serviço doméstico. Exatamente o serviço hoje melhor reputado dos escravos.*” (grifo nosso)

“(...) Já vê, pois V. M. I. que não sem razão o Doutor Curador quando procura mostrar ter sido excessivo o valor dado de 1:800\$000. *Não se achão os escravos nessa província nesse estado de depreciação que o mesmo curador pintou, e ao contrário tem concorrido a providencia que impede a entrada de escravos na província tem concorrido para que, o seu preço se mantenha alto em relação aqueles, que, como a libertanda, não podem facilmente pelas suas condições de validez e aptidão ser substituídas.* (grifo nosso)

Nenhum merecimento tem os documentos anexos às razões apelantes do mesmo curador para informar a avaliação feita, pois não se segue, porque outros escravos tenham sido vendidos em Campinas por menor preço, ou avaliados em menor quantia, que tivesse havido excesso na estimativa do valor da libertanda. É uma prova que não tendo relação alguma com o fato em questão, nada pode sobre ele influir (...) a lei não manda apreciar o valor de um escravo pela avaliação dada a outro, mas manda avaliar cada um pelos meios que estabelece, em nada altera a autoridade do arbitramento homologado os documentos contra ele opostos.”

“(...) Na segunda e última parte das razões a que respondemos, sustenta o doutor curador da libertanda, que sem V. Majestade Imperial competencia para modificar o arbitramento, qualificado de excessivo. Por mais que seja a autoridade desta opinião e os julgados que se citem em seu apoio, não podemos aceita-la, porque entendemos ser maior a autoridade da lei.

O Decreto citado de 13 de novembro de 1872 que foi o que criou o arbitramento em questão, e por consequência o único que o pode regular entre nós, não dá notícia alguma de semelhante arbítrio concedido ao juiz; nem ele se encontra nos artigos do Reg. de 1850 mandados aplicar a estes processos (...)

(...) Em conclusão estando regular o arbitramento a que procedeu-se nestes autos, e não sendo ele excessivo em vista das condições especiais em que se acha a apelante e que demonstramos (ilegível) ele conformado por V. M. Imperial, pois não ha necessidade de violar a lei para sacrificar a justiça.

Sendo justo o arbitramento e ilegal a redução que se pretende (...)”

A escrava apelou para que a sentença de seu valor 1:800\$000 fosse modificada e a mesma foi para um conto de réis.

“Diz José... Calhelha, pela causa da libertação forçada promovida contra o suplicante pela preta Obrazia, que a Relação do Distrito mandou alforriar por um conto de réis, que já existindo o pecúlio dela recolhido a Coletoria (ilegível) deste município a soma de trezentos mil réis e ainda a seu pecúlio a soma de quinhentos mil réis, depositada perante esse juízo e levantada pelo suplicante em 27 de dezembro de 1881, entrou ela em data de ontem com a soma de duzentos mil réis, dinheiro ainda em juizo, a complemento do referente preço da alforria (...)”

## **Arbitramento Excessivo**

Na ação de liberdade<sup>80</sup> por apresentação de pecúlio, apresentada pela escrava Francisca, escrava de Antonio Joaquim Gomes, também presenciemos a luta da escrava na busca de sua liberdade por apresentação de pecúlio, como segue:

“(...) a qual tem conseguido formar o seu pecúlio, e por isso, nos termos do art. 4º § 2º da lei de 28 de setembro deste ano, precisa requerer o competente arbitramento (...)”.

Em seu atestado consta a situação de saúde em que a escrava encontrava-se:

“Atesto, que tendo examinado a velha mulata Francisca, escrava do Sr. Antonio Joaquim Gomes, certifiquei-me, que a mesma sofre de ‘aplemite chronica’ (inflamação crônica do baço) e mais de ‘paralysis incompleta do baço esquerdo’.” (sic)

Por isso, Francisco Rangel Pestana, curador da escrava no arbitramento que requereu para o efeito da liberdade da mesma, reclamou contra o laudo proferido pelos arbitradores, pelo qual foi a libertanda avaliada pelo preço de 500\$000rs.

“A libertanda é maior de 50 anos, sofre de duas moléstias ao mesmo tempo, como explicitam-se e declara o atestado junto aos Autos do Facultativo que a examinou, nestes tempos em que as escravas diminuíram consideravelmente de valor, porque contra ela principalmente é que afeta a lei de 28 de setembro de 1871, declarando livre o seu ventre, a escrava nunca poderia ser avaliada pelo preço que se lhe deu. Uma escrava maior de 50 anos, e sofrendo dos incômodos, um deles sendo paralisia, não pode prestar serviços de qualidade a dar-lhe o valor que lhe deram os arbitradores.”

---

<sup>80</sup> TJC, 2º Ofício, CAIXA 108-1661. Ação de Liberdade por apresentação de pecúlio. Data: 30 de novembro/ 05 de março de 1872. Autora: Francisca, escrava de Antonio Joaquim Gomes. Solicitador: Francisco Gonçalves da Silva, a rogo de Maria Franco do Carmo. Curador: Francisco Rangel Pestana. Valor de avaliação: 300\$00 réis. Sentença: homologada a avaliação, foi realizada a indenização ao senhor.

O curador afirma que “os arbitradores exorbitaram no valor que deram a escrava, avaliando-a por 500\$000 réis (...). *O máximo que esta escrava vale nas circunstâncias em que se acha é 300\$000 réis. Mais nada. Do contrário é tornar ilusória o favor que a lei de 28 de setembro permite as escravas que tem por si algum pecúlio.* Porque este nem sempre chega a valores altos, e então, ao escravo se tornaria impossível alcançar o resgate pelo arbitramento, ou este traria um segundo cativo, porque o escravo ter-se-ia de sujeitar-se talvez a contratos onerados, pelos quais pudessem obter adiantamentos (...).” (grifo nosso)

Dessa forma, o valor da escrava foi reduzido e a mesma foi avaliada em 300\$000 réis, sendo em seguida, realizada a indenização ao senhor.

### **Liberdade sem pecúlio**

Ao contrário da Ação movida por Obrazia, encontramos casos que demonstraram que era possível para alguns escravos realizarem acordos pacíficos com seus senhores acerca do preço a ser pago pela alforria. O escravo Luiz de 60 anos, propriedade de Fernando Gonçalves da Silva, ofereceu cem mil réis como indenização ao seu senhor, para conseguir sua liberdade<sup>81</sup>:

“Diz Luis, escravo de Fernando Gonçalves da Silva, de 60 anos e aleijado que tendo pecúlio suficiente para indenizar o seu valor e conseguir a sua liberdade vem pela presente requerer a V. Sa. que se digne provisoriante arbitrar o seu valor a fim de ser depositado (...)”

Porém, o dito libertando obteve de seu senhor a liberdade, independentemente de indenização:

---

<sup>81</sup> TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1673. Ação de Arbitramento para a Liberdade por apresentação de Pecúlio. Data: 14 de novembro de 1876/ 04 de dezembro de 1876. Autor: Luiz, 60 anos, escravo de Fernando Gonçalves da Silva. Solicitador: Thomaz Gonçalves Gomide Sobrinho. Curador: Torlogo O’Connor Paes de Camargo e Dauntre. Valor oferecido: 100\$000 réis. Houve acordo para liberdade. O autor recebeu Carta de Liberdade gratuitamente e seu pecúlio foi devolvido.

“Eu abaixo assinado, concedo liberdade a meu escravo Luiz, preto de 50 anos mais ou menos, aleijado de uma perna, e isto faço gratuitamente somente em atenção aos serviços que me prestou; e poderá gozar de sua liberdade como se de ventre livre nascesse”.

Um escravo de 60 anos e aleijado poderia representar um encargo muito oneroso ao senhor, sendo mais lucrativo para ele, conceder a alforria ao invés de mantê-lo na escravidão.

### **Escrava Matreira**

A ação abaixo demonstra como o escravo poderia usar de artimanhas para se favorecer. Muitos tentaram se depreciar, buscando um valor inferior ao seu verdadeiro. Outros foram astutos, usando a justiça a seu favor. Dessa forma aquela imagem de vítima, de incapaz de lutar pela sua liberdade, em casos como o da escrava Narcisa, parece distante.

Narcisa tinha 40 anos, era escrava de Francisco de Paula Souza<sup>82</sup>, ofereceu como indenização ao seu senhor a quantia de 325\$000 réis e apresentou um atestado do Dr. José Augusto da Rocha Almeida que dizia:

“Atesto que a preta Narcisa escrava do Ilustríssimo Francisco de Paula Souza, moradora em Lençóis, se acha sofrendo, ha tempos, de uma lesão orgânica do coração (...).”

Quando intimado para declarar se aceitava o valor, Francisco de Paula Souza Campos afirma que:

“A escrava em questão deve ter quarenta anos ou pouco mais. Quanto a préstimos é absolutamente prendada, faz todo o serviço; que se pode desejar em uma casa de família, com perfeição, sendo especialmente muito boa cozinheira (...). Quanto às suas queixas, não pode também haver pessoa mais matreira e hoje, que ela pretende se libertar por meio de arbitramento é claro que procurará todos os meios de se depreciar (...).”

---

<sup>82</sup> TJC, 2º Ofício, processo 08. Ação de Arbitramento para a Liberdade por apresentação de pecúlio. Data: 30 de abril de 1879/ 15 de setembro de 1880. Autora: Narcisa, 40 anos, escrava de Francisco de Paula Souza Campos. Solicitador: Antonio de Campos Negreiro. Curador: Francisco Glycerio de Cerqueira Leite. Valor de avaliação: 800\$000 réis. Sentença: homologada a avaliação, foi realizada a indenização ao senhor.

Além disso, seu senhor acrescenta em sua declaração que a mesma já esteve fugida:

“(...) Acresce que essa escrava esteve fugida sete anos quase, espaço que se completaria em o próximo mês de junho (...). O suplicante não faz questão da fuga neste processo, porque se comprometeu a assim proceder, afin de poder haver sua escrava fugida e rodeada de toda a sorte de proteções (...)”

Entretanto, protesta que a escrava se liberte pela quantia oferecida de 325\$000 rs. E dessa forma, Narcisa conseguiu a liberdade, indenizando o seu senhor com a quantia de 800\$000 réis.

### **Pelo amor do pai**

Muitos escravos conseguiram comprar a sua alforria, contraindo dívidas para complementarem o seu pecúlio através de empréstimos, derivados de amigos, parentes, libertos, entre outros.

Também encontramos episódios em que a alforria foi comprada por terceiros, nestes casos, percebemos interesses pessoais e íntimos envolvidos, eram mães e pais que tentavam libertar seus filhos; amásios que poupavam para libertar suas companheiras, entre outros. Na ação<sup>83</sup> citada abaixo o pai da escrava Gertrudes apresenta o pecúlio para libertar a sua filha:

“Diz Estevão ex-escravo do interdito Manoel Joaquim de Moraes, que tendo uma filha de nome Gertrudes, de idade de 13 para 14 anos quer libertar-la, tendo para isso um pecúlio de 400\$000 réis pertencente a mesma sua filha (...)”

Entretanto, o laudo dos arbitradores avaliou a escrava em um conto de réis. E assim segue o argumento de seu curador Brazilio Alves Corrêa do Amaral:

---

<sup>83</sup> TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1689. Ação de Liberdade por apresentação de pecúlio. Data: 05 de fevereiro/02 de março de 1883. Autora: Gertrudes, menor, escrava de Manuel Joaquim de Moraes. Solicitador: Brazilio Alves Corrêa do Amaral. Curador: Brazilio Alves Corrêa do Amaral. Valor da avaliação: 1:000\$000 réis. Sentença: homologada a avaliação, foi realizada a indenização ao senhor.

“(...) tendo sido avaliada a mesma libertanda pela quantidade de 1:000\$000 quer o suplicante completar o pecúlio com a quantia de 600\$000 (...)”

### **Liberdade negada**

Nessa ação<sup>84</sup> o escravo Tobias, de 51 anos, cujo senhor era Luiz de Abreu Pereria Coutinho, vem requerer a sua liberdade por apresentação de pecúlio.

“(...) diz que a 6 ou 7 anos o escravo tinha sido avaliado por 1:200\$000 o que já era muito (...) Agora, 6 anos depois, estando o libertando em idade avançada (51 anos), os arbitradores o avaliaram pela quantia de 1:800\$000.”

“(...) é claro e manifesto que em tal arbitramento houve lesão gravíssima aos direitos do libertando em mais da 6ª. parte de seu justo valor.”

“(...) o preço da indenização do libertando Tobias foi taxado sobre as condições de sua saúde perfeita e profissão de feitor de escravos (...)”

Apesar de ter sido considerado exorbitante o arbitramento, o escravo não foi libertado pela quantia que havia proposto 800\$000.

---

<sup>84</sup> TJC, 1º Ofício, Caixa 282, 4731. Ação de Arbitramento para a Liberdade por apresentação de pecúlio. Data: 02 de outubro de 1878/ 04 de junho de 1880. Autor: Tobias, 51 anos, escravo de Luiz de Abreu Pereira Coutinho. Solicitador: Francisco Glycerio de Cerqueira Leite. Curadores: Francisco Glycerio de Cerqueira Leite e Vicente Ferreira da Silva (em São Paulo). Valor de avaliação: 1:800\$000 réis. Sentença: homologada a avaliação. Houve recurso: negado provimento, não foi libertado.

## **Liberdade condicional**

Guilherme de 54 anos, escravo de Pedro Rodrigues da Silva, nessa ação de arbitramento para liberdade<sup>85</sup>, conquista a sua, porém, mediante indenização de 50\$000 réis, com mais três anos de prestação de serviços.

Nessa ação os arbitradores Egydio de Sousa Aranha e Antonio Francisco do Amaral Gurgel arbitram o seu valor em quatrocentos mil réis.

O curador de Guilherme além de considerar o arbitramento excessivo, argumenta que os atestados apresentados pelo senhor no processo são “todos de pessoas de sua amizade e família e que tem interesse no arbitramento.”

“(…) O abaixo assinado vem pela presente reclamar contra o arbitramento feito no escravo libertando Guilherme escravo de Pedro Rodrigues da Silva, pelos motivos que passa a repôr a consideração de V.Sa. O estado do escravo é péssimo, e por si atesta a sua incapacidade para qualquer serviço. A sua idade não é a de quarenta e poucos anos que seu “sr” aos louvados e sim a de cinquenta e muitos anos, visto que em 1872 foi ele matriculado com a idade de 47 anos”

Com esses argumentos o curador requer um novo arbitramento que é negado:

“(…) concede a liberdade mediante prestação de serviços com as clausulas seguintes: prazo de três anos para a prestação dos serviços; alimentação, vestuário, tratamento médico a custa do suplicante; levantamento do pecúlio depositado (50\$000).”

---

<sup>85</sup> TJC, 1º Ofício, Caixa 282 (4727). Ação de Arbitramento para Liberdade por apresentação de pecúlio. Data: 05 de dezembro de 1878/ 22 de março de 1879. Autor: Guilherme, 54 anos, escravo de Pedro Rodrigues da Silva. Solicitador: Pedro Alexandrino Rangel Aranha. Curador: Pedro Alexandrino Rangel Aranha. Valor da avaliação: 400\$000 réis. Houve acordo para a liberdade. Obs: liberdade concedida mediante a indenização de 50\$000 réis, justamente com a prestação de serviços durante 3 anos.



## Pecúlio recusado

Nessa ação<sup>86</sup>, a escrava Micaella busca a sua liberdade por apresentação de pecúlio, embora, tente se depreciar para diminuição de seu valor.

(...) Diz Micaella preta de 60 anos escrava de José de Barros Dias, que tendo um pecúlio de duzentos mil réis para a sua liberdade, requer a V.Sa. se digne mandar depositar a referida quantia e a suplicante, depois do que seja o seu senhor notificado para dizer se aceita a referida quantia pela liberdade da suplicante e quando seja recusada que se prossigam nos termos da lei, nomeando V. Sa. um curador que trate dos direitos da suplicante.”

O senhor não aceitou o valor apresentado pela escrava:

“(...) Diz José de Barros Dias, que tendo sido intimado para dizer se aceitava a quantia de duzentos mil réis que depositou uma sua escrava Micaella para a liberdade da mesma, achando-se a mesma escrava em depósito; o suplicante vem perante V. Sa. apresentar *as razões pelas quais não pode aceitar essa quantia tão diminuta*. A escrava é de idade, porém não tem sessenta anos como se alega na petição, é muito boa cozinheira, engoma perfeitamente, e além de ser excelente doceira e de muita habilidade (...) se quisesse o suplicante alugá-la teria oferta de trinta mil réis por mês; ora, em vista do expendido claramente compreende-se que uma escrava nestas condições não se pode aceitar essa insignificante quantia com que se apresenta em juízo requerendo sua liberdade. O suplicante requer depois a V. Sa. que se de cumprimento ao disposto no art. 4º. Parágrafo 2º. da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 e art. 56 parágrafo 2º. do Decreto n. 4960 de 8 de maio de 1872, ordenando V. Sa. que se proceda ao arbitramento procedendo intimação do curador da escrava e do suplicante para apresentarem seus louvados (...).” (grifo nosso)

A avaliação da escrava foi de 500\$000 réis e foi este o valor da indenização paga ao senhor:

---

<sup>86</sup> TJC, 1º Ofício, Caixa 262, 4438. Ação de Liberdade por apresentação de pecúlio. Data: 22 de junho/ 19 de setembro de 1874. Autora: Micaella, 50 anos, escrava de José de Barros Dias. Solicitador: José Francisco dos Santos Maia. Curador: José Francisco dos Santos Maia. Valor de avaliação: 500\$000 réis. Sentença: homologada a avaliação, foi realizada a indenização ao senhor.

“Diz José Franco dos Santos Maia, curador da preta Michaela, escrava do Alferes José de Barros Dias, que tendo os avaliadores dado o valor a sua curatelada da quantia de quinhentos mil réis, quer o suplicante exhibir em Juízo a quantia de 300\$000 que falta para completar a importância do laudo (...)

### **Fugindo do Recrutamento**

Nessa ação<sup>87</sup> Egydio Teixeira Nogueira e sua mãe Vicencia, ex-escravos de Angelo Custodio Teixeira Nogueira, lutaram para manter suas condições de libertos.

“Dizem Egydio Teixeira Nogueira e Vicencia, escravos que foram de Angelo Custodio Nogueira, que havendo ficado eles suplicantes, por morte de seu senhor, livres, em virtude da carta solene de liberdade, pelo mesmo a eles outorgada, junta ao inventário que se procede em original e a esta por cópia, que eles suplicantes gozarão de sua liberdade sem oposição de pessoa alguma até o presente; entretanto acontece que Felisberto Rodrigues de Souza apesar de ter declarado os suplicantes livres em juízo (...) quer reduzir a escravidão o suplicante (...)”

Felisberto Rodrigues de Souza no processo é intimado, de um mandado de manutenção de liberdade requerido por Egydio Teixeira Nogueira, que o requereu, em seu favor, alegando querer o “suplicante reduzi-lo à escravidão, e bem assim a mãe do dito mantenido”.

Felisberto Rodrigues de Souza argumenta que apesar dos mantidos estarem a ele hipotecados, não se opôs a liberdade dos mesmos, sendo falsa a acusação de Egydio Teixeira Nogueira:

---

<sup>87</sup> TJC, 2º Ofício, CAIXA 108-1660 Ação de Manutenção de Liberdade. Data: 22 de novembro de 1866/ 04 de abril de 1867. Autores: Egydio Teixeira Nogueira e sua mãe Vicencia, ex-escravos de Angelo Custodio Teixeira Nogueira. Solicitador: Rodrigo Octavio de Oliveira Meneses. Curador: Rodrigo Octavio de Oliveira Meneses. Houve acordo para liberdade. Os autores foram libertados por Carta de Liberdade após a morte do senhor, mas estavam hipotecados.

“(…) O suplicante pouco tem à dar, em troco, à semelhante arguição caluniosa. Como o próprio mantenido e sua mãe alegam foi o suplicante quem, em juízo, apresentou a carta que lhes conferia a liberdade; sendo certo que estando eles, como escravos, hipotecados ao suplicante este declarou, em requerimento dirigido a V. Sa. que nenhuma oposição faria à esta liberdade dos hoje mantidos. Parece incrível que apresentando tais documentos venham os mantidos alegarem hoje que o suplicante os pretende reduzir à escravidão; quando foi o suplicante quem em juízo, exibiu a carta que os libertara declarando não se opor à realização desta, apesar de lhe estarem, os mantidos, hipotecados. (...) falso que o suplicante pretenda reduzir os mantidos à escravidão; e jamais se opos, por qualquer forma, à que eles gozassem de liberdade.”

Dessa forma, argumenta os motivos que teriam levado Egydio a mover a ação:

“(…) O suplicante só tem um meio de explicar o ocorrido, e é o seguinte: *o mantenido Egydio Teixeira Nogueira bem sabe que é livre, que ninguém tenta contra a sua liberdade, e menos ainda o suplicante que foi quem primeiro o reconheceu como livre, e até promoveu os termos de sua liberdade. Na quadra atual, porém, em que se trata de recrutar para as fileiras do exercito, convinha-lhe, à ele que está nas condições completas de ser recrutado e que não tem uma só isenção legal, por em litigio a sua própria liberdade, procurando amparar-se, e por-se sob o patrocínio de pessoas poderosas e advogados hábeis. Desta sorte evitará ser recrutado, e sem necessidade de escrever-se, obtinha como seu curador o próprio encarregado do recrutamento.*” (grifo nosso)

“(…) O suplicante, porém requer à V. Sa. que se tome por termo que jamais tentou nem tentará contra a liberdade do dito Egydio e sua mãe e que como livres os reconhece, podendo ir para onde quiser; só atribuindo o alegado do mesmo ao temor de ser recrutado, o que o obrigou a buscar amparo e proteção com as inverdades alegadas pelo advogado do mesmo e de sua mãe.”

Nessa ação, o suplicante argumentava que Egydio usou de artimanhas para se beneficiar. Por outro lado, este disse que Felisberto Rodrigues de Souza quer reduzi-lo novamente a escravidão. Esses foram os argumentos utilizados pelos mesmos, porém, naquele momento em

que as querelas nos tribunais ganhavam força, em que o direito de propriedade estava ameaçado, quem estaria falando a verdade?

O que sabemos, é que o alistamento como soldado foi uma maneira encontrada por muitos escravos, até mesmo os fugitivos, para conseguirem a liberdade. Havia uma carência de efetivos militares, já que os brancos se recusavam a servir. Dessa forma, o exército se transformou numa alternativa de libertação para alguns escravos. Muitos mulatos conseguiam até uma ascensão social, claramente limitada às baixas patentes. Na época da Guerra do Paraguai, por exemplo, muitos indivíduos de posses ofereceram escravos para substituí-los.

No caso citado acima, Egydio Teixeira Nogueira estava buscando formas para não ser recrutado, já que de acordo com a ação ele era livre. Talvez ele estivesse fugindo do recrutamento porque sabia que a vida de caserna, para praças não se diferenciava muito da vida dos escravos.

### **Liberdade como direito**

As escravas Maria, mulata, Joaquina, cabra e Inocencia, foram libertadas por verba testamentária, na terça parte dos bens de D.Ursula Maria da Conceição Domingues, a 28 de Agosto de 1862 quando a mesma faleceu<sup>88</sup>. A última, porém, com a condição de ficar pertencendo ao neto da testadora, Antonio de Moraes, e só ao fim de 21 anos contados do falecimento da mesma testadora, ficaria forra.

Inocencia deu a luz um filho, que foi batizado na Vila de Santo Amaro, a 18 de maio de 1869, com o nome de Benedicto.

---

<sup>88</sup> TJC, 2º. Ofício, CAIXA 109-1675. Ação de Manutenção de Liberdade. Data: 30 de julho/ 15 de novembro de 1878. Autor: Benedicto, menor, filho da liberta Inocencia, ex-escrava de Hypólito Branco de Araújo, que o vendeu a João Leite Penteadó. Solicitador: Luiz Gonzaga Pinto Gama. Curador: João Egydio de Souza Aranha.

A 19 de Fevereiro do ano de 1878, na cidade de Campinas, por escritura pública dessa data, e pela quantia de 780 mil réis foi Benedicto, o mesmo filho de Inocencia vendido por Augusto Antonio da Silva a João Leite Penteado. Porém, Benedicto, como no direito é expresso, teria adquirido plena alforria:

“(…) Em face da verba testamentária, e das expressas disposições do nosso direito, é certo que Inocencia é livre, embora obrigada a prestar serviços por tempo de 21 anos; sendo também certo, que tal obrigação deve ser limitada ao prazo de sete anos, por força do artigo 4º. parágrafo 3º. da lei de 28 de setembro de 1871, e do artigo 61 do decreto no. 5135 de 13 de novembro de 1872, e do principio consagrado na lei (ilegível) e outros; e que por isso, livre *também é seu filho Benedicto, por ter nascido posteriormente ao falecimento da testadora*; e ainda quando; pela verba testamentária, *status liberi fosse.*” (grifo nosso).

A sentença foi julgada procedente e a venda foi desfeita. Também houve a tentativa de reduzir o tempo de serviço de Inocencia de 21 para 7 anos, mas esse pedido não teve continuidade.

### **Remissão por Agressão**

Na Ação Sumária para cumprimento de Cláusula de Prestação de Serviços o autor é Francisco dos Santos Pinto. A liberta Bárbara Constantino dos Santos, de 27 anos, se recusa a prestar serviços (que ficou estabelecido como condição para a sua liberdade, como segue a Carta de Liberdade abaixo) ao mesmo, devido agressão que afirma ter sofrido.<sup>89</sup>

Carta de Liberdade:

---

<sup>89</sup> TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 704. Ação Sumária para cumprimento de Cláusula de Prestação de Serviços. Data: 10 de março/ 14 de maio de 1884. Autor: Francisco dos Santos Pinto, contra a liberta Bárbara Constantino dos Santos, 27 anos. Curador: Balthazar da Silva Carneiro. Sentença: julgada improcedente. Bárbara conseguiu a remissão dos serviços por ter sido agredida fisicamente pelo ex-senhor e autor da ação. Consta Carta de Liberdade.

(...) “Eu abaixo assinado, declaro que concedo liberdade a minha escrava Barbara, crioula de 26 anos (...) concedo, porém, liberdade com a condição de continuar a bem servir-me por espaço de quatro anos a contar da data desta carta de liberdade condicional. Se, entretanto a referida ex-escrava não continuar a conduzir-se convenientemente durante este prazo, me ficará o direito de aluga-la a qualquer pessoa, até completar aquele prazo de quatro anos de serviço.”  
Campinas 25 de abril de 1883. Francisco dos Santos Pinto.

“Diz Francisco dos Santos Pinto que: 1º. Ele suplicante, tendo comprado a escrava Barbara a dona Rita de tal, casada com João Felipe de Almeida, concedeu lhe liberdade, em 25 de abril de 1883, com a clausula de lhe prestar por quatro anos seus serviços, que o suplicante poderia transferir a terceiro caso não lhe sejam bem prestados; 2º. Barbara ausentou-se da casa do suplicante e, a pretexto de haver sofrido ofensa física, tem recusado os seus serviços ao suplicante diretamente ou por meio de aluguel a terceiro (...)”

“(...) Acontece que a mesma evadiu-se e refugiando-se em casa de um cocheiro João de tal, diz, João Felipe de Almeida, casado com sua ex-senhora, recusa continuar a prestar ao suplicante os serviços que lhe deve (...)”

Barbara alega que se retirou da casa de Francisco dos Santos Pinto “porque este no dia 1º. de fevereiro, do corrente ano, às nove horas e meia, mais ou menos da manhã, atirou-lhe à cara um prato de mesa de que resultaram ferimentos, cujas cicatrizes são visíveis, e lhe trazem deformidade. O prato foi atirado quando a mesma servia o jantar (...)”

Após o ocorrido, segundo Bárbara, Francisco não a socorreu, “e, ao contrário, a prendeu todo o dia em sua casa, sob a vigilância de um criado; e só no dia seguinte, pela madrugada conseguiu a ré evadir-se pelos muros, procurando a casa do cocheiro João Philipe de Almeida e sua mulher, onde recebeu curativo, sendo tratada pelo Dr. Guilherme da Silva, que contraiu, das feridas um pequeno fragmento do prato que lhe foi atirado à cara (...)”

Bárbara não pretendia mais voltar para casa de Francisco, em vista do ocorrido, e a seu favor tinha a lei, pois como salienta o próprio processo: “não há lei, mesmo em face de um

contrato legal, que obriguem a serviços a penas, em casas que não oferecem garantia de segurança individual, como no caso entre Francisco e Bárbara.”

Dessa forma, Bárbara retirou-se da casa de Francisco, pelas ofensas que deste sofreu, e estava em seu direito. “Demais nenhuma obrigação legal tem de servi-lo em sua domesticidade; pois nenhum vínculo jurídico a prende a Francisco, na ausência de um contrato, em face de uma liberalidade que não impõem obrigações exigíveis, mas só por gratidão (...)”

Bárbara conseguiu a remissão dos serviços por ter sido agredida fisicamente pelo ex-senhor e autor da ação.

### **Indenização indevida**

Nessa ação, Reginaldo de 68 anos indenizou o seu senhor no valor de 800\$000 para conseguir a sua liberdade, que já era de direito de acordo com a Lei no. 3270 de 28 de setembro de 1885<sup>90</sup>.

Segue o pedido de Reginaldo:

“(...) Diz Reginaldo, escravo residente neste município, que tendo 68 anos de idade, achase nos casos de ser declarado livre, conforme o disposto no parágrafo 11 da lei 3270 de 28 de setembro corrente ano de 1885 (...)

O mesmo conseguiu a liberdade, porém, indenizou indevidamente o senhor:

“(...) concedeu a liberdade plena ao libertando Reginaldo recebendo deste a quantia de oitenta mil réis podendo o mesmo gozar livremente de sua liberdade como se de ventre livre nascesse (...)

---

<sup>90</sup> TJC, 1º Ofício, Caixa 336, 5344. Ação de Liberdade baseada na Lei no. 3270 de 28 de setembro de 1885 (por idade). Data: 10/ 22 de novembro de 1885. Autor: Reginaldo, 68 anos, escravo de João Leite da Silva. Solicitador: Luis Ferreira Pires. Valor oferecido: 800\$000 réis. Houve acordo para liberdade. Obs: o pecúlio serviu como indenização ao senhor

## Locação de Serviços

Martiniano Bueno Rangel, Bazilio Bueno Rangel, José Bueno Rangel, nesse processo<sup>91</sup> estão dispostos a fornecer aos seus escravos o dinheiro preciso para sua alforria, mediante locação de serviços destes contratados com autorização deste juízo, de acordo com as cláusulas seguintes: “1<sup>a</sup>.) os libertandos<sup>92</sup> se comprometem a trabalhar para os primeiros outorgantes em todos os dias úteis, durante o período deste contrato, em serviços da fábrica denominada “Carioba” ou em quaisquer outros que lhes forem determinados; 2<sup>a</sup>.) os primeiros suplicantes poderão transferir a outrem com inteira liberdade os serviços de alguns ou de todos os libertandos; 3<sup>a</sup>.) os mesmos primeiros suplicantes forneceram aos libertandos durante o contrato habitação, alimentação, vestuário e cuidados médicos em caso de moléstia; 4<sup>a</sup>.) A libertanda Francisca se compromete a trabalhar para os primeiros suplicantes pelo prazo de três anos; todos os outros libertandos obrigam-se a trabalhar para os mesmos por quatro anos, a contar da data em que se assina o contrato (...)”

No processo constam os valores dos escravos:

“(...) Os valores dos libertandos, conforme a tabela legal, são os seguintes: Moysés- oitocentos mil réis, Alfredo- novecentos mil réis, Vicência- seiscentos mil réis, Affonso- novecentos mil réis, João Pedro- novecentos mil réis, Manoela- seiscentos mil réis e Francisca- quatrocentos e cinquenta mil réis.”

O curador Antonio Alvares Lobo afirma no dia 06 de maio de 1887:

“Julgo que o contrato a que se propõe Moysés, Alfredo, Vicência, Affonso, João Pedro, Luiz e Joanna, Manoela e Francisca é vantajoso para seus interesses. *Deixam o regime da*

---

<sup>91</sup> TJC, 1º Ofício, Caixa 802, processo 12785. Contrato de Locação de Serviços e Remissão. 21 de abril/ 27 de maio de 1887. Interessados: Moysés, Alfredo e Vicência, escravos de Martiniano Bueno Rangel; Afonso, João Pedro, Luiz e Joanna, escravos de Bazilio Bueno Rangel; e Manoela e Francisca, escravas de José Bueno Rangel. Solicitador: Antonio Carlos de Moraes Salles, em nome de Clemente Wilmot (locador). Curador: Antonio Álvares Lobo. Sentença: julgada procedente.

<sup>92</sup> Moyses, Alfredo e Vicência, escravos de Martiniano Bueno Rangel; Afonso, João Pedro, Luiz e Joanna, escravos de Bazilio Bueno Rangel, Manoela e Francisca, escravas de José Bueno Rangel.



*escravidão e tornam-se livres, sem os absurdos daquele 1º. Estado, contrário a própria natureza (...)*”

As 157 ações de liberdade pesquisadas nos ajudam a perceber a composição da mão-de-obra. Em relação às profissões ou tipos de trabalhos, apenas 26,1% apresentaram informações, sendo 41,5% dos escravos executando trabalhos em lavoura; 46,4% trabalhos domésticos diversos, e 12,1% envolvidos em outras atividades, possivelmente voltadas para o ambiente urbano, onde os escravos com habilidades usaram de muitas artimanhas para acumularem seus pecúlios e buscarem suas alforrias. Este tema será desenvolvido no próximo capítulo.

## CAPÍTULO II: A PRÁTICA DA ALFORRIA NO BRASIL

### 2.1 Olhares sobre o tema

A discussão historiográfica sobre as alforrias no Brasil nos últimos anos ampliou-se consideravelmente. Isso deve-se a utilização de novas fontes e métodos para o estudo, ao contrário de muitos trabalhos realizados nas décadas de 1960, 1970 e início da 1980,<sup>93</sup> cujas análises eram feitas principalmente a partir dos registros notariais de cartas de alforria. Esses novos estudos propiciaram uma ampliação do debate, apresentando outros problemas e descobertas acerca do objeto em questão, sobre diversas realidades regionais escravistas, possibilitando um maior entendimento da questão jurídica relacionada à alforria.

Um dos trabalhos que merece destaque é do autor Peter L. Eisenberg, essencial para entendermos as transformações ocorridas na prática de conceder a liberdade através das cartas de alforria.<sup>94</sup> Esse autor, salientou que os escravos libertos ou alforriados tiveram experiências diferentes de outros escravos, pois vivenciaram durante as suas vidas, a transição do trabalho escravo para o livre.<sup>95</sup>

Muitos estudos trazem um “padrão” para as alforrias no Brasil, destacando maior incidência das alforrias na escravidão urbana do que na rural; maioria de mulheres entre os alforriados, embora fosse minoria entre os escravos; maior incidência de alforrias entre pardos do que entre os pretos; elevado percentual de velhos, inválidos e crianças entre os alforriados, entre outras características. Porém, é importante não insistirmos nesse “padrão” quando estudamos o

---

<sup>93</sup> Alguns estudos podem ser destacados: BELLINI, Ligia. “Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria”. In: Reis, João. J. *Escravidão e Invenção da Liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 73-86; CUNHA, Manuela Carneiro da. “Sobre os silêncios da lei costumeira e lei positiva nas alforrias de escravos no Brasil no século XIX”. In: *Antropologia do Brasil – mito, história, etnicidade*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986; GALLIZA, Diana Soares de. *O Declínio da escravidão na Paraíba, 1850-1888*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1979; KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos na cidade do Rio de Janeiro (1808-1850)*. (Trad) Pedro Maia Soares. 2º ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2000; MATTOSO, Kátia M. de Queirós. “A Carta de alforria como fonte suplementar para o estudo da rentabilidade da mão-de-obra escrava urbana”. In: Carlos Manuel Peláez e Mircea Buescu, *A Moderna História Econômica*, Rio de Janeiro, APEC, 1976; \_\_\_\_\_. “A propósito de cartas de alforria; Bahia, 1779-1850”. *Anais de História*, 4 (1972): 23-52; \_\_\_\_\_. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1988; SCHWARTZ, S. B. “A Manumissão dos Escravos no Brasil Colonial – Bahia 1684-1745”. In: *Anais de História*, Assis, 1974, n.º VI, p. 71-114.

<sup>94</sup> EISENBERG, P. *Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil*. Campinas: Ed. Unicamp, 1989. Em seu estudo, analisou os tipos de escravos que recebiam a carta de alforria e as condições sob as quais recebiam. Baseou-se em um levantamento de cartas de alforrias nos Livros de Notas dos Cartórios do 1º e 2º ofícios de Campinas. Foram pesquisadas 2.093 cartas que libertaram 2.277 escravos, referentes ao período de 1798 a 1888.

<sup>95</sup> EISENBERG, Peter. L. op.cit.p. 255.

Brasil, pois temos que levar em consideração as transformações históricas sofridas pela sociedade.

Na literatura sobre o tema, alguns fatores foram destacados como determinantes na assiduidade das alforrias. A depressão econômica, por exemplo, foi apontada por alguns autores como o fator preponderante.<sup>96</sup> Outros consideraram a conjuntura econômica favorável como relevante.<sup>97</sup> Ainda, o fator demográfico, é apontado para explicar as alterações na frequência de alforrias.<sup>98</sup> Alguns estudos procuram uma motivação econômica, comparando séries de alforrias com conjunturas de ascensão e depressão econômica.

Kátia M. de Q. Mattoso, em seu estudo sobre a Bahia no século XIX, analisando as alforrias em um momento de recessão econômica, destacou que o aumento das alforrias estava ligado à tentativa dos senhores em reaver o capital investido nos escravos, através das alforrias pagas.<sup>99</sup> Corroborando com essa idéia, Maria Inês Côrtes de Oliveira afirma que na Bahia, nos períodos de crise, especialmente decorrentes da retração do setor exportador, era mais difícil vender o escravo, e em contrapartida, eram maiores as possibilidades de concessão de alforria<sup>100</sup>. Por outro lado, segundo Francisco Vidal Luna e Iraci Del Nero da Costa, na região da extração de metais preciosos em Minas Gerais, a conclusão foi oposta.<sup>101</sup>

No Brasil, os estudos sobre a alforria concordam em unanimidade que a mulher escrava era quem mais recebia a carta de alforria, em números bem superiores a sua proporção dentro da população escrava. Algumas hipóteses são destacadas para justificar essa preponderância. O

---

<sup>96</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Sugar plantations in the formation of Brazilian society. Bahia, 1550-1835*. Cambridge, England, Cambridge University Press, 1985, p. 331; MATTOSO, Katia M. de Queirós. “A carta de alforria como fonte complementar para o estudo da rentabilidade de mão-de-obra escrava urbana (1819-1850). In: PELAEZ, Carlos Manoel & BUESCU, Mircea (org.). *A moderna história econômica*, Rio de Janeiro, APEC, 1976, p. 149-64.

<sup>97</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. *The black man in slavery and freedom in colonial Brazil*. New York, St. Martin's Press, 1982, p.31; LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Iraci del Nero. ‘ A presença do elemento forro no conjunto de proprietário de escravos’. *Ciência e cultura*, 32 (7): 836-41, São Paulo, julho 1980.

<sup>98</sup> CARNEIRO DA CUNHA, Maria Manuela. *Negros estrangeiros. Os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo, Brasiliense, 1985, p.41; KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos na cidade do Rio de Janeiro (1808-1850)*. (Trad) Pedro Maia Soares. 2º ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

<sup>99</sup> MATTOSO, Kátia M. de Q., “A carta de alforria como fonte suplementar para o estudo da rentabilidade da mão-de-obra escrava urbana”, in Carlos Manuel Peláez e Mircea Buescu, *A Moderna História Econômica*. Rio de Janeiro, APEC, 1976, p. 149-163. Em *Ser escravo no Brasil*, a autora apresenta as várias possibilidades para a alforria, de acordo com o Código Romano e as Ordenações Filipinas, além de analisar a alforria como consequência do paternalismo dos proprietários. MATTOSO, Kátia de Q. *Ser escravo no Brasil*. 3ª. Edição. São Paulo: Brasiliense, 1990.

<sup>100</sup> OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O liberto: o seu mundo e os outros. Salvador, 1790-1890*. São Paulo: Corrupio; Brasília: CNPq, 1988, p. 17.

<sup>101</sup> LUNA, Francisco Vidal ; COSTA, Iraci Del Nero da . A Presença do Elemento Forro no Conjunto de Proprietários de Escravos.. *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 32, n. 7, p. 836-841, 1980.

escravo homem, por exemplo, foi mais valorizado pelo mercado por sua força física, para o trabalho na grande lavoura, mineração, por outro lado, a escrava tinha um preço inferior, sendo mais fácil de ser pago, tanto em uma operação de compra e venda como numa alforria. Outro fator destacado é o de que a mulher escrava teve mais oportunidades para estabelecer laços afetivos com seus donos, o que pode ter favorecido a concessão de alforria.

EISENBERG levanta uma terceira hipótese para explicar essa primazia, que privilegia as circunstâncias especiais da família escrava, fosse ela solidária ou fragmentada. A escrava constituía um agente de reprodução da escravidão. O princípio legal de *partus sequitur ventrem* estipulava que a condição legal do filho da escrava derivava exclusivamente da condição legal da mãe, o que talvez justifique a prática do aborto, que foi utilizada por muitas escravas para poupar os filhos da escravidão. A própria família escrava tentava salvar da escravidão os futuros irmãos, filhos e netos, através da alforria das escravas. Por outro lado, devido à decorrente ausência do pai na família escrava, os laços estabelecidos entre o escravo e sua mãe favoreciam que o mesmo pensasse nela primeiramente, para efeito de alforria.<sup>102</sup>

Segundo Mary C. Karasch, no Rio de Janeiro os senhores urbanos que libertavam escravos preferiam alforriar a escrava negra, quase dois terços dos cativos alforriados eram mulheres. Na amostra de 1319 pessoas libertas, 64% dos alforriados eram mulheres. Há vários motivos para o maior sucesso das mulheres na obtenção da liberdade. Em primeiro lugar, as escravas, em especial as mais velhas, custavam geralmente menos que os homens. Os escravos preferiam às vezes libertar primeiro suas esposas, para que os filhos nascessem livres. Outro fator penoso para um escravo conseguir a sua alforria, era que os donos estavam menos dispostos a libertar um homem, recusando freqüentemente o seu preço de compra, mas aceitavam o preço de uma escrava, que consideravam menos valiosa.<sup>103</sup>

Outro grupo de mulheres ganhava a liberdade devido a uma relação íntima com sua dona. Por outro lado, a proximidade também poderia gerar inimizade e algumas mulheres obrigavam suas escravas velhas a irem para as ruas. Tendo em vista que muitas idosas eram viúvas com pouco dinheiro, a autora destaca que muitas proprietárias poderiam libertar as suas escravas velhas e enfermas a fim de evitar as despesas com elas. As escravas tinham também a oportunidade de manter uma relação íntima com seus senhores, ou com homens comprometidos

---

<sup>102</sup> EISENBERG, Peter. op. cit. 264-5.

<sup>103</sup> KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*; tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 452-3.

de todas as cores, em especial estrangeiros que migravam para o Rio de Janeiro sem as esposas. Nesse período, algumas ganharam a liberdade através de uniões consensuais que favoreceram a compra da liberdade.<sup>104</sup>

Segundo Karasch um dos padrões reveladores nos documentos é o número de mulheres que compravam a própria liberdade, a de seus filhos e afilhados. Elas podiam acumular dinheiro graças às muitas oportunidades que a cidade oferecia para comprar e vender frutas, verduras, doces entre outras coisas. Nesse contexto, as africanas ganham destaque, pois tinham muito sucesso no mercado.<sup>105</sup>

A autora destaca que embora a literatura sobre alforria mitifique a compra de filhos por pais-senhores brancos, muitas crianças, até mesmo mulatas eram, na verdade, libertadas por suas mães, que a compravam com suas economias ou detinham sua liberdade graças ao serviço obediente. Muitos senhores ao alforriarem crianças, declararam muitas vezes que o faziam devido aos bons serviços de suas mães. Embora as mães lutassem durante anos para obter a liberdade dos filhos, poucos libertos eram rebentos, pois a porcentagem de crianças na população escrava carioca era pequena.<sup>106</sup>

Outra desproporcionalidade constatada nos estudos sobre emancipação relaciona-se com o elevado número de alforriados entre pardos e mulatos. Stuart B. SCHWARTZ<sup>107</sup>, afirmou que “o favoritismo que se demonstrava pelos mulatos, especialmente observado entre as crianças alforriadas, foi resultante do fato de que a cor era um importante aspecto na formação dos sentimentos de paternidade dos senhores.”

<sup>108</sup> Outra hipótese refere-se a “norma somática”, conceito utilizado por H. HOETINK para caracterizar a tendência, numa sociedade multirracial de a classe dominante favorecer aqueles indivíduos cuja aparência física mais se assemelha à da própria classe dominante.<sup>109</sup>

---

<sup>104</sup> KARASCH, Mary C., op.cit.p.453.

<sup>105</sup> KARASCH, Mary C., op.cit.p.454.

<sup>106</sup> Idem, ibidem, p.455.

<sup>107</sup> SCHWARTZ, Stuart B. ‘A manumissão dos escravos no Brasil colonial, 1684-1745’. *Anais de História*, VI: 71-114, 1974.

<sup>108</sup> SCHWARTZ, Stuart B. 1974, p. 85, 91 e 98. É importante destacar que esse autor é uma referência fundamental para o estudo do tema na Bahia, pois, baseado nas cartas de alforria, estabeleceu os padrões de sexo e idade dos forros, analisando o processo de liberdade e rompendo com a tradicional abordagem da filantropia dos senhores e da não participação dos escravos na obtenção de sua liberdade.

<sup>109</sup> HOETINK, H. *Caribbean race relations. A study of two variants*. London, Oxford University Press, 1967, p. 120. Ainda sobre o tema, podemos citar os seguintes trabalhos: SCHWARCZ, Lilia Moritz (1988). "Nem Preto nem Branco, Muito pelo Contrário: Cor e Raça na Intimidade". In L. M. Schwarcz (org.), *História da Vida Privada no Brasil 4: Contrastes da Intimidade Contemporânea*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998; CARNEIRO DA

Warren Dean afirmou que os mulatos talvez conseguissem a sua alforria, devido a sua ambição, por serem impetuosos, tendo um objetivo mais bem definido. As elites brancas os consideravam menos bondosos que os negros, principalmente por causa do desejo desenfreado de mobilidade social, segundo o autor, eles eram considerados “impertinentes”.<sup>110</sup>

EISENBERG afirmou que no Brasil, antes do término do tráfico internacional de escravos, a população escrava era imensamente africana. Porém, os estudos sobre a manumissão indicam majoritariamente, que os crioulos foram alforriados desproporcionalmente. Segundo o autor, ser um escravo crioulo tinha suas vantagens por ser brasileiro, falar português e além de tudo, esse escravo poderia ter estabelecido relações com o seu senhor desde o nascimento, e provavelmente tinha parentes no Brasil que poderiam de alguma forma ajudá-lo. Segundo o autor, em Campinas, os recenseamentos e cartas de alforria indicaram que uma grande maioria de escravos e alforriados foi crioula, antes mesmo do encerramento do tráfico africano, e essa maioria tornou-se a partir da década de 1870, quase a totalidade.<sup>111</sup>

Outro ponto de acordo entre os estudos de alforria no Brasil refere-se às idades mais comuns entre os escravos alforriados, pois havia um favorecimento na concessão de alforrias para escravos muito jovens e muito velhos. Segundo EISENBERG, essa situação era determinada economicamente, pois os escravos muito jovens ou muito velhos eram menos hábeis para o trabalho físico e também sentimentalmente, por causa da inocência das crianças e dedicação ao trabalho dos muito velhos.<sup>112</sup>

Na definição do perfil dos alforriados, a idade, é um dos dados mais difíceis de analisar, em função das imprecisões presentes na documentação. A própria legislação abolicionista comprometeu a sua confiabilidade dos dados, pois com as leis que restringiam o tráfico internacional de escravos, muitos senhores poderiam omitir a naturalidade dos seus escravos, bem como exagerar nas idades dos mesmos, para comprovar que os seus escravos entraram no Brasil antes do final do tráfico. Devido a Lei do Ventre Livre, muitos senhores poderiam exagerar nas idades de seus escravos, demonstrando assim, que os mesmos nasceram após o ano de 1871. Situação inversa poderia acontecer em relação à Lei dos Sexagenários, a idade dos

---

CUNHA, Maria Manuela. *Negros e estrangeiros*, São Paulo: Brasiliense, 1985; SLENES, ROBERT, 1995. “Malungu, Ngoma vem!” África encoberta e descoberta no Brasil”, *Cadernos Museu da Escravatura* 2 (Ministério da Cultura, Luanda).

<sup>110</sup> DEAN, Warren. *Rio Claro. Um sistema de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977, p. 127-8.

<sup>111</sup> EISENBERG, Peter. op. cit. p. 271-272.

<sup>112</sup> Idem, p. 274-277.

escravos poderia ser diminuída pelos seus senhores. Com isso, a confiabilidade desses dados é questionável.

Do ponto de vista das faixas etárias dos alforriados, SCHWARTZ propôs que a tendência de se libertar meninos, verificada em sua pesquisa, estava ligada à depreciação de seu valor, em virtude da elevada taxa de mortalidade infantil, acrescida dos sentimentos de afetos pelas crianças.<sup>113</sup> MATTOSO verificou que “a maior parte das cartas de alforria era concedida a escravos cuja idade encontrava-se fora da faixa etária mais produtiva (12-35 anos)”, concluindo-se que o fator econômico era um importante elemento de ponderação na concessão das alforrias. SLENES considerou o caráter dependente das crianças e dos velhos, sua menor produtividade no trabalho, seu menor valor no mercado de escravos, o maior tempo dos escravos velhos para acumular pecúlio e também fatores de ordem sentimental para explicar a maior incidência de alforriados nessas faixas etárias.<sup>114</sup>

A falta de precisão nos dados também se dá quando procuramos investigar a naturalidade típica dos alforriados no Brasil. Visto ser a importação de escravos ilegal a partir de 1831, os senhores poderiam ter utilizado da artimanha de falsear os dados relacionados ao local de nascimento do escravo para evitarem alguns incômodos, principalmente perante a justiça. As pesquisas demonstram que o número de alforriados crioulos foi sempre maior, tanto do ponto de vista proporcional como do ponto de vista dos números absolutos. Alguns estudos descreveram as vantagens de ser crioulo como a semelhança com o senhor, e a possibilidade de conviver com ele desde o seu nascimento.

Na discussão sobre a residência dos alforriados, a cidade tem sido enfatizada como local privilegiado, pois, para o escravo, era possível acumular pecúlio através dos mercados e das ruas, como vendedores. O estudioso Robert Slenes elaborou várias hipóteses para explicar a incidência das taxas maiores de alforrias nas cidades, segundo o autor, havia plantéis pequenos nas cidades, o que favorecia maiores contatos entre escravos e dono; também havia uma proporção maior de

---

<sup>113</sup> SCHWARTZ, Robert W., “A Manumissão dos escravos no Brasil colonial, 1684-1745”, **Anais da História** (Assis, 1974), ANO VI.

<sup>114</sup> Robert W. Slenes, *The demography and economics of Brazilian slavery, 1850-1888*. Tese de Doutorado em História, Stanford University, 1976, p. 509-512.

escravos domésticos; além disso, os escravos urbanos provavelmente tinham maiores qualificações e oportunidades para se alugar do que os escravos rurais.<sup>115</sup>

Em relação ao tipo de alforria que predominava no Brasil, existem divergências entre os estudos.<sup>116</sup> Para EISENBERG, a manumissão poderia ser onerosa ou gratuita. No primeiro caso, a carta de alforria era elaborada em condições restritivas, ou seja, era uma liberdade condicionada em contrapartida do senhor e escravo. Esse tipo de alforria podia ser subdividido conforme a contrapartida exigida do escravo: dinheiro, mercadorias, prestação de serviços ou alguma combinação. O autor afirma que esse tipo de alforria era interessante, na medida em que poderia trazer algum tipo de indenização para compensar a perda da propriedade sobre o escravo.<sup>117</sup> Por outro lado, a alforria gratuita oferecia uma liberdade incondicional. Segundo Silvia Lara Hunold, apesar de gratuita, essa alforria finalizava a relação formal entre senhor e escravo, porém o escravo não recebia nenhuma compensação justa. Dessa forma, a alforria gratuita, assim como a onerosa, constituía um tipo de exploração.<sup>118</sup>

As definições do que seja uma alforria onerosa apresentam algumas divergências. EISENBERG inclui entre as alforrias onerosas, as concedidas em troca de pagamento em dinheiro, mercadoria, prestação de serviços, etc. Por outro lado, SLENES parte do pressuposto que a de título oneroso refere-se apenas a concessões incondicionais de liberdade, através da compra. Sobre a questão da alforria gratuita, SLENES chama atenção para o fato de ser essa alforria um estímulo para os escravos trabalharem mais, na expectativa de receber a alforria gratuita. Nesse sentido, o esforço do escravo acarretaria ao senhor vantagens materiais.<sup>119</sup>

---

<sup>115</sup> SLENES, R. “*The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888*”; Tese de doutorado, Stanford University, 1976, p.544-6. Ver também: RUSSEL-WOOD, A. J. R. *The black man in slavery and freedom in colonial Brazil*. New York, St. Martin’s Press, 1982, p. 32.

<sup>116</sup> Sobre essa questão para várias localidades brasileiras ver: SCHWARTZ, Stuart B. A manumissão dos escravos no Brasil colonial, 1684-1745. *Anais de História*, VI: 71-114, 1974; MATTOSO, Kátia M. de Queirós. A propósito de cartas de alforria –Bahia, 1779-1850. *Anais de História*, IV: 23-52, 1972; LARA, Silvia Hunold. *Campos de violência. Estudo sobre a relação senhor-escravo na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Tese de doutoramento em história, Universidade de São Paulo, p. 21, 1986; KARASCH, Mary Catherine. op.cit; MATTOSO, Kátia M. de Queirós. A carta de alforria como fonte complementar para o estudo da rentabilidade de mão-de-obra escrava urbana (1819-1850). In: PELÁEZ, Carlos Manoel & BUESCU, Mircea (org.). *A moderna história econômica*, Rio de Janeiro, APEC, p. 153, 1976; ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e transição. O Espírito Santo (1850-1888)*. Rio de Janeiro, Graal, p. 148-9, 1984; VIANNA, Marly de Almeida Gomes. *A estrutura de distribuição de terras no município de Campina Grande, 1840-1905*. Dissertação de mestrado em economia. Universidade Federal da Paraíba, p.230, 1985; SLENES, 1976, op.cit.p 516; KIERNAN, op.cit. p. 117; GALLIZA, Diana Soares de. *O declínio da escravidão na Paraíba, 1850-1888*. João Pessoa, Editora Universitária/UFPB, p. 143, 1979, entre outros.

<sup>117</sup> Eisenberg, op.cit.p. 281-2.

<sup>118</sup> LARA, op.cit., p. 220.

<sup>119</sup> SLENES, 1976, p.507.



Mary C. Karaschi afirma que no Rio de Janeiro, entre 1807 e 1831, em 904 cartas registradas nos livros de notas do primeiro cartório, foram alforriados 1319 escravos. Detectou-se que nesse momento, raramente as alforrias foram gratuitas. Cerca de dois terços que conseguiram a tão almejada liberdade, eram mulheres que na maioria das vezes compravam suas alforrias. O perfil do senhor que alforriava não era de um grande fazendeiro, mas sim, de um homem de posição social média de profissão urbana. Poucos foram os escravos que anteriormente a 1850 conseguiram a alforria com o auxílio do sistema legal ou da Igreja. A maioria das alforrias foi conquistada com o esforço dos próprios escravos ou de alguns senhores. O dinamismo da economia urbana carioca favoreceu muitos escravos, que se aproveitavam desse cenário para acumular dinheiro para comprarem suas liberdades. Dessa forma, a liberdade não era fruto da benevolência dos senhores, e sim, da conquista dos escravos.<sup>120</sup>

A família real, além de libertar seus próprios escravos, intercedia e alforriava cativos que estavam sendo tratados com crueldade. Segundo KARASCHI, os escravos cariocas não procuravam abolicionistas para obter a liberdade, mas buscavam a ajuda da família imperial. Em vários casos, a Coroa interveio entre um escravo e seu dono e decretou a alforria.<sup>121</sup>

A alforria condicional exigia certos serviços de um escravo e, com frequência até a morte do dono. A autora destaca que em particular, mulheres idosas que temiam a doença, a idade e a morte, recorriam à alforria condicional para proteger uma escrava favorita de seus herdeiros, além de motivá-la a cuidar delas até a morte. Até mesmo donos jovens libertavam condicionalmente escravos, para garantir um serviço obediente durante toda a vida. Outro grupo que alforriava escravos condicionalmente era composto por donos de mulheres e crianças, que utilizavam a forma condicional para assegurar a alforria de suas famílias quando morressem. A autora destaca que os donos tratavam os cativos com a alforria condicional como escravos. Através da ameaça de revogar a alforria, forçavam os escravos a permanecerem em sua companhia, os alugavam, os puniam e exigiam serviço obediente. Da amostra, 22% dos casos eram condicionais, dentre todas as alforrias, 20% eram incondicionais, talvez alguns senhores alforriassem incondicionalmente quando queriam evitar as despesas de cuidar de escravos idosos e doentes.<sup>122</sup>

---

<sup>120</sup> KARASCH, Mary C, op.cit, p.440

<sup>121</sup> KARASCH, Mary C, op.cit, p.443.

<sup>122</sup> KARASCH, op.cit.p.461-463.

Além dos doentes e idosos, outro tipo de escravo que os senhores alforriavam incondicionalmente eram as crianças. Na maioria dos casos, o senhor não admitia ser o pai da criança, mas às vezes registrava-se que o pai estava libertando a criança para apaziguar sua consciência. Alguns senhores alforriavam incondicionalmente suas amantes escravas, em especial se fossem mães de seus filhos. O motivo mais importante da alforria de escravos no Rio de Janeiro era que os senhores eram pagos para libertá-los, 39% de todas as alforrias eram compradas. A compra da liberdade pelos escravos cariocas é justificada pela autora pelas oportunidades econômicas e de emprego que a cidade oferecia.<sup>123</sup>

Já no município de Rio Claro, segundo Dean, até os últimos meses da escravidão as possibilidades de um escravo morrer eram muito maiores do que as de conseguir alforria. Entre 1877 e 1884 cerca de 80 escravos morriam anualmente no município, contra 12 que eram libertados. Os ingênuos constituíram quase 90 por cento dos escravos libertados entre 1871 e 1884.<sup>124</sup>

A alforria, considerada com frequência sinal de uma tendência liberal no regime escravista brasileiro, era segundo Luciana de Lourdes dos Santos, pelo menos em Rio Claro uma evidente expressão de controle paternalista.<sup>125</sup> A autora, em sua pesquisa privilegiou o período de 1870 a 1888, encontrando apenas nove alforrias imediatas e incondicionais em Rio Claro até 1888. Vale destacar, que as cartas de alforria anteriores a 1880 traziam como condição a morte do dono. Enquanto os donos permanecessem vivos, o escravo liberto nessas condições deveria continuar servindo-os com muita dedicação. O recenseamento de 1872 apontou apenas 18 negros livres, de um total de 695 escravos. Diante disso, a autora conclui que os negros livres do município eram fruto do crescimento vegetativo da população negra, e não resultante de alforrias.<sup>126</sup>

Alguns estudos demonstram que os escravos também poderiam ser libertados na morte de seus senhores. Ao fazer seu testamento, o senhor ou senhora indicava quais escravos deveriam ser libertados. O testamenteiro era o responsável pelo cumprimento dos termos do documento, mesmo contra a vontade dos herdeiros que poderiam contestá-lo. Quando um testamento era contestado, os escravos envolvidos esperavam anos até que suas cartas de alforria fossem

---

<sup>123</sup> KARASCH, Mary C, op.cit, p.463-6.

<sup>124</sup> DEAN, op.cit.p. 134.

<sup>125</sup> SANTOS, Luciana de Lourdes dos. *Crime e Liberdade. O mundo que os escravos viviam- SP 1870-1888*. Dissertação (Mestrado), UNESP, Araraquara, 2000, p. 111.

<sup>126</sup> Idem, Ibidem, p.112.

registradas nos cartórios. Por outro lado, a liberdade concedida nos testamentos, como observou Kiernan em Parati, servia às vezes aos interesses dos herdeiros que, em vez de dividir um escravo entre si, compartilhavam o preço de compra dele.<sup>127</sup>

Muitos senhores, no entanto, não faziam um testamento escrito e esperavam até o leito de morte para tornar sua vontade conhecida. Dessa forma, quando eram acometidos subitamente por algum mal, freqüentemente conseguiam declarar sua última vontade sobre a alforria de um escravo. Muitos herdeiros cumpriam os pedidos verbais de seus esposos, pais e parentes, apesar do custo financeiro que poderia representar para eles. Por outro lado, os maiores conflitos ocorriam em relação à alforria de escravos, quando os herdeiros contestavam as vontades verbais dos senhores agonizantes. KARASCH destaca que os testamentos verbais eram comuns entre os donos de escravos de renda média e baixa, especialmente mulheres, que não tinham advogados ou dinheiro para as taxas legais dos registros de testamento. A autora constatou que poucos senhores libertavam seus escravos em testamentos escritos ou verbais. Do número total de alforrias, somente 106 (de 904), ou 12% da amostra, compreendiam senhores que renunciaram na morte aos serviços de alguns de seus escravos. Em sua pesquisa concluiu que raro era o senhor que libertava mais de dez cativos em um testamento.<sup>128</sup>

Adauto Damásio em seu estudo sobre os libertos na cidade de Campinas durante a primeira metade do século XIX (1829-1838) utilizou como principais fontes documentais os inventários *post-mortem*, testamentos, ações de liberdade e escrituras notariais de cartas de alforria. O autor pesquisou 166 inventários no Tribunal de Justiça de Campinas, dos quais, 46 continham testamentos e entre eles 21 possuíam liberdades, totalizando 88 escravos alforriados. Além destas manumissões em testamento, Damásio encontrou dois casos nos quais os escravos solicitavam suas liberdades através de um requerimento ao Juízo de Órfãos pelo pagamento do preço estipulado em suas avaliações. Também foram identificadas três alforrias concedidas na própria lista de avaliação dos escravos. Para o período, foram encontrados 93 alforriados.<sup>129</sup>

Damásio problematiza os dados de EISENBERG sobre as condições impostas na concessão de liberdade na Campinas da primeira metade do século XIX. Para EISENBERG, a

---

<sup>127</sup> Ver: Kiernan, James P. "The manumission of slaves in colonial Brazil: Paraty 1789-1822". Diss. de Ph. D., Universidade de Nova York, 1976.

<sup>128</sup> KARASCH, op.cit.p.461.

<sup>129</sup> DAMÁSIO, Adauto. *Alforrias e ações de liberdade em Campinas nas primeira metade do século XIX*. Dissertação (Mestrado), IFCH-UNICAMP, Campinas, 1995. p.8-9. Os inventários pesquisados por Damásio são referentes ao 1º. e 3º. cartórios da cidade de Campinas.

alforria condicional que predominou durante três quartos do século XIX em detrimento da alforria incondicional ou gratuita que, apenas nos últimos anos da escravidão, teria superado a primeira. O autor aponta que a predominância da alforria onerosa nesse período deve-se ao desejo dos senhores em perpetuar o seu poder em relação aos ex-cativos mesmo após a concessão de liberdade. Já o predomínio da alforria gratuita nos últimos anos da escravidão é resultado do próprio colapso da instituição sendo a alforria um instrumento político dentro daquela crise social.

O autor questiona tanto os dados de EISENBERG quanto às explicações por ele apresentadas. Segundo DAMÁSIO não foi a alforria onerosa que prevaleceu na primeira metade do século XIX, mas houve um predomínio da alforria gratuita ou incondicional (63,85%) pelo menos no decênio por ele pesquisado (1829-1838). Isto se deve, a particularidade da alforria dada em testamento, pois, representando a última vontade do senhor, que muitas vezes já se encontrava moribundo, teve um caráter filantrópico que deve ser levado em consideração na análise desse tipo de alforria. O presente trabalho discutirá no terceiro capítulo, como se deu as alforrias em testamentos, em Campinas durante o século XIX, trazendo algumas contribuições para o debate.

## **2.2 O espaço urbano e o alforriado**

Nas cartas de alforria foram declaradas algumas profissões dos alforriados, as que se destacaram foram: cozinheira (o) e serviço doméstico, atividades exercidas majoritariamente pelas escravas mulheres. O número de não declarados é elevado (92,91%) o que demonstra um desinteresse ou desatenção no momento do registro da carta de alforria. Suponho que um grande percentual dos não declarados, a partir de 1850, quando Campinas inicia um processo de desenvolvimento e ampliação de suas condições materiais, exercia atividades na cidade devido às novas necessidades que a economia local passava a demandar. Porém, certamente a grande maioria exercia atividade rural. Entre a variedade de profissões, fizemos uma distribuição considerando o sexo desses trabalhadores:

**Tabela 5:**  
**Profissão dos alforriados por sexo**

<b>Profissão</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>
Alfaiate	5	0
Ama de Leite	0	4
Ameador	1	0
Arreador de Tropa	2	0
Artista	1	0
Caldeireiro	1	0
Carapina	4	0
Carpinteiro	8	0
Cocheiro	2	0
Copeiro	1	0
Costureira	0	5
Cozinheira (o)	8	28
Criada	0	1
Engomadeira	0	2
Feitor	6	0
Não declarado	931	1036
Jornaleiro	1	0
Lavadeira	0	1
Lavoura	10	5
Maquinista	3	0
Marceneiro	3	0
Oficial de Ferreiro	2	0
Pajem	4	0
Pedreiro	2	0
Roça	9	4
Sapateiro	1	0
Serviço Doméstico	0	25
Tropeiro	1	0
<b>Total</b>	<b>1006</b>	<b>1111</b>

FONTE: Fichamentos de cartas de alforria (1830-1888)- Arquivo Edgar Leuroth- IFCH/UNICAMP.

Sabemos que os escravos urbanos tinham uma maior mobilidade que os da lavoura. Muitos estudiosos do escravismo moderno destacam a maior flexibilidade que a escravidão assumiu no ambiente urbano. Nas cidades, os escravos se ocuparam de diversas tarefas, longe do controle rígido dos senhores. Muitos estudos destacaram que esse abrandamento do controle

disciplinar sobre o escravo, teria abalado as relações senhor-escravo, ou seja, a vida dos escravos nas cidades teria levado ao afrouxamento dos laços servis.<sup>130</sup>

O sistema de aluguel de escravos como bem destacou Leila Mezan Algranti era uma das características mais importantes da escravidão urbana, e foi largamente utilizado tanto nos Estados Unidos como no Brasil. No sul dos Estados Unidos a vida dos escravos e dos libertos era regulada por um conjunto de leis. Nas cidades brasileiras, alvarás e cartas régias tentavam estabelecer os limites através de toque de recolher, o controle da venda de bebidas alcoólicas, a proibição das capoeiras<sup>131</sup>, entre outros limites que separavam os negros dos brancos. As patrulhas e rondas desempenhavam um papel importante na manutenção dessas leis e no controle da ordem.<sup>132</sup>

A população branca vivia constantemente sobre o temor de insurreições, o que justificava o grande controle policial exercido sobre o escravo urbano, que sofria muitas sanções penais, regulamentadas por leis municipais. Os escravos que permaneciam no campo, sob vigilância constante, não conseguiam alcançar a mesma autonomia que os da cidade. Nas cidades, eles poderiam acumular pecúlio para obter a tão almejada carta de alforria. As formas de sociabilidade estabelecidas entre os escravos e negros libertos, se davam em outros moldes se compararmos com as relações estabelecidas no campo.<sup>133</sup>

A escravidão urbana exigia um número reduzido de escravo se comparar com o campo, que demandava muitos trabalhadores para a produção agrícola. Mario Danieli Neto afirma que a propriedade escrava nas cidades compunha-se de um número reduzido de cativos, o que não

---

<sup>130</sup> Sobre o tema, ver: Cláudia Goldin. *Urban Slavery in the American south- 1820-1860*. Chicago, 1974; TANNEMBAUM, Frank. *El negro en las América, esclavo e ciudadano (1946)*. Trad. Buenos aires, Paidós, 1959; WADE, Richard. *Slavery in the cities: the south 1820-1860*. Londres, Oxford University Press, 1977; WISSENBAACH, Maria Cristina C. *Sonhos africanos, vivências ladinas. Escravos e forros em São Paulo (1850 – 1880)*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1998

<sup>131</sup> Sobre o tema ver: SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. 2ª. ed. rev. e ampl. – Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.

<sup>132</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro-1808- 1822*. Petropolis, RJ: Vozes, 1988, p.49-51.

<sup>133</sup> Sobre o tema, ver: GRAHAM, Richard. *Escravidão e desenvolvimento econômico: Brasil e sul dos Estados Unidos no século XIX*, p.235. Ver também: KLEIN, Herbert S. *Escravidão africana: América Latina e Caribe*. Trad. de José Eduardo Mendonça. Editora Brasiliense, 1987; SILVA, Marilena Rosa Nogueira da. *Negro na rua*. HUCITEC, 1987; WISSENBAACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivência ladinas. Escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. Editora Hucitec, São Paulo, 1998.

diminui a importância da escravidão urbana, pois a cidade demandava trabalhadores de diversos ofícios.<sup>134</sup>

Segundo NETO, o comércio e aluguel de escravos já eram praticados em Campinas anteriormente a 1850. Entretanto, possivelmente esses escravos eram alugados para o trabalho na lavoura, pois nesse período, as atividades urbanas ainda não eram significativas, apesar de já existir um pequeno comércio no núcleo central da antiga Vila de São Carlos. O autor destaca que muitas vezes, para os pequenos agricultores, o cativo era a única fonte de sustento, e muitas pessoas sobreviviam do aluguel dos serviços dos mesmos. O comércio de escravos, segundo NETO, era praticado em Campinas mesmo quando a cidade era apenas uma vila colonial, destacando-se o fato de aparecerem muitos escravos de aluguel.<sup>135</sup>

Com a ampliação das vias comerciais entre Campinas e outras regiões do país e da Província, esse panorama modificou-se. A partir de 1850, o trabalho escravo passa a ser muito importante dentro da cidade, em áreas significativas do comércio e nas atividades urbanas mais comuns.

Segundo NETO, na cidade o escravo que almejava a sua liberdade através do pecúlio precisava trabalhar demasiadamente e por muito tempo, pois a remuneração era ínfima, além de viverem sob condições severas. Muitos trabalhavam carregando objetos ou pessoas. A competição entre os escravos era algo presente e representava um agravante para a obtenção de melhor remuneração no espaço urbano. Assim, os escravos que possuíam habilidades para o trabalho ou exerciam determinadas profissões poderiam ter melhor sorte.<sup>136</sup>

Os escravos que possuíam algumas habilidades tinham maior possibilidade de acumular seus pecúlios e buscarem suas alforrias. Em nossa pesquisa, entre os escravos alforriados encontramos alfaiates, feitores, carpinteiros, cozinheiros, sapateiro, cocheiro, porém, um número pouco significativo diante dos não declarados, 1.967, ou seja, 92,91%. Abaixo seguem alguns casos elucidativos em que os senhores deram aos seus escravos a liberdade, ficando os mesmos livres para prestarem serviços a terceiros, trabalhando como escravos de ganho.

---

<sup>134</sup>NETO, Mário Danieli. *A escravidão urbana em Campinas: a dinâmica histórica e econômica do trabalho escravo no município em crescimento (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado)- Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, 2001. p.10

<sup>135</sup> NETO, Mário Danieli. op. cit. p. 104-5.

<sup>136</sup> NETO, Mário Danieli. op. cit. p. 107.

O escravo Benedicto, pardo, de 30 anos, obteve a sua liberdade com a condição de prestação de serviços, como segue:

*“Fica o referido Benedicto obrigado durante o prazo de cinco anos a contar de hoje a trabalhar e entregar a ele outorgante no fim de cada semana que ganhar a razão de 3\$000 réis por dia, fica sujeito a ser compelido por ele outorgante ou por quem represente seus direitos a ser engajado nos serviços dele outorgante ou no de outras pessoas que ele outorgante lhe determinar podendo então ser constrangido a tais serviços pela forma determinada nas leis de locação de serviços que vigorarem até se completarem os ditos cinco anos, por (ilegível) as vagas que tiver no fim dos cinco anos liquidados. Outrossim e mesmo querendo o referido Benedicto se conduza bem *será obrigado a trabalhar de preferência nos serviços de pedreiro para ele outorgante quando precisar dentro dos cinco anos, descontando-se em seu favor a mesma diária podendo para isso contratar-se com quem quiser sem prejuízo dos jornais referidos.* E quando deixe de trabalhar e entregar no fim de cada semana até completar o prazo de cinco anos o produto de diárias de três mil réis, que lhe serão levado a crédito, e sobre isso vencerá mais a diária de trezentos réis que no fim de cada semana ser-lhe-a paga, durante o tempo que trabalhar no serviço dele outorgante. *Ficando respectivamente a cargo dele Benedicto toda a despesa que carecer até preencher este contrato (...)*<sup>137</sup>”*

(grifo nosso)

Através da leitura da carta, torna-se evidente como o senhor se beneficiou com o trabalho de seu escravo, que ficou obrigado a prestar serviços para ele durante cinco anos, podendo também, contratar seus serviços a terceiros. Além disso, era o próprio escravo o responsável por suas despesas, o que representou mais uma vantagem para o seu senhor.

Os escravos Paulo e Polyanna, conseguiram as suas alforrias através de pagamento e também tiveram licença para trabalharem fora de casa, em benefício de seu senhor:

*“O proprietário diz que essa carta é suplemento à carta de liberdade que no dia 08 de março corrente passou aos seus escravos Paulo e Polyanna. Diz que *concede aos referidos libertos licença para trabalharem fora da sua casa, com a condição de pagarem a quantia de um conto e duzentos mil réis* em que fica arbitrado o valor de seus serviços que pela mencionada carta serão obrigados a prestar-me por espaço de sete anos em *quitações mensais de 30\$000 até final.* Diz ainda que o pagamento daquela quantia podendo ser feito por prestações nos primeiros dias de todos os meses a começar do um do janeiro de 1887. O proprietário diz ainda que fica-me reservado *o direito de não continuar o contrato nestes termos no caso de faltarem os referidos libertos à alguma das referidas prestações*”.*<sup>138</sup> (grifo nosso)

---

<sup>137</sup> Cartório 1º., Livro de Notas 64, Folha 28- 27/01/73.

<sup>138</sup> Cartório 2o, Livro de Notas 29, Folha 107 v- 19/12/86.



Dona Josefa do Amaral libertou a crioula Vivência em 1834. Nessa carta, é relevante o papel desempenhado por Antônio, marido de Vivência, como segue abaixo:

“pelo amor lhe tenho bons serviços que em tem prestado como também por vezes gasto seus dinheiros que lhes dá seu marido (...) como também ficam forros e libertos por minha morte, toda sua família havida e por haver, cuja alforria e liberdade em tempo algum anularei, e nem reclamarei declaro mais que o dito *Antonio me serviu quatro anos como meu escravo e com a melhor fidelidade e presteza prestando-me os seus jornais de 480 réis por dia para remediar as minhas necessidades e quando lhe dizia que juntasse o seu dinheiro para comprar alguma coisa para si, respondia que o que queria era a liberdade de sua mulher e por isso a minha consciência pede que eu a liberte.*”<sup>139</sup> (grifo nosso)

Os escravos de ganho que perambulavam pelas ruas de Campinas executavam qualquer tipo de trabalho, sendo requisitados por muitos comerciantes, viajantes recém chegados a cidade, para carregarem objetos ou realizarem outros tipos de serviços.

O escravo ao ganho, como bem destacou Leila Mezan Algranti, tem sido geralmente confundido com o escravo de aluguel, aparecendo muitas vezes como sinônimos. Entretanto, no sistema de aluguel de escravos, o cativo não recebe dinheiro em troca de seu trabalho, o contrato é realizado entre o proprietário do escravo e aquele que quer alugá-lo, ou através de uma casa especializada, sem intervenção do escravo, ao contrário do sistema de ganho.<sup>140</sup>

A autora destaca que na economia urbana, a maior parte dos escravos dedicava-se ao trabalho doméstico, executando funções de cozinheiros, jardineiros, copeiros, entre outras atividades. Nas cidades, o número de escravos em cada casa era inferior ao campo. Na maioria das vezes os senhores possuíam de um a três negros, que eram incumbidos de várias tarefas, inclusive a de serviços externos.<sup>141</sup>

Segundo NETO, a cidade de Campinas apresentava uma escassez de mão-de-obra para muitas tarefas de infra-estrutura urbana e outros serviços, e os trabalhadores livres talvez fossem insuficientes para suprirem essa demanda. Além disso, o valor pago pelo aluguel de um escravo era menor que o salário de um trabalhador livre.<sup>142</sup> O autor demonstra que com a rápida expansão urbana do município a demanda pelos serviços cresceu e junto com ela a participação dos escravos em atividades qualificadas. Muitos trabalharam em obras particulares ou públicas,

---

<sup>139</sup> Cartório 1o, Livro de Notas 33, Folhas 5-5v- 03/01/1834

<sup>140</sup> ALGRANTI, Leila Mezan, op. cit. p. 70.

<sup>141</sup> Idem, ibidem, p.83.

<sup>142</sup> NETO, Mário Danieli. op. cit. p.123.

em serviços ligados à lavoura cafeeira ou transporte do café. Entretanto, não só a produção agrícola demandou os serviços dos cativos, como ficou evidenciado no anúncio que segue:

“quem tiver 4 escravos para alugar dirija-se a Imperial Olaria de Antonio Carlos Sampaio Peixoto, que paga bom jornal, e dá sustento, moradia, medico e botica”.<sup>143</sup>

Esse anúncio demonstra como os cativos poderiam ser solicitados para qualquer profissão. Além disso, era uma boa oportunidade para os senhores que lucravam com o aluguel de seu escravo, com a vantagem do sustento sair por conta do empregador, ou do próprio escravo, como ficou evidente no caso do escravo Benedicto, citado anteriormente.

Na década de 1870, Campinas apresentava um comércio variado, assim com as pessoas que dele participavam. Esse foi um fator destacado no trabalho de Regina Célia Lima Xavier, pois, para alguns escravos participar da vida dos mercados e das ruas como vendedores poderia representar a conquista de uma relativa autonomia, sendo que através do acúmulo do pecúlio oriundo desse mercado poderiam almejar pela conquista de sua liberdade. Entretanto, à medida que o comércio ampliava as perspectivas de liberdade para os escravos, também aumentava a tensão vivida pelos senhores em relação à perda de sua propriedade.<sup>144</sup>

Muitos estudos costumam enfatizar a facilidade com que os escravos urbanos conseguiam comprar suas cartas de alforria, devido aos benefícios dos sistemas de ganho e aluguel. Alguns escravos eram taxados em quantias diárias ou semanais demasiadamente difíceis de conseguirem. A partir da lei 2040 de 1871, o escravo por direito adquirido poderia comprar sua liberdade, caso seu senhor estipulasse o preço, mas além da dificuldade em conseguir o valor necessário, restava à questão da concordância por parte do proprietário, pois muitos senhores prometiam a liberdade e no momento oportuno recusavam.

Segundo Maria Inês Cortês de Oliveira, em Salvador os escravos eram alugados em todas as modalidades de serviços e ofícios, desde os mais pesados como carregadores, estivadores, serventes, até os mais qualificados, como carpinteiros, ferreiros, pedreiros, alfaiates, ourives. Nos jornais, os mais requisitados eram os domésticos semiquualificados.<sup>145</sup>

---

<sup>143</sup> Gazeta de Campinas, 24/4/1873, apud, NETO, op.cit., p. 124.

<sup>144</sup> XAVIER, Regina Célia. *A conquista da liberdade: Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: CMU, 1996, p.30-1.

<sup>145</sup> OLIVEIRA, Maria Inês Côtês de. *O liberto o seu mundo e os outros, 1790- 1890*. Bahia: Corrupio, 1988, p. 17.

A autora demonstra que os escravos artesãos recorriam a um expediente curioso para conseguirem a alforria, possibilitado pelo preço pago por sua jornada de trabalho. Esses escravos conseguiam um adiantamento do locatário de seus serviços, referente ao seu valor para a compra da alforria. Com esse novo senhor estabeleciam um contrato de uma espécie de escravidão temporária até que a soma dos salários perfizesse o seu valor total, adiantado anteriormente pelo locatário. OLIVEIRA destaca que esse ato não possuía validade, já que o escravo, não sendo dotado de personalidade jurídica, não poderia subscrever contratos. Somente com a promulgação da lei no. 2040, de 28 de setembro de 1871, ficou facultado ao escravo o direito de contratar prestação de futuros serviços que não excedessem sete anos. Entretanto, a autora encontrou contratos deste tipo desde o ano de 1847.<sup>146</sup> As formas de escravidão urbana eram revestidas de muita complexidade, e a carta de alforria, é destacada como “a porta de ingresso” para este novo mundo.<sup>147</sup>

No município de Campinas, a partir da década de 1850 cresceram as atividades produtivas com a expansão dos setores comerciais e de serviços, além de uma incipiente indústria, com fábricas de diversos tipos. Nesse período surgiram as oficinas de fundição e mecânica, para atenderem a demanda por ferramentas e máquinas agrícolas que a produção cafeeira exigia. A mão-de-obra escrava estava presente na incipiente atividade industrial em Campinas, embora a força de trabalho imigrante e livre fosse mais numerosa. Uma das mais tradicionais fábricas instaladas em Campinas no século XIX, a Fundação Bierrenbach de propriedade de João Miguel Bierrenbach, é um exemplo de fábrica que utilizou o trabalho escravo. O estudo realizado por Ema Camillo faz a seguinte descrição:

“Segundo texto memorialista publicado por uma das filhas de João Antonio Bierrenbach, sobre a questão da mão-de-obra, ela enfatiza serem os Bierrenbach a única firma proprietária de escravos que os remunerava quando estes faziam horas extras nas oficinas, neste caso os fundidores e chapeleiros escravos ganhavam como operários livres”.<sup>148</sup>

O trabalho escravo em Campinas estava presente não apenas no mercado de compra, venda e aluguel, mas em outras atividades na cidade, principalmente após o crescimento da

---

<sup>146</sup> Idem, *ibidem*, p. 17-8.

<sup>147</sup> OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *op.cit.* p. 21.

<sup>148</sup> CAMILLO, Ema E. R. *Guia Histórico da indústria nascente em Campinas (1850-1887)*. Mercado de Letras, Centro de Memória Unicamp, Campinas, 1998, p.33

década de 1850 quando começaram a surgir obras de arruamentos, saneamento e limpeza urbanos.

A cidade ao mesmo tempo em que necessitava do trabalho escravo e comercializava o cativo no mercado urbano, procurava meios para exercer um controle mais rígido sobre a mobilidade dos mesmos, evitando conflitos entre eles, bem como, controlando a presença de vadios pelas ruas da cidade. O crescimento urbano de Campinas acabou atraindo escravos fugidos de fazendas ou de outras cidades da região, que muitas vezes se passavam por libertos, empregando-se em atividades provenientes da expansão urbana e comercial pela qual a cidade passava.<sup>149</sup>

Nas fazendas os escravos eram punidos pelos feitores ou pelas mãos dos senhores. Nas cidades, cabia ao poder público a repressão da camada escrava. O proprietário que não quisesse castigar pessoalmente seu escravo recorria à polícia, mediante pagamento. De acordo com a vontade do senhor, os negros eram punidos ou nas prisões, ou nos pelourinhos que se encontravam espalhados pela cidade. No meio urbano, o escravo escapava do controle de seu senhor, mas caía sob o controle do poder público. Como afirmou Leila Mezan Algranti, uma nova figura interpunha-se entre o escravo e o senhor: o Estado e seus agentes.<sup>150</sup>

Maria Helena Machado em seu trabalho destaca que até o advento da República, não havia uma estrutura de poder especializada para atender a municipalidade, dessa forma, cabia a polícia a resolução de uma gama variada de problemas sociais, como o controle de pestes e de doenças contagiosas; controle dos loucos e doentes mentais, devido à inexistência de hospital para alienados no município; o alistamento militar e a elaboração do senso também eram atividades executadas pela polícia.<sup>151</sup>

Cabia a polícia assegurar a ordem pública e controlar os conflitos sociais. A partir da década de 1880, criminosos, escravos, libertos e imigrantes foram o alvo principal do poder público. Nesta década, houve um acirramento das tensões envolvendo escravos, e a polícia segundo MACHADO, foi a instituição que mais serviu aos propósitos dos fazendeiros no

---

<sup>149</sup> NETO, Mário Danieli, p. 139.

<sup>150</sup> ALGRANTI, Leila Mezan, op. cit. p.51. Ver também: Freitas, Décio. *As insurreições escravas*. Porto Alegre, 1976; Queiróz, Suely R. de. *Escravidão negra em São Paulo: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XX*. Rio de Janeiro 1977.

<sup>151</sup> MACHADO, Maria Helena. *O Plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994, p.69.

controle da escravaria, em nome do cumprimento da lei e da defesa da “legítima propriedade escrava.”<sup>152</sup>

A autora nos mostra que ao longo dos anos 1880, a rebeldia escrava foi crescente em todas as regiões com grande concentração de escravaria. Em contrapartida, a Justiça encontrava-se desaparelhada para enfrentar essa rebeldia. Diante da erosão do controle senhorial sobre os plantéis, estava a Justiça ineficiente, a precariedade das forças repressivas, a insuficiência dos recursos policiais. Esses fatores contribuíram para alimentar o terror de uma insurreição, o clima de incerteza e insegurança entre a população e por outro lado, demonstrava a perda da funcionalidade do sistema escravista.<sup>153</sup>

A conjuntura dos anos 1880, onde o há o reflorescimento do pensamento liberal e abolicionista e os embates entre as elites se acirravam a respeito do encaminhamento da transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil, talvez expliquem a razão da gestação de movimentos insurrecionais na região de Campinas. Esses anos foram marcados pelas discussões acerca da substituição do trabalho escravo.

MACHADO afirma que desde os anos 1870 a estabilidade da instituição estava sendo minada, sobretudo na região do Oeste Paulista. Nos anos 1880 a resistência escrava começava a se avolumar, a perda da legitimidade da instituição delineava os contornos de uma crise estrutural, os escravos passavam a exigir mais fortemente a liberdade. A atuação violenta dos escravos em Campinas em 1882 parece ter sido o reflexo do enfraquecimento do poder de controle social por parte da camada senhorial, a revolta liderada por Felipe Santiago não deve ser considerada como um movimento isolado, consequência das tensões e conflitos eclodidos na fazenda Castelo, segundo a autora. Apesar do malogro do levante de 1882, esse tipo de revolta era latente naquela região.<sup>154</sup>

Na década de 1880 a maior parte da escravaria de Campinas estava concentrada nas mãos dos proprietários de importantes fazendas como a das Cabras, do Capim Fino e do Castelo. O ano de 1882 marcou-se pela eclosão de inúmeras revoltas de escravos na região do Oeste Paulista. Concomitantemente a revolta citada acima, se deram levantamentos de cativos em Araras (Fazenda Morro Alto), Amparo (Fazenda do tenente João de Souza Campos), São João da

---

<sup>152</sup> Idem.

<sup>153</sup> MACHADO, Maria Helena. op. cit., p. 81-2.

<sup>154</sup> MACHADO, Maria Helena, p. 84-102.

Boa Vista (Fazenda São Pedro de Manuel Antonio Malheiro) e em Itatiba, homicídio de feitor seguido de formação de quilombo (Fazenda do Major Camilo José Pires).<sup>155</sup>

A revolta da fazenda Castelo gerou muita insegurança e pânico na população de Campinas, que de um lado via os destemidos e organizados escravos e do outro, o descontrole senhorial, a eminente perda de controle da mão-de-obra escrava e a debilitada estrutura repressiva policial. Porém, estratégias de abafamento e censura sobre as revoltas escravas foram adotadas para evitar a propagação das notícias de insurreições entre os próprios escravos, e o aumento do pânico entre a população livre e os senhores.<sup>156</sup>

A idéia de que a abolição seria inevitável, gradativamente foi introduzindo-se não apenas na sociedade campineira, mas no país inteiro. Os levantes e as rebeliões foram marcadamente registrados nos últimos anos da escravidão. O clima de instabilidade, de incerteza pairava sobre a sociedade.

Para aquela sociedade, a imagem do escravo sempre esteve atrelada ao estigma de indolente e desordeiro. Dessa forma, a preocupação em manter os escravos do núcleo urbano sob o rígido controle das leis era ainda maior daqueles que viviam no eito. Apesar de viverem à margem da sociedade, muitas formas de resistência foram criadas por eles, principalmente nos últimos anos da escravidão. Com o fim do tráfico atlântico e o aumento do comércio interprovincial de cativos, os escravos passaram a exercer diversas formas de pressão para conquistar a liberdade. Embora a escravidão ainda fosse legal, do ponto de vista jurídico, diante da sociedade ela perdia, cada vez mais a sua legitimidade. Entretanto, o direito de propriedade de um indivíduo sobre outro ainda era garantido pela lei, da mesma forma que, apesar de não fundamentado por ela, o direito de liberdade também se tornava cada vez mais legítimo. Assim, os escravos recorriam à fuga, à resistência violenta e à alforria como forma de obter a liberdade.

### **2.3 O desenvolvimento da economia e a concessão de alforrias**

O primeiro impulso de povoamento em Campinas ocorreu com a introdução da cana de açúcar em seu território. No início do século XIX, em meados de 1836, Campinas já era o maior

---

<sup>155</sup> MACHADO, Maria Helena. op. cit., p. 116.

<sup>156</sup> Idem, ibidem, p. 119.

produtor de açúcar de São Paulo, com uma população de cerca de 6.600 habitantes, das quais 3.950 eram escravos.<sup>157</sup> Os escravos constituíam cerca de 60% da população.

A substituição da cana pela cultura do café se deu com o aproveitamento das terras já desbravadas e ocupadas, com a facilidade do estoque de escravos nelas presentes. A atividade canavieira possibilitou o financiamento do plantio e formação dos cafezais. Essa nova cultura também se beneficiou da rede viária e do sistema de comercialização desenvolvidos para o açúcar. Os produtores, segundo Ulysses C. Semeghini viram o plantio do café, mais atrativo do que o fabrico do açúcar. Na primeira metade do século XIX o mercado estava em crescimento devido à demanda mundial, além disso, o café exigia menos investimento de capital do que o açúcar, menores cuidados no plantio e custos de produção mais baixos.<sup>158</sup>

Nas décadas de 1830 e 1840 algumas experiências com o café no “Oeste Paulista” já haviam sinalizado algumas vantagens. Entretanto, o crescimento do plantio e a ocupação de novas terras exigiam a superação de alguns obstáculos, e dentre eles, o suprimento da mão-de-obra foi o mais relevante, principalmente após 1850, quando foi abolido o tráfico de escravos. Anteriormente, foi possível suprir as necessidades da cafeicultura, em quantidade, e a preços baixos.

Na década de 1830 iniciou-se a grande expansão do plantio de café e simultaneamente aumentava a repressão inglesa ao tráfico negreiro no Brasil, provocando um encarecimento do escravo que, de 1821 a 1843 tinha seus preços médios elevados de 250\$000 a 440\$000 réis para cerca de 700\$000.<sup>159</sup> Em 1850, o Brasil proibiu legalmente o tráfico negreiro, apesar do mesmo continuar na forma de contrabando, até meados de 1856. Os preços dos escravos oscilaram entre setecentos mil réis e um conto de réis, entre o final do tráfico e 1875, saltariam para cerca de três contos de réis, sendo a oferta atendida basicamente pelo nordeste brasileiro.<sup>160</sup>

Wilson Cano distinguiu quatro momentos da evolução histórica cafeeira no “Oeste Paulista”: um primeiro em que a atividade é escravista; um segundo onde apesar do escravismo predominar, há alguns segmentos operando com trabalho assalariado, ou com outras formas

---

<sup>157</sup> SEMEGHINI, Ulysses C. *Do café à indústria: uma cidade e seu tempo*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1991. p. 16-7. Ver também: PETRONE, Maria Tereza S. *A lavoura canavieira em São Paulo*. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1968.

<sup>158</sup> SEMEGHINI, Ulysses C, op. cit. p. 22-3.

<sup>159</sup> CANO, Wilson. *Raízes da concentração industrial em São Paulo*. 4ª. Ed. Campinas, SP: UNICAMP. IE, 1998, p.37. Ver também: COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Difel, 1966, especialmente o capítulo 1, p.63-108.

<sup>160</sup> CANO, op.cit.p.38.

distintas, como a parceria, por exemplo; no terceiro há o predomínio do trabalho assalariado, em grande parte no regime de colonato, a presença das ferrovias ganha destaque, além das máquinas de beneficiamento; a última etapa do complexo cafeeiro capitalista se dá a partir de 1886. Desta data em diante, segundo o autor, o problema de escassez de mão-de-obra estaria solucionado com o crescente fluxo imigratório e a escravidão já era extinta.<sup>161</sup>

João Manuel Cardoso de Mello descreve em linhas gerais o movimento da economia cafeeira entre 1810 e 1870. Para o autor o período entre 1810 e 1850 representou os momentos de constituição e consolidação do consumo do café nos mercados centrais, o que possibilitou uma grande expansão entre 1821-30 e 1841-50, mesmo com a baixa de 40% dos preços internacionais. Cardoso de Mello aponta diversas razões que explicaram esse êxito, inicialmente, a abundância de oferta de terras, as do Vale do Paraíba, próximas a portos de embarque, o que diminuiu os custos de transportes; o suprimento de escravos assegurado pela persistência do tráfico internacional. Segundo o autor, os custos foram comprimidos em “níveis lucrativos” por dois outros motivos: o cultivo predatório da terra e a exploração que era imposta ao escravo.<sup>162</sup>

Para Cardoso de Mello, dificilmente a economia cafeeira conseguiria se expandir sem a subida de preços, a partir de 1857. Seria impossível suportar a elevação do preço do escravo ocorrida, apesar do pujante tráfico interprovincial e das “reservas” resultantes das importações ocorridas após o encerramento do tráfico, além disso, as ocupações de terras mais distantes do litoral também acresciam os custos de transportes. Apesar do aumento dos custos, a elevação dos preços permitiu que as perspectivas do negócio cafeeiro continuassem positivas.<sup>163</sup>

Em 1863 a expansão é estancada pela baixa dos preços internacionais e internos. Posteriormente, em 1868, devido a fatores naturais, a produção mundial de café reduziu-se, este fato, juntamente com a elevação do consumo mundial, promoveram a elevação dos preços internos e internacionais em 1875. Para Cardoso de Mello, os últimos anos da década de sessenta marcaram a crise da economia mercantil-escravista cafeeira, e o momento decisivo da crise da economia colonial.<sup>164</sup>

---

<sup>161</sup> CANO, op.cit.p.32.

<sup>162</sup> MELLO, João Manoel Cardoso de. *O capitalismo tardio. Contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira*. 10. ed. – Campinas, SP: UNICAMP. IE, 1998.p.72-3.

<sup>163</sup> MELLO, João Manoel Cardoso de, op.cit. p. 74. Ver também: DELFIM NETTO, A. *O problema do café do Brasil*. 2. Impr. São Paulo, 1966.

<sup>164</sup> MELLO, João Manoel Cardoso de, op.cit. p. 74-5.



O autor afirma que é contrastante, o caráter progressivo do capitalismo e a natureza antiprogressiva da economia mercantil-escravista. A indústria escravista, segundo Cardoso de Mello, era incapaz, de, em longo prazo, suportar a concorrência da indústria capitalista dos países centrais.<sup>165</sup>

Até a década de 1880 a economia cafeeira da Província de São Paulo sustentou-se com o trabalho escravo. No entanto, desde 1850 com a abolição do tráfico negreiro o trabalho escravo deixou de ser um sustentáculo seguro e garantido nas lavouras dos grandes proprietários. A interrupção do tráfico internacional em 1850, bem como as leis abolicionistas, criou para os agricultores e para o Estado a necessidade de organizar o trabalho livre. As propostas e soluções, neste sentido, foram diversas e representaram as possibilidades locais de promover a transição de diferentes modos nas diferentes regiões, por um lado utilizando o imigrante, por outro, o trabalhador nacional (escravo, liberto, ingênuo, ou população pobre).<sup>166</sup>

O crescimento da economia cafeeira gerou profundas modificações nas relações de produção, como a mecanização das operações de beneficiamento do café; a construção de estradas de ferro, que contribuíram de maneira pontual para o escoamento da produção; a formação de uma rede bancária entre outros fatores. Juntamente com a diversificação dos empreendimentos econômicos que envolviam a cafeicultura do Oeste Paulista, surgia também à necessidade de uma alternativa para a substituição da força de trabalho que permitisse a continuidade da expansão cafeeira. Associada a essa necessidade, parece que o preconceito em relação ao trabalhador nacional agia como forte elemento definidor de uma política imigrantista.<sup>167</sup>

Alguns fazendeiros antevendo o declínio da força de trabalho escrava dispuseram de inúmeras tentativas para a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. Basicamente, elas surgiram da iniciativa privada, porém, com o aval do Estado. Nesse sentido, o sistema de

---

<sup>165</sup> MELLO, João Manoel Cardoso de, op.cit. p. 79.

<sup>166</sup> As diferenças estabelecidas entre os produtores do Oeste Paulista e os das demais regiões em relação aos problemas da grande lavoura, especialmente ao que se refere a mão-de-obra, pode ser verificada no seguinte trabalho, que também analisou o documento do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878: LANNA, A. L. D. *A transformação do Trabalho: a passagem para o trabalho livre na zona da Mata Mineira, 1870-1920*. Dissertação de Mestrado, Campinas: 1985. Ainda sobre o Congresso: EISENBERG, Peter L. “A mentalidade dos fazendeiros no Congresso Agrícola de 1878”, in *Modos de produção e realidade brasileira*. org. de LAPA, José Roberto do Amaral. Petrópolis, Vozes, 1980, p. 167-194.

<sup>167</sup> SALLES, Iraci Galvão. *Trabalho, Progresso e a Sociedade Civilizada: o Partido Republicano Paulista e a política de mão-de-obra (1870-1889)*. São Paulo: HUCITEC; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1986, p.37. Ver também: FRANCO, Maria Sylvania Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, 1969.

trabalho utilizado principalmente pelos fazendeiros do Oeste Paulista foi o da parceria. O Senador Vergueiro em 1841 na Fazenda Ibicaba quando ainda cultivava açúcar, pela primeira vez experimentou o sistema de parceria utilizando cerca de 90 famílias de portugueses. Tschudi definiu esse sistema:

“A exploração agrícola pelo método de parceria (parceria ou parçaria, de parceiro; colono parceiro: colono meeiro) repousa na divisão do produto da colheita entre o proprietário da terra e o lavrador que nela trabalha. O primeiro entra com o capital, representado pelas terras, as plantações, etc.; o segundo, com seu trabalho, cultivando, limpando a terra, procedendo às colheitas. O lucro líquido, isto é, deduzidas as despesas previamente especificadas, tais como: trabalhos no terreiro, descascamento e limpeza do produto, transporte até o porto, armazenagens, comissões aos corretores, quebras por acidentes, umidade e as oscilações da cotação e outras, é dividido em partes iguais entre o proprietário das terras e o lavrador. Este sistema de divisão dos lucros é em si muito justo, e o mais de todos. (...) o sistema de parceria é absolutamente satisfatório, tanto para o capital, como para o trabalho, desde que seja manejado honestamente.”<sup>168</sup>

Entre 1850 e 1860 aumentaram os núcleos coloniais de parceria. Porém, nos anos sessenta poucos núcleos remanesceram, as experiências não foram positivas para muitos cafeicultores e para os imigrantes menos ainda, pois devido a inúmeras denúncias de precárias condições de trabalho, os governos europeus proibiram a vinda de imigrantes para o Brasil.<sup>169</sup> Nas décadas de cinquenta e sessenta, os baixos preços do café e os custos com o transporte, diminuíram as margens de lucro dos cafeicultores, forçando-os a diminuírem os gastos com mão-de-obra. Dessa forma, era impossível substituir a mão-de-obra escrava.<sup>170</sup>

Já em meados da década de 1870, as máquinas de beneficiamento, as ferrovias, visivelmente contribuíram para o aumento da produtividade e redução dos custos.<sup>171</sup> Nesse momento, a disponibilidade de terras, juntamente com a demanda externa, segundo CANO, implicou na necessidade de ampliação da acumulação cafeeira. Em fins da década de 1870 e início de 1880, o alto poder de acumulação, segundo o autor, demonstrou a impossibilidade da

---

<sup>168</sup> Essa interpretação de Tschudi se deu em sua passagem pela Província de São Paulo, como representante da Confederação Helvética, para analisar os problemas da imigração suíça no Brasil. Cf.: TSCHUDI, J. J. Von. *Viagem às Províncias do Rio de Janeiro de S. Paulo*. Livraria Martins Editora S. A. 1953, p. 129-130.

<sup>169</sup> A narrativa de Thomaz Davatz, procedente da Suíça, que chegou ao Brasil em 1855 no navio “Kronprinz Ernst August” junto com outros imigrantes para trabalhar em Ibicaba, nos mostra uma história do ponto de vista do trabalhador nas experiências com mão-de-obra livre no Oeste Paulista. Para um melhor entendimento, ver: DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil (1850)*. Tradução, prefácio e notas de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo, Martins, Ed. da Universidade de São Paulo, 1972.

<sup>170</sup> SEMEGHINI, Ulysses C, op. cit , p. 24-5.

<sup>171</sup> Sobre o tema ver também: GRAHAM, R. *Grã-Bretanha e o início da modernização do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973.

permanência do escravismo no café, pois a força de trabalho não poderia ser ampliada devido o término do tráfico de escravos e a impossibilidade de criação de escravos no país. A evolução quantitativa e qualitativa da produção cafeeira, com o uso de máquinas e equipamentos se dá, principalmente a partir do início da década de 1880, período em que a questão do trabalho escravo se agravou, quando o processo de substituição do trabalhado escravo pelo trabalho livre se acelerava.<sup>172</sup>

Para CARDOSO DE MELLO “a estrada de ferro e a maquinização do beneficiamento não somente reforçam a economia mercantil-escravista cafeeira nacional. Ao mesmo tempo, se opõem a ela, criando condições para a emergência do trabalho assalariado”.<sup>173</sup> O autor observou que a restrição da oferta de escravos, tanto em termos de preço como de quantidades, constituía o mais grave obstáculo para a acumulação; assim sendo, a única forma possível de se eliminar essa restrição, seria o recurso ao trabalho livre.<sup>174</sup>

De 1886 em diante, segundo CANO, o problema de escassez de mão-de-obra estaria solucionado com o crescente fluxo imigratório, consolidando ao mesmo tempo, a passagem para o sistema de trabalho assalariado. Segundo o autor, a instituição do trabalho livre teve grande importância, não apenas para a grande expansão cafeeira que se deu a partir de 1886, mas também para a acumulação industrial. A partir dessa década, com a questão do suprimento de mão-de-obra resolvida, foi possível a continuidade da acumulação cafeeira e a criação e expansão de um mercado de trabalho livre, com oferta abundante e salários flexíveis.<sup>175</sup>

Entre 1882 e 1885, a média anual de imigrantes para São Paulo fora de 4,8 mil; em 1886, 9,5 mil; em 1887, 32,1 mil; e entre 1888 e 1897 esse número sobe para 68,5 mil; e entre 1886 e 1897 o total de 727 mil imigrantes.<sup>176</sup> Veremos como a imigração, facilitou ao escravo o acesso a alforria em Campinas.

O final do século XIX, momento em que houve um aumento no número de alforrias, correspondeu ao período que Wilson Cano caracterizou como o segundo momento da economia cafeeira, onde ainda havia trabalho escravo, porém, já acontecia à introdução do trabalho livre, através do regime de parceria e salário fixo, e também eram introduzidas algumas técnicas mais

---

<sup>172</sup> CANO, op.cit.p.47.

<sup>173</sup> MELLO, op.cit. p. 86.

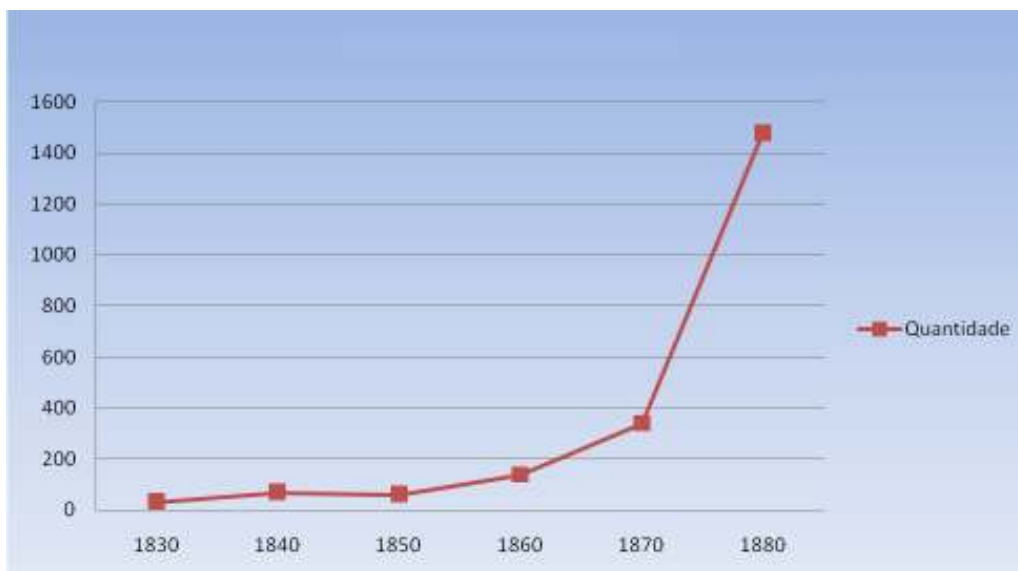
<sup>174</sup> Ver: Cardoso de Mello, 1998, especialmente o cap.1, parte 1.2.3.

<sup>175</sup> CANO, op.cit. p.50-60.

<sup>176</sup> Confira: Boletim da Diretoria de Terras, Colonização e Imigração, São Paulo (Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio), v. 1, p. 52, out.1937, apud, CANO, op.cit.p.60.

modernas de cultivo e beneficiamento, isso em meados da década de 1850 e 1870. Nesse período as alforrias em Campinas começaram a se dar de forma relevante, como mostra o gráfico abaixo:

**Gráfico 2:  
As alforrias por décadas**



FONTE: Fichamentos de cartas de alforria (1830-1888)- Arquivo Edgar Leuerth- IFCH/UNICAMP.

O gráfico apresenta a frequência de alforrias em Campinas durante as décadas de 1830-1888. Entre as décadas de 1830 e 1850 as alforrias ocorreram de maneira tímida. Nesse momento, se deu a grande expansão do plantio de café, concomitantemente ao agravamento do problema da repressão inglesa ao tráfico negreiro no Brasil. Assim, podemos supor que era inviável para os senhores alforriarem seus escravos.

Entre as décadas de 1850 e 1860, os baixos preços do café e os custos com o transporte, diminuíram as margens de lucro dos cafeicultores, sendo impossível substituir a mão-de-obra escrava, e conseqüentemente a concessão de alforria foi inibida. O final do tráfico, as dificuldades com a escassez de mão-de-obra, a elevação dos preços dos escravos, foram fatores que dificultaram a concessão de alforrias. Talvez por essa razão, nessas décadas não encontramos um número expressivo. Seria difícil imaginar que os senhores estivessem dispostos a alforriarem seus escravos, principalmente devido à proibição do tráfico de escravos e a conseqüente elevação de seus preços.

Na década de 1850, foram 61 alforrias, ou seja, 2,88%, na de 1860, 137 alforrias, ou seja, 6,47%, que já na década de 1870 se eleva para 339, ou seja, 16,01%, apresentando na década de 1880 o elevado número de 1.480 alforrias, representando 69,91% da nossa amostra. A partir de 1870 elas crescem abruptamente, momento em que a estabilidade da instituição começava a ser minada, sobretudo na região do Oeste Paulista.

Campinas durante o século XIX, especificamente na década de setenta, tinha cerca de mais da metade de sua população composta por cativos que contribuíram para prosperidade da economia local. Além do grande contingente de escravos na época, o número de liberdades concedidas também foi considerável.<sup>177</sup>

Sabemos que na década de 1880 a resistência escrava começava a se avultar, a perda da legitimidade da instituição sinalizava uma crise estrutural, os escravos passavam a exigir intensamente a liberdade. O ano de 1882, por exemplo, foi marcado pela eclosão de inúmeras revoltas de escravos na região do Oeste Paulista. A manutenção da disciplina nos plantéis começava a ser dificultada, muitos escravos não aceitavam mais a submissão aos seus feitores, reivindicando a liberdade e até mesmo abandonando em levas as fazendas. Os senhores diante desse cenário foram obrigados a reverem as suas posições com relação à escravidão, buscando outras formas de exploração do trabalho.

A partir da década de 1880 a produção cafeeira evolui não apenas quantitativamente, mas qualitativamente. A inserção de máquinas e equipamentos, o crescente fluxo de imigração, foram fatores sinalizadores de que o trabalho escravo não subsistiria por muitos anos. O problema de escassez de mão-de-obra estava sendo solucionado com o crescente fluxo imigratório. Assim, esse contexto favorecia as possibilidades dos escravos conseguirem a alforria.

Outro fator importante a ser destacado, é que nessa década, as alforrias em Campinas se deram em massa, os senhores libertavam simultaneamente dezenas de escravos. A carta abaixo liberta 18 escravos com a condição de “prestação de serviços”:

"David Lopes Branco, residente na província de São Paulo, município de Campinas, dá liberdade a seus escravos abaixo mencionados, com a condição

---

<sup>177</sup> Regina Célia Lima Xavier em seu trabalho também destaca que em Campinas, a década de setenta foi marcada por um grande aumento no número de concessão de liberdades, sendo que pouco mais de um terço das pessoas negras que circulavam pela cidade eram livres ou libertas. Ver: XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996, p. 28.

de servirem por mais quatro anos, e para os que tiverem bom comportamento terão sua baixa em três anos...”<sup>178</sup>

Nessa carta foram libertados os seguintes escravos: Abel de 18 anos, Albino 33 anos, Angelina 22 anos, Barbara 50 anos, Belizário 35 anos, Candido 35, Catharina 24, Custodia 33, Custodio 41, Faustina 32, Faustino 40, Feliciana 30, Flora 17, Joviano 35, Justiniano 43, Maria 45, Odorico 33, Thomé 32 anos.

Em outra, datada em trinta de maio de 1887, com poucas referências relacionadas às condições das alforrias, foram libertados dezoito escravos, sendo nove do sexo masculino, sete do sexo feminino e dois ilegíveis<sup>179</sup>.

A carta citada abaixo libertou no dia oito de junho de 1887, simultaneamente nove escravos do sexo masculino e uma escrava do sexo feminino, com as mesmas condições:

“(...) prestação de serviço pelo tempo de um ano a contar da data da presente carta (...)”<sup>180</sup>

O texto a seguir é muito instrutivo:

"depois que me prestarem serviços até o dia *31 de dezembro de 1890*, vencendo, porém todos eles o jornal de um de julho em diante da forma seguinte: até completar o 1º. ano, 2\$000 por mês cada um e dali em diante até completar o prazo 4\$000 por mês cada um, livres esses salários de todo e qualquer despesas, com alimentos, médico, botica, vestuário etc, devendo no fim do tempo a que me são obrigados a prestação de serviços a dar-lhes uma *gratificação de 5\$000 a cada um*, se bem a me servirem e cumprirem o seu dever” (grifo meu).<sup>181</sup>

Nessa carta foram libertados com a condição de pagamento e prestação de serviços dez escravos: Cypriano de 20 anos, cor cabra; Domingos, preto de 38 anos; Dorothea, preta de 43 anos; Helena de 36 anos, cor fula; Ilidio de 38 anos, cor fula; Julio, preto de 20 anos; Leocadia,

---

<sup>178</sup> Cartório 2o, Livro de Notas 31, Folha 11- 27/03/87.

<sup>179</sup> Cartório 2o, Livro de Notas 31, Folha 43v-44 - 30/05/8

<sup>180</sup> Cartório 2º., Livro de Notas 31, Folha 51v – 08/06/1887

<sup>181</sup> Cartório 1º., Livro de Notas 94, Folha 40 - 10/06/87.

preta de 35 anos; Manoel, preto; Maria Luiza, preta de 36 anos, e um último escravo de 37 anos, porém, o nome não constava no documento.

Na carta citada abaixo, João Manoel d'Almeida Barboza comprou o direito aos serviços de 11 escravos: Anna, 40 anos, casada, preta, cozinheira; Coclote, solteira, preta; Felicidade, 51 anos, parda, viúva, trabalho de lavoura; Fernando, 23 anos, solteiro, pardo, trabalho de lavoura; Fortunato, 45 anos, preto, casado, trabalho de lavoura; Licério, 33 anos, preto, solteiro, lavoura; Manoel, 53 anos, pardo, solteiro, trabalho de lavoura; Manoel, 38 anos, casado, pardo, trabalho de lavoura; Melania, 31 anos, casada, preta, cozinheira; Rita, 48 anos, casada, preta, trabalho de lavoura; Sebastião, 25 anos, solteiro, preto, trabalho de lavoura.

A libertação foi paga por João Manoel d'Almeida Barboza, no valor de três contos e quatrocentos mil réis, com a condição de “prestação de serviços” até 31 de dezembro de 1890:

"Excluo de toda e qualquer responsabilidade pela observancia da condição adjeito à alforria assim concediada e garantida da propriedade legal (...) desde já entrego ao João Manoel d'Almeida Barboza (...) transferindo todo o direito e ação por aqueles serviços (...)"<sup>182</sup>

Na carta abaixo, Luis A. Pacheco libertou cinqüenta e quatro escravos, justamente no ano de 1888, no dia 02 de fevereiro:

"(...) concedo liberdade incondicional aos *cincoenta e quatro* escravos que possuo de nomes<sup>183</sup>." (grifo nosso)

Foram libertados incondicionalmente 45 escravos do sexo masculino e 9 feminino: Alegano; André; Anna; Benedicto, Benjamim; Bernardo, Cassiano; Carolina, Chrispim; Filício; Francisco; João; José; Leopoldo; Luiz; Luiz; Marcolino; Maximino, Olipio; Raymundo; Romão; Sebastião; Valentim; Vicente; Adão; Angelica; Antonio; Antonio; Aprigio; Benedicto; Cecilia; Damasio; Emiliano; Emygdio; Filisbina; Francisco; Gertrudes; Gregório; Isidoro; João; Joaquim;

---

<sup>182</sup> Cartório 1o, Livro de Notas 94, Folhas 101v-102 - 27/12/1887

<sup>183</sup> Cartório 2o, Livro de Notas 32, Folha 56v - 02/02/1888.

Jorge; Justina; Laura; Lucas; Martinho; Mathias; Ricardo; Theresa; Sebastião; Thomaz; Valeriano; Venancio; Verissimo.

Segue a alforria de onze escravos e a desistência dos serviços de seis ingênuos. Os escravos: Lourenço, Joanna, Silvestre, Oliverio, Bebiano, Benedicta, Benta, Felícia, Minervina, Narciza, Rita. Os ingênuos: Bruno, Benedicto, Ignácio (filhos de Lourenço e Joanna). Laurinda e Galia (filha de Benedicta) Gertrudes (filha de Benta):

“(…) condição de permanecerem na companhia do outorgante por dois anos (...) Desisto dos serviços dos mesmos ingênuos a fim de que possam acompanhar seus pais e mães(…).<sup>184</sup>”

A alforria em massa, onde os escravos continuavam com a obrigação de prestarem serviços, permitia ao senhor manter a mão-de-obra tutelada, dependente, trabalhando em sua fazenda. Outras alforrias começavam a ser um indicativo da introdução de elementos do assalariamento, como segue um exemplo:

O escravo Anastácio de 40 anos, casado, foi libertado por Domingos Leite Penteado com a condição de:

“prestar-me serviços por mais quatro anos ganhando, porém desde já um ordenado de duzentos mil réis.”<sup>185</sup>

O escravo Manoel, preto, marceneiro, conseguiu a sua alforria com as seguintes condições:

“pela presente carta lhe concedemos a liberdade em cujo gozo entrará desde esta data em diante não podendo porém retirar-se de nossa companhia e continuando a prestar os mesmos serviços que até aqui nos tem prestado *vencendo o salário de nove mil réis por mês.*”<sup>186</sup> (grifo nosso)

Os documentos refletiram as ambivalências de uma política senhorial paternalista, que reafirmava a imposição, o predomínio da vontade senhorial sobre o escravo. Baseado nas cartas

---

<sup>184</sup> Cartório 2o, Livro de Notas 31, Folha 35- 04/05/1887.

<sup>185</sup> Cartório 2o, Livro de Notas 4A, Folhas 52-52v- 12/11/1877.

<sup>186</sup> Cartório 1o, Livro de Notas 67, Folha 137v - 04/06/1875.



de alforrias podemos afirmar que o processo de manumissão em Campinas foi gerido em parte pelo desenvolvimento econômico e pelo fluxo do tráfico negro, pois em momentos de alta produtividade e expansão de mercado, ou de decréscimo na importação de negros as alforrias diminuía.

## 2.4 As cartas e seus dizeres

Ao estudar uma fonte documental como as cartas de alforria, muitas questões podem ser levantadas, de acordo com a leitura do pesquisador um grande campo de investigação pode se abrir. Um único documento pode nos levar a grandes descobertas, a muitas dúvidas e indagações. Investigando essa documentação nos deparamos com muitas ambivalências presentes nas cartas de alforrias, e a partir destas, algumas perguntas surgiram.

A carta de alforria era a prova da liberdade de um escravo, como afirmou Mary C. KARASCHI, “no século XIX, a carta transferia o título de propriedade (o cativo) de senhor para escravo. Em certo sentido, os escravos literalmente compravam-se ou eram doados para si mesmos.” Por haver transferência de propriedade, esse ato tinha que ser documentado em um cartório, por um tabelião, seguido na presença de testemunhas, do dono do escravo, testamenteiro e muitas vezes, do próprio escravo.<sup>187</sup>

É importante destacar que a carta de alforria é um instrumento valioso para entender a sociedade escravista brasileira, pois, através dela podemos refletir sobre os mecanismos da dependência e da sujeição pessoal, bem como sobre as possíveis condições de mobilidade social dos escravos dentro daquela sociedade escravista.

Alguns clichês se repetiram constantemente nos documentos, como: “concedo a alforria sem ônus algum”; “concedo liberdade gratuita e sem ônus algum”; “dou plena e inteira liberdade em atenção aos bons serviços e a amizade que tenho”; “concedo a liberdade com a única condição de que viverá em minha companhia e me servirá durante a minha vida e por minha morte ficará no pleno gozo de sua liberdade”; “concedo a liberdade desde o momento em que eu falecer”; “concedo a liberdade com a condição de viver em minha companhia até completar (...) anos”; “concedo a alforria com condição de prestar um ano de serviço e findo ele poderá gozar

---

<sup>187</sup> KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*; tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.439.

de sua liberdade”; entre outros. Esses clichês encontrados nas cartas de alforrias, repetidos exaustivamente pelos senhores, pareciam querer reafirmar a benevolência dos mesmos, no momento da concessão da liberdade ao escravo.

A alforria, no período estudado (1830-1888), especificamente para o município de Campinas, aparece como a principal via de acesso do escravo à liberdade jurídica, entretanto, questionamos se ela não se deu como a reafirmação do domínio senhorial. As cartas de alforria destacaram os atos dos senhores como uma “graça” que o escravo mereceu por sua “grande lealdade” e “obediência”. Através da leitura e análise das cartas, percebemos que na maioria dos casos, a alforria representou a reafirmação da vontade senhorial, a sua conquista não representou algum tipo de mobilidade social para o escravo.<sup>188</sup>

Apesar de para muitos cativos ela ser o resultado de anos de economia, de trabalho árduo, as condições materiais de vida dos alforriados não sofreram transformações, principalmente porque muitos conquistaram uma alforria condicional, com a obrigação de prestarem serviços por um determinado período. A nossa pesquisa se deu em 1.431 fichamentos de cartas de alforria, dos quais foram encontrados 2.117 escravos alforriados. É evidente que na última década da escravidão o número de alforriados aumentou consideravelmente em Campinas, sendo que do total de 2.117 escravos pesquisados para o período, 1.480, ou seja, 69,91% foram alforriados na década de 1880, como mostra a tabela abaixo:

**Tabela 6:**  
**Alforrias por décadas**

<b>Década</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
1880	1480	69,91
1870	339	16,01
1860	137	6,47
1840	69	3,26
1850	61	2,88
1830	31	1,46
<b>Total</b>	<b>2117</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Fichamentos de cartas de alforria (1830-1888)-  
Arquivo Edgar Leueroth- IFCH/UNICAMP.

<sup>188</sup> Sheila de Castro Faria demonstrou as dificuldades de integração do alforriado na sociedade. Segundo a autora, não apenas o alforriado carregava o estigma da escravidão, mas a geração seguinte. Poucos tiveram acesso a um prestígio social resultante do desvanecimento da identificação pela cor/condição. A inserção de alforriados no mundo dos livres foi demorada, cingida pela discriminação. Ver: FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p.135-139.

### Os valores:

Em relação aos valores pagos pelas alforrias entre 1830 e 1888, o valor mínimo que encontramos foi de 550\$000 o médio de 842\$344 e o maior valor foi de 4:300\$000.

Messias<sup>189</sup>, escravo de 50 anos, viúvo, cor fula, conseguiu a sua alforria através do pagamento de 550\$000 em 28 de outubro de 1879.

A carta apresentada pelo procurador Joaquim Ferreira de Camargo Andrade deu a liberdade a Ambrozina, de 25 anos, casada com Delfino, 42 anos, preto, de Nação e suas filhas Benedicta de 4 anos de idade e Joana de 2 meses<sup>190</sup>. O valor de 4:300\$000 foi referente as três escravas.

Tito de Camargo Andrade apresentou a quantia e libertou a sua filha e suas netas, ficando Delfino, seu genro, obrigado a prestar serviços ao referido para indenizá-lo, porém, sem exceder o tempo estabelecido pela lei 2040. Segue o texto:

"Por haver recebido de Tito de Camargo Andrade, sogro, pai e avo dos mesmos a quantia de quatro contos e duzentos mil reis valor em quanto os arbitrei; (...) poderão os mesmos de ora em diante gozar de sua liberdade como se de ventre livres nascessem, com a condição porem do preto *Delfino prestar seus serviços ao referido Tito afim de indenizá-lo do valor fornecido, nunca excedendo do tempo estabelecido pela lei*". (grifo nosso)

Na carta de alforria de Joana com apenas dois meses de idade consta:

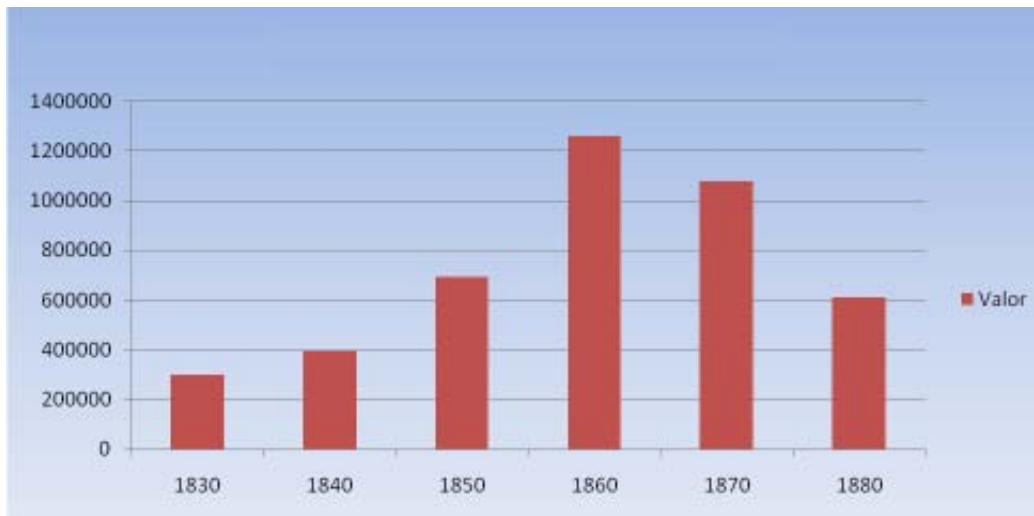
"(...) livre pela lei que as acompanha, desistindo assim ele outorgante do direito que sobre ela tinha outorgado pela mesma lei, *deixando-a sob a tutela de seus pais, e se estes não procederem em regra, sob o cuidado do Juizo de Órphãos*". (grifo nosso)

---

<sup>189</sup> Cartório 2o, Livro de Notas 20, Folha 12v- 28/10/1879.

<sup>190</sup> Cartório 2o, Livro de Notas 9, Folha 79- 07/03/1873.

**Gráfico 3:  
Valores das Alforrias**



FONTE: Fichamentos de cartas de alforria (1830-1888) – Arquivo Edgar Leuerth- IFCH/UNICAMP.

A segunda metade do século XIX foi marcada por várias leis que contribuíram gradativamente para a derrocada da escravidão. O ano de 1850 teve como marco o fim do tráfico internacional de escravos, a década de 1871, a Lei do Ventre Livre, que protelou por mais alguns anos o fim da escravidão, o ano de 1885, apresentou mais uma medida paliativa, a Lei dos Sexagenários, com efeitos inaudíveis. Aos poucos o regime desmoronava. Dessa forma, cresciam as dificuldades para a aquisição de escravos, e em contrapartida, os seus valores elevavam-se a cada dia.

Emília Viotti da Costa afirma que depois da grande alta dos preços dos escravos após o término do tráfico, eles oscilaram durante cerca de dez anos entre 500\$000 e um conto, de acordo com a idade, sexo, e outros predicados. Em regra, mantinham-se entre 650\$000 e 700\$000. Entre os anos de 1876 e 1880, alcançaram os mais altos níveis, 1:000\$000 a 2:500\$000, chegando a 3:000\$000. Entre os anos de 1880 e 1881 os níveis foram os mais baixos<sup>191</sup>.

O gráfico acima mostrou como a partir de 1850, após o fim do tráfico de escravos, os valores pagos pelas alforrias se elevaram consideravelmente, acompanhando a alta dos preços dos escravos no mercado. No entanto, na década de 1880 os valores das alforrias diminuíram,

<sup>191</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4ª. Ed. São Paulo: Fundação editora da UNESP, 1998, p. 252-3.

sendo uma redução significativa. É nessa década que COSTA aponta a maior depreciação dos escravos. Em 1885, os preços caíram de 1:500\$000 e 1:000\$000, sendo que na década de 1870 chegaram a valer 3:000\$000<sup>192</sup>.

### **Perfil dos alforriados:**

Em relação à cor dos alforriados, um número elevado não foi declarado. Os escravos classificados como pretos foram mais representativos, seguidos dos pardos e mulatos:

**Tabela 7:  
Alforriados por cor**

<b>Cor</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
Não declarado	1311	61,93
Preto (a)	412	19,46
Pardo (a)	176	8,31
Mulato (a)	112	5,29
Crioulo (a)	57	2,69
Fula	33	1,56
Negro (a)	11	0,52
Cabra	4	0,19
Branco (a)	1	0,05
<b>Total</b>	<b>2117</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Fichamentos de cartas de alforria (1830-1888)- Arquivo Edgar Leueroth- IFCH/UNICAMP

Até o ano de 1874, segundo EISENBERG, a população escrava em Campinas era majoritariamente negra, enquanto a população alforriada foi maciçamente parda até 1850, prevalecendo até 1874. No entanto, a partir de meados do século, a proporção de pardos começa a cair entre os alforriados e também entre a população livre de cor.<sup>193</sup> Em nossa amostra durante o período de 1830 a 1888, o número de alforriados que não tiveram a cor referida foi preponderante, 61,93%, seguido dos pretos que representaram 19,46%, e dos pardos, que expressaram apenas 8,31%, contrariando os dados de EISENBERG.

<sup>192</sup> COSTA, Emilia Viotti da, op.cit.p.253.

<sup>193</sup> EISENBERG, op.cit.p. 269.

Os estudos sobre alforria no Brasil têm afirmado até o momento, que o maior número de alforriados está entre a população muito jovem ou demasiada idosa. De acordo com esses trabalhos, os senhores na maioria das vezes preferiam alforriar escravos velhos, imprestáveis para o trabalho, com pouco vigor físico, ou muito jovens, crianças, pois ambos eram escravos invendáveis. Entre os alforriados que tiveram a idade declarada, segue a tabela abaixo:

**Tabela 8:  
Alforriados por idade**

<b>Idade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
00 a 09 anos	78	3,68
10 a 19 anos	91	4,30
20 a 29 anos	194	9,16
30 a 39 anos	193	9,12
40 a 49 anos	166	7,84
50 a 59 anos	116	5,48
60 a 69 anos	52	2,46
70 a 79 anos	4	0,19
Maior que 80 anos	0	0,00
Não declarado	1223	57,77
<b>Total</b>	<b>2117</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Fichamentos de cartas de alforria (1830-1888) – Arquivo Edgar Leuroth- IFCH/UNICAMP.

O número de não declarados foi elevado 1.223, ou seja, 57,77%. No entanto, o que verificamos na tabela acima é uma grande incidência de escravos em idade produtiva sendo alforriados, entre as faixas etárias de 20 e 39 anos, os números ganharam destaque. Até os nove anos de idade o número é baixo e a partir dos 60 anos é rebaixado. Esses números contradizem a preferência dos senhores em alforriar escravos muitos jovens ou muitos velhos, como afirmaram muitos trabalhos. Contrariamente, em nosso estudo, a desproporção se deu justamente na faixa etária mais produtiva.

A maioria das cartas de alforria não apresentou informações sobre o estado civil do alforriado:

**Tabela 9:  
Estado civil e sexo dos alforriados**

<b>Estado Civil</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>
Casado (a)	123	99
Não declarado	777	788
Solteiro (a)	166	111
Viúvo (a)	45	8
<b>Total</b>	<b>1111</b>	<b>1006</b>

FONTE: Fichamentos de cartas de alforria (1830-1888)-  
Arquivo Edgar Leueroth- IFCH/UNICAMP

Do total de 2117 alforriados o número de mulheres foi superior ao dos homens. Sabemos da preferência dos senhores em alforriarem suas escravas, pois a mão-de-obra masculina era mais estimada. A maioria 73, 93% não teve o estado civil mencionado. Do universo pesquisado, 13,08 eram solteiros. Os alforriados casados representaram 10, 49%. A minoria refere-se aos viúvos 2, 50%. Entre os alforriados casados, as mulheres foram mais representativas.

Outra lacuna referente aos dados dos alforriados, refere-se a naturalidade. Em nossa pesquisa 80,16% dos alforriados não tiveram a naturalidade mencionada. O número de brasileiros foi mais significativo, se compararmos com o total de africanos:

**Tabela 10:  
Naturalidade dos alforriados**

<b>Naturalidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
Africano	102	4,82
Brasileiro	318	15,02
Não declarado	1697	80,16
<b>Total</b>	<b>2117</b>	<b>100</b>

FONTE: Fichamentos de cartas de alforria (1830-1888)-  
Arquivo Edgar Leueroth- IFCH/UNICAMP

As pesquisas apontam que o número de alforriados crioulos foi superior, tanto do ponto de vista proporcional como do ponto de vista dos números absolutos. Isso se deu, devido às possíveis vantagens de ser crioulo, como por exemplo, a semelhança com o senhor ou a possibilidade de conviver com ele desde o seu nascimento. Apesar da tabela acima corroborar com essas pesquisas, precisamos olhar cuidadosamente para esses números, devido a falta de precisão dos dados, visto ser a importação de escravos ilegal a partir de 1831, os senhores

poderiam ter utilizado artifícios de falsear os dados relacionados ao local de nascimento do escravo.

### **Condição e motivação das alforrias:**

Em nossa análise, para classificarmos as condições das alforrias, utilizamos os conceitos de alforria onerosa e gratuita, largamente empregados por Peter Eisenberg. Para o autor, a alforria onerosa podia ser subdividida em quatro grupos, de acordo com a contrapartida exigida do escravo: dinheiro, mercadoria, prestação de serviços, ou outra situação acordada entre o senhor e o escravo. A alforria gratuita libertava o escravo incondicionalmente. Esse conceito gerou muitas querelas entre os historiadores. EISENBERG utilizou nos fichamentos das cartas de alforrias as seguintes classificações: sem condições: grátis, explicitando; com condições: prestação de serviços; sem condições: grátis, sem dizer; sem condições: comprada; com condições: pagamento; ignorado. Segundo o autor, a alforria que combinou a prestação de serviços com o pagamento foi incomum, desaparecendo no decorrer do século XIX.<sup>194</sup>

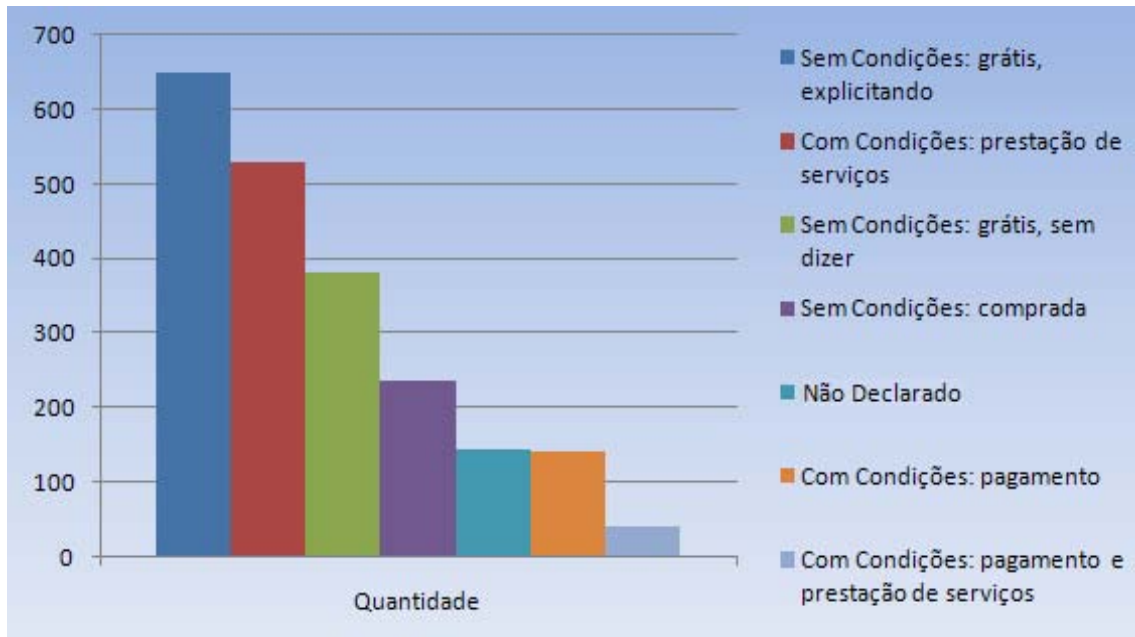
Já o presente trabalho acrescentou a condição: “com condições: pagamento e prestação de serviços”, pois em 39 casos analisados, o escravo, além de pagar uma quantia em dinheiro pela sua liberdade, ficava submetido à obrigação de prestação de serviços por um determinado período de tempo, número que não poderia ser desprezado. O gráfico abaixo exhibe em que condições se deram as alforrias entre os anos de 1830-1888.

---

<sup>194</sup> EISENBERG, op.cit.p. 293.



**Gráfico 4:  
Condições das alforrias**



FONTE: Fichamentos de cartas de alforria (1830-1888)- Arquivo Edgar Leueroth- IFCH/UNICAMP.

De acordo com o gráfico, prevaleceram as alforrias que se deram “sem condições: grátis, explicitando”, 650, ou seja, 30,70%. Muitos senhores em suas declarações afirmavam que o escravo seria liberto gratuitamente, concedendo a liberdade “sem condições: grátis, explicitando”, porém, muitos escravos conseguiram a tão almejada liberdade, somente depois de cumprirem algumas condições. Outro aspecto curioso refere-se às crianças que receberam a alforria nessas condições, muitas ainda não tinham completado um ano de idade.

Basílio, escravo mulato, com apenas quatro meses, foi libertado “sem condições: grátis, explicitando”, no dia 27 de novembro de 1860.<sup>195</sup> Nesse caso, talvez fosse vantajoso para o senhor libertar um escravo tão jovem, pois, precisaria investir alguns anos na criação do mesmo, até poder usufruir de seu trabalho.

Outro caso semelhante, foi o do crioulo Antonio que com apenas 94 dias de vida, foi libertado “sem condições: grátis, explicitando” no dia 11 de janeiro de 1871.<sup>196</sup>

<sup>195</sup> Cartório 1o, Livro de Notas 50, Folha 38v- 27/11/1860.

<sup>196</sup> Cartório 2o, Livro de Notas 7, Folha 11- 22/01/1871

Francisco, crioulo de apenas dois anos, foi liberto “sem condições: grátis, explicitando”, no dia 02 de março de 1873, como segue o texto abaixo:

“... declaro liberto, podendo gozar de sua liberdade como bem lhe aprouver, gozando de todas as garantias que lhe são permitidas por lei (...).”

É curioso imaginarmos como essas crianças poderiam gozar de sua liberdade plena, sendo ainda tão dependentes. Talvez a liberdade, nesse caso, favorecesse exclusivamente os senhores, já que um escravo tão jovem além de improdutivo era praticamente invendável.

**Tabela 11:**  
**Condição das alforrias por décadas**

<b>Condição Alforria</b>	<b>1830</b>	<b>1840</b>	<b>1850</b>	<b>1860</b>	<b>1870</b>	<b>1880</b>
Com Condições: pagamento	0	0	1	2	53	83
Com Condições: pagamento e prestação de serviços	0	1	3	6	6	23
Com Condições: prestação de serviços	6	34	21	45	59	364
Ignorado	5	7	0	7	34	90
Sem Condições: comprada	5	21	16	37	70	86
Sem Condições: grátis, explicitando	10	4	16	28	88	504
Sem Condições: grátis, sem dizer	5	2	4	12	29	330
<b>Total</b>	<b>31</b>	<b>69</b>	<b>61</b>	<b>137</b>	<b>339</b>	<b>1480</b>

FONTE: Fichamentos de cartas de alforria (1830-1888)- Arquivo Edgar Leuroth- IFCH/UNICAMP.

Somando todas as alforrias em Campinas durante o a primeira metade do século XIX, houve o predomínio das onerosas, seja através da prestação de serviços ou de pagamento. Nesses casos, o senhor abdicava dos direitos sobre o cativo em troca do compromisso do escravo realizar uma determinada tarefa ou de servir por um prazo determinado, ou através do recebimento de um valor determinado. Já na segunda metade desse século, principalmente na última década, sobressaíram as alforrias gratuitas. Durante a década de 1880 o número de concessão de alforrias excedeu todas anteriormente. Foram 504 liberdades “sem condições: grátis explicitando”, porém, muitas vezes essa condição mascarava alguma forma de exploração por parte do senhor. O número de alforrias concedidas em contrapartida da prestação de serviços do escravo também foi significativo.

Através da análise das cartas de alforrias, percebemos que a liberdade condicional, foi uma maneira dos senhores reterem a força de trabalho em suas propriedades. Essas liberdades se

deram em forma de contratos e principalmente nas últimas décadas de 1880, no momento em que cada vez mais transparecia a derrocada da escravidão. A concessão de alforria poderia ser uma tentativa do senhor manter essa mão-de-obra sob sua tutela, já que a escravidão estava caminhando para o fim, e dessa forma, era mais lucrativo alforriar um escravo condicionalmente, continuando a usufruir de seu trabalho. Entretanto, a economia caminhava em uma direção onde o trabalho escravo era incompatível, e a substituição do trabalho escravo pelo livre se acelerava.

Os motivos que levavam os senhores a concederem a alforria foram muitos, como mostra a tabela abaixo:

**Tabela 12:  
Motivos das alforrias**

<b>Motivo Alforria</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
Ignorado	1027	48,51
Sem Dizer	563	26,59
Bons Serviços	349	16,49
Outros	144	6,80
No Testamento: explicitando último desejo do falecido	30	1,42
No Testamento: explicitando	4	0,19
<b>Total</b>	<b>2117</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Fichamentos de cartas de alforria (1830-1888)- Arquivo Edgar Leuroth- IFCH/UNICAMP.

Na maioria dos casos (48, 51%) o motivo da alforria foi ignorado. Entre os casos que tiveram como motivo “outros”, muitas foram as razões para a concessão da alforria, entre elas: comemoração de aniversário do senhor, da esposa ou filho; comemoração de dia santo, entre outros.

A escrava Eugenia é libertada com o seguinte motivo:

"(...) em consideração ao dia de hoje em que se comemora a paixão e morte do Redemptor do Genero humano<sup>197</sup>".

A escrava Claudianna é libertada sem ônus, porém, com cinco anos de idade. Talvez para esses senhores fosse mais vantajoso libertar uma escrava infante do que criá-la até a idade produtiva, onde poderiam usufruir da sua mão-de-obra:

"Digo eu João da Roza Dias e minha mulher Maria Dutra abaixo assinados, que entre os bens que possuímos livres e desembargados há uma escrava de nome Claudianna cabra

<sup>197</sup> Cartório 2o, Livro de Notas 7, Folha 16v.

de idade de cinco anos filha de nossos escravos Lourenço e Joaquina já falecida, *que pelo amor que lhe damos e louvação que lhe temos dado é nossa vontade que seja forra e liberta sem sujeição de cativo algum* (...) sem condição alguma e poderá gozar dela de hoje para todo sempre (...) (grifo nosso).<sup>198</sup>

Emiliana é libertada no dia do casamento de seu senhor:

"Vendo hoje o dia do meu casamento com Dona Maria Pinto de Oliveira Nunes resolvi comemorá-lo concedendo liberdade (...). Declaro mais que esse meu ato nasce do motivo já exposto, (ilegível) pela estimação em que tenho aos bons serviços prestados por dita escrava a meus falecidos pais, serviços que continuam ainda depois deles falecidos sempre com pontual e fiel boa vontade"<sup>199</sup>. (grifo nosso)

Na carta abaixo é evidente o desejo do senhor em livrar-se da escrava inútil:

"Ricardina doente, de pouco ou nenhum valor a qual dou-lhe plena liberdade sem condição alguma e por isso fica a seu arbítrio procurar o destino que lhe convier"<sup>200</sup>. (grifo nosso)

A escrava Clemencia conseguiu a liberdade: "em homenagem ao Dia do Divino Espírito Santo que hoje se soleniza".<sup>201</sup>

João Fortunato dos Santos Libertou sua escrava Angelica para celebrar o seu aniversário:

"(...) Querendo solenizar o dia de hoje aniversário do meu nascimento e assinar esse sucesso com um ato de generosidade resolvi dar plena e completa liberdade a nossa escrava Angélica sem condição alguma..."<sup>202</sup>

Abaixo, segue a carta em que Catharina conseguiu a sua liberdade. Esta carta foi classificada com o motivo "outros", porque a alforria foi conquistada como consequência de outra liberdade:

"(...) em razão dos bons e valiosos serviços que a mesma Justina (mãe de Catharina) prestou a sua finada senhora minha mulher faço renuncia de todo o meu direito aos serviços da ingênua sua filha de nome Catharina (...). Pela presente, por mim somente assinada, declaro liberta minha escrava de nome Justina, preta, solteira, de 38 anos de

---

<sup>198</sup> Cartório 1o, Livro de Notas 8, Folhas 21-22v.

<sup>199</sup> Cartório 2o, Livro de Notas 8, Folha 34.

<sup>200</sup> Cartório 2º, Livro de Notas 10, Folha 17.

<sup>201</sup> Cartório 2o, Livro de Notas 12, Folha 12v.

<sup>202</sup> Cartório 1o, Livro de Notas 90, Folha 108v.

idade matriculada na coletoria desta cidade sob no. 6435 da ordem geral da matrícula, por me achar indenizado do seu valor 570\$000 que recebi de seu filho Antonio Alves Cruz por voluntaria contribuição deste para restituí-la a liberdade natural. Em razão dos bons e valiosos serviços que a mesma Justina prestou a sua finada senhora minha mulher faço *renuncia de todo meu direito aos serviços da ingênua sua filha de nome Catharina preta de 14 anos de idade mais ou menos, que desde já fica assim apta para acompanhar sua mãe sem mais dependência de mim ou de meus filhos.* (grifo meu)<sup>203</sup>

Sabemos que a Lei do Ventre Livre proibiu a revogação da alforria por ingratidão. Porém, encontramos uma carta de alforria do dia 30 de junho de 1887, em que o dono de Izidora e Maria ameaçou alterar o contrato das escravas. Dessa forma, as escravas que foram libertadas com a condição de prestação de serviços durante quatro anos, poderiam ter o tempo “*reduzido a três se for exemplar o comportamento*”, entretanto, logo afirma: “*reservando o direito de transferir os serviços das mesmas a terceira pessoa no caso estipulado sobre o tempo dos mesmos serviços em relação ao mau comportamento.*”<sup>204</sup>

### **Os outorgantes:**

Outro dado a ser destacado refere-se a um personagem importante da carta de alforria, o outorgante. O termo “outorgante” além de atender determinações jurídicas, traz implícita uma série de atributos daquele que outorga a alforria. De acordo com o dicionário de Antonio de Moraes Silva, outorgar equivale a “dar, conceder, permitir; responder que sim”.<sup>205</sup> O ato de conceder a alforria reforçava as relações de dominação entre senhores e escravos. Quando o senhor não concedia, estava em seu direito de senhor; quando fazia, era visto como piedoso, justo, capaz de demonstrar generosidade.

Em relação aos outorgantes, segue abaixo a tabela:

---

<sup>203</sup> Cartório 2º, Livro de Notas 31, Folha 121v.

<sup>204</sup> Cartório 1º, Livro de Notas 93, Folha 48v. Data 30/06/1887.

<sup>205</sup> SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da Lingua Portugueza*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. v. 2, p. 377.

**Tabela 13:**  
**Sexo do outorgante**

<b>Sexo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
Masculino	1087	70,31
Feminino	459	29,69
Total	1546	100,00

FONTE: Fichamentos de cartas de alforria (1830-1888) – Arquivo Edgar Leueroth- IFCH/UNICAMP.

Podemos questionar quem era mais benevolente, os senhores ou as senhoras? Os números mostram que 70,31% dos outorgantes eram homens. De acordo com os dados acima, é evidente o elevado número de homens que concederam alforrias aos seus escravos, isso se deve a maior benevolência dos senhores em relação às proprietárias mulheres? Também podemos sugerir que os senhores apareceram com mais freqüência nas cartas de alforria, por serem proprietários de uma maior escravaria.

Os estudos têm demonstrado que nas sociedades escravocratas, um fator muito observado por viajantes e cronistas, foi a maior crueldade das senhoras que dos senhores. Foram vários os casos de crueldade de senhoras de engenho, muitas vezes por ciúme do marido, rivalidade de mulher com mulher, rancor sexual. Casos estes, que foram detalhadamente citados por Gilberto Freyre de “sinhás-moça que mandavam arrancar os olhos de mucamas bonitas e trazê-los à presença do marido, à hora da sobremesa, dentro da compoteira de doce e boiando em sangue ainda fresco. Baronesas já de idade que por ciúme ou despeito mandavam vender mulatinhas de quinze anos a velhos libertinos. Outras que espatifavam a salto de botina dentaduras de escravas; ou mandavam-lhes cortar os peitos, arrancar as unhas, queimar a cara ou orelhas.”<sup>206</sup>

Sabemos que muitos senhores, casados ou não, mantinham relações sexuais com suas escravas. Muitos estudos demonstram que o concubinato, o envolvimento afetivo entre homens brancos livres e mulheres escravas ou forras não eram incomuns na sociedade escravista<sup>207</sup>. O

<sup>206</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil-1, 41ª. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 392-3.

<sup>207</sup> Inúmeros são os trabalhos que abordam as relações de intimidade na sociedade escravista, sobre o tema ver: MATTOSO, Kátia M. de Queirós, op.cit. 1988; SLENES, Robert W. Lares negros, olhares brancos: Histórias da família escrava no século XIX. In: ARANTES, Antonio Augusto, org. *Colcha de retalhos*, Campinas: Editora da UNICAMP, 1993; FREYRE, Gilberto, op.cit.1975; COSTA, Emília Viotti da, op. cit.1966; NOGUEIRA, Oracy, *Comunidade e Família: um estudo sociológico de Itapetininga*, Rio de Janeiro, Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, INEP, MEC, 1962; ROGER, Bastide, *As religiões africanas no Brasil*, 2 vols., São Paulo, Pioneira/EDUSP, 1971; FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. 1ª ed., 2 vols.,

resultado dessas relações foram os filhos ilegítimos. Muitos senhores conservaram na escravidão seus próprios filhos, resultados do concubinato com suas escravas. Não eram raros os casos de escravos, filhos de seus senhores, que foram vendidos pelos próprios genitores.

Os filhos ilegítimos dos próprios senhores, concebidos durante o cativeiro, são a prova de que muitos senhores além de explorar o escravo como força de trabalho, também o explorava sexualmente. De acordo com o princípio do *partus sequitur ventrem*, a condição do nascituro era determinada pela linha materna, assim, esses filhos eram escravos dos próprios pais. Os laços de consangüinidade em alguns casos contribuíram para os escravos conseguirem a alforria, principalmente os filhos ilegítimos de alguns senhores.

A carta de alforria apresentada por apresentada por Joaquim Antonio de Campos, que dava liberdade a crioula Benedicta de 14 anos, dizia:

“... por motivo de religião e consciência em consequência dos meus escrúpulos e *suspeitas de ser minha ela minha filha* (...) ficando-me somente reservada a guarda da presente carta de liberdade para lhe ser entregue quando a referida Benedicta tomar estado de que eu mesmo pretendo contratar de quando eu entenda que ela seja habilitada a reger se por si, por sua idade e capacidade, ou quando por minha morte ainda antes dela casar, se habilitar-se, assim seja necessário para constar visto que, como disse, a liberdade e alforria tem desde já todos os seus efeitos, suposto me encarregue da guarda desta carta, simplesmente para mulher poder beneficiar a liberta antes da publicidade dela...”<sup>208</sup>

No próximo capítulo, veremos como muitos senhores alforriaram seus escravos por razões afetivas, incluindo os filhos ilegítimos.

---

São Paulo, Dominus/EDUSP, 1965; SLENES, Robert W. “Escravidão e Família e Padrões de Casamento e Estabilidade Familiar numa comunidade Escrava (Campinas, Século XIX)”, *Estudos Econômicos*, 17:2 (maio/agosto, 1987); SLENES, Robert W. “*The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888*”; Tese de doutorado, Stanford University, 1976; GRAHAM, Richard. “A família escrava no Brasil colonial”, In: *Escravidão, Reforma, e Imperialismo*, São Paulo Perspectiva, 1979; COSTA, Iraci del Nero da, e GUTIÉRREZ, Horácio. “Nota sobre Casamentos de Escravos em São Paulo e no Paraná, (1830)”, *História Questões e Debates*, 5:9 (dez., 1984), 313-321; FRAGOSO, João Luis R., FLORENTINO, Manolo G. “Marcelino, Filho de Inocência Crioula, Neto de Joana Cabinda: Um estudo sobre famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872)”, *Estudos Econômicos*, 17:2 (maio/agosto, 1987), 151-173. SLENES, Robert W. *Na Senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

<sup>208</sup> Cartório Io, Livro de Notas 40, Folha 59v-60. Data 02/07/1852.

## CAPÍTULO III: DA CONCESSÃO AO PERDÃO

### 3.1 A Morte na História

A morte como expôs Philippe Ariès acabou por ser banida, ocultada, proibida das preocupações do homem ocidental de nosso século, tornou-se um verdadeiro tabu. Em seu trabalho, o autor procurou uma explicação de conjunto sobre as atitudes perante a morte nas sociedades do Ocidente cristão, da Idade Média até nossos dias. Inicialmente em sua análise, aparece a morte aceita, *apprivoisée*, onde prevalece, na primeira Idade Média, a simplicidade, a socialização do homem com a morte, a preocupação diminuta com o destino dos corpos. Ariès afirma que na Idade Média ou ainda nos séculos XVI e XVII, pouco importava a destinação exata dos ossos, desde que jazessem perto dos santos ou na igreja. O corpo era confiado à Igreja, não havia preocupação com o seu destino, mas a inquietação que o mesmo fosse conservado nos limites sagrados.<sup>209</sup> O morto era abandonado à Igreja, que dele se incumbia até o dia em que ressuscitava. Ainda em sua análise, destaca que os cemitérios da primeira metade da Idade Média e até os mais tardios, onde perduravam os costumes antigos, eram acúmulos de sarcófagos de pedra, às vezes esculpidos no anonimato.<sup>210</sup>

A partir do século XVIII, o homem das sociedades ocidentais tende a dar à morte um novo sentido. A morte começou a ser vista com maior dramaticidade e individualidade. O homem se ocupa menos de sua própria morte, dessa forma, a morte romântica é a *morte do outro*, cuja saudade e lembrança nos séculos XIX e XX inspiram o culto aos túmulos e cemitérios. Esta é a grande mudança que surge no final do século XVIII e que se tornou um dos traços do Romantismo: “a complacência com a idéia da morte”. Até o século XVII, ela relacionava-se unicamente com quem estava ameaçado. Era este que expressava as suas idéias, desejos e sentimentos, e para isso dispunha-se do testamento.<sup>211</sup>

Com o século das Luzes e do Barroco, a morte começa a ser dramatizada, exaltada. Segundo Ariès o século XIX é a época dos lutos que o psicólogo posteriormente chamaria de históricos. A morte do outro era temida, os sobreviventes a aceitavam com mais dificuldade, do

---

<sup>209</sup> Ariès, Philippe. *História da Morte no Ocidente: da Idade Média aos nossos dias*, tradução de Priscila Vianna de Siqueira. Rio de Janeiro, F. Alves, 1977, p.25.

<sup>210</sup> Ariès, Philippe, op.cit.p.36.

<sup>211</sup> Ariès, Philippe, op.cit.p.41-3.



que faziam anteriormente, assim, “a morte temida não é mais a própria morte, mas a do outro.”<sup>212</sup>

O culto aos túmulos dos séculos XIX e XX se diferencia de antigos cultos pré-cristãos. Houve uma ruptura entre as atitudes mentais dos mortos da Antiguidade e as da Idade Média. Nesse período, como afirmamos anteriormente, os mortos eram confiados à Igreja, e pouco importava o lugar exato de sua sepultura. No entanto, desde o século XIV e, mesmo antes no século XVII, houve uma preocupação mais freqüente em localizar a sepultura. Posteriormente veremos que no fim do século XVIII, foi proibido o enterro nas igrejas e mesmo nas cidades.

Em sua obra *ARIÈS* demonstra claramente como a atitude diante da morte sofreu transformações desde a Alta Idade Média até metade do século XIX, porém de forma tão lenta que os contemporâneos desapereceram. Segundo o autor “a morte, tão presente no passado, de tão familiar, vai se apagar e desaparecer. Torna-se vergonhosa e objeto de interdição”.<sup>213</sup>

*ARIÈS* relata como a civilização urbana e industrial intervém nas novas atitudes funerárias. Um último tempo é citado pelo autor, observado a partir dos anos 1950. A morte deixa de ser familiar, torna-se objeto proibido, vergonhoso. O doente é privado da verdade sobre a sua morte. As pessoas não morrem mais no meio dos seus, em casa, no lugar dos hábitos da vida cotidiana, mas sim na solidão do hospital. O homem é levado ao hospital, não para se cuidar, mas para morrer. Esse se tornou o local da morte moderna. A morte agora é um fenômeno técnico, do qual a família não participa, mas sim os médicos, a equipe hospitalar. É preciso que a morte não seja muito percebida, o luto deve ser disfarçado, ou até abolido. Não se pode mais chorar a perda do ente querido. Dessa forma, a incineração aparece como o meio mais eficaz para desaparecer com os restos do corpo.<sup>214</sup>

No século XX, a morte substitui o sexo como principal interdito. Hoje, já não são mais as crianças que nascem dentro de repolhos, mas os mortos que desaparecem por entre as flores. Em nossa civilização ocidental passamos da exaltação da morte na época romântica (começo do século XIX) à recusa da morte hoje.<sup>215</sup>

Ao longo desse século as atitudes diante da morte, bem como dos mortos foram adquirindo outras formas e novos sentidos. Durante o século XVIII e XIX, uma das maiores preocupações dos homens era como chegar a uma boa morte. As concepções sobre o mundo dos

---

<sup>212</sup> Ariès, Philippe, op.cit.p.45.

<sup>213</sup> Ariès, Philippe, op.cit.p.53.

<sup>214</sup> Idem, ibidem, p.132.

<sup>215</sup> Ariès, Philippe, op.cit.p.150-9.

mortos e dos espíritos, a espera da morte, o momento ideal de sua chegada, os ritos que a antecederiam e sucediam, o local do sepultamento, o destino da alma, a relação entre vivos e mortos, eram questões sobre as quais muito se pensava e em torno das quais se criavam e realizavam ritos, símbolos, devoções, como bem demonstrou João José Reis.<sup>216</sup>

Segundo o autor no Brasil oitocentista, “a rigor não havia morte, já que se vivia em profundidade a crença na imortalidade da alma.” O Purgatório é destacado como uma “região de passagem na geografia celeste”. Dessa forma, o arrependimento na hora da morte, a ajuda dos vivos através de missas e promessas a santos, amenizava a passagem pelo purgatório<sup>217</sup>.

No Brasil, ao longo da primeira metade do século XIX, predominava no meio urbano um modelo de morte que era denominado barroco, rico em detalhes simbólicos, míticos e rituais, característicos da cultura barroca. As pessoas preparavam-se para morrer, por isso, a morte imprevista, acidental ou prematura, sem os devidos ritos não era desejada, segundo as regras da cultura funerária, a organização minuciosa da própria morte era uma estratégia importante de salvação. Ela devia ser anunciada, por meio de algum sinal, uma doença ou diretamente por forças do Além.<sup>218</sup>

Muitas pessoas organizavam a sua morte oralmente, com seus familiares e amigos, na presença de religiosos. Outros, inclusive ex-escravos, também escreveram, ou ditaram testamentos, onde além de pedirem a interferência de forças celestes, designavam parte de seus bens para a organização dos próprios funerais, sempre com a preocupação latente de por “a alma no caminho da salvação”. Muitos testamentos foram escritos com anos de antecedência, neles eram nomeados santos como advogado no Tribunal Divino, também indicavam o número de missas que consideravam necessárias para abreviar a passagem pelo purgatório, o tipo de mortalha e esquife escolhido também era mencionado, como regra sabia-se o número de pessoas que seguiriam o cortejo: pobres, padres, músicos, a cerimônia do enterro, além do local definido para o sepultamento. Nos testamentos relatavam-se as dívidas do moribundo e instruções de pagamentos aos credores, como afirmou João José Reis, a morte era um importante “mecanismo

---

<sup>216</sup> REIS, João José. “O cotidiano da morte no Brasil oitocentista”, in: (org.) ALENCASTRO, Luiz Felipe de. História da vida privada no Brasil, Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

<sup>217</sup> REIS, João José, op.cit. p. 96-7. Especificamente sobre o tema, ver: Le Goff, Jacques. O nascimento do Purgatório. Editora Estampa, Lisboa, 1993.

<sup>218</sup> REIS, João José, op.cit. p. 101.

de ordenação econômica”, pois o morto não descansaria enquanto não visse pagas suas dívidas com os vivos.<sup>219</sup>

A morte também foi vista como um momento de reparação moral: fazer justiça; os pecados da carne também eram reconhecidos na hora da morte, quando alguns pais reconheciam os filhos tidos de relações ilícitas; outros, mesmo na dúvida reconheciam seus possíveis filhos, pois seria melhor não arriscar sua alma nesse momento estratégico de decisões salvíficas.

A morte ideal não devia ser solitária, privada. Os melhores funerais eram marcados pelo barulho das rezas, cânticos, sinos, entre outros, além da profusão de ornamentos, emblemas. Os funerais antigos eram manifestações da vida social, como bem destacou Philippe Ariès a morte representava “uma manifestação social”. Como a morte era vista como uma passagem espiritual era de fundamental importância os ritos que se desenvolviam em torno do cadáver. Os ricos brancos, que eram a minoria, morriam assistidos pela vibração dos sinos, mas sem a percussão de tambores e dos fogos de artifício que acompanhavam a morte de muitos líderes africanos.

Homens brancos, pardos, negros, libertos, católicos, protestantes, crianças, eram sepultados em igrejas e cemitérios distintos, ou em locais distintos das mesmas igrejas e cemitérios, partiam para o Além vestido com mortalhas diferentes. O guarda-roupa fúnebre era peculiar, especialmente nos meios urbanos. Até meados do século XIX, poucos indivíduos usavam roupas seculares, a roupa do dia-a-dia em seus funerais. Entre as mortalhas de santos, no Rio de Janeiro destacavam-se para as crianças, a de Nossa Senhora da Conceição e para os adultos o hábito de Santo Antônio. Em São Paulo, no início do século XIX, o hábito de São Francisco vencia 40% a preferência dos pedidos em testamento, seguido pelo de Nossa Senhora do Carmo com 25%. Entre os africanos no Rio e em Salvador eram populares as mortalhas brancas de tecido de algodão ordinário, pois o branco era a cor fúnebre de muitos grupos étnicos da África, como os nagôs, jejes, angolas, congos e os muçulmanos em geral.<sup>220</sup>

Os funerais eram organizados detalhadamente, como uma festa hoje, com o objetivo de impressionar os mortais, mas também pressionar os dignitários celestiais a receber bem o morto. Um aspecto fundamental da pompa fúnebre era a presença de padres, pois eram mediadores privilegiados da salvação. Como esses eram raros no interior recôndito do país, onde especialistas leigos dirigiam todas as etapas do funeral, os brasileiros urbanos procuravam dispor

---

<sup>219</sup> REIS, João José, *op.cit.* p. 102.

<sup>220</sup> REIS, João José, *op.cit.* p. 110-111.

de quantos padres pudessem contratar para as solenidades da ocasião. No auge da era barroca, final do século XVII, houve testadores que pediram até cem padres em seus funerais, mas com o passar do tempo esses números altos foram rareando.<sup>221</sup>

Nas décadas de 1820 e 1830, cerca de 60% dos testadores de Salvador pediram para serem enterrados nas igrejas das irmandades ou nas matrizes de suas paróquias, o que demonstra a presença de um espírito de comunidade que se projetava além da vida. No mesmo período, em São Paulo, as matrizes se constituíram numa das mais populares opções (24%), seguida na mesma proporção pela igreja do Carmo, que abrigava importante confraria. No Rio de Janeiro, as igrejas de irmandades e ordens terceiras eram ainda mais populares, pois durante a primeira metade do século enterraram 89% dos mortos da cidade, só as irmandades negras enterraram sozinhas metade desses. As pessoas desejavam um enterro em território conhecido, perto daqueles com quem tinham dividido a vida cotidiana.<sup>222</sup>

Embora as igrejas fossem o local ideal de enterro, havia entre elas e dentro delas uma geografia da morte que refletia hierarquias sociais e outras formas de segmentação coletiva. O convento da Piedade e a igreja da Misericórdia, a Bahia, se tornaram o lugar de repouso de mortos afluentes. Poucos brancos tinham covas em igrejas negras, e os que as tinham, quiseram provas de grande humildade com vistas à salvação. A maioria dos afluentes reconstituía na morte às hierarquias da vida. Túmulos perpétuos, individuais ou de família, eram ocupados pelas personalidades mais poderosas da sociedade. Sobre eles se inscreviam brasões e se glorificavam os inquilinos descrevendo suas ocupações no governo e seus títulos estamentais. Mesmo as covas comuns, não ocupadas em regime de perpetuidade, se dividiam de acordo com a posição delas em relação aos altares e outros lugares distintos dos templos. A ordem de importância variava das covas no adro, de menor prestígio, àquelas próximas do altar-mor, onde se acomodavam os mortos melhores situados na vida.<sup>223</sup>

Durante o século XVIII, as irmandades e posteriormente as igrejas paroquiais e conventuais construíram carneiros nos subsolos para resguardar irmãos e paroquianos mais afluentes. Com isso havia uma separação dessas pessoas, da massa dos mortais comuns, reproduzindo entre os mortos a hierarquia do mundo dos vivos. Entretanto, nem todo mundo era sepultado nas igrejas. Os protestantes europeus e norte-americanos, por exemplo, tinham seus

---

<sup>221</sup> REIS, João José, *op.cit.* p.120.

<sup>222</sup> *Idem*, *ibidem*, p.126.

<sup>223</sup> REIS, João José, *op.cit.* p.127-8.

próprios cemitérios, geralmente fora do perímetro urbano. Já não tinham a mesma sorte outros estrangeiros que eram pagãos ou recém-cristãos, os escravos africanos, e até os brasileiros pobres indigentes, na maioria negros e mestiços. Embora muitos escravos recebessem sepultura eclesiástica em suas irmandades, ou mesmo nas igrejas paroquiais e conventuais, a maioria era levada a cemitérios mantidos pelas Santas Casas, ou enterrados nas fazendas do interior.<sup>224</sup>

A igreja que era considerada o lugar ideal para o enterramento dos mortos, a sala de espera terrestre do Paraíso Celestial, começou a ser questionada como local adequado para os sepultamentos, principalmente devido à influência das idéias higienistas européias. Acreditava-se que esses sepultamentos eram prejudiciais à saúde, devido os miasmas produzidos pelas emanações cadavéricas. Foram emitidas várias posturas regulamentando as práticas fúnebres, porém, o fim dos enterramentos nas igrejas foi objeto de resistência por parte daqueles que tinham esse costume arraigado. Alguns fatores apressaram esse movimento, sendo o mais relevante a epidemia de cólera que se abateu sobre uma vasta área do Império em 1855 e 1856, assolando grande parte da população, vítima principalmente da precariedade sanitária. A convivência pacífica e solidária entre vivos e mortos ruiu diante do tumulto instalado pela epidemia.<sup>225</sup>

Esse tema foi muito bem desenvolvido por Cláudia Rodrigues, que demonstrou que durante a primeira metade do século XIX, era latente na sociedade o medo da contaminação dos vivos pelos cadáveres sepultados no interior das igrejas. Autoridades médicas, políticas, bem como a população começaram a discutir medidas para que os enterramentos deixassem de ocorrer no interior das igrejas, contudo as propostas não saíram do papel. Foram as conseqüências drásticas do surto epidêmico de febre amarela, em 1850, que definiram o estabelecimento dos enterramentos nos cemitérios.<sup>226</sup>

Em São Paulo, ainda no ano de 1850, eram praticados os sepultamentos no interior das igrejas. Em meados de 1856, diante do cólera-morbo foi que definitivamente o cemitério começou a ser construído, sendo inaugurado em 1858. A autora aponta que é evidente a relação entre a criação dos cemitérios públicos e a ocorrência de epidemias. Segundo Rodrigues, foi

---

<sup>224</sup> REIS, João José, op.cit. p.128-30.

<sup>225</sup> REIS, João José, op.cit. p. 133-140.

<sup>226</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos na cidade dos vivos: tradições e transformações fúnebres no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Coleção Biblioteca carioca, v.43. Série publicação científica, 1997. A autora cita diversas posturas que foram discutidas com o objetivo de impedir os sepultamentos no interior das igrejas. Ver principalmente páginas 53-105.

apenas com o surto epidêmico, com o alto índice de mortalidade que “os mortos seriam definitivamente transferidos para longe dos vivos.”<sup>227</sup>

O tema da “Morte na História”, como afirmou Maria Luiza Marcílio, à primeira vista parece incongruente.<sup>228</sup> Em seu estudo a autora deteve-se sobre duas séries documentais: os registros eclesiásticos de óbitos e os testamentos, que auxiliaram o estudo quantitativo da morte e das atitudes coletivas do homem diante dela. Os registros eclesiásticos de óbitos abrangem toda a sociedade, independentemente de riqueza ou posição social, desde os homens comuns, escravos, até os senhores. A única condição preestabelecida era a de ter sido batizado na fé católica. Já os testamentos, nas palavras da autora, “permitem explorar o problema ao nível da massa anônima das elites, da burguesia ou dos proprietários do campo, embora num plano subjacente atinjam o povo das cidades e os camponeses também.”<sup>229</sup>

A autora observa que os registros paroquiais de óbitos revelam que a morte era uma realidade constante na existência de nossos ancestrais, mais da metade da população que nascia, morria antes de atingir a maioridade dos 21 anos. “Desde a infância, as pessoas familiarizavam-se com a presença de moribundos e de peregrinações de acompanhamentos fúnebres às igrejas e aos cemitérios. Os enterros eram parte integrante da vida cotidiana.” Os registros de óbitos possibilitam ao pesquisador estabelecer curvas temporais da mortalidade e nelas verificar a cronologia das epidemias. MARCÍLIO chama a atenção para a falta de análises deste tipo para as localidades brasileiras, especialmente para as maiores cidades do passado, que por serem em geral grandes portos, ficavam mais vulneráveis as epidemias, trazidas pelos navios negreiros ou da Europa.<sup>230</sup>

No testamento estava contido um conjunto de gestos e vontades, por isso, ele é um valioso indicador das desigualdades sociais diante da morte. Morrer “*intestatus*”, sem testamento, era sempre indesejado, evitado. Neles freqüentemente era indicado o tipo de cortejo fúnebre, os ritos no post-mortem como o número de confrarias, de clérigos, de cruzes e bandeiras levadas, a qualidade e números de missas no dia da morte, a cor da mortalha ou mais tarde, do caixão.

---

<sup>227</sup> RODRIGUES, Cláudia, op.cit.p.105.

<sup>228</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. **A morte de nossos ancestrais**. In: Martins, José de Souza (org.). *A morte e os mortos na sociedade brasileira*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1983, p. 61.

<sup>229</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza, op.cit. p. 66.

<sup>230</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza, op.cit. p. 66-7.

Na época moderna da Europa Ocidental, os tipos de testamento mais utilizados eram os nuncupativos, feitos *in extremis*, de viva voz ou escritos pelo próprio punho do testador, com a presença de testemunhas e do tabelião público, e os *místicos e ológrafos*, inteiramente escritos, datados e assinados pelo punho do testador ou a seu rogo, cerrados e lacrados, devendo só ser abertos depois da morte do testador. Até meados do século XVIII, a preocupação religiosa é mais importante que o legado dos bens. O testamento era então um documento para a salvação da alma, uma verdadeira prece generosa para Deus, à “glória Virgem Maria” e aos intercessores celestes, diante a morte que se aproximava. Posteriormente, tornou-se um texto que regulamentava principalmente as questões materiais.<sup>231</sup>

Os testamentos principiavam com um preâmbulo, que expressavam a devoção do indivíduo onde se invocava o nome de Deus, da Santíssima Trindade, seguido muitas vezes pela invocação de Cristo, da Virgem Maria, do anjo da guarda, entre outros. Após a invocação, a preocupação era com o destino do corpo, onde era definida a escolha do local do sepultamento. Também era indicado quem deveria acompanhar o corpo à sepultura, o padre-vigário, os padres da Companhia, da Ordem Religiosa, ou outros membros da sua confraria. A seguir, eram indicadas as preces, que se dizia de corpo presente, especificando quais religiosos deveriam fazê-las. Os testamentos informavam sobre as atitudes diante da morte, os sufrágios, a demanda pelas missas que fariam a alma do falecido descansar. O testador identificava-se através do nome, estado civil, residência, a existência e o número de filhos legítimos ou não. Os legados pios e as esmolas eram deixados geralmente às Ordens Religiosas, à Igreja-Matriz e também aos pobres.

As desigualdades perante a morte se davam em vários níveis, em relação ao sexo e a idade, a condição social, a cor, e principalmente as diferenças de nascimento e de fortunas. A intensidade da morte variava de acordo com a estação do ano ou de circunstâncias imprevisíveis como as secas, inundações, terremotos, guerras e epidemias. Segundo MARCÍLIO a trilogia bíblica, “*fame-pestes-bello*”, estava presente na vida cotidiana das populações do passado, gerando “o temor, a fuga, as invocações coletivas, a fim de serem aplicadas à cólera e à vingança divinas.”<sup>232</sup> As desigualdades sociais diante da morte eram significativas, a morte do homem livre não era igual a do escravo, a mortalidade infantil, por exemplo, era alta entre os livres, porém, a sua intensidade era muito maior entre os cativos. Segundo a autora, no Brasil, nascer de

---

<sup>231</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza, op.cit. p. 68.

<sup>232</sup> Idem, ibidem, p.71.

cor diferente marcava a “desigualdade do indivíduo perante a morte ou as oportunidades de sobreviver”.<sup>233</sup>

### 3.2 A morte e o ato de testar

A morte, como ressaltou Phillipe Ariès, era assim, não apenas um ato individual, mas antes um fenômeno público no qual marcava-se a solidariedade entre os mortos e as comunidades e linhagens nas quais estavam inseridos.<sup>234</sup>

A demografia histórica tem destacado a desigualdade social perante a morte. A morte dos ricos, não era igual a morte dos pobres, e havia ainda a morte dos bebês, das crianças, dos adultos e dos idosos, da mulher e do homem, do servo e do escravo, a morte coletiva das epidemias, da fome, das guerras, etc.

Nos últimos anos, muitos estudos têm se debruçado sobre o tema. O comportamento dos homens diante da morte; a preparação do ambiente; a busca por uma “boa morte”; são aspectos que atraem os olhares de muitos historiadores. É nesse campo de investigação que o testamento ganha destaque como uma importante fonte documental, podendo ser considerado um dos documentos mais preciosos para o estudo da história das mentalidades e também para a história econômica e social, apesar de ainda ter sido pouco explorado. O seu conteúdo riquíssimo possibilita inúmeros estudos em diferentes vertentes da história, através dos testamentos é possível um melhor entendimento a respeito das questões que norteavam os costumes relativos à morte e ao morrer na segunda metade do século XIX.

No século XIX os testamentos podiam ser *público* sendo lavrado por tabelião, em livro próprio, na presença de cinco testemunhas; *cerrados ou místicos*, quando redigido em carta sigilosa, pelo testador ou pessoa de confiança, autenticado e lacrado pelo tabelião perante cinco testemunhas e registrada nota de aprovação em livro notarial; *ológrafos ou particulares* podiam ser escritos pelo testador ou a seu pedido, diante de cinco testemunhas que deviam tomar conhecimento de seu conteúdo e assiná-lo; *testamento oral ou nuncupativo*, era realizado perante seis testemunhas; e o de *mão-comum*, feito por marido e mulher, com instituição recíproca, era

---

<sup>233</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza, op.cit. p.73-4.

<sup>234</sup> ARIÈS, Phillipe. *O Homem diante da morte*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 2 vol., 1981, p. 658.



reconhecido somente pelo costume, e não havia apoio da lei. Os testamentos podiam ser revogados, substituídos ou modificados através de disposições de última vontade, as cartas de consciência e os codicilos.<sup>235</sup>

Havia uma grande preocupação que permeava a consciência daqueles que estavam prestes a morrer, a de ter uma “boa morte”, encaminhando a alma para a salvação. Muitos foram os mecanismos usados na tentativa da salvação: a redação do próprio testamento; os sacramentos ministrados ainda em vida; mortalhas específicas; missas de corpo presente, entre outros. O ato de morrer, pelo menos entre as pessoas livres de posses, era acompanhado com muita pompa, como veremos em muitos testamentos. Também demonstraremos como o moribundo tentava se redimir de suas culpas, ficando em paz com a sua consciência, encaminhando a sua alma para a salvação.

A redação dos testamentos se deu de forma homogênea durante todo o século XVIII e início do XIX. Primeiramente, a alma era encomendada à Santíssima Trindade, reafirmando a fé e devoção na Santa Igreja Católica Romana. Encontramos nos documentos algumas fórmulas que aparecem repetidamente na redação dos testamentos, como segue:

“Jesus Maria José

Em nome da Santíssima Trindade, Padre Filho Espirito: Eu Escolastica Ferras estando com saúde e em meu perfeito juízo faço este meu testamento na forma seguinte: Declaro que sou Catholica Romana, e creio tendo quanto creem na Santa Igreja Catholica de Roma e nesta fé quero viver e morrer”.<sup>236</sup>

A partir dessa introdução, seguem as declarações sobre a origem, filiação, relação dos bens detalhadamente, os débitos, os créditos, muitas vezes o reconhecimento de erros cometidos, os sufrágios por sua alma, pelas almas de parentes, amigos, e principalmente escravos, o reconhecimento de filhos ilegítimos até então desconhecidos, entre outras atitudes que deixariam o moribundo em paz com a sua consciência.

O testamento citado acima pertencia a Escolástica Paes Ferraz, natural da Vila de Itu, filha legítima de Francisco Paes de Oliveira e de sua mulher Antonia Ferras de Arruda (falecidos), casada com Antonio da Silva Leme, teve nove filhos, quatro homens e cinco

---

<sup>235</sup> OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O liberto: o seu mundo e os outros. Salvador, 1790-1890*. São Paulo: Corrupio; Brasília: CNPq, 1988, p. 6.

<sup>236</sup> Livro de Testamento 159 de 20/10/1828- 12/11/1834. Data:12/04/1828.

mulheres. Neste, alforriou a mulata Eva, com a condição de permanecer acostada a sua filha Francisca até o dia de seu casamento, também libertou Anastácio, e reafirmou a liberdade dada ao mulato Malaquias:

“Declaro que com conta de minha terça parte deixo liberta a escrava mulata de nome Eva. Declaro que deixo liberto também na conta de minha terça um rapas de nome Anastácio. Declaro que a três anos mais ou menos que passei uma carta de liberdade ao meu escravo mulato Malaquias que se achava de idade de três annos como melhor constara na carta de liberdade (...) foi declarado preço cuja quantia será tirado da minha terça. Declaro que a mulata Eva depois de sua liberdade, depois de minha morte vivera em companhia de minha filha Francisca até que se case e possa viver com o seo marido.”<sup>237</sup> (sic)

Em relação a fórmula geral de se redigir os testamentos, Sheila de Castro Faria observou que, sobretudo no século XVII e início do século XVIII havia a crença dos testadores em interceder aos santos na salvação da alma, pois era expressamente determinado, o número de missas, os santos beneficiados, e até mesmo quem rezaria as missas.<sup>238</sup> Apesar da sua fórmula notarial, o testamento apresentava as manifestações individuais e muitas vezes íntimas daquele que estava prestes a morrer. No Brasil, até a primeira metade do século XIX, o testamento permaneceu majoritariamente ligado as determinações sobre a “terça”, gastas em missas, enterramentos, obras pias e esmolas. A autora destaca que “preparar uma boa morte só era possível para os proprietários de bens.”<sup>239</sup> Dessa forma, os pobres ou despossuídos, que não tinham bens a deixar, somente contavam com a boa vontade dos homens e dos santos. Em nosso estudo, veremos no conjunto de testamentos analisados, como muitas vezes a “terça” foi destinada a alforriar os escravos e como alguns, após a liberdade, também fizeram seu testamento antes de morrer.

Margarida Durães sugere que o testamento poderia ser o último investimento a ser realizado no mundo e no qual era aplicada uma parte significativa dos bens. Ainda, faz uma colocação curiosa e audaz, ao afirmar que essa prática teria o caráter de uma verdadeira transação comercial entre os representantes do Além (Deus, Virgem, Santos e Anjos) e os

---

<sup>237</sup> Livro de Testamento 159 de 20/10/1828- 12/11/1834. Data:12/04/1828.

<sup>238</sup> FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p.267.

<sup>239</sup> FARIA, op. cit, p. 268-273.

homens, para a conquista e aquisição da salvação de suas almas.<sup>240</sup> A autora afirma que a influência da Igreja Católica é premente junto à população moribunda. Durante o século XIX houve uma generalização do ato de testar. O testamento deixou de ser privilégio dos homens de posse e passou a ser praticado também pelos desafortunados.<sup>241</sup>

O trabalho de Maria Inês Côrtes de Oliveira, por exemplo, analisou os testamentos dos libertos e demonstrou que a preocupação dos mesmos não era apenas organizar a herança e seus bens, mas também seus funerais. A autora destaca que durante a primeira metade do século XIX, os enterros eram revestidos de muito luxo e pompa, essa ostentação de poder e riqueza aconteciam entre todas as categorias sociais, inclusive entre os libertos, pois buscavam em seus funerais um ritual de nivelamento social.<sup>242</sup>

Apesar de alguns libertos conseguirem acumular bens, raramente rompiam as barreiras impostas pela sociedade para ascenderem socialmente. Segundo Oliveira:

“O anátema da cor e da antiga condição servil continuou, por muito tempo ainda, a marcar seu *status*. A ostentação transformava-se, portanto, numa forma de afirmação pessoal e o sepultamento, como seu último ato social, buscava também refletir esta necessidade.”<sup>243</sup>

O ato de redigir um testamento poderia ser a afirmação de que se estava correndo risco de morte. A maior preocupação dos testadores era acertar as contas aqui na terra, corrigir os erros cometidos, melhorar os negócios mal feitos, ajudar muitas vezes os despossuídos, ou as pessoas que prejudicaram no passado. Na hora da morte, a tentativa de reparar os erros poderia ser favorável ao testador no julgamento final, tudo era válido em prol da salvação da alma.

Oliveira descreve minuciosamente como a religiosidade manifestou-se nos testamentos dos libertos, nos pedidos de celebração de sufrágios por sua alma e pelas almas dos parentes e amigos falecidos:

---

<sup>240</sup>DURÃES, Margarida. **Uma primeira aproximação aos testamentos: Venade e a prática de testar da sua população**, in: FEIJÓ, Rui G.; MARTINS, Herminio & CABRAL, João de Pina (orgs.). *A Morte no Portugal Contemporâneo*. Aproximações Sociológicas, Literárias e Históricas, 1985, p.173.

<sup>241</sup> DURÃES, Margarida, op.cit, p. 174.

<sup>242</sup> OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O liberto: o seu mundo e os outros*. Salvador, 1790-1890. São Paulo: Corrupio; Brasília: CNPq, 1988, p.90.

<sup>243</sup> OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de, op.cit, p.90-1.

“As missas em louvor aos santos e aos espíritos protetores tinham por objetivo conseguir a intercessão em favor daquele que ordenou a celebração. Manifesta-se assim, mais uma vez, o caráter devocional e contratual do culto popular. Desde que se cumprisse com as obrigações devidas a Deus, aos santos e às almas, o fiel podia confiar em não ser esquecido. Este comportamento era de sua importância diante da morte, momento especialmente difícil para os indivíduos, que não podiam saber o que lhes aconteceria nesta obscura travessia. Assim, utilizavam-se de todos os recursos que lhes pudessem conferir um mínimo de segurança neste momento.”<sup>244</sup>

Os testamentos eram abertos publicamente após o falecimento e cabia aos testamenteiros contribuir para que as últimas vontades do testador fossem realizadas. Inicialmente, o cumprimento das determinações testamentárias, muitas vezes era tarefa da família.

### **3.3 Alforriar para bem morrer: os testamentos**

A via legal de um escravo deixar a condição servil e ascender a de liberto era a obtenção da alforria. A partir daí o escravo deixava de ser considerado cativo ou escravo propriamente dito e passava a escravo forro ou, meramente, forro, liberto. Nas próximas páginas, destacaremos outra forma do proprietário declarar a sua determinação de libertar um cativo, por meio do testamento, o testador incluía nas suas últimas vontades a de dar alforria a um ou mais escravos.

Muitos foram os motivos para os senhores concederem alforria aos seus escravos. As razões mais frequentemente referidas em alforrias a título gratuito eram de natureza afetiva; a fidelidade; os serviços recebidos dos escravos; as qualidades morais dos cativos; também se dava alforria para satisfazer a vontade de um cônjuge ou outro familiar. Para esses senhores, que estavam próximos da morte, no momento da redação de seu testamento, a doação da liberdade a um escravo era um ato de piedade do senhor, um esforço de aperfeiçoamento moral, espiritual e pelo qual esperava ser recompensado.

Francisco Egydio de Souza Aranha em seu testamento preocupou-se inicialmente em pedir perdão pelos seus pecados e não deixou de fazer a “boa ação” de alforriar alguns escravos:

---

<sup>244</sup> OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de, op.cit, p.97.

“Em nome da Santíssima Trindade Padre Filho e Espírito Santo, um só Deus verdadeiro. Eu Francisco Egydio de Souza Aranha, estando são, mais em meu perfeito juízo faço meu testamento na maneira e forma seguinte: Primeiramente encomendo a minha alma a Santíssima Trindade que a criou, e rogo ao Eterno Padre, que pela morte (il.) filho a queira receber e a Virgem Maria Senhora Nossa ao Anjo de minha guarda e a todos os Santos que irão ser os *meus interceptores para que vá gozar da Bem Aventuração*, como verdadeiro católico, protesto, que quero viver e morrer na santa fé católica e creio tudo quanto cre e ensina a Santa Madre Igreja de Roma. Peço humildemente perdão a todos de qualquer escândalo ou atenção que de mim tiverem o perdão a todos meus próximos qualquer agravo que por ventura eu tenha feito porque *o meu desejo é que todos nós ajuntemos no céu.*” (grifo nosso)

Após fazer umas determinações sobre o destino da sua terça, declara na folha 41 verso e 42 que: “(...) outra metade *para serem forros os meus crioulos* principiando por Fermino, Generozo, Benedicto e quando mais depois outros crioulos como Agostinho e Antonio, e quando mais de a quantia pelos os escravos mais velhos que tenho no sitio e que não sejam viciosos (...) e não poderão esses escravos que ficão forros se apartarem deste município enquanto a vida de minha mulher e de testamenteiro (...) declaro que não serão contempladas na liberdade as escravas crioulas (...)”<sup>245</sup> (sic) (grifo nosso)

Encontramos muitos homens que antes de morrer deixavam legados e faziam doações aos seus escravos.

Joaquim José dos Santos Camargo deixou ao pardo Diogo quatrocentos mil réis e um pedaço de terras no seu sítio. Além disso, deixou forros os escravos Marcelino e sua mulher Cecilia; Joaquim e sua mulher Luisa “*porque além de seus serviços deram uma produção, o primeiro de oito filhos e o segundo de cinco*”. Também declarou que seus escravos “*Egydio, Ambrosio, Abraham, Jacintho, Genário, Salvador, Roque, Calisto, Luis, Benedicta, mulher do preto Agostinho, Thereza mulher de Maximiano, que fiquem forros e libertos da data desta a vinte anos e as produções das últimas duas ficarão forros completando a idade de trinta anos, e*

---

<sup>245</sup> Livro de Testamento 163 de 17/06/1859 - 11/06/1866. Data: 19/05/1856. Francisco Egydio de Souza Aranha. Natural de Santos, filho do alferes Pedro de Souza Campos e sua mulher Dona Maria Francisca (ambos eram falecidos), era casado com Dona Maria Luisa da Conceição de qual matrimônio tiveram onze filhos.

por isso aqueles onze e suas produções só ficão obrigados a prestação de serviços como escravos, os quais serviços é que se avaliará para serem inventariados.”<sup>246</sup> (sic) (grifo nosso)

Em alguns testamentos encontramos a gratidão de muitos senhores que parecia sincera e não oportunista como na maioria dos casos de proprietários brancos que alforriavam escravos em seus testamentos. Antonio Gonsalves Mamede em seu testamento deixou para Joaquina, mulata, escrava do coronel Francisco Ignácio de Sousa Queirós doze mil e oitocentos réis em agradecimento aos serviços que a mesma prestou em sua moléstia, como consta na folha 06:

*“Declaro que pelo muito bem que me tem feito digo que me tem servido a mulata Joaquina escrava do ilustríssimo senhor coronel Francisco Ignácio de Sousa Queirós no que se lhe dê a quantia de cento e vinte e oito mil réis entrando nesta quantia o que eu lhe deixo em meu testamento que servirá para a sua alforria.”*<sup>247</sup> (grifo nosso)

Anna Eufrasia Gomes, além de libertar vários escravos, deixou uma casa em benefício dos mesmos, para usufruírem sem impedimento de outros, como bem destacou em seu testamento:

*“(…) a minha escrava Candida já tem carta de liberdade que a muito lhe dei, agora depois de minha morte fica liberta e forra toda a sua família, a saber, José Gomes, Vivencia, Fortunata e Lucia. Deixo a minha casa para usufruir minha escrava Candida e sua família para sua vivencia permanente em comum, boa união, não poderá ser vendida alienada ou permutada nem ficara sujeita a divida de qualquer deles acima (...)”*<sup>248</sup> (grifo nosso)

---

<sup>246</sup> Livro de Testamento 163 de 17/06/1859 - 11/06/1866. Joaquim José dos Santos Camargo, natural da Vila de Cotia; filho do Capitão Bento dos Santos Pereira e de Dona Senhorinha Francisca de Jesus. Foi casada com Dona Francina de Assis Camargo, tiveram filhos.

<sup>247</sup> Livro de Testamento 159 de 20/10/1828- 12/11/1834. Data: 04/12/1826. **Antonio Gonsalves Mamede**, solteiro, sem herdeiro forçado, com um filho natural de nome Antonio de cinco anos de idade, que foi declarado seu herdeiro universal.

<sup>248</sup> Livro de Testamento 159 de 20/10/1828- 12/11/1834. Data: 05/03/1832. **Anna Eufrasina Gomes**, natural da cidade de São Paulo, solteira, pais falecidos, por isso não tinha herdeiros.

Anna Joaquina de Camargo em seu testamento declarou que no momento de seu falecimento oito escravos crioulos seriam libertados sem ônus algum.<sup>249</sup>

O testamento que segue é de Maria Francisca de Camargo, irmã de Anna Joaquina de Camargo citada acima. Ela alforriou seus escravos e também realizou diversas doações aos mesmos. Além disso, instituiu como herdeiros universais seus próprios escravos. Consta na folha 27 verso:

“Declaro que possuo vinte e três escravos que são Matheus com sua mulher Catharina e seus filhos Dalmacio, Bento, Joaquim e Francisca; Antonio Congo com sua mulher Anna e seus filhos Joze Elias, Silvestre. Elizio, Maria, Jesuína; Emereciana com seus filhos Francisco, Anna, Generosa e Manoel e Eva com sua filha Vicencia; Felisberto e Luis. Declaro que depois de minha morte para minhas disposições deixo sim os escravos libertos com a condição e obrigados a darem no prazo de dois anos cada um quarenta mil réis. (...) *Declaro que todos os meus escravos declarados neste meu testamento depois de minha morte ficarão gozando de suas liberdades, sem condição e nem constrangimento de pessoa alguma por ser esta minha única vontade*, digo última vontade e meu testamenteiro lhes poupara em imediatamente carta de liberdade” (grifo nosso)

“(...) *Declaro que lhes deixo o sítio e terras sem constrangimento algum para nelas morarem não só os escravos referidos como seus descendentes* com a condição de não poderem vender e alienar em tempo algum gozando unicamente uzo e fructo do sitio digo do dito sitio e terras passando por morte de uns para outros descendentes dos herdeiros dos mesmos escravos.” (sic) (grifo nosso)”

“(...) *Declaro que deixo a minha escrava Anna mulher de Antonio Congo com seus filhos declarados neste meu testamento por meus únicos universais herdeiros* de todos os meus restantes das minhas disposições e de tudo quanto constar pertencer-me.” (grifo nosso)

---

<sup>249</sup> Livro de Testamento 160 de 20/02/1835- 22/10/1841. Data: 20/02/1835. **Anna Joaquina de Camargo**, natural da Freguesia de Cotia; filha legítima do Capitão Pedro da Rocha e de sua mulher Benta P. de Camargo (ambos falecidos); foi casada com o capitão Marianno de Oliveira Barros (já falecido) de cujo consórcio não tiveram filhos, por isso não possui herdeiros.

“(…) Declaro que meu escravo Joze fica com a obrigação de tratar de seus irmãos para o bom comportamento de seus parceiros ensinando-lhes a doutrina e algum ofício e acomodando a todos que morarem no sítio (...) fazendo as vezes de pai.” (sic.)

“(…) Declaro que deixo de esmola vinte mil réis a cada um dos filhos de Emereciana que se achão declarados neste testamento para eles comprarem cada um uma vaca para seus princípios (...)”<sup>250</sup> (sic.)

O Comendador Antonio Manoel Teixeira, proprietário de 230 escravos, ao alforriar especificamente o casal Joze Carrange e Femina, reconheceu os bons serviços prestados pelos mesmos fazendo uma grande doação. Na folha 01 e 01 verso consta:

“Declaro que meu testamenteiro oito dias depois de meu falecimento dará carta de liberdade aos meus escravos de nomes seguintes: Antonio Banguela Carneiro e sua mulher Roza; João Sapateiro e sua mulher Cecilia; Matheus Cabinda e sua mulher Violante; Jose Felis e Eva mulher do mesmo; Roberto; Ignacio Carpinteiro e Joaquina e filhos desta; Joaquim alfaiate e a mulher Dina, Alan e a mulher Fermina e filhos; Joze da Cruz e a mulher Thereza e assim mais Joze Carrange e mulher Mafalda e o meu testamenteiro *dará uma casa para este último casal nela residir durante a vida dos mesmos e por morte deles ficará para os filhos e assim mais lhe dará a quantia de cem mil réis em moeda para o mesmo comprar ferramenta própria de seu ofício. Declaro que tudo isto faço em recompensa dos bons serviços que ditos escravos tem prestado.*”<sup>251</sup> (grifo nosso)

Outros testadores se preocupavam com o desamparo dos seus escravos libertos. Na folha 13 verso do testamento do Alferes Antonio Junqueira de Campos consta:

---

<sup>250</sup> Livro de Testamento 160 de 20/02/1835- 22/10/1841. Data:07/01/1836. **Maria Francisca de Camargo**, natural da Freguesia de Cotia; filha legítima do Capitão Pedro da Rocha e de sua mulher Benta P. de Camargo (ambos falecidos); foi casada com o Sargento Mor Thome Jacinto Teixeira de cujo consórcio não teve filhos. Depois de viuvou, tornou-se a casar com Antonio José Broxado, separados repartiram os bens do casal. Não tinha herdeiros e por isso dispôs de seus bens livremente.

<sup>251</sup> Livro de Testamento 162 de 08/10/1851 - 01/08/1852. Data: 08/09/1833. Comendador Antonio Manoel Teixeira, natural da Vila de Pitangui Província de Minas Gerais, filho legítimo da guarda mor Manoel Teixeira Villela e de sua mulher Donna Maria Joaquina Roza (falecidos); solteiro; tinha um filho de nome Francisco que morava com seu irmão que era padrinho do mesmo, esse filho era seu herdeiro.



“(…) Declaro que se dará a Gracia escrava do meu compadre Antonio Leite a quantia de três mil e duzentos réis. Declaro que *em recompensa dos bons serviços que me tem feito o meu escravo o deixo forro ficando acostado a minha mulher para não ficar vagabundo e desamparado (...)*”<sup>252</sup>(grifo nosso)

Na folha 78 verso do testamento de Eulalia Maria Barboza consta:

“Deixo forro e liberto sem condição alguma o meu mulatinho de nome José Calisto filho de minha escrava Barbara *ao qual mulatinho deixo a quantia de quatrocentos mil réis e é minha vontade que o mesmo meu marido seja o tutor dele e zelador de sua pessoa.*”<sup>253</sup> (grifo nosso)

O adiamento da liberdade, quase sempre se dava devido a obrigação dos beneficiados servirem como cativos durante um período de tempo, após a outorga da carta. Esta atitude, tomada pelos senhores, conciliava a concessão da alforria com a exploração da força de trabalho do escravo durante o maior tempo possível. Alguns testadores exigiram o cumprimento da prestação de serviços até o final de sua vida, bem como de sua esposa. Dessa forma, a liberdade só começaria após a morte de ambos. O serviço do cativo, muitas vezes também era atribuído a familiares e amigos do senhor, não faltaram exemplos. Benedicto José dos Santos afirma em seu testamento:

“deixo libertos os meus escravos Zeferino de trinta e oito anos, Vicencia de vinte anos, Maria, parda de oito anos, Felicio de dois anos e Francisca de oito anos, *com a condição porem de servirem minha mulher durante a vida.*”<sup>254</sup> (grifo meu)

---

<sup>252</sup> Livro de Testamento 159 de 20/10/1828- 12/11/1834. Data: 05/03/1828. O **Alferes Antonio Junqueira de Campos**, natural da Vila de São João de Atibaia, filho legítimo de Caetano (il.) de Campos e Isabel Bueno de Camargo (já falecida), foi casado com Dona Maria (il.) Barboza do qual matrimônio teve quatro filhos: Caetano, Gertrudes, Isabel, Anna, todos casados. Casou-se pela segunda vez com dona Joaquina de Oliveira e não teve filhos.

<sup>253</sup> Livro de Testamento 162 de 08/10/1851 - 01/08/1852. Data: 22/08/1854. **Eulalia Maria Barboza** natural de Campinas, filha de Joaquim Bernardes Gomes e Maria de São Simão e Andrade (ambos falecidos), casada com Joaquim Antonio Fagundes, não tinha filhos, sem herdeiros forçados.

<sup>254</sup> Livro de Testamento 165 de 18/01/1872 – 11/07/1873. Data: 20/10/1872. **Benedicto José dos Santos**, natural de São Sebastião, filho de pai incógnito e de Benedicta Felicia do Rozario. Foi casado com Victorina Benedicta de Jesus, sem filhos.

No testamento do Major Izidoro Marques Coutinho consta:

“(…) deixo para minha filha Branca a escrava Maria, comprada em Santa Anna de Parnayba que *servirá até o seu casamento, ficando liberta depois que minha filha casar-se ou por morte d’esta se falecer sem casar-se*”.<sup>255</sup> (grifo nosso)

O Padre Antonio Joaquim Teixeira deixou em seu testamento o seu escravo Américo a seu pai, pelo prazo de dois anos contando a data de sua morte, com a condição que seu pai doe a mãe de Américo todos os meses a quantia de quatro mil réis para a sua sustentação. Américo ganharia a liberdade depois de dois anos. Também declarou forro sua escrava Helena, em compensação pediu que a escrava vivesse sempre em companhia de sua irmã Ana Euphrasia. Deixou igualmente forro o filho da escrava Helena de nome Antonio. Deixou o escravo Caetano para o seu irmão Domingos Teixeira para servi-lo durante dois anos após a sua morte.<sup>256</sup>

Angela Isabel Maria de Souza após pedir em seu testamento que rezassem 75 missas por sua alma e 25 por seus escravos falecidos, alforriou seus escravos, uns sem condição alguma, outros, com o ônus da prestação de serviços, como consta na folha 74:

“Deixo a minha filha Anna na minha terça a crioula Barbara e da mesma forma ao meu filho Domingos o crioulo Joaquim, filho de Boaventura. Deixo forros e libertos sem condição alguma o meu escravo Felipe, e minha escrava Antonia e as *escravas Gertrudes, Joanna, Anna e depois de prestarem bons serviços por cinco anos ficarão libertos e forros*.”<sup>257</sup> (grifo nosso)

Assim segue uma liberdade, concedida com a condição de prestação de serviços que seria repartido entre os herdeiros. Antonio de Barros Penteado deixou seu escravo Joze forro, mas com a condição que segue na folha 54 verso:

---

<sup>255</sup> Livro de Testamento 166 de 04/09/1873 – 18/05/1876. Data: 14/08/1868. **Major Izidoro Marques Coutinho Doque**. Natural de São Paulo, filho do Capitão Martinho José Marquez e Dona Maria Ignacia Coutinho. Foi casado com Dona Maria Augusta de Mendonça Doque, tiveram uma filha de nome Branca.

<sup>256</sup> Livro de Testamento 159 de 20/10/1828- 12/11/1834. Data: 02/09/1828. O **Padre Antonio Joaquim Teixeira Nogueira**, natural da Vila de São Carlos, filho legítimo do capitão Joaquim José Teixeira Nogueira e de Dona Angela Isabel Maria de Sousa. Seus pais eram seus herdeiros.

<sup>257</sup> Livro de Testamento 159 de 20/10/1828- 12/11/1834. Data: 25/04/1832. **Angela Isabel Maria de Souza**, casada com o capitão Joaquim José Teixeira Nogueira, possui filhos, herdeiros legítimos.

“... Deixo o meu escravo Joze Fermino forro, porem *com a condição de servir quatro anos sendo que este serviço a de ser repartido pelos meus três herdeiros igualmente* e no fim deste tempo meu testamenteiro lhe passara a carta (...)” <sup>258</sup>

Maria Buena de Camargo alforriou seus escravos com a condição de prestarem serviços durante quatorze anos, como consta na folha 57 verso:

“Declaro que possuo três escravos Josefa, Anna e Benedicto. Declaro que *Anna e Benedicto ficão servindo ao meu irmão Joze Bueno de Camargo pelo tempo de quatorze anos* e depois o mesmo lhe passará carta de liberdade, mas se eles não forem capaz de se reger ficarão acostados ao dito meu irmão para zelar deles (sic). A escrava Josefa deixo para meu irmão Antonio sem condições somente que trate a mesma com amizade.” <sup>259</sup> (grifo nosso)

As alforrias que tinham condições para serem alcançadas, ou seja, que tinham as vigências adiadas atrelavam-se ao comportamento dos cativos que seriam beneficiados. Muitas vezes eram descritos nas cartas os fatores que anulariam a alforria, coagindo o futuro liberto a uma atitude submissa e até mesmo servil. Este foi o caso da escrava Joaquina. Na folha 42 verso do testamento do Reverendo Vigário Joaquim Jose Gomes consta:

“Declaro que tenho em meu poder um escravo de nome João pertencente a nossa Senhora da Conceição nossa Padroeira, que rematei em praça (...)” O Vigário deixou a casa que morava para o escravo, mas este só poderia usufruir após a morte de sua irmã.

Segue na folha 43: “*Deixo forra, liberta a minha mulatinha Benedicta sempre em companhia de minha irmã* e se acaso achar marido a minha irmã a faça casar dando lhe cinquenta mil réis. *A meu escravo José deixo com a previsão de trabalhar quatro anos* e os ser jamais para lidar aos pobres desta freguesia no fim de cada mês no que acusa cuidado, vigilância.

---

<sup>258</sup>Livro de Testamento 161 de 07/05/1841 - 30/05/1842. Data: 03/04/1842. **Antonio de Barros Pentead**, filho legítimo de Joaquim Pedrozo de (il.) e Rita de Camargo Pentead (falecido); natural de Campinas, solteiro; sem herdeiros forçados.

<sup>259</sup>Livro de Testamento 162 de 08/10/1851 - 01/08/1852. Data: 26/10/1846. **Maria Buena de Camargo**, filha legítima de Pedro Bueno de Camargo e sua mulher Francisca Barros da Silva, natural de Campinas; solteira sem filhos; pais falecidos.

Deixo a minha escrava Joaquina a minha irmã e por sua morte a deixara forra se não se entregar ao vício da aguardente, e caso o fim aconteça o que Deus não permita então a vendera logo. Deixo o meu moleque Antonio a minha sobrinha Dona Candida viúva do tenente Prudente que mora no distrito da Vila de Santos. A minha mulata Joana deixo determinado a minha irmã em ser feito dela cuja carta fica dentro deste meu testamento, que não seja ela obrigada apresentar em juízo nem declarar o que ela contém. Declaro que *meu escravo José depois de trabalhar pelo ofício de carpinteiro a quatro anos como acima digo minha testamentária lhe faça a sua carta de alforria.*”<sup>260</sup> (grifo nosso)

No testamento do Capitão Manoel Antônio de Siqueira, se destaca a preocupação do senhor em libertar um jovem escravo, tendo o mesmo, a obrigação de aprender algum ofício, como consta na folha 49 verso:

“(…) *deixa sua escrava Eufrasia, crioula, forra devido os bons serviços que ela tem prestado (...) de esmola ao meu escravo Marcelino que foi de meu pai, peço a minha herdeira e testamenteira que os conservem em seu poder para não morrerem na miséria. Declaro que deixo forro com a condição de nunca largar de sua senhora o meu escravo Mariano crioulo que veio da herança de meus sogros.*” (grifo nosso)

Na folha 50: “Declaro que *deixo forro o meu crioulo Candido filho da crioula Diva que minha herdeira e testamenteira lhe faça a carta de liberdade e ele tendo dezesseis anos de idade lhe mandar ensinar algum ofício (...).* Declaro que deixo o tempo de oito anos ao meu escravo crioulo *Amaro para servir a minha mulher e no fim dele ela lhe faça sua carta de liberdade.*” (grifo nosso) .<sup>261</sup>

---

<sup>260</sup> Livro de Testamento 159 de 20/10/1828- 12/11/1834. Data: 04/07/1831. O **Reverendo Vigário Joaquim Jose Gomes**, natural de São Paulo, filho legítimo de Marcos José Gomes e Dona Maria do Espírito Santo (falecida), não tinha herdeiro legítimo.

<sup>261</sup> Livro de Testamento 159 de 20/10/1828- 12/11/1834. Data: 25/04/1834. **Capitão Manoel Antônio de Siqueira** declarou ser filho legítimo do falecido capitão Antonio de Siqueira e Moraes e de sua mulher Dona Anna (il.) também falecida, casado com Anna Gertrudes de Siqueira Campos da Vila de Itu, que era a sua herdeira. Nesse testamento, se destaca a preocupação do senhor em libertar um jovem escravo, tendo o mesmo, a obrigação de aprender algum ofício.

Para o escravo, a liberdade, gratuita ou onerosa, muitas vezes, mesmo depois de conseguida representava ainda um ônus. Muitos escravos continuavam devendo a prestação de serviços, a fidelidade, a subserviência aos seus antigos senhores. Segue alguns casos elucidativos:

Gertrudes Borges de Almeida em seu testamento deixou uma carta de alforria para o escravo José que deveria ser entregue no dia de sua abertura. No dia 26 de janeiro de 1833 foi aberto o seu testamento, constava na escritura de alforria e liberdade:

“(...) entre os bens moveis que possuía livres e desembaraçados era bem assim um escravo de nome Joze Banguela, que terá de idade quarenta anos ao qual por este instrumento lhe *dava liberdade tanto pelos bons serviços que do mesmo tinha recebido como também por haver recebido do mesmo em moeda corrente cento e vinte e oito mil réis* perdoando ela outorgante o mais de seu valor, *somente com o ônus de sempre acompanhar e viver em sua companhia não como cativo mais como liberto*; cuja liberdade gozava inteiramente depois de seu falecimento como se nascesse livre do ventre de sua mãe (...)”<sup>262</sup>

O Padre Manoel Jose Fernandes Pinto, apesar da grande quantidade de escravos citada em seu testamento, declarou que possuía poucos bens:

Na folha 64 verso consta: “*Declaro que os bens que possuo pouco são os seguintes* digo que entre os bens que possuo deixo libertar os escravos seguintes: Benedicto crioulo, Eva crioula, Joana crioula filha de Eva, Henia e Antonio mulato, ficam estes dois últimos encostados com o meu compadre Joaquim José Soares Carvalho, *para este os tratar com aquele amor, que sempre me teve o que eu espero*. Deixo o escravo Sebastião a meu compadre Joaquim que lhe servirá até idade de setenta anos (...) (grifo nosso)

“(...) Declaro que deixo o meu escravo José para meu afilhado Joaquim filho do compadre Soares; Assim mais o mulato Felisiano deixo a minha filha de criação Maria Feliciano de Abreu. Deixo os meus escravos Bento e Joana para Antonio Fernandes de Abreu. Declaro que

---

<sup>262</sup> Livro de Testamento 159 de 20/10/1828- 12/11/1834. Data: 28/08/1829. **Gertrudes Borges de Almeida**, natural da Vila de Itu, filha legítima de José Bicudo e Rosa Maria de Almeida (ambos falecidos). Foi casada com João da Silva e tiveram seis filhos, seus herdeiros legítimos. Por falecimento de seu primeiro marido, casou-se novamente com Afonso Vieira e teve um filho chamado Jesuino, que já faleceu.

deixo os meus escravos Matheus e Miguel para Antonia Maria de Abreu. Deixo o meu escravo Luis para o meu crioulo Benedicto.

“(...)Declaro que deixo o meu escravo Manoel, marido de Eva, liberto para fazer companhia a sua mulher tudo debaixo das vistas de meu compadre Soares (...)”<sup>263</sup>

Alguns testadores aproveitavam o momento para fazer acertos de contas. O curioso do testamento de Narciza Maria Baptista é que ela declarou uma dívida que possuía com um escravo:

“(...) Declaro que devo ao mestre Joaquim escravo de Roza a quantia de vinte e um mil e seiscentos réis (...)”<sup>264</sup>

Raramente os donos não justificavam a razão da concessão da liberdade a um escravo. José Valério do Sacramento explica em seu testamento o motivo da alforria de suas escravas de uma forma curiosa, como consta nas folhas 86 verso e 87:

“Declaro que deixo forra a minha escrava Maria de Nação e também deixo forras as três filhas da mesma Maria de nomes Gertrudes, Francisca e Luiza, que *por decência não declaro o motivo porque as deixo forras*, mais meus filhos sabem o motivo que me obriga a forrá-las.”<sup>265</sup> (grifo nosso)

Muitos testadores presentearam seus familiares com a doação de seus escravos. Joaquim de Almeida Lima deixou muitos escravos como dote para suas filhas. Sua filha Anna casou-se com Joaquim de Campos Camargo e ganhou três escravos de dote: Paulo, Theodoro, Rita. Também sua filha Maria casou-se com Ignácio de Camargo e também ganhou três escravos de

---

<sup>263</sup> Livro de Testamento 159 de 20/10/1828- 12/11/1834. Data: 07/04/1833. **Padre Manoel Jose Fernandes Pinto**, natural da cidade de São Paulo, filho legítimo de Antonio José Pinto e de sua mulher Dona Maria Fernandes da Conceição, sem herdeiros legítimos.

<sup>264</sup> Livro de Testamento 159 de 20/10/1828- 12/11/1834. Data: 10/04/1884. **Narciza Maria Baptista**, natural da Vila de Itapetininga, filha legítima de Miguel Caetano e de sua mulher Maria Baptista, casada com Antonio Paes (que está ausente há uns 12 ou mais anos para o Sul). Desse matrimônio nasceu Roza (universal herdeira).

<sup>265</sup> Livro de Testamento 162 de 08/10/1851 - 01/08/1852. Data: 09/09/1850. José Valério do Sacramento, filho legítimo de Valério do Sacramento e de Antonia dos Anjos (falecidos), natural da Ilha Graciosa pertencente ao Reino de Portugal, casado com Francisca Luiza (falecida), teve cinco filhos desse consórcio. Seus herdeiros eram os filhos vivos e os netos.

dote: Jacinto, Felipe, Maria. Sua filha Gertrudes casou-se com Pedro Gonçalves Meira e ganhou três escravos: Nicolau, Benedito e Rita.

Também se casou Francisca com Vicente e ganhou três escravos: Francisco, Marcelino, Luiza.<sup>266</sup>

Outros demonstraram uma aparente preocupação com o futuro de seus libertos. Foi o caso de Antonio Mendes de Sousa, como consta na folha 45:

“(…) tem um escravo de nome Antonio, o qual deixa encostado ao Senhor Padre Manoel José Fernandes Pinto e *espera que o seu escravo seja bem tratado por ser seu afilhado e quando Antonio tiver quarenta anos deverá ter a sua carta de liberdade*”.<sup>267</sup> (grifo nosso)

A coartação, como já discutimos, era uma forma do escravo conseguir a sua alforria, nesse caso, teria que trabalhar para comprar a sua liberdade ou servir os herdeiros por um tempo estipulado pelo testamenteiro. Assim, era uma forma do senhor obter uma indenização pela propriedade e também uma maneira de não dispersar o patrimônio.

No testamento de Silvério Gurgel de Amaral Coutinho encontramos um caso de coartação, por não ter filhos, o mesmo instituiu como seus herdeiros os pobres mais necessitados da vila:

Na folha 33 segue: (...) Deixo que o meu escravo Manoel Nação fique *quartado em trezentos mil réis que os pagaras em tempo de quatro anos* em companhia de meu testamenteiro, a quem ficará sujeito em todo este tempo lhe pagar a dita quantia, a qual ainda que fora paga antes do taxado tempo contudo não poderá sair da Companhia do mesmo meu testamenteiro o qual no fim dos quatro anos lhe passara sua carta de liberdade (...).<sup>268</sup>

---

<sup>266</sup> Livro de Testamento 160 de 20/02/1835- 22/10/1841. Data: 31/10/1839. **Joaquim de Almeida Lima**, natural da Vila de Itu, filho de Albano de Almeida e Anna Antonia de Toledo (falecidos), foi casado, e de seu primeiro casamento teve 9 filhos.

<sup>267</sup> Livro de Testamento 159 de 20/10/1828- 12/11/1834. Data: 31/08/1831. **Antonio Mendes de Sousa**, natural da Corte do Rio, filho de pai incógnito e Mericiana de Sousa, foi casado com Feliciano de Jesus de cujo matrimônio teve dois filhos: Feliciano e Antonio (falecidos), por isso não tem herdeiros.

<sup>268</sup> Livro de Testamento 160 de 20/02/1835- 22/10/1841. Data: 27/04/1837. **Silvério Gurgel de Amaral Coutinho** declarou que foi casado, mas por uma fatalidade foi separado de sua mulher por muitos anos. Natural de Minas Gerais, filho legítimo de João Pinto do Amaral e de (il.) Maria Joaquina.

O testamento abaixo é de um ex-escravo. Esse documento é muito elucidativo, pois, além de demonstrar a capacidade de um liberto fazer o seu testamento, também indicou que ele comprou a alforria de sua mulher. Outro fator relevante, é que o mesmo afirmou que possuía um filho natural, tido com uma escrava.

Paulo Antonio de Sousa, natural da África, filho legítimo de Gona Malengue e sua mulher (il.), foi escravo do falecido Brigadeiro Luis Antonio de Sousa e se libertou por trezentos mil réis.

Na folha 46 consta: “*Declaro que fui escravo do falecido Brigadeiro Luis Antonio de Sousa e me libertei por trezentos mil réis. Declaro que fui casado com Maria escrava do referido Brigadeiro, a qual libertei por cem mil réis de cujo consórcio tivemos uma filha de nome Elena a qual faleceu oito dias depois de seu batizado. Declaro que minha mulher é igualmente falecida e me deixou seu herdeiro de poucos bens. Declaro que tenho um filho natural tido muito antes de meu casamento com Rita escrava de Dona Anna da Vila de Santos o qual chamo Antonio de Almeida e hoje se acha liberto.*” (grifo nosso)

Na folha 46 verso Paulo declara os bens que possuía: “Declaro que possuo duas moradas de casas pequenas e uma na rua debaixo desta vila e outra na Rua da Formiga, igualmente três cavalos (...)”.<sup>269</sup>

Encontramos também o testamento de Maria Candida da Crus, filha de escrava. A testadora foi casada com Joaquim, escravo do Capitão Mor Joze dos Santos Crus (também falecido). Teve uma filha quando solteira, mas a mesma morreu. Foi casada novamente, com Paulo escravo de Francisco de Abreu e teve dois filhos Maria e Candido. Declarou que possuía duas escravas Roza e Maria. “Maria já é velha e pelos bons serviços que me deu a deixou forra ficando acostada a minha neta Marinha para esta zelar de sua conduta e procedimento” (...) <sup>270</sup>

Sabemos que a “terça” foi destinada muitas vezes para a libertação de escravos. Felipe Nevi de Camargo afirma na folha 60 de seu testamento:

---

<sup>269</sup> Livro de Testamento 160 de 20/02/1835- 22/10/1841. Data 30/10/1837.

<sup>270</sup> Livro de Testamento 161 de 07/05/1841 - 30/05/1842. Data: 04/10/1843. **Maria Candida da Crus**, filha de Anna Maria, escrava que foi de João Bicudo. Sua mãe faleceu solteira.



“(…) Declaro que deixo liberto os meus escravos Caetano e Pedro ambos de Nação pelos bons serviços que me prestaram e *quando minha terça não cobrirá seus valores* reparam o excedente a dinheiro o meu testamenteiro lhe pagara a competente carta de liberdade.” (sic)<sup>271</sup> (grifo nosso)

Carolina Emiliana Forguata de Toledo afirma em seu testamento:

“Deixo a minha escrava Rita *em minha terça* ao meu marido com a condição de não poder ser vendida e por sua morte ficará forra e liberta a mesma escrava.”<sup>272</sup> (grifo nosso)

Muitos testadores deixaram seus escravos libertos, porém, com a condição de permanecerem acostados a um familiar do testador. Gertrudes Maria de Camargo em seu testamento na folha 68 verso declarou:

“(…) que deixo forra a escrava Paula pelos bons serviços que me tem prestado *com a condição unicamente dela acompanhar meu marido durante sua vida*, porem logo que o faleça ela começara gozar de sua liberdade como se nascesse de ventre livre e meu testamenteiro imediatamente lhe entregara seu título de liberdade.”<sup>273</sup>

O testamento como já afirmamos anteriormente, era um instrumento utilizado para o testador se redimir das culpas e também fazer acordos de dívidas, pois ficar em paz com a sua “consciência”, na busca da obtenção de uma “boa morte” era muito importante. Dessa forma, alguns homens no momento da redação de seu testamento reconheceram os seus filhos ilegítimos.

---

<sup>271</sup> Livro de Testamento 160 de 20/02/1835- 22/10/1841. Data: 02/11/1838. Felipe Nevi de Camargo, filho legítimo do Capitão Mor Floriano de Camargo Penteadado e de Dona Paula Joaquina de Andrade (falecidos); casado com Dona Anna Theodolina de Moraes Sales de cujo consórcio teve uma filha de nome Francisca de Paula.

<sup>272</sup> Livro de Testamento 163 de 17/06/1859 - 11/06/1866. Data: Carolina Emiliana Forguata de Toledo. Natural de Bragança, filha legítima de Francisco Antonio Forguato de Toledo, que era vivo; sua mãe era falecida. Casada com Antonio Benedicto de Camargo Campos, não possuía filhos, seu pai era seu herdeiro necessário.

<sup>273</sup> Livro de Testamento 161 de 07/05/1841 - 30/05/1842. Data: 03/06/1843. Gertrudes Maria de Camargo, natural de Vila de São Paulo de Atibaia, filha legítima de Francisco de Camargo e de sua mulher Anna Maria Garcia (falecidos), casada com João (il.) Britto; tem uma filha de nome Anna.

João Correa de Campos em seu testamento declarou que José e Jude eram seus filhos naturais, tidos com a sua própria escrava Anna, que no momento da redação de seu testamento estava liberta. Em seu testamento os reconhece como legítimos herdeiros, assim como seu filho legítimo Manoel.

Na folha 61 consta: “Deixo liberta a minha escrava Antonia, ficando ela obrigada a pagar a parte que tem o herdeiro Manoel, meu filho (...). Declaro que também deixo libertas as escravas Floriana e Faustina ou as quantias que forem precisas para sua libertação (...). Declaro mais que deixo libertos meus escravos Cassiano e André depois de *trabalharem por espaço de vinte anos.*”

Ainda declarou na folha 61 verso: “*sou protestante e quero ser enterrado no cemitério dos protestantes, se meu corpo não puder ser enterrado no da Matriz.*” <sup>274</sup>

O testador Pedro Gorgel de Mascarenhas alforriou alguns escravos, reconheceu um filho natural e ainda fez menção sobre seu sepultamento. Consta na folha 72:

“Declaro que *tenho um filho natural por nome Lucio, é mulato* e o instituo por meu herdeiro o qual Lucio é Carapina e morador de Araraquara.” (grifo nosso) Em relação a seu enterro afirma que: “*(...) quero ser carregado ao cemitério em uma rede por meus escravos*”. (grifo nosso)

Ainda: “Deixo libertos os meus três escravos Carapinas Ventura, Leandro e Joaquim, deixo mais igualmente liberto o meu escravo João Pereira.” <sup>275</sup>

Dona Escolástica Maria da Silva, reconheceu e instituiu como herdeiro um filho ilegítimo, pois seus pais eram falecidos, assim como seus filhos frutos de seu casamento. Reconheceu e instituiu como herdeiro o seu filho de nome Salvador Pires Barboza que morava

---

<sup>274</sup> Livro de Testamento 164 de 11/09/1866 - 11/02/1871. Data: 09/10/1869. João Correa de Campos, natural da Vila de Santa Anna de Parnayba, Província de São Paulo, filho de Manoel Vieira Rapozo e Escolástica Maria de Camargo (falecida). Foi casado com Dona Maria Benedicta da Silveira, tiveram filhos.

<sup>275</sup> Livro de Testamento 161 de 07/05/1841 - 30/05/1842. Data: 06/12/1843. Pedro Gorgel de Mascarenhas, filho legítimo de Caetano Gonçalves Mascarenhas e de Dona Maria Da Silva Vieira; natural de Pitangui, Província de Minas, solteiro, pais falecidos.

em sua companhia. Ela afirmou: “que esse filho, o qual teve por *fragilidade humana*, mas é sua vontade que o mesmo seja seu herdeiro como se nascesse de legítimo matrimônio.”<sup>276</sup>

O curioso do testamento abaixo, é que Joaquim do Amaral Campos alforriou os seus escravos, com a condição dos mesmos permanecerem na companhia de sua esposa. Entretanto, afirmou que se ela contraísse segundas núpcias, os escravos seriam libertos sem condição alguma, não ficando mais em seu poder. Talvez essa condição imposta a sua esposa, tenha sido motivada por ciúmes:

Consta na folha 74: “Deixo libertos as minhas crioulas Benedicta e Luiza, Joaquim e Juliana filhos de Joze e Maria. Afin mais deixo forra a crioula Genoveva filha de Francisco e Joaquina. Afin mais declaro por forros por minha morte todos os crioulos que por ventura ouverem filhos destes dois casais de escravos. Declaro que estas liberdades são com a condição de servirem a minha mulher durante a sua vida e por morte desta é que gozarão inteiramente de suas liberdades, *no caso que minha mulher passe a segundas núpcias então será obrigada a dar carta de liberdade a todos os crioulos antes de se casar e desde que ela quiser casar ficarão forros sem condição alguma.*”<sup>277</sup> (sic)

### 3.4 Os testamentos em Campinas

O testamento aparece como o mais rico registro e testemunho deixado pelas sociedades e no qual é possível observar as atitudes dos antigos diante da morte. Atos de última vontade trazem muitas revelações, confissões, acertos de contas, embaralhados por sentimentos religiosos que pairavam sobre a consciência daquele que estava próximo da morte. A nossa pesquisa se deu em 481 testamentos existentes no Centro de Memória da Unicamp, a partir de 1828, mas delimitamos a documentação referente aos anos de 1830 a 1888, totalizando 458 testamentos:

---

<sup>276</sup> Livro de Testamento 163 de 17/06/1859 - 11/06/1866. Data: 06/12/1857. **Escolástica Maria da Silva**, natural e moradora de Campinas, filha de Bento Machado e Dona Maria Gertrudes da Silva (falecidos). Foi casada com Jacinto José de Camargo, teve filhos, mas todos morreram em menor idade. Por isso não possuía herdeiros forçados.

<sup>277</sup> Livro de Testamento 161 de 07/05/1841 - 30/05/1842. Data: 09/12/1837. **Joaquim do Amaral Campos**, natural desta Vila de São Carlos, filho legítimo do Sargento Mor Jose Antonio do Amaral e de Donna Maria Antunes de Campos. Casado com Gertrudes Maria de Campos, sem filhos e por isso instituiu sua mulher D. Gertrudes como sua universal herdeira.

**Tabela 14:**  
**Número de testamentos por década**

<b>Década</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
1880	51	11,14
1870	101	22,05
1860	105	22,93
1850	81	17,69
1840	46	10,04
1830	74	16,16
<b>Total</b>	<b>458</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Livros de testamentos (1830-1888)-CMU- UNICAMP

Entre o universo pesquisado, 181 testamentos apresentaram casos de alforrias. Apontaremos em nossa pesquisa, algumas tendências relacionadas à política da concessão de liberdade:

**Tabela 15:**  
**Número de testamentos com alforria por década**

<b>Década</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
1880	15	8,29
1870	43	23,76
1860	45	24,86
1850	27	14,92
1840	21	11,60
1830	30	16,57
<b>Total</b>	<b>181</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Livros de testamentos (1830-1888)-CMU- UNICAMP

### **Perfil dos Testadores:**

Apesar de serem poucos os dados relacionados aos testadores, algumas tendências podem ser extraídas. Entre as décadas de 1830 e 1888, do total de 466 testadores, o número de homens foi de 258 e de mulheres 208:

**Tabela 16:**  
**Número de testadores por década**

<b>Sexo</b>	<b>1880</b>	<b>1870</b>	<b>1860</b>	<b>1850</b>	<b>1840</b>	<b>1830</b>
Feminino	24	40	57	37	21	29
Masculino	28	64	52	45	24	45
<b>Total</b>	<b>52</b>	<b>106</b>	<b>109</b>	<b>82</b>	<b>45</b>	<b>74</b>

FONTE: Livros de testamentos (1830-1888)-CMU- UNICAMP

Entre o universo pesquisado, 180 testadores alforriaram, sendo 102 do sexo masculino, superando o número de mulheres, que foi 78. Como mostra a tabela abaixo:

**Tabela 17:**  
**Número de testadores que alforriaram por década**

<b>Sexo</b>	<b>1880</b>	<b>1870</b>	<b>1860</b>	<b>1850</b>	<b>1840</b>	<b>1830</b>
Feminino	3	19	24	10	13	9
Masculino	12	24	21	17	8	20
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>43</b>	<b>45</b>	<b>27</b>	<b>21</b>	<b>29</b>

FONTE: Livros de testamentos (1830-1888)-CMU- UNICAMP

Esses números demonstram que não podemos afirmar que as senhoras eram mais benevolentes com seus escravos, já que foram os homens quem mais alforriaram. Outro dado interessante refere-se aos herdeiros. A maioria dos testadores que alforriaram tinha herdeiros (61,11%), ou seja, mesmo tendo a quem doar seus escravos, optaram por libertá-los. Dessa forma, a condição de ter herdeiros forçados não influenciou no ato da alforria, não foi um fator impeditivo, pois foram os testadores com herdeiros forçados os que mais alforriaram:

**Tabela 18:**  
**Número de testadores que alforriaram x herdeiros**

<b>Herdeiros</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
Com Herdeiros	110	61,11
Sem Herdeiros	59	32,78
Não declarado	11	6,11
<b>Total</b>	<b>180</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Livros de testamentos (1830-1888)-CMU- UNICAMP

### **Perfil dos alforriados:**

Nos testamentos, os dados relacionados com os escravos alforriados apresentaram muitas omissões e conseqüentemente muitas lacunas em nossa análise. Em relação a idade dos alforriados, em 95,79% dos casos foram ignoradas:

**Tabela 19:  
Idade dos alforriados**

<b>Idade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
00 a 09 anos	13	2,19
10 a 19 anos	3	0,51
20 a 29 anos	1	0,17
30 a 39 anos	5	0,84
40 a 49 anos	2	0,34
50 a 59 anos	1	0,17
60 a 69 anos	0	0,00
70 a 79 anos	0	0,00
Maior que 80 anos	0	0,00
Não declarado	569	95,79
Total	594	100,00

FONTE: Livros de testamentos (1830-1888)-CMU- UNICAMP

Em relação a naturalidade, os africanos apareceram em maior número se compararmos com os brasileiros. Porém, o número de não declarados, 549, é imensamente superior:

**Tabela 20:  
Naturalidade dos alforriados**

<b>Naturalidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
Africano	25	4,21
Brasileiro	20	3,37
Não declarado	549	92,42
Total	594	100

FONTE: Livros de testamentos (1830-1888)-CMU- UNICAMP

Entre os alforriados, se destacaram os do sexo masculino, 52,19%, contrariamente ao que constatamos analisando as alforrias concedidas nas cartas de alforria. Esse dado enfatiza o caráter diferencial da alforria concedida em testamento, pois os estudos sobre alforria no Brasil concordam em unanimidade que houve a preferência dos senhores em alforriarem suas escravas, pois a mão-de-obra masculina era mais valorizada.

**Tabela 21:  
Sexo dos alforriados**

<b>Sexo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
Feminino	284	47,81
Masculino	310	52,19
Total	594	100

FONTE: Livros de testamentos (1830-1888)-CMU- UNICAMP

Em relação ao estado civil, encontramos um número significativo de alforriados casados 14,14%, provavelmente, porque em muitos casos os senhores alforriaram os cônjuges simultaneamente:

**Tabela 22:  
Estado Civil dos alforriados**

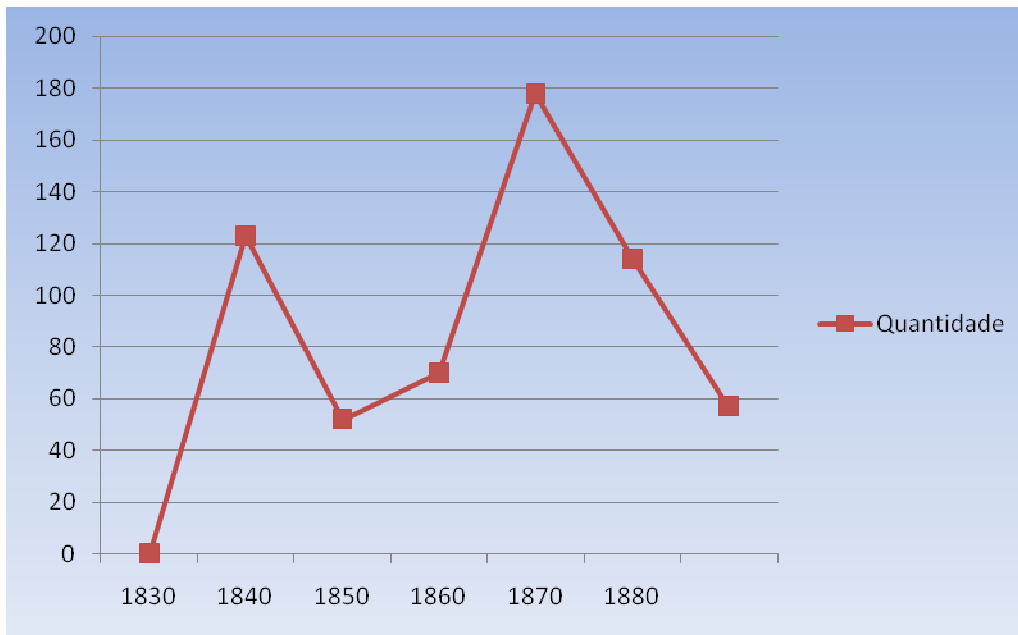
<b>Estado Civil</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
Casado (a)	84	14,14
Não declarado	500	84,18
Solteiro (a)	4	0,67
Viúvo (a)	6	1,01
Total	594	100,00

FONTE: Livros de testamentos (1830-1888)-CMU- UNICAMP

### **Condição e motivação das alforrias:**

O gráfico abaixo representa a particularidade da alforria dada em testamento. Nesse tipo de documento, a concessão de alforria não foi determinada pela conjuntura social e econômica, inversamente, ao que verificamos nas alforrias presentes nos fichamentos de cartas de alforrias.

**Gráfico 5:  
Alforrias por décadas**



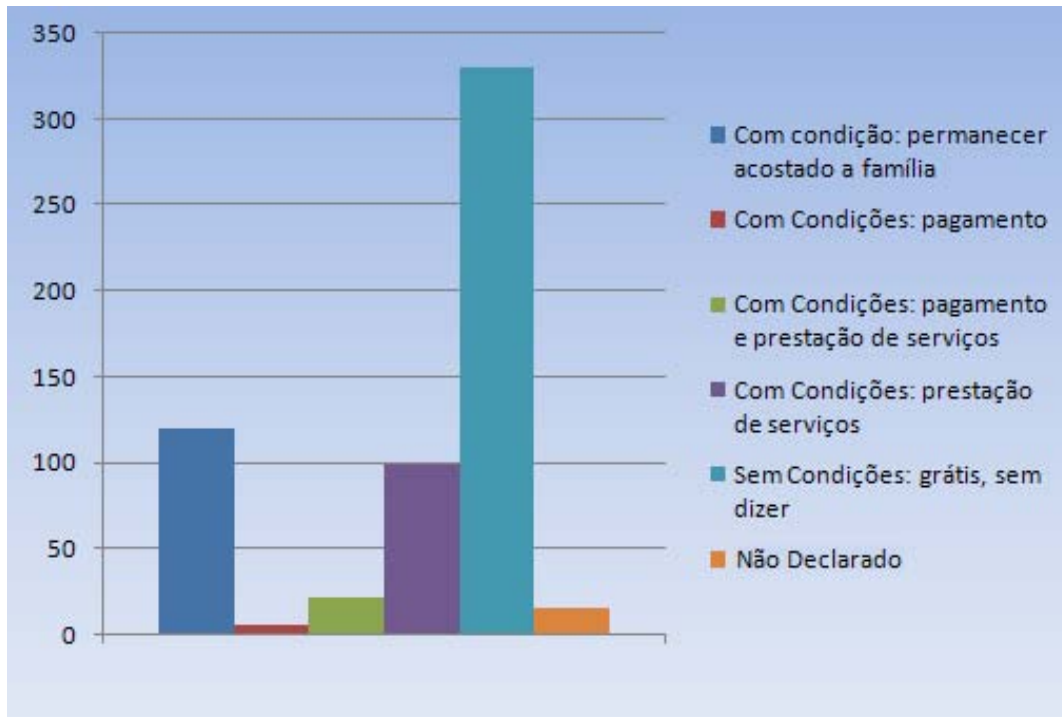
FONTE: Livros de testamentos (1830-1888)-CMU- UNICAMP

No gráfico que apresenta a frequência de alforrias em Campinas durante as décadas de 1830-1888 baseado nas cartas de alforria, entre as décadas de 1830 e 1850 elas ocorreram de maneira tímida, devido à grande expansão do plantio de café, concomitantemente ao agravamento do problema da repressão inglesa ao tráfico negreiro no Brasil. Não é o que verificamos no gráfico acima, quando nos deparamos com as alforrias concedidas em testamentos. No mesmo gráfico, entre as décadas de 1850 e 1860, a diminuição das margens de lucro dos cafeicultores, devido os baixos preços do café e os custos com o transporte, inibiram a concessão de alforria. Detendo-nos no gráfico acima, percebemos um aumento das alforrias concedidas em testamentos entre as décadas de 1850 e 1860. A partir da década 1870 elas cresceram abruptamente, contrariamente, nos testamentos elas decresceram subitamente.

A alforria concedida em testamento teve um caráter filantrópico, representando muitas vezes, a última vontade do senhor diante da morte. A maioria dos escravos ficou alforriada sem condição, como mostra o gráfico abaixo:



**Gráfico 6:  
Condições das alforrias**



FONTE: Livros de testamentos (1830-1888)-CMU- UNICAMP

Alguns senhores em seus testamentos demonstraram atos de generosidade, como alguns casos que citamos anteriormente, em que senhoras, por exemplo, além de libertarem seus escravos, os tornaram seus herdeiros; fizeram doações de propriedades, etc. Muitos ao concederem a alforria em testamento, não evidenciaram interesse em restituir aos herdeiros o valor dos escravos alforriados.

Entretanto, temos que destacar que alguns proprietários, mesmo diante da morte não renunciaram aos serviços de seus escravos. Do total de 594 escravos alforriados em testamentos, 120 permaneceram “acostados a família” do senhor, muitas vezes, trabalhando por um período longo até receberem definitivamente a sua carta de alforria. Também se destacaram os escravos alforriados com a condição de “prestação de serviços”, totalizando uma centena.

As condições de manumissão concedidas aos escravos se diferenciam bastante das registradas nos fichamentos de cartas de alforria. Durante o período pesquisado, nos testamentos a maioria das alforrias não foi onerosa. Contrariamente, as alforrias encontradas nos fichamentos de cartas de alforria, durante a primeira metade do século XIX se deram majoritariamente de

forma onerosa, com a prestação de serviços ou pagamento. Apenas na segunda metade desse século, sobretudo na última década, sobressaíram as gratuitas.

As alforrias em testamentos além de se desvincularem do crescimento e desenvolvimento econômico e social de Campinas, como foi demonstrado acima, também não se relacionaram com o pecúlio acumulado pelo escravo. Elas foram determinadas pelo sentimento religioso, como ação filantrópica, no momento em que a morte se aproximava. Entretanto, esse sentimento religioso não se desvinculou dos interesses senhoriais em manter a escravaria tutelada. Muitos escravos só conseguiriam a liberdade ou alguma compensação pelos anos de escravidão após a morte de seu senhor, ou ainda, após permanecerem acostados a algum familiar por um determinado período, tendo a liberdade adiada.

Entre os motivos destacados pelos senhores para alforriarem os seus escravos destacaram-se os “bons serviços”, seguidamente do “último desejo do falecido”. Entre o alto percentual 89,06% de ignorado, possivelmente um grande número relaciona-se a esse último, por se tratar de testamento:

**Tabela 23:**  
**Motivo das Alforrias**

<b>Motivo Alforria</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
Não declarado	529	89,06
Bons Serviços	39	6,57
No Testamento: explicitando último desejo do falecido	25	4,21
Outros	1	0,17
Total	594	100,00

FONTE: Livros de testamentos (1830-1888)-CMU- UNICAMP

Talvez a alforria recebida durante a vida do senhor fosse uma garantia maior para o escravo de que ele alcançaria a liberdade, ao contrário da alforria incluída no testamento, que poderia gerar muitas querelas entre os herdeiros, adiando ou até mesmo anulando a liberdade.

Entretanto, os números demonstrados nos testamentos, confirmam que a carta de alforria não foi o único instrumento utilizado para libertar o cativo, pelo menos em Campinas durante o século

XIX.

## CONCLUSÃO

A utilização de fontes diversas para o estudo da alforria possibilitou a visualização do tema sobre diferentes ângulos, de um lado a concessão senhorial e do outro a conquista do escravo. Através delas, refletimos sobre os mecanismos da dependência e sujeição pessoal, bem como sobre as possíveis condições de mobilidade social dos escravos dentro daquela sociedade.

A lei do Ventre Livre recebeu um destaque particular. A referência a lei 2040 de 1871 foi fundamental, pois houve um grande aumento no número de escravos que buscavam a justiça para tentar conseguir a liberdade, após sua promulgação, como ficou evidenciado nas ações de liberdade pesquisadas. Nessa documentação, a concessão senhorial apareceu em segundo plano e ganhou força a conquista do escravo, através de investimentos individuais e coletivos na busca de sua liberdade. As ações de liberdade demonstraram que o escravo não era apenas uma vítima do sistema, pois muitos lutaram pela liberdade, fazendo valer os seus direitos. Os documentos citados ao longo desse trabalho evidenciaram claramente essas lutas jurídicas.

Citamos diversas histórias contidas nas cartas de alforrias, nas ações de liberdade e nos testamentos, que contribuíram qualitativamente para a nossa pesquisa, auxiliando a compreensão do tema.

De acordo com as cartas de alforria, no final do século XIX houve um aumento no número de concessão de alforrias. Na década de 1850, foram 61 alforrias (2,88%), na de 1860, 137 alforrias (6,47%), elevando-se para 339 (16,01%) na década de 1870, apresentando na década de 1880, 1.480 alforrias, ou seja, 69,91% da nossa amostra. Evidenciamos que a partir de 1870 elas cresceram abruptamente, momento em que a estabilidade da instituição começava a ser minada, sobretudo na região do Oeste Paulista.

Nesse momento, já acontecia a introdução do trabalho livre, através do regime de parceria e salário fixo, e também algumas técnicas mais modernas de cultivo e beneficiamento do café, em meados da década de 1850 e 1870. Dessa forma, concluímos que a imigração foi um dos fatores que facilitou ao escravo, o acesso à alforria em Campinas.

A partir da década de 1880, a produção cafeeira evoluiu não apenas quantitativamente, mas qualitativamente. A inserção de máquinas e equipamentos e o crescente fluxo de imigração foram fatores que sinalizaram que o trabalho escravo não perduraria por muito tempo. Com o

crescente fluxo imigratório o problema de escassez de mão-de-obra começou a ser solucionado. Assim, esse contexto favoreceu as possibilidades para os escravos conseguirem a alforria.

Os documentos refletiram as ambivalências de uma política senhorial paternalista, que reafirmava a imposição, o predomínio da vontade senhorial sobre o escravo. Através das cartas de alforrias percebemos que o processo de manumissão em Campinas foi gerido em parte pelo desenvolvimento econômico e pelo fluxo do tráfico negreiro, pois em momentos de alta produtividade e expansão de mercado, ou de decréscimo na importação de negros as alforrias diminuía.

As liberdades concedidas em testamentos de caráter “piedoso” e “gratuito” mascararam a história de luta e conquista dos escravos para alcançarem a alforria. Dessa forma, a liberdade apareceu como reflexo da concessão senhorial. Ao escrever os testamentos, muitos senhores através da alforria condicional conciliavam a “boa ação”, a busca da paz com a “consciência”, com a exploração da força de trabalho do cativo durante o maior tempo possível. Muitos deixaram seus escravos alforriados com a condição de prestarem anos de serviços, ou de permanecerem acostados a algum familiar ou amigo, por um longo período.

Nas disposições testamentárias verificamos que muitos senhores alforriavam seus escravos por razões afetivas, religiosas ou até mesmo por prestígio social. Essas concessões de alforrias se deram desvinculadas da conjuntura econômica, porém, era latente a preocupação desses testadores em manter a mão-de-obra tutelada. As condições de manumissão concedidas aos escravos se diferenciam bastante das registradas nas cartas de alforria. Durante todo o período, nos testamentos, a maioria das alforrias não foi onerosa. As alforrias encontradas nos fichamentos de cartas de alforria, durante a primeira metade do século XIX se deram majoritariamente de forma onerosa, com a prestação de serviços ou pagamento. Apenas na segunda metade desse século, sobretudo na última década, sobressaíram as gratuitas.

Apesar de para muitos cativos a alforria ter sido o resultado de anos de economia, de trabalho árduo, as condições materiais de vida dos alforriados não sofreram transformações, principalmente porque muitos conquistaram uma alforria condicional com a obrigação de prestarem serviços por um determinado período.

Os libertos não tinham as mesmas condições de vida que um homem livre. Mesmo após a alforria, continuaram com muitas limitações legais ou costumeiras, marcadas pela sua condição

anterior de escravo. As alforrias onerosas criaram, criou uma população de trabalhadores libertos dependentes.

Em nosso trabalho, devido à ampla documentação pesquisada, visualizamos a alforria como uma dádiva; como uma luta vencida na justiça pelo escravo, porém, em ambos os casos, é evidente o controle social exercido pelos brancos.

## BIBLIOGRAFIA E FONTES

### Fontes Manuscritas:

#### Arquivo CMU- Centro de Memória- UNICAMP

#### Ações de Liberdade de Escravos - Tribunal de Justiça de Campinas

##### 1º. Ofício

TJC, 1º Ofício, Caixa 41, 907  
TJC, 1º Ofício, Caixa 04, 62  
TJC, 1º Ofício, Caixa 12, 295  
TJC, 1º Ofício, Caixa 219, 3752  
TJC, 1º Ofício, Caixa 249, 4265  
TJC, 1º Ofício, Caixa 249, 4266  
TJC, 1º Ofício, Caixa 249, 4264  
TJC, 1º Ofício, Caixa 263, 4469  
TJC, 1º Ofício, Caixa 262, 4437  
TJC, 1º Ofício, Caixa 262, 4440  
TJC, 1º Ofício, Caixa 262, 4441  
TJC, 1º Ofício, Caixa 262, 4438  
TJC, 1º Ofício, Caixa 256, 4349  
TJC, 1º Ofício, Caixa 256, 4347  
TJC, 1º Ofício, Caixa 256, 4348  
TJC, 1º Ofício, Caixa 256, 4346  
TJC, 1º Ofício, Caixa 256, 4345  
TJC, 1º Ofício, Caixa 266, 4510  
TJC, 1º Ofício, Caixa 266, 4509  
TJC, 1º Ofício, Caixa 275, 4634  
TJC, 1º Ofício, Caixa 273, 4599  
TJC, 1º Ofício, Caixa 270, 4562  
TJC, 1º Ofício, Caixa 282 (4728)  
TJC, 1º Ofício, Caixa 282 (4727)  
TJC, 1º Ofício, Caixa 282, 4726  
TJC, 1º Ofício, Caixa 282, 4731  
TJC, 1º Ofício, Caixa 282, 4729  
TJC, 1º Ofício, Caixa 280, 4681  
TJC, 1º Ofício, Caixa 289, 4803  
TJC, 1º Ofício, Caixa 289, 4804  
TJC, 1º Ofício, Caixa 289, 4805  
TJC, 1º Ofício, Caixa 294, 4875  
TJC, 1º Ofício, Caixa 294, 4865  
TJC, 1º Ofício, Caixa 266, 4514  
TJC, 1º Ofício, Caixa 266, 4511  
TJC, 1º Ofício, Caixa 266, 4512

TJC, 1º Ofício, Caixa 266, 4513  
TJC, 1º Ofício, Caixa 262, 4439  
TJC, 1º Ofício, Caixa 709, 10111-R8  
TJC, 1º Ofício, Caixa 709, 10112- R8  
TJC, 1º Ofício, Caixa 711, 10149 -R9  
TJC, 1º Ofício, Caixa 297, 4919  
TJC, 1º Ofício, Caixa 299, 4948  
TJC, 1º Ofício, Caixa 299, 4940  
TJC, 1º Ofício, Caixa 299, 4941  
TJC, 1º Ofício, Caixa 332, 5290  
TJC, 1º Ofício, Caixa 310, 5095  
TJC, 1º Ofício, Caixa 332, 5292  
TJC, 1º Ofício, Caixa 332, 5293  
TJC, 1º Ofício, Caixa 307, 5044  
TJC, 1º Ofício, Caixa 308, 5059  
TJC, 1º Ofício, Caixa 308, 5057  
TJC, 1º Ofício, Caixa 308, 5058  
TJC, 1º Ofício, Caixa 317, 5176  
TJC, 1º Ofício, Caixa 321, 5211  
TJC, 1º Ofício, Caixa 322, 5219  
TJC, 1º Ofício, Caixa 329, 5252  
TJC, 1º Ofício, Caixa 342, 5455  
TJC, 1º Ofício, Caixa 337, 5350  
TJC, 1º Ofício, Caixa 331, 5289  
TJC, 1º Ofício, Caixa 339, 5396  
TJC, 1º Ofício, Caixa 336, 5344  
TJC, 1º Ofício, Caixa 342, 5456  
TJC, 1º Ofício, Caixa 342, 5454  
TJC, 1º Ofício, Caixa 342, 5457  
TJC, 1º Ofício, Caixa 342, 5451  
TJC, 1º Ofício, Caixa 342, 5449  
TJC, 1º Ofício, Caixa 342, 5452  
TJC, 1º Ofício, Caixa 342, 5450  
TJC, 1º Ofício, Caixa 342, 5448  
TJC, 1º Ofício, Caixa 711, 10150 (R-09)  
TJC, 1º Ofício, Caixa 712, 10162  
TJC, 1º Ofício, Caixa 712, 10165 (R-09)  
TJC, 1º Ofício, Caixa 802, processo 12786  
TJC, 1º Ofício, Caixa 802, processo 12785  
TJC, 1º Ofício, Caixa 342, processo 5453  
TJC, 1º Ofício, Caixa 342, processo 5447  
TJC, 1º Ofício, Caixa 342, processo 5458  
TJC, 1º Ofício, Caixa 284, 5523  
TJC, 1º Ofício, Caixa 353, 5630  
TJC, 1º Ofício, Caixa 347, 5515  
TJC, 1º Ofício, Caixa 346, 5503

TJC, 1º Ofício, Caixa 345, 5494  
TJC, 1º Ofício, Caixa 345, 5593  
TJC, 1º Ofício, Caixa 344, 5482  
TJC, 1º Ofício, Caixa 344, 5481  
TJC, 1º Ofício, Caixa 344, 5480  
TJC, 1º Ofício, Caixa 344, 5479

**2º Ofício:**

TJC, 2º Ofício, CAIXA 108-1663  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 108-1662  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 108-1661  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 108-1665  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 108-1664  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 108-1660  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 108-1670  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 108-1669  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 108-1668  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 108-1666  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 108-1667  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1686  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1685  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1684  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1683  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1682  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1681  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1680  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1679  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1678  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1671  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1677  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1676  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1673  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1674  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1675  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 109-1672  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1698  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1699  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1700  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1702  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1696  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1697  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1701  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1703  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1694



TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1695  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1692  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1691  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1690  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1687  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1689  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1688  
TJC, 2º Ofício, CAIXA 110-1693  
TJC, 2º Ofício, processo 08  
TJC, 2º Ofício, 06  
TJC, 2º Ofício, processo 659  
TJC, 2º Ofício, Caixa 371, 6597  
TJC, 2º Ofício, Caixa 344, 6597  
TJC, 2º Ofício, Caixa 370, 6581

**3º. Ofício:**

TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 697  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 698  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 701  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 702  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 703  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 704  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 705  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 706  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 707  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 708  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 709  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 710  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 711  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 713  
TJC, 3º Ofício, Caixa 49, 712  
TJC, 3º Ofício, Caixa 09, 264

**Livros de Testamentos - Tribunal de Justiça de Campinas**

Livro 159: 20/10/1828-12/11/1834  
Livro 160: 09/02/1835  
Livro 161: 07/05/1841- 30/05/1842  
Livro 162: 08/11/1851- 01/08/1852  
Livro 163: 17/06/1859- 1866  
Livro 164: 11/09/1866- 11/02/1871  
Livro 165: 18/01/1872- 11/07/1873  
Livro 166: 04/09/1873- 18/05/1876  
Livro 167: 29/09/1876- 05/04/1880

Livro 168: 25/05/1880- 25/06/1881  
Livro 169: 18/08/1881- 17/01/1885  
Livro 170: 14/02/ 1885- 15/05/188  
Livro 171: 28/08/1888- 10/06/1891

## **Arquivo Edgar Leueroth (AEL) - IFCH /UNICAMP**

### **Acervo Peter Eisenberg: Textuais e Manuscritos**

PASTA 01-04: Estudos sobre escravos em Campinas: Cartas de alforria  
PASTA 05-07: Estudos sobre escravos em Campinas – Relatórios Estatísticos de Províncias.  
PASTA 08-14: Estudos sobre escravos em Campinas – Pesquisa em Cartório- Alforrias  
PASTA 15-18: Estudo sobre escravos em Campinas – Cartas de alforria  
PASTA 19-20: Estudos sobre escravos em Campinas – Dados estatísticos – escravos.  
PASTA 21-21: Estudos sobre escravos em Campinas – Incompleto – sem referência.  
PASTA 22-25: Estudos sobre escravos em Campinas – Pesquisa cartório – alforrias.  
PASTA 26-31: Estudos sobre escravos em Campinas – Pesquisa cartório – alforrias.  
PASTA 32-36: Estudos sobre escravos em Campinas – Levantamento de escravos- Jornais de Campinas.  
PASTA 37-40: Estudos sobre escravos em Campinas – Fotocópias de documentos diversos.  
PASTA 41-42: Estudos sobre escravos em Campinas – Coleta de dados – saúde.  
PASTA 43-44: Estudos sobre escravo em Campinas – Pesquisa escravos- Levantes.  
PASTA 45-47: Estudos sobre escravo em Campinas – Dados estatísticos, escravos, agricultura em Campinas.

## Bibliografia:

- ABRAHÃO, Fernando Antônio. *As ações de liberdade de escravos do Tribunal de Campinas*. Campinas: Centro de Memória – Unicamp, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Criminalidade e modernização em Campinas: 1880 a 1930*. Dissertação (Mestrado)-UNICAMP-IFCH, 2002.
- ALENCASTRO, Luis Filipe de. *O trato dos viventes*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. “O aprendizado da colonização”, *Economia e Sociedade*, Campinas, Revista do Instituto de Economia da Unicamp, nº 1, ago. 1992.
- \_\_\_\_\_. “Escravos e proletários. Imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872”. *Novos Estudos CEBRAP*, 21 (1988), pp. 30-56.
- ALGRANTI, L. M. *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no rio de Janeiro, 1808-1822*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1988.
- ANDRADE, Marcos Ferreira. *Rebeldia e resistência: as revoltas na província de Minas Gerais, 1831-1840*. Dissertação (Mestrado), UFMG, 1996.
- ANDREWS, George Reid, *Negros e brancos em São Paulo (1888 – 1988)*. São Paulo: EDUSC, 1998
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. **Linhagens historiográficas contemporâneas por uma nova síntese histórica**. *Economia e Sociedade*, Campinas, (10): 175-91, jun.1998.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Ática, 1980.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho. Batismo da liberdade: os abolicionistas e o destino do negro. *História: questões e Debates*, v. 16, p.38-65,1988.
- \_\_\_\_\_. *Onda negra medo branco. O negro no imaginário das elites – século XIX*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas, Editora da Unicamp, 1999.
- BAENINGER, Rosana. *Espaço e tempo em Campinas: migrantes e a expansão do pólo industrial paulista*. Campinas, SP: CMU/UNICAMP, 1996.
- BELINNI, L. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforrias. REIS, J.J.(org). *Escravidão e invenção: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, s/d.
- BRITO, Jolumá. *História da cidade de Campinas*, Campinas: Editora Saraiva, 1956-1969.
- CANO, Wilson. *Raízes da concentração industrial em São Paulo*. 2ª.edição, São Paulo: T. A. Queiroz, 1997.
- CARDOSO, F. H. *Capitalismo e escravidão no Brasil no Brasil Meridional*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- CARVALHO, José Murilo. *A construção da ordem: a elite imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- \_\_\_\_\_. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões de liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Editora brasiliense, 1985.

- \_\_\_\_\_. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975.
- COSTA, D. I. P. da. *Posse de escravos e produção no agreste paraibano: um estudo sobre Bananeiras, 1830-1888*. Dissertação de Mestrado. Campinas: IFCH/UNICAMP, 1992.
- COSTA, Emília Viotti da, *Da senzala à colônia*, São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1966.
- COSTA, I. Del N. da. (org.). Demografia da escravidão. *Estudos econômicos* 17 (2): 129-314, maio/ago.1987.
- COSTA, I. Del N. da & GUTIÉRREZ, H. Nota sobre o casamento de escravos em São Paulo e no Paraná. *História: Questões & Debates* 5 (9): 313-321, dez.1984.
- COSTA, I. Del N. da & NOZOE, N. H. Elementos da estrutura de posse de escravo em Lorena no alvorecer do século XIX. *Estudos econômicos* 19 (2): 319-345, maio/ago. 1989.
- CUNHA, M. C. Sobre os silêncios da lei: Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. *Antropologia do Brasil*, São Paulo: Brasiliense, 1986.
- \_\_\_\_\_. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- DAMÁSIO, Adauto. *Alforrias e ações de liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado. Campinas: IFCH/UNICAMP, 1995.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva, *Cotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- \_\_\_\_\_. Maria Odila Leite da Silva. “Nas fimbrias da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho”. *Estudos Econômicos*, São Paulo, 15, 1985.
- EISENBERG, P. *Homens esquecidos*. Campinas: Ed. Unicamp,1989.
- FAUSTO, Boris, *Trabalho urbano e conflito social*, São Paulo: Difel, 1976.
- \_\_\_\_\_, *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. 1ª ed., 2 vols., São Paulo, Dominus/EDUSP, 1965.
- FLORENTINO, Manolo & GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1997.
- FLORENTINO, M. G. & GÓES, J.R. Parentesco, estabilidade familiar e ocupação entre os escravos: o caso do meio rural fluminense entre 1790 e 1830. *Revista Brasileira de Estudos de População* 13 (2): 183-198, jul./dez.1996.
- FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em costas negras: um estudo sobre o tráfico atlântico de escravos para o porto do Rio de Janeiro, 1790-1830*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1999.
- FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: Hucitec, Salvador: EDUFBA, 1996.
- FRAGOSO, J. L. R. *Homens de grossa ventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.
- FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 17. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.
- \_\_\_\_\_. *Sobrados e mocambos*, 5 ed., RJ. José Olympio, 1977, 2 vols.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 27ª. Edição, 1998.
- GALLIZA, Diana Soares de. *O declínio da escravidão na Paraíba, 1850-1888*. João Pessoa, Editora Universitária/UFPB, 1979.

- GALZERANI, Maria Carolina Boveiro. *O almanaque, a locomotiva da cidade moderna: Campinas, décadas de 1870 e 1880*. Tese (Doutorado) – UNICAMP-IFCH-1998.
- GEBARA, A. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 5ª edição. São Paulo, Ática, 1988.
- \_\_\_\_\_. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática/ Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 1990.
- GOULART, E. *Campinas, ruas da época colonial*. Campinas: Ed. Maranata, 1983.
- GRAHAM, S.L. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- GUTIÉRREZ, H. O tráfico de crianças escravas para o Brasil durante o século XVIII. *Revista de História* 120 (nova série): 59-72, jan./jul, 1989.
- GUTTMAN, H. *The Black Family in slavery and Freedom 1750-1925*. N. York: Vingtge Book, 1977.
- HOBBSAWM, Eric, *Os trabalhadores*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- \_\_\_\_\_. *Mundos do trabalho: novos estudos sobre a história operária*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- Ianni, O. *Escravidão e racismo*. São Paulo: Hucitec, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Raças e classes sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1966.
- KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- KIERNAN, James. *The manumission of slaves in colonial Brasil: Paraty, 1789-1822*. Tese de doutoramento em História. New York University, 1976.
- KLEIN, H. S. *African slavery in Latin America and the Caribbean*. Nova York, Oxford University Press, 1986.
- KULA, Witold. *Problemas y métodos de la história económica*. Trad. esp. Barcelona: Península, 1973.
- LAMOUNIER, M. L. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papirus, 1988.
- LAPA, José Roberto do Amaral. *A cidade: os cantos e os antros: Campinas (1850-1900)*. São Paulo: USP, 1996.
- LARA, S.H. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- MACHADO, Alcântara. *Vida e morte do bandeirante, 3ª ed.*, SP, EDUSP, BH, Itatiaia, 1980.
- MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico. Os movimentos sociais na década da Abolição*. Rio de Janeiro; São Paulo: Editora UFRJ; Edusp, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Crime e escravidão*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MACIEL, C. *Discriminações raciais, negros em Campinas, (1888-1921)*. Campinas: Editora da Unicamp, 1987.
- MALHEIRO, P. A. *A escravidão no Brasil – ensaio histórico, jurídico e social*. Petrópolis: Vozes, 1976.v.2.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. *A cidade de São Paulo, povoamento e população, 1750-1850*. SP, EDUSP, 1973.

- MARQUES, João Pedro. *Os sons do silêncio: o Portugal de oitocentos e a abolição do tráfico de escravos*. Imprensa de Ciências Sociais. Lisboa-Portugal, 1999.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. A propósito das cartas de alforria. *Anais de História*, 4, p. 23-52, 1972.
- \_\_\_\_\_. *Ser escravo no Brasil*, São Paulo: Editora Brasiliense 2ª edição (1ª edição 1982), 1988.
- \_\_\_\_\_. *Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Bahianos, 1979.
- MELLO, João Manuel Cardoso de. *O capitalismo tardio. Contribuição à revisão crítica da formação e desenvolvimento da economia brasileira*. 10ª ed. Campinas, SP: UNICAMP, 1980.
- MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, Editora da UNICAMP, 1999.
- MILLIET, Sérgio. *O Roteiro do Café*. Contribuição para o estudo da História Econômica e social do Brasil. São Paulo: Hucitec, 1982.
- MOREIRA, Alinnie Silvestre. *Liberdade tutelada: Os africanos livres e as relações de trabalho na fábrica de pólvora da Estrela, Serra da Estrela, RJ (c.1831-c.1870)*, Dissertação (Mestrado) IFCH- UNICAMP, 2003.
- MOTTA, José Flávio. *Corpos escravos, Vontades Livres*. São Paulo, FAPESP/ANNABLUME., 1999.
- MOURA, Clóvis. *Rebeliões de Senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. 2 ed. Rio de Janeiro: Conquista, 1972.
- MOURA, Denise Aparecida Soares. *Saindo das sombras: Homens livres vivendo o declínio do escravismo*. Campinas, SP: editora da UNICAMP, 1998.
- MUNHOZ, Sidney José. *Cidade ao avesso — desordem e progresso em São Paulo no limiar do século XX*. Tese do doutorado apresentada ao Departamento de História / USP, 1997.
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema colonial (1777-1808)*, Ed. HUCITEC, 6ª ed., São Paulo, 1995.
- NOVAIS, Fernando A. (coord.), SOUZA, Laura de Mello e (org.). *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- OLIVEIRA, M, I.C. *O liberto: o seu mundo e os outros, 1790-1890*. Bahia: Corrupio, 1988.
- PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII*, São Paulo: Annablume, 1995.
- PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora Unicamp/ Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.
- PETRONE, Maria Theresa Shorer. *A lavoura canavieira em São Paulo*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968.
- PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Crise e resistência no escravismo colonial: os últimos anos da escravidão na província do Rio de Janeiro*. Universidade de Passo Fundo: UPF Editora, 2002.
- PINTO, Ricardo Figueiredo. *A conspiração escrava de Campinas, 1832: rebilião, etnicidade e família*. Dissertação (Mestrado), IFCH, UNICAMP, 2005.
- PUPO, Celso Maria de Mello. *Campinas, seu berço e juventude*. Campinas, SP: Academia campinense de Letras, n° 20, 1969.
- \_\_\_\_\_. *Campinas, município do império: fundação e constituição, usos familiares, a morada, sesmarias, engenhos e fazendas*, São Paulo: Imprensa Oficial, 1993.
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *A escravidão negra em São Paulo*, Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, INL, 1977.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

\_\_\_\_\_. *Escravidão e invenção de liberdade: estudos sobre os negros no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

\_\_\_\_\_. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no primeiro reinado*. Tese (Doutorado), IFCH- UNICAMP, 1997.

RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas -SP: Editora da UNICAMP/CECULT- 2000.

ROGER, Bastide, *As religiões africanas no Brasil*, 2 vols., São Paulo, Pioneira/EDUSP, 1971, VOL.I.

SAES, Flávio. *As ferrovias de São Paulo, 1870-1940*, São Paulo/Brasília:HUCITEC, 1981.

SALLES, Iraci Galvão. *Trabalho, Progresso e a Sociedade Civilizada: o Partido Republicano Paulista e a política de mão-de-obra (1870-1889)*. São Paulo: HUCITEC; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1986.

SAMARA, E. de. M. *A família brasiliense*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

SANTOS, J. O negro no Rio no pós-abolição: marginalização, patrimônio cultural. *Estudos Afro-Asiáticos*, 15, p. 43-47, 1988.

SANTOS, Luciana de Lourdes dos. *Crime e Liberdade. O mundo que os escravos viviam-SP 1870-1888*. Dissertação (Mestrado), UNESP, Araraquara, 2000.

SIMÃO, André Luciano. *Congressos Agrícolas de 1878: Um retrato do reformismo ao final do século XIX*. Dissertação (Mestrado)- UNICAMP, 2001.

SCHWARCZ, L. M. *Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SCOTT, Rebecca J. *A emancipação em Cuba*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

SCWARTZ, Stuart B., *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*, São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SEMEGHINI, Ulysses C. *Do café à indústria: uma cidade e seu tempo*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1991.

SILVA, Sérgio. *Expansão cafeeira e origens da industrialização*. 7ª. Edição: Editora Alfa-Omega, 1986.

SILVA, M.R.N. *O negro na Rua: a nova face da escravidão*. São Paulo: Hucitec, 1988.

SLENES, R. Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas século XIX). *Estudos Econômicos*, 17, p. 217-227, 1987.

\_\_\_\_\_. *Na senzala, uma flor: Esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

\_\_\_\_\_. *"The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888"*; Tese (Doutorado), Stanford University, 1976.

\_\_\_\_\_. Lares negros, olhares brancos: Histórias da família escrava no século XIX. In: ARANTES, Antonio Augusto, org. *Colcha de retalhos*, Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

SPINDEL, C.R. *Homens e máquinas na transição de uma economia cafeeira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A emancipação dos escravos*. Tradução de Fany Goldfard Figueira. Campinas, SP: Papirus, 1994.

VERGER, P. *Os Libertos: sete caminhos na liberdade de escravos na Bahia no século XIX*. São Paulo: Corrupio, 1992.

VIANNA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil*, SP, Monteiro Lobato & Cia. 1920.

XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: CMU/UNICAMP, 1996.

\_\_\_\_\_. *Tito de Camargo Andrade: religião, escravidão e liberdade na sociedade campineira oitocentista*. Tese (Doutorado), IFCH- UNICAMP, 2002.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinhas — escravos e forros no município de São Paulo*. São Paulo: Hucitec / História Social USP, 1998.



## METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA

A pesquisa no campo consiste em levantar, ponderar, classificar e enumerar documentos históricos em arquivos e meios de armazenamento diferentes. Cada tipo de documento tem em sua particularidade atributos como: datas, nomes, locais, entre outros. A consolidação manual de todos esses dados é frágil no sentido de rastreabilidade rápida e segura destas informações. Por isso, concebemos um sistema que permite cadastrar, alterar, apagar e especialmente recuperar todas essas informações de maneira rastreável, ágil e segura. O ambiente proposto é distribuído em três camadas:

- **Banco de dados**

Responsável pelo armazenamento da informação propriamente dita a tecnologia adotada foi o Oracle Database 10g Express Edition Release 10.2.0.1.0.

- **Regras de negócio**

Responsáveis pela consistência das informações armazenadas no banco de dados e pela validação e fluxo de inserção de dados. Adotamos, para tanto, funcionalidades do próprio banco de dados como: constraints, procedures, functions, sequences e triggers.

- **Camada de apresentação**

Responsável por disponibilizar a interface de usuário (UI) para a inserção de dados. Essa UI tanto pode ser acessada do servidor da solução quanto por internet, obviamente de acordo com configurações específicas para esse último item. O ambiente está totalmente preparado para ser disponibilizado por internet para outras pesquisas, institutos ou universidades. Por segurança foi construída uma tela

de login que possibilita conceder acessos controlados por meio de usuário e senha para cada pesquisador. A tecnologia adotada foi o Oracle Database Express Edition 10g Release 2 (10.2).

### **Requisitos funcionais:**

O processo de cadastro de informação consiste basicamente em incluir dados de “pessoas” encontradas nos documentos históricos, bem como todos os seus atributos. No âmbito conceitual utilizamos uma modelagem entidade relacionamento (MER) com o conceito de uma entidade principal chamada “pessoa” e os demais atributos estendidos para outras entidades secundárias chamadas de *lookup*. Um atributo novo, como profissão, por exemplo, significa que antes de cadastrar a “pessoa” é necessário cadastrar a profissão em questão na tabela de *lookup* para que desta forma os dados possam ser facilmente mapeáveis para cada caso. O exemplo da profissão, apenas ilustra a metodologia, na seqüência demonstraremos todos os atributos e apresentaremos o *screen-shot* da tela para cadastro da informação, bem como da tela de login.

Os demais atributos como: nome da “Pessoa”, sexo, idade, número de filhos, identificação se há ou não herdeiros, número de alforriados, valor da alforria, observação e data da alforria, não são substanciais para a criação de entidades *lookups*, pois tratam-se de atributos que tem em sua particularidade a informação da pessoa, não registros globais.

## 1. Tela de login

Criada para controlar o acesso individual. O acesso pode ser monitorado e auditado.

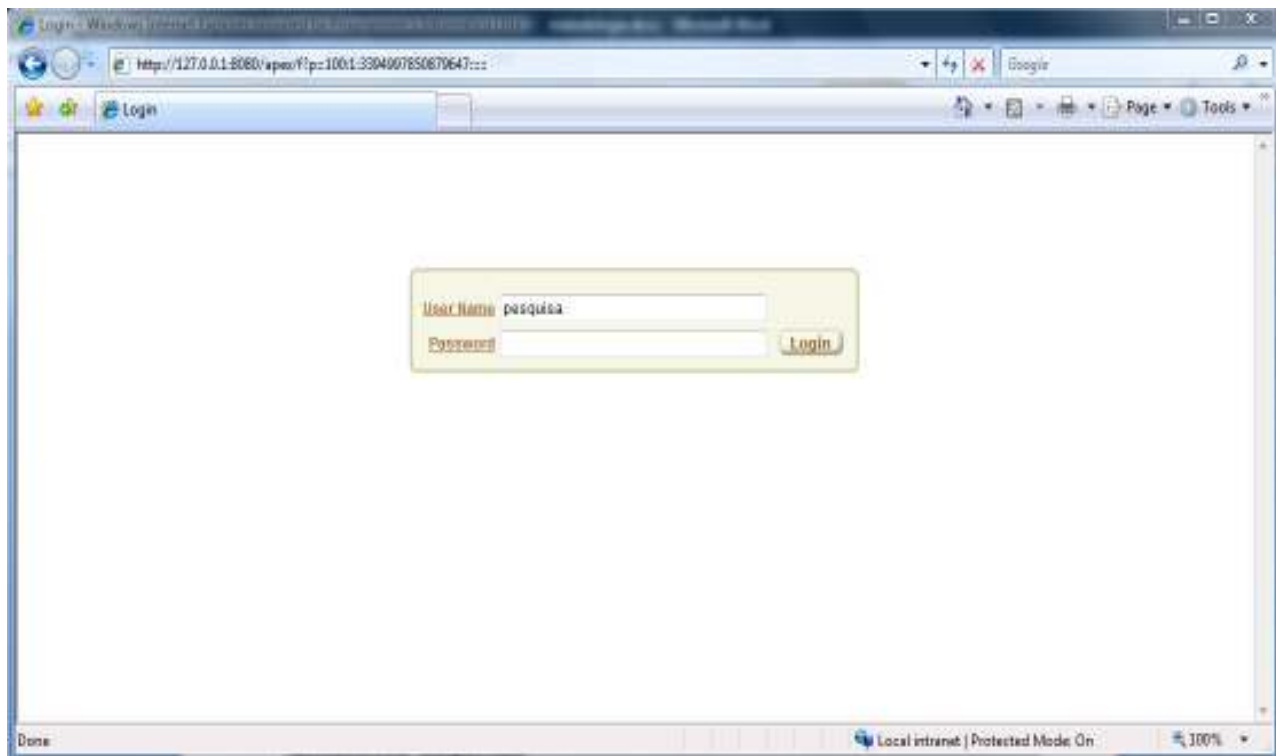


Figura 1: Tela de Login

## 2. Atributo ESTADO CIVIL

Inserção, alteração e exclusão do atributo ESTADO CIVIL:

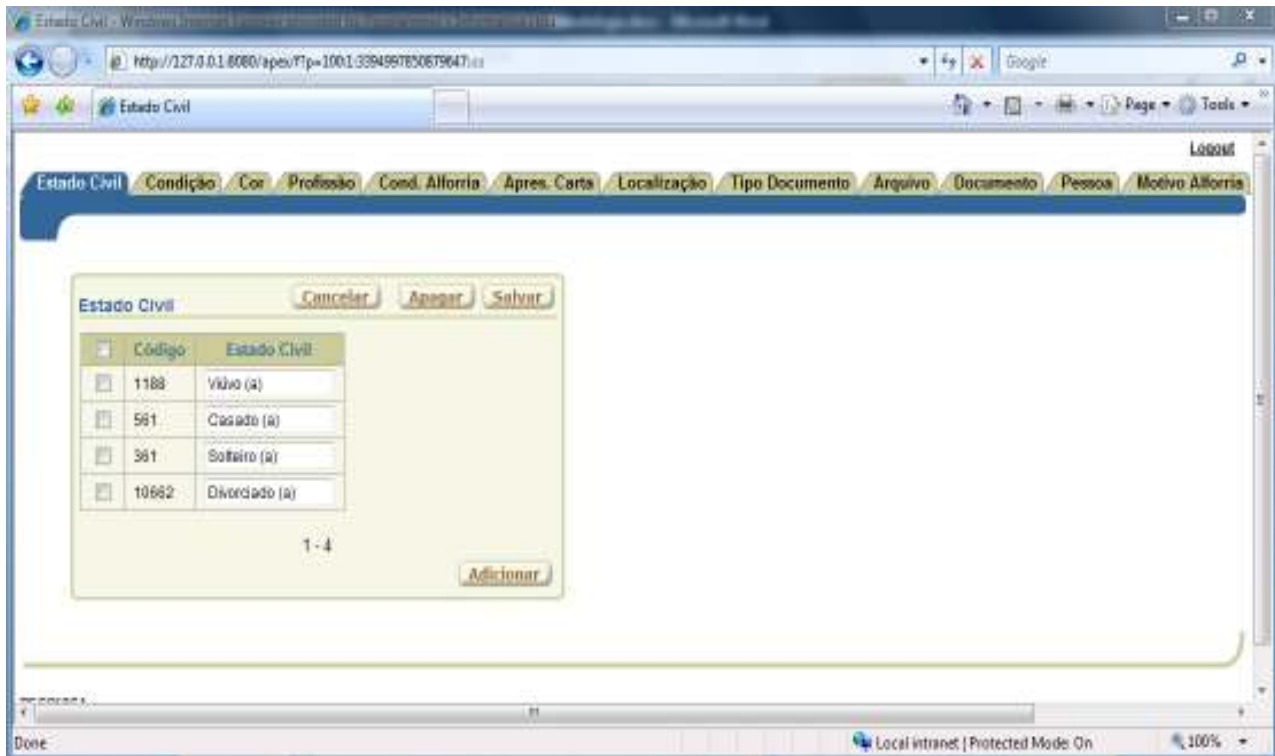


Figura 2: Tela de Estado Civil

### 3. Atributo CONDIÇÃO

Inserção, alteração e exclusão do atributo CONDIÇÃO:

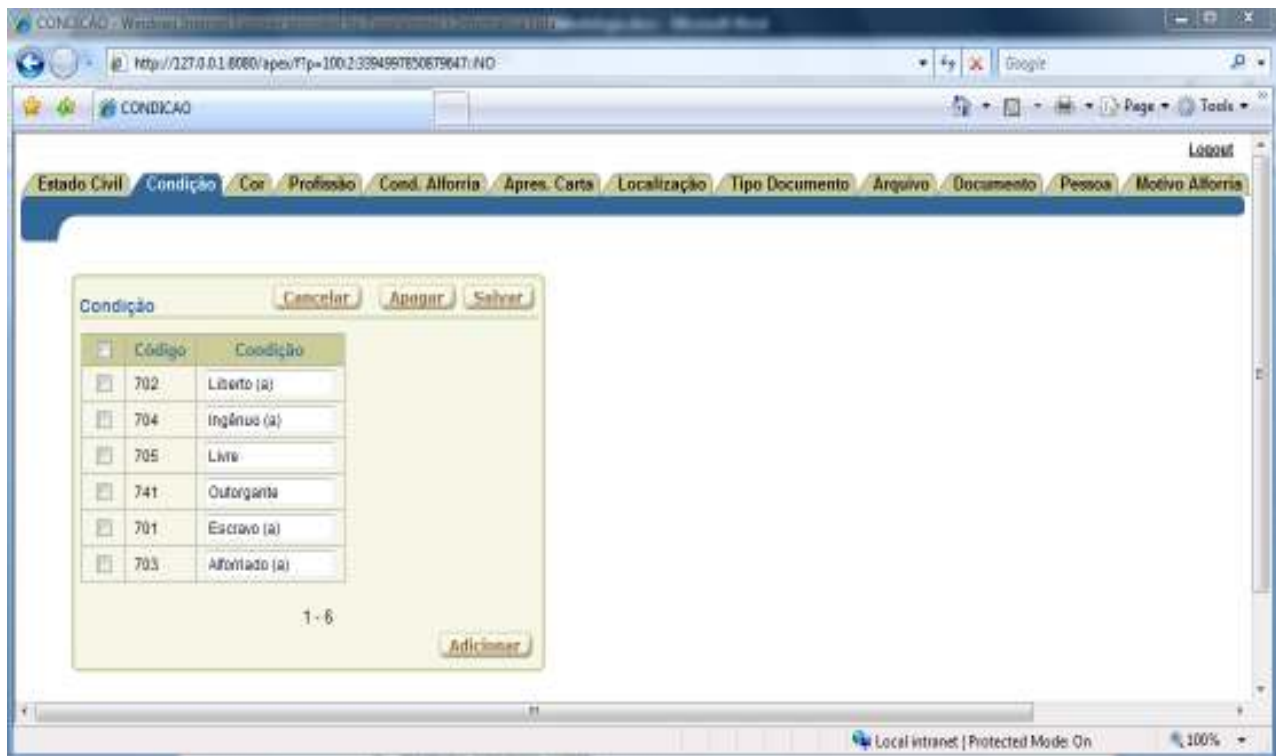


Figura 3: Tela de Condição

#### 4. Atributo COR

Inserção, alteração e exclusão do atributo COR:

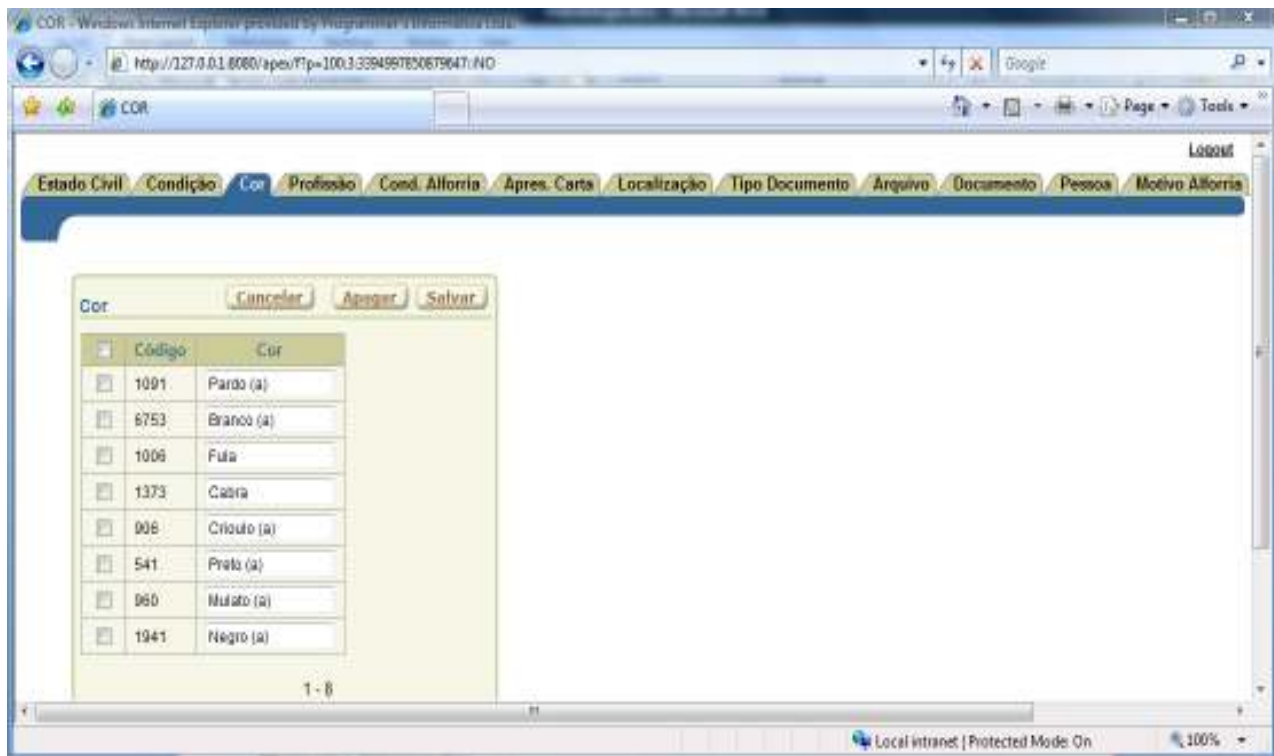


Figura 4: Tela de Cor

## 5. Atributo PROFISSÃO

Inserção, alteração e exclusão do atributo PROFISSÃO:

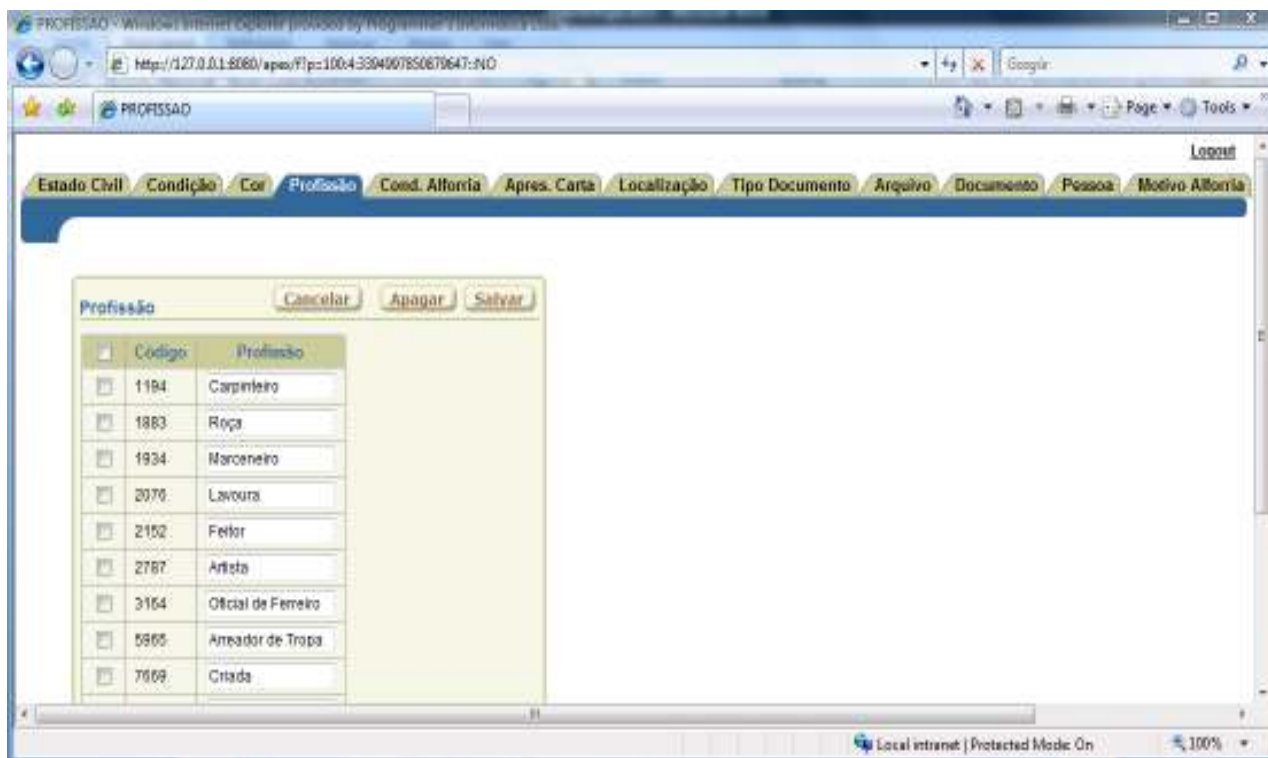


Figura 5: Tela de Profissão

## 6. Atributo CONDIÇÃO DE ALFORRIA

Inserção, alteração e exclusão do atributo CONDIÇÃO DE ALFORRIA:



Figura 6: Tela Condição de Alforria



## 7. Atributo APRESENTAÇÃO DA CARTA

Inserção, alteração e exclusão do atributo APRESENTAÇÃO DA CARTA:

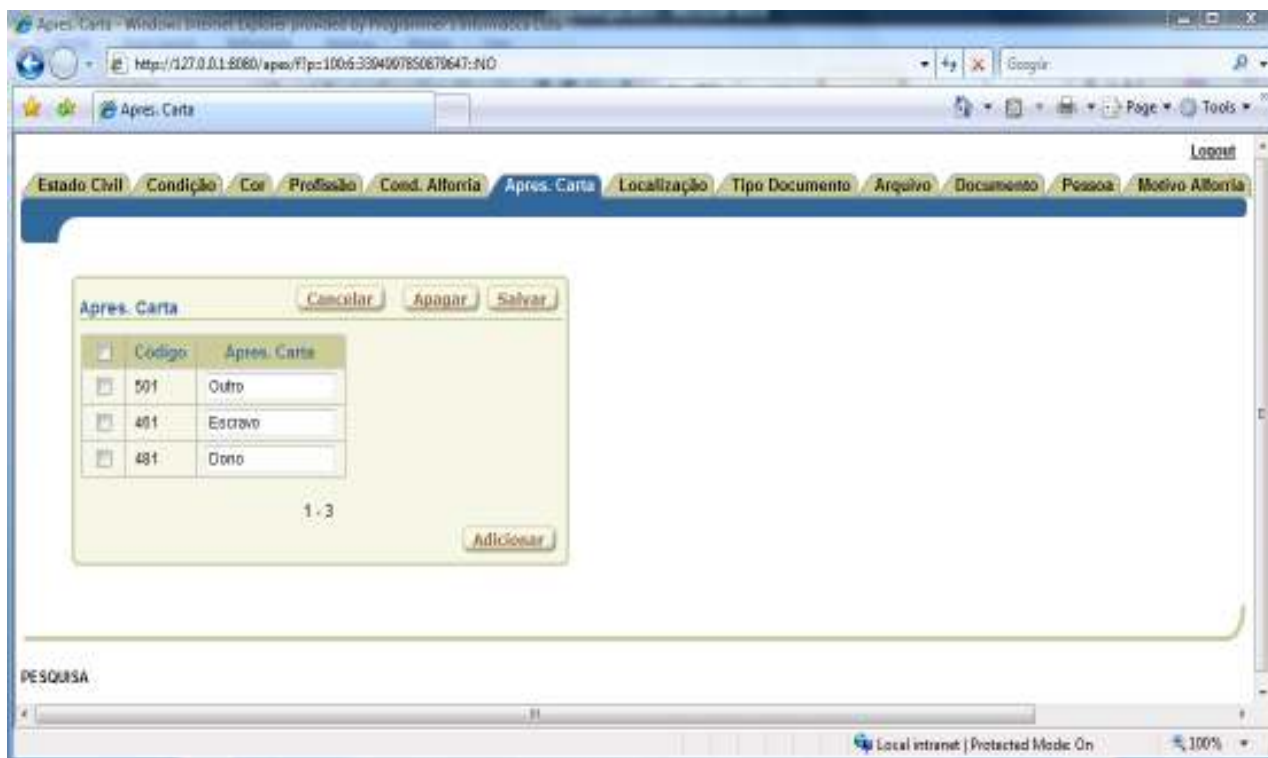


Figura 7: Tela Apresentação da Carta

## 8. Atributo LOCALIZAÇÃO

Inserção, alteração e exclusão do atributo LOCALIZAÇÃO:



Figura 8: Tela de Localização

## 9. Atributo TIPO DOCUMENTO

Inserção, alteração e exclusão do atributo TIPO DOCUMENTO:



Figura 9: Tela Tipo do Documento

## 10. Atributo ARQUIVO

Inserção, alteração e exclusão do atributo ARQUIVO:

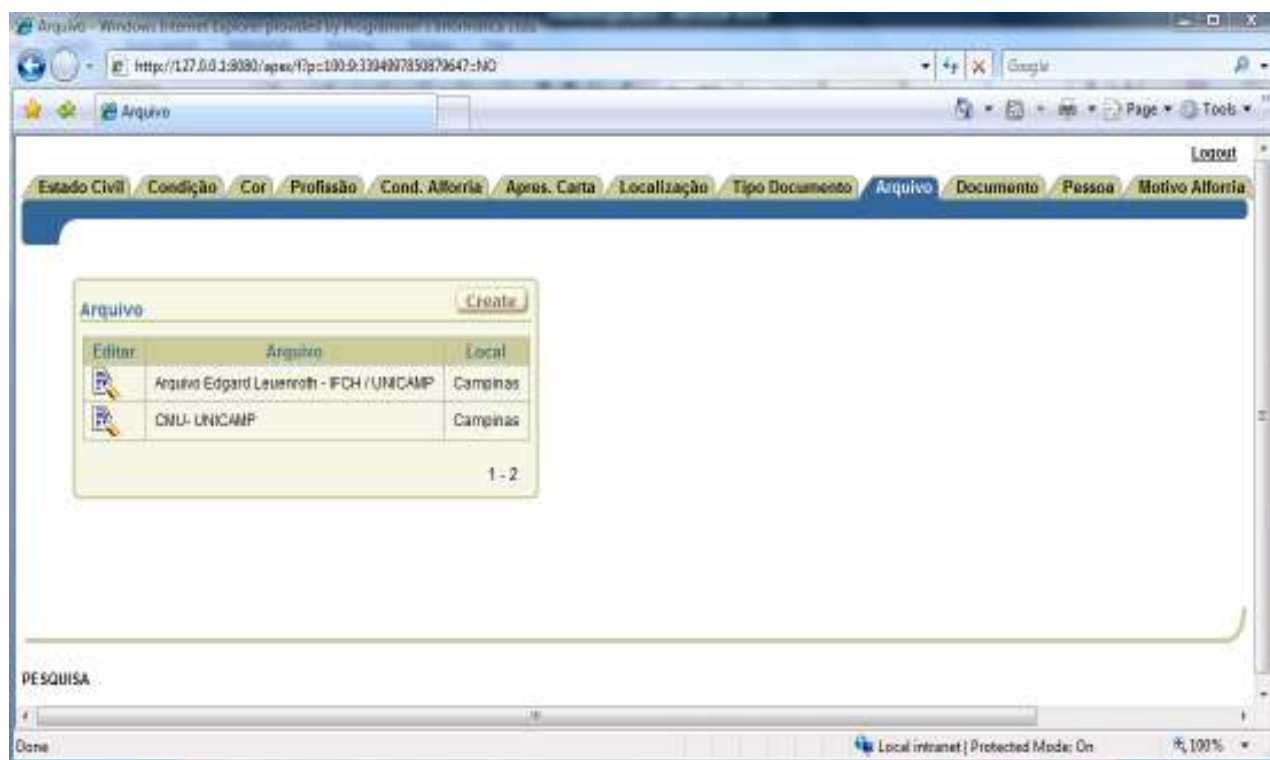
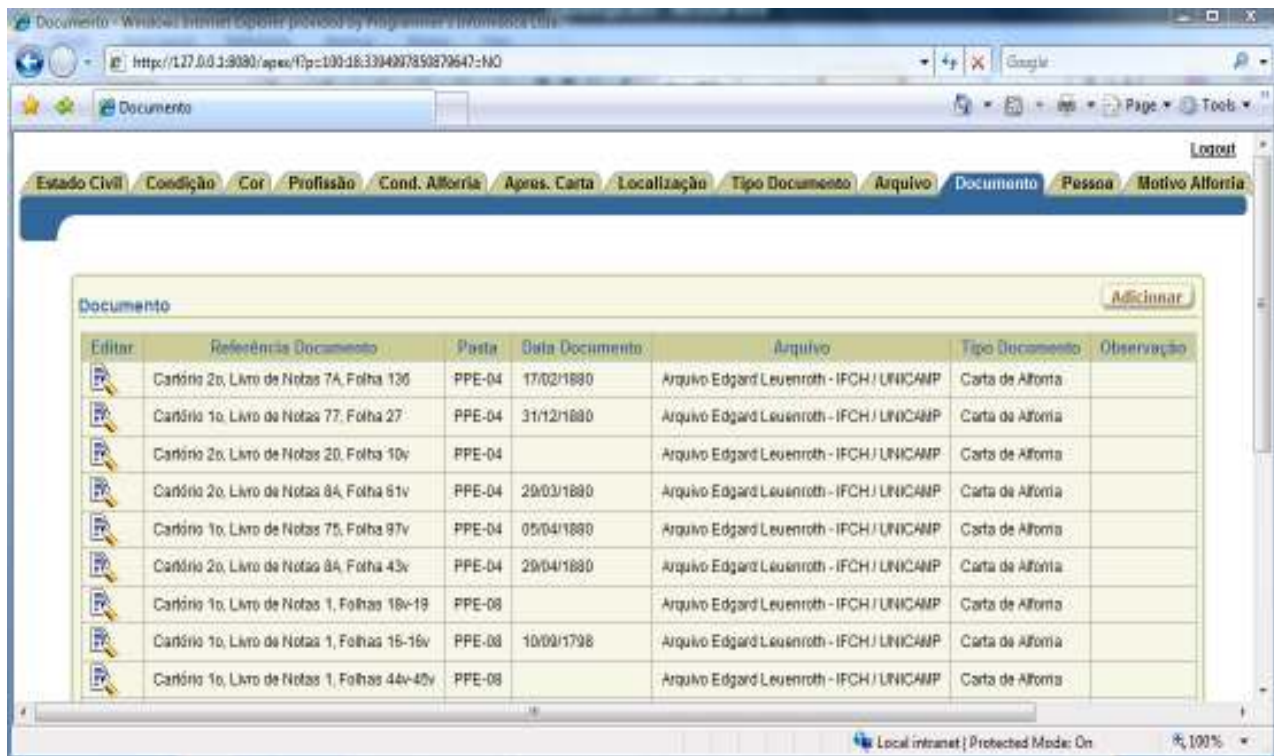


Figura 10: Tela Arquivo

## 11. Atributo DOCUMENTO

Inserção, alteração e exclusão do atributo DOCUMENTO:

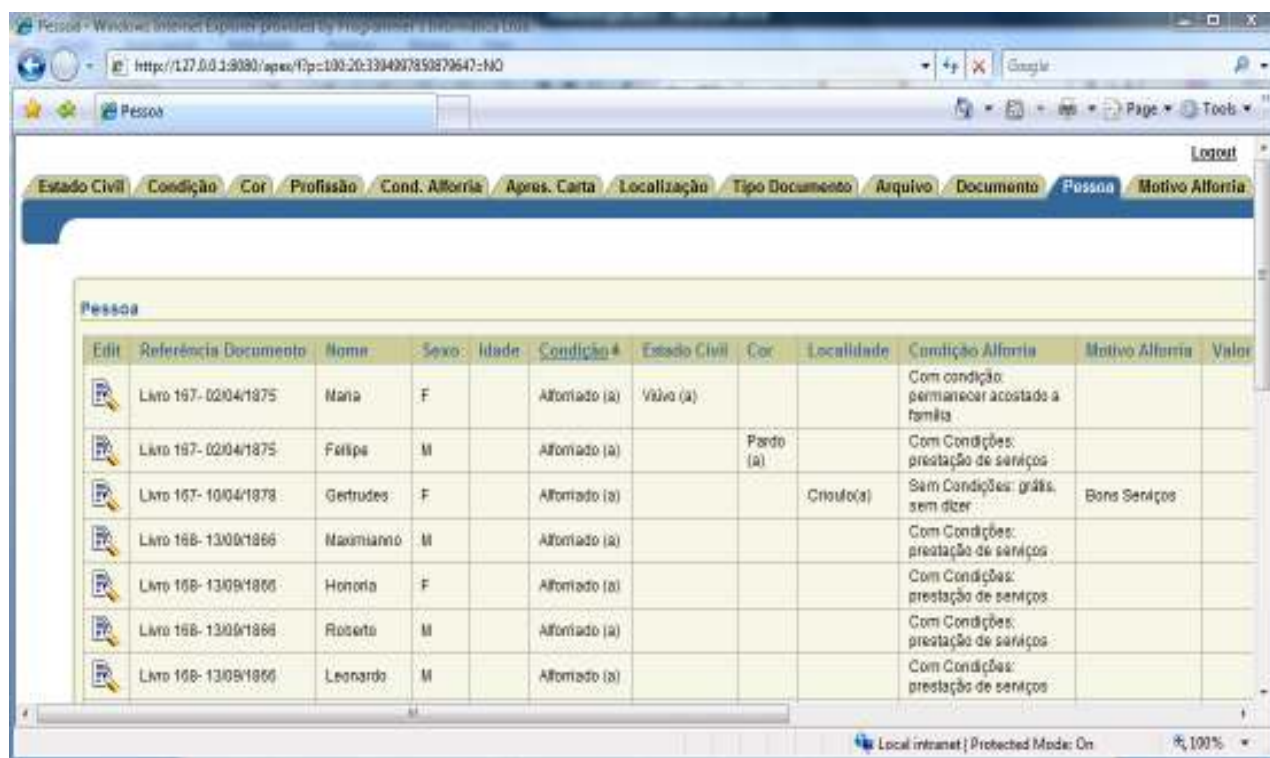


Editar	Referência Documento	Pasta	Data Documento	Arquivo	Tipo Documento	Observação
	Cartório 2o, Livro de Notas 7A, Folha 136	PPE-04	17/02/1880	Arquivo Edgard Leuenroth - IFCH / UNICAMP	Carta de Afórnia	
	Cartório 1o, Livro de Notas 77, Folha 27	PPE-04	31/12/1880	Arquivo Edgard Leuenroth - IFCH / UNICAMP	Carta de Afórnia	
	Cartório 2o, Livro de Notas 20, Folha 10v	PPE-04		Arquivo Edgard Leuenroth - IFCH / UNICAMP	Carta de Afórnia	
	Cartório 2o, Livro de Notas 8A, Folha 81v	PPE-04	29/03/1880	Arquivo Edgard Leuenroth - IFCH / UNICAMP	Carta de Afórnia	
	Cartório 1o, Livro de Notas 75, Folha 97v	PPE-04	05/04/1880	Arquivo Edgard Leuenroth - IFCH / UNICAMP	Carta de Afórnia	
	Cartório 2o, Livro de Notas 8A, Folha 43v	PPE-04	29/04/1880	Arquivo Edgard Leuenroth - IFCH / UNICAMP	Carta de Afórnia	
	Cartório 1o, Livro de Notas 1, Folhas 18v-19	PPE-08		Arquivo Edgard Leuenroth - IFCH / UNICAMP	Carta de Afórnia	
	Cartório 1o, Livro de Notas 1, Folhas 15-16v	PPE-08	10/09/1798	Arquivo Edgard Leuenroth - IFCH / UNICAMP	Carta de Afórnia	
	Cartório 1o, Livro de Notas 1, Folhas 44v-40v	PPE-08		Arquivo Edgard Leuenroth - IFCH / UNICAMP	Carta de Afórnia	

Figura 11: Tela Documento

## 12. Atributo “PESSOA”

Inserção, alteração e exclusão do atributo “PESSOA”:



The screenshot shows a web browser window displaying a table of 'Pessoa' records. The table has the following columns: Edit, Referência Documento, Nome, Sexo, Idade, Condição, Estado Civil, Cor, Localidade, Condição Alforria, Motivo Alforria, and Valor. The records are as follows:








Edit	Referência Documento	Nome	Sexo	Idade	Condição	Estado Civil	Cor	Localidade	Condição Alforria	Motivo Alforria	Valor
	Livro 167-0204/1875	Maria	F		Alforjado (a)	Viuvo (a)			Com condição: permanecer acostado a família		
	Livro 167-0204/1875	Felipe	M		Alforjado (a)		Pardo (a)		Com Condições: prestação de serviços		
	Livro 167-1004/1878	Gertrudes	F		Alforjado (a)			Crioulo(a)	Sem Condições: grãta, sem dizer	Bons Serviços	
	Livro 168-1309/1866	Maximiano	M		Alforjado (a)				Com Condições: prestação de serviços		
	Livro 168-1309/1866	Honória	F		Alforjado (a)				Com Condições: prestação de serviços		
	Livro 168-1309/1866	Roseta	M		Alforjado (a)				Com Condições: prestação de serviços		
	Livro 168-1309/1866	Leonardo	M		Alforjado (a)				Com Condições: prestação de serviços		

Figura 12: Tela Pessoa

### 13. Atributo MOTIVO DA ALFORRIA

Inserção, alteração e exclusão do atributo MOTIVO DA ALFORRIA:

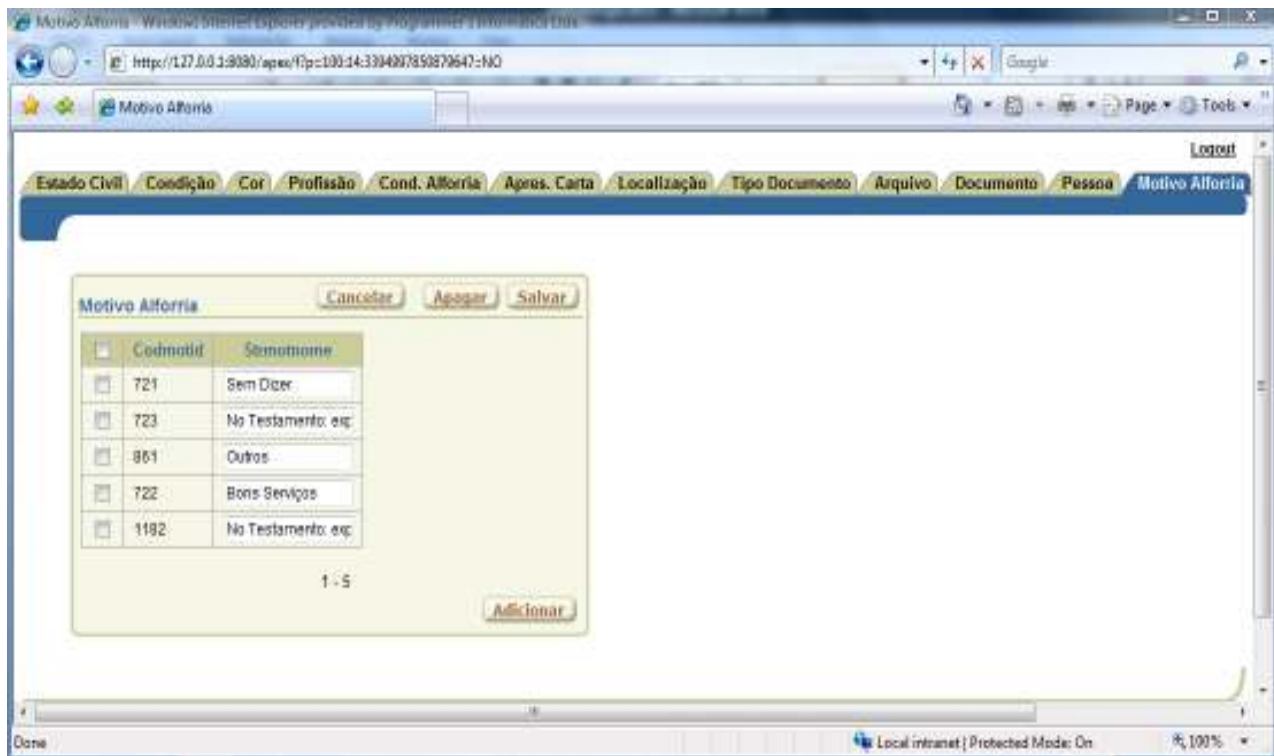


Figura 13: Tela Motivo da Alforria

## 14. Atributo CAPACIDADE OUTORGANTE

Inserção, alteração e exclusão do atributo CAPACIDADE OUTORGANTE:



Figura 14: Tela Capacidade do Outorgante



## 15. Tela de PESQUISA

Procurar Documentos ou “Pessoas” já cadastrados no sistema:

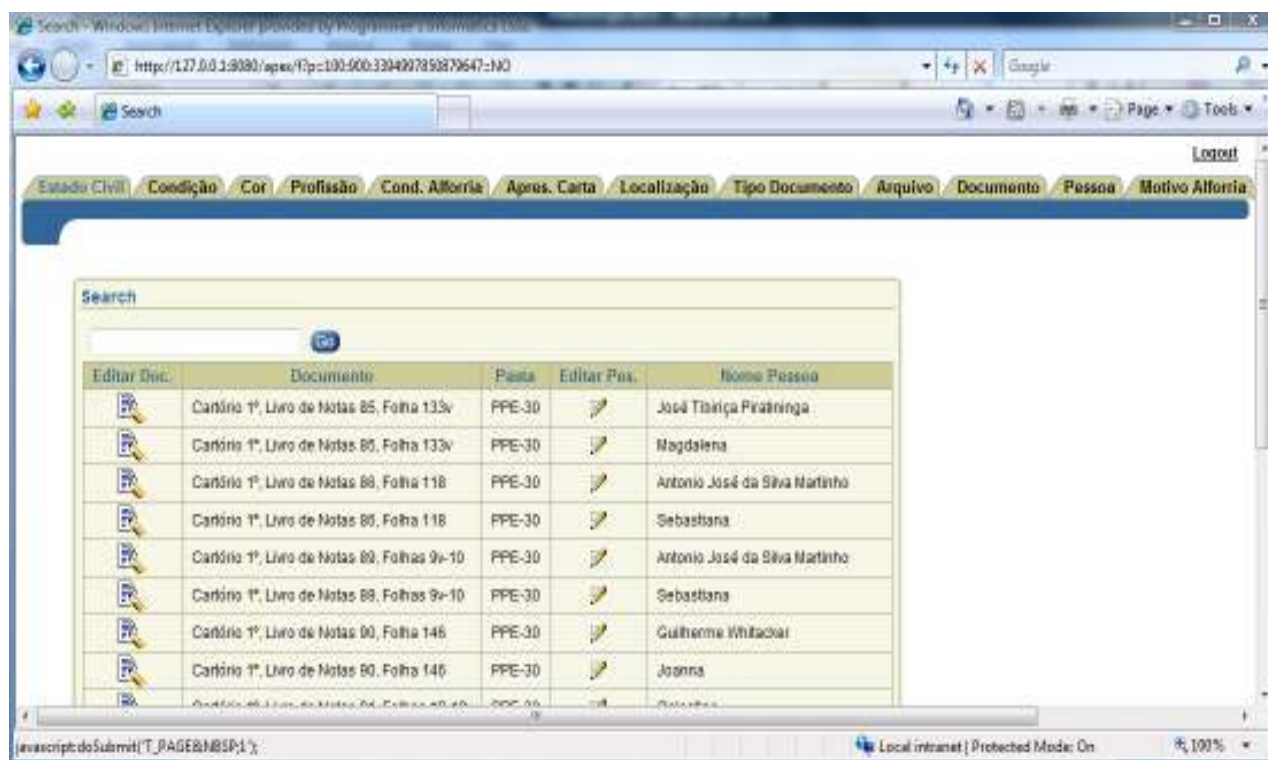


Figura 15: Tela de Pesquisa

**Tabela 24:**  
**Definição dos campos das interfaces de usuário**

<b>Tabela</b>	<b>Campo</b>	<b>Propósito de armazenamento</b>
APRESENTACAOCARTA	STRAPRNOME	Nome da "pessoa" que apresentou a carta
ARQUIVO	STRARQNOME	Nome do arquivo
CAPACIDADEOUTORGANTE	STRCAPNOME	Nome da capacidade de outorgante
CONDICAO	STRCONNOME	Nome da condição
CONDICAOALFORRIA	STRCALNOME	Nome da condição de alforria
COR	STRCORNOME	Nome da cor
DOCUMENTO	DTMDATADOCUMENTO	Data do documento
DOCUMENTO	STRDOCNOMEFOTO	Identificação da foto do documento
DOCUMENTO	STRDOCOBSERVACAO	Observação do documento
DOCUMENTO	STRDOCPASTA	Pasta onde o documento está armazenado
DOCUMENTO	STRDOCREFERENCIA	Identificador único do documento
ESTADOCIVIL	STRESTNOME	Nome do estado civil
LOCALIZACAO	STRLOCCIDADE	Nome da cidade
LOCALIZACAO	STRLOCESTADO	Nome do estado
LOCALIZACAO	STRLOCPAIS	Nome do país
MOTIVOALFORRIA	STRMOTNOME	Nome do motivo de alforria
PESSOA	BLNPESHERDEIROS	Identificador se há ou não herdeiros
PESSOA	DTMPESALFORRIA	Data da alforria
PESSOA	NUMPESALFORRIADOS	Número de "pessoas" alforriadas
PESSOA	NUMPESFILHOS	Número de filhos
PESSOA	NUMPESIDADE	Idade da "pessoa" em questão
PESSOA	NUMPESVALORALFORRIA	Valor da alforria
PESSOA	STRPESNOME	Nome da "pessoa"
PESSOA	STRPESOBSERVACAO	Observação pertinente a "pessoa"
PESSOA	STRPESSEXO	Sexo
PROFISSAO	STRPRONOME	Nome da profissão
TIPODOCUMENTO	STRTDONOME	Nome do tipo de documento

## Diagrama Modelo Entidade Relacionamento

Diagrama da implementação física segundo a representação do banco de dados conforme descrito anteriormente:

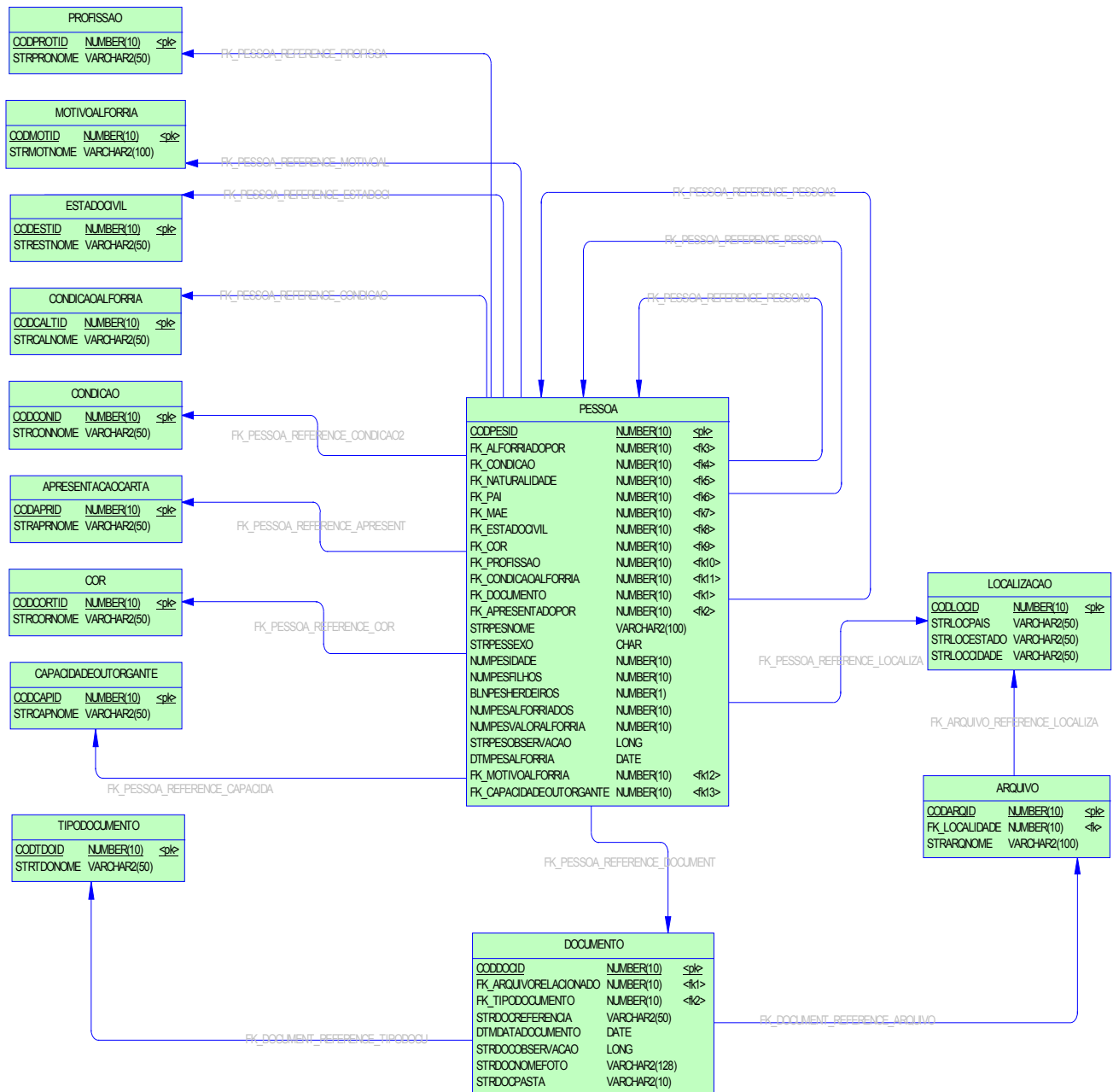


Figura 16: MER da implementação física

## Diagrama de fluxo:

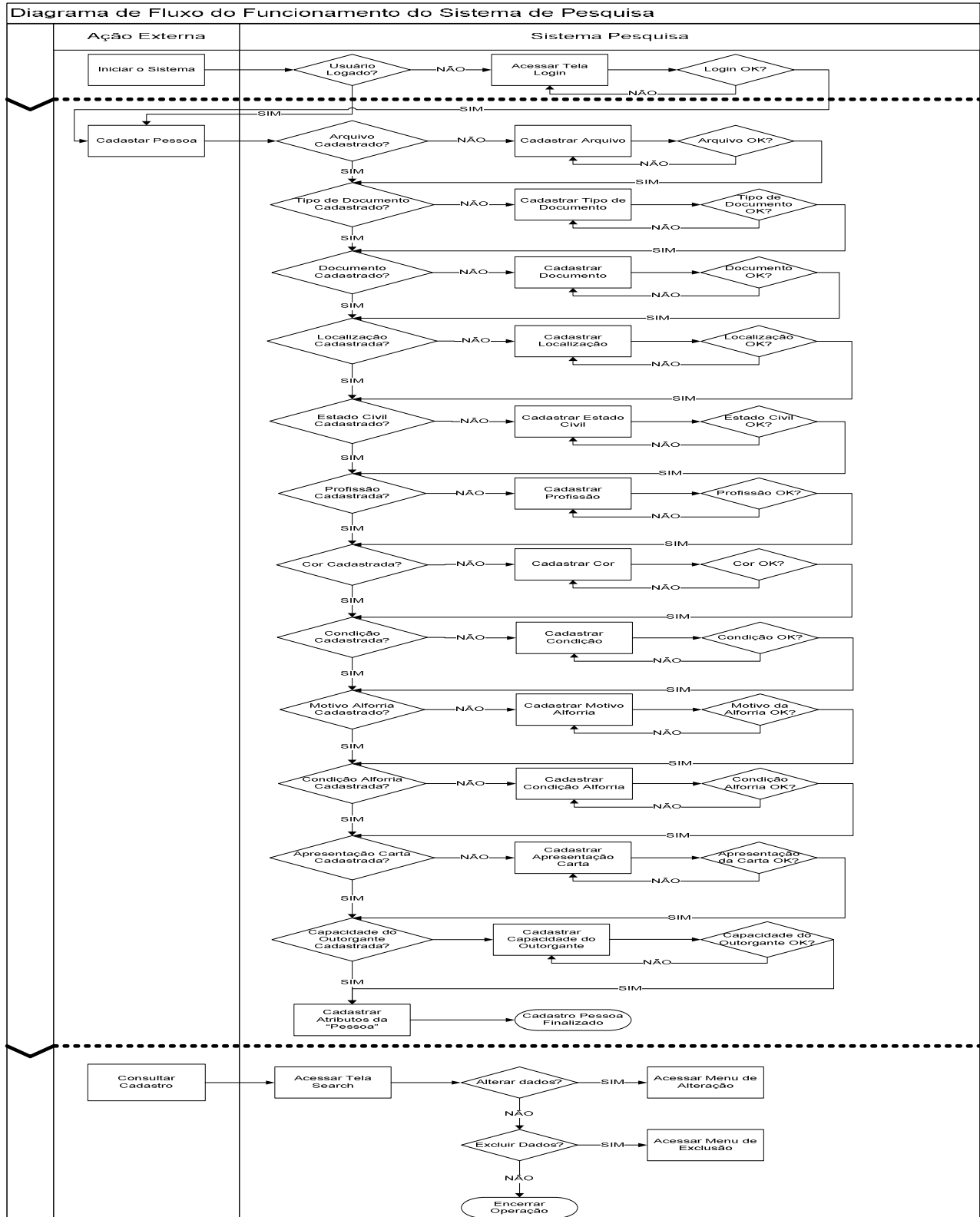


Figura 17: Diagrama de Fluxo